

REVISTA ACADEMICA

DA

Faculdade de Direito do Recife

ANNO XXXI

COMMISSÃO DE REDACÇÃO

Dr. Joaquim Amazonas.

Dr. Joaquim Pimenta.

Dr. Netto Campello.

Dr. Methodio Maranhão.

Dr. Octavio Tavares.

1923



PERNAMBUCO — BRAZIL
IMPrensa INDUSTRIAL
78 E 82 — RUA VISCONDE DE ITAPARICA — 78 E 82
RECIFE — 1923

CORPO DOCENTE

DA

Faculdade de Direito do Recife em 1923

Professores Cathedromaticos

Dr. João Elysio de Castro Fonseca.
Dr. Laurindo Carneiro Leão.
Dr. Adolpho Simões Barbosa.
Dr. Sophronio Euthychiniano da Paz Portella.
Dr. Manoel Netto Carneiro Campello. (Director).
Dr. Virginio Marques Carneiro Leão.
Dr. Gervasio Fioravante Pires Ferreira.
Dr. Thomaz Lins Caldas Filho.
Dr. Odilon Nestor de Barros Ribeiro.
Dr. Annibal Freire da Fonseca.
Dr. Joaquim Guedes Corrêa Gondim Filho.
Dr. Gennaro Lins de Barros Guimarães.
Dr. Hersilio Lupercio de Souza.
Dr. Octavio Hamilton Tavares Barretto.
Dr. Joaquim Ignacio de Almeida Amazonas.
Dr. Methodio Maranhão.
Dr. Antonio Vicente de Andrade Bezerra.

Professores Substitutos

Dr. Gilberto Amado.
Dr. Sebastião do Rego Barros.
Dr. Francisco de Assis Chateaubriand.
Dr. Mario de Almeida Castro.
Dr. Joaquim Pimenta.
Dr. Edgar Altino Correia de Araujo
Dr. Sergio Loreto Filho.

Professores em Disponibilidade

Dr. José Joaquim Seabra.
Dr. Clovis Bevilacqua

Livres Docentes

Dr. Julio Pires Ferreira.
Dr. Augusto Lins e Silva
Bacharel Antonio Ignacio de Barros Ribeiro.
Dr. Arsenio Tavares da Silva.
Bacharel Luiz Sebastião Guedes Alcoforado.

Professores Honorarios

Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda.
Dr. Epitacio da Silva Pessoa.
Dr. Samuel da Gama Costa Mac-Dowell.



Resumo de uma lição de Direito Internacional

Mens Senhores:

A ausência, por pouco tempo, do professor Odilon Nestor, deu lugar a que, na qualidade de livre docente de Direito Internacional publico e privado, fosse eu convidado pelo Dr. Director da Faculdade para assumir a regencia interina da cadeira de Direito Internacional Privado.

Eis, pois, o motivo por que me encontro aqui, deante de vós, nesta cathedra honrosissima, para vos ministrar algumas lições dessa disciplina, cujo estudo tanto me seduz.

Theoria dos Estatutos, a principio, *Conflictio das Leis*, depois e, modernamente, *Direito Internacional Privado* (1), a sua existencia data da antiguidade sem,

(1) Foi Portalis quem, numa memoria apresentada á Academia de Sciencias moraes e politicas, primeiro denominou Direito Internacional Privado a então chamada *Theoria de Conflictio das Leis*. A 1.ª obra, que appareceu com esse nome, foi a de Sihaffner, publicada em 1841. (Rodrigo Octavio—Codificação do Direito Internacional Privado pags. 29 e 30, annotação 5).

entretanto, constituir objecto de um estudo especial, o que de ha muitos annos já se fazia necessario, dada a importancia e o valor dessa materia tão difficil e de dominio tão vasto.

E' que o Direito Internacional Privado sempre esteve jungido a outras disciplinas, embora sem razão para tal, acontecendo mesmo que, até 1914, elle constituia uma parte do Direito Internacional Publico, estando catalogado no mesmo programma de ensino e sendo leccionado pelo mesmo professor, por isso mesmo que os dois formavam uma cadeira unica (2).

Differenciando-se, positiva e claramente, das outras disciplinas juridicas, já pelo objecto de suas applicações, já pelo seu campo de comprehensão, o Direito Internacional privado, esse "conjuncto de preceitos reguladores das relações de ordem privada da sociedade internacional" (3), vai buscar o seu principio fundamental na idade media.

Mas eu discordo de varios publicistas, que remontam a data de sua existencia a uma epoca não muito longinqua, sob o fundamento de que na antiguidade a condição do estrangeiro era humilima e, por isto mesmo, não lhe era facultado direito proprio.

Eu descubro, longe disto, e neste ponto estou em

(2) Entre nós, diz Rodrigo Octavio—Op. cit., pelo Regulamento de 1854, como parte integrante do curso de Direito Publico e Constitucional, se mencionava Direito das Gentes e Diplomacia; raramente porem, os cathedrauticos chegaram a iniciar o estudo dessa disciplina, sendo pouco o tempo para o curso completo de Direito Constitucional. Assim o estudo do Direito das Gentes era apenas nominal e do Internacional Privado então nem se cogitava. Só com as reformas de Benjamin Constant se deu uma nova cadeira especial ao Direito Internacional, reunindo-se ainda o publico e o privado. Uma disposição de ensino permittia, porem, confiar-se ao substituto respectivo um curso especial de Direito Internacional Privado.

(3) Clovis Bevilacqua—Direito Internacional privado pag.11.

desacordo com o eminente juriseconsulto dr. Rodrigo Octavio (4), que, a começar pelos Indús, as *leis de Manú*, si bem considerassem barbaros os estrangeiros, contudo lhes franqueava "a vida na familia, na sociedade, nas relações commerciaes, e a sua protecção é tornada obri-gatoria sob pena de morte".

O proprio povo de Israel, diz Torres Campos, (5) se "distingue entre os antigos pelas leis sobre os es-trangeiros, inspiradas em um espirito de benignidade e de amor, tornando possiveis os matrimonios, contractos e successões entre estes e os judeus, que, ainda depois de submettidos aos romanos, conservaram a faculdade de reger-se segundo suas leis".

E, assim, no Egypto, na Grecia e na propria Roma, elles gosavam de umas tantas garantias que vêm pôr de lado essa interpretação exagerada de se lhes attri-buir, na antiguidade, completa ausencia de direitos (6). Diz-se que a influencia do christianismo, com a guer-ra das Cruzadas, constituiu um dos factores do desen-volvimento do Direito Internacional Privado.

Acceito em parte, dando a este facto uma pequena parcella de contingente a esse desenvolvimento.

Son, entretanto, francamente adepto da opinião dos que attribuem essa influencia ao commercio internacio-nal, facilitado pelo aperfeçoamento dos meios de com-municação.

A luta pela vida, este desejo humano da acquisi-ção de riquezas, de gozos, levam os individuos a "espa-lhar-se pelo mundo, despreocupados das fronteiras que

(4) Rodrigo Octavio — *Direito Primitivo* pag. 13.

(5) Torres Campos — *Elemento do Derecho Internacional Privado* pag. 49.

(6) Ver sobre este assumpto um artigo publicado pelo Prof. Odilon Nestor, na *Revista Academica* desta Faculdade no anno 1918; pags. 97 e s.

se erguem cheias de prevenções entre as differentes soberanias territoriaes.”

E vemos, então, que esta penetração reciproca dos povos, de que nos fala o programma em o seu ponto primeiro, “esta attração que sobre os individuos exercem os centros de maior cultura e as vastas regiões ubertosas, onde o esforço masculino e a energia intellectual se pôdem rapidamente transformar em abundantes capitais, forçosamente modifica a attitude das nações uma em face das outras e as obriga a attender á feição particular que assumem as relações juridicas, desenvolvendo-se em outro plano que não é mais o estreito ambito das nacionalidades” (7).

E estes povos assim distribuidos, deste modo espalhados pelo mundo inteiro, constituem os membros da sociedade internacional, correspondente a um direito novo (Internacional Privado), tão brilhantemente defendido por Pillet, Charles Brocher, Giuseppe Carle, Clovis Bevilacqua, Rodrigo Octavio, etc..

Não sei que de preceitos mais sublimes, mais justos, mais humanitarios do que os estabelecidos por este *direito novo*, que assegura ao estrangeiro uma protecção legal para “garantia da efficacia dos direitos adquiridos e para solução juridica dos casos que occorrem”.

Deste facto se impõe o reconhecimento do Direito Internacional Privado, ou ao menos, diz Rodrigo Octavio, daquelles de seus principios fundamentaes, assignalados em resumo por Brocher, nas tres condições seguintes:

1.º — que cada individuo deva estar seguro do gozo dos

(7) Clovis Bevilacqua Op. cit., pags. 12 e 13.

direitos civis, não só em sua patria, como ainda no estrangeiro;

- 2.º — que é mister que cada individuo possa prever, com alguma certeza, de accordo com que leis serão apreciados os direitos que se referem á sua pessoa, a seus bens e a cada um de seus actos;
- 3.º — que essa competencia legislativa deva ser fixada de uma maneira racional e conforme a natureza das cousas, como fim de conservar os direitos adquiridos e gerar a segurança”.

Não ha de certo, neste seculo de luzes, em que a cultura juridica dos povos se vai effectuando progressivamente, não ha, certamente, paiz em que não seja observada a primeira dessas condições, que representa uma garantia “a extensão internacional de actividade humana” de que esse direito se constituiu o arauto.

Ao contrario, isto é, dado o caso do não restabelecimento de taes garantias, nós teriamos que assistir ao espectáculo triste da cessação desse *commercio internacional*, pois que, de certo, ninguem se abalancaria a deixar a sua patria, quaesquer que fossem as esperanças de um resultado promissor, se não descobrisse nas leis do paiz que lhe iria servir de domicilio provisorio, ou talvez mesmo definitivo, a segurança de seus direitos pessoaes e reaes, que no caso se traduz como premio ao esforço de sua actividade empregada.

Desappareceria deste modo a *sociedade internacional*, e com ella este *direito novo* que lhe é immanente: o mundo, retrogradando aos primeiros tempos, offereceria aos seus habitantes o quadro scenographico de um estado semi-selvagem.

Felizmente, não é optimismo asseverar-se que a so-

ciidade internacional já está solidamente implantada e que a sua vida se firmará definitivamente, desde o momento em que se effectivar a codificação do Direito Internacional Privado, este tão importante ramo juridico do conhecimento humano.

Nutro grandes esperanças, experimento mesmo grande confiança de que não tardará vir epoca tão promissora, que firmará, para a Historia do Direito, a sua etapa mais gloriosa.

Já diversas tentativas se têm feito neste sentido, sendo dignas de salientar as das 3 Conferencias Pan-Americanas, realizadas, respectivamente, em Washington, Mexico e Rio de Janeiro, esta ultima a 23 de Agosto de 1906 e as outras em 1889 e 1901; as das 4 Conferencias de Haya em 1893, 1894, 1900 e 1904, e a de Lima em 1878 e Montevideo em 1889.

Si analysarmos a obra dos escriptores sobre tão palpitante assumpto, veremos que ella, igualmente, tem sido proveitosa.

Basta lembrar, aqui, o *Projecto deCodigo de Direito Internacional Privado*, do grande juriconsulto uruguayo dr. Gonzalo Ramirez, e a notavel *Relazione Preliminare*, apresentada ao Instituto de Direito Internacional na sessão de 1874, reunida em Genebra, por Mancini, cujas idéas, diz Rodrigo Octavio, influenciaram de um modo poderoso no desenvolvimento da phase moderna do Direito Internacional Privado e a sua acção pessoal foi um dos factores mais directos do esforço pelas tentativas de sua codificação.

Confio, pois, que por vossa parte, moços intelligentes que sois, tambem empregareis todo o esforço no estudo dessa disciplina, que encerra, em seus fundamentos, questões tão momentosas, e que do resultado dessas

pesquisas venham a surgir idéas novas e conceitos que aproveitem ao grave certamen, tantas vezes tentado para sua codificação.

ANTONIO IGNACIO.

Este discurso foi pronunciado em Abril de 1919, na Faculdade de Direito do Recife.

As conferencias Pan-Americanas

O acontecimento de maior relevo actualmente em nossa vida internacional é a reunião da quinta conferencia Pan-Americana de Santiago, cuja sessão inaugural acaba de ter lugar a 26 de março proximo passado.

As conferencias Internacionais Americanas, que muito têm contribuido para uma sempre crescente aproximação dos povos livres da livre America, demonstram que elles têm, pelo menos esboçada, a consciencia da necessidade de serem solidarios e de reciprocamente se auxiliarem.

Os grandes acontecimentos da Historia já provaram á sociedade que a solidariedade dos Estados, como argamassa da Grande Sociedade das Gentes, é o fundamento unico de uma vida juridica internacional, capaz de permittir a cada um delles o livre exercicio de suas legitimas faculdades.

Os povos têm já certeza dessa verdade e, quando não lhes turbam o raciocinio as paixões de odios tradicionais, procuram se approximar e discutir as bases de uma vida social melhor regulada.

Essa approximação se faz, como é sabido, por intermedio dos *Congressos* e das *Conferencias Internacionais*, em cujo seio, delegados investidos de plenos poderes, discutem e votam convenções, tratados e, mesmo, simples recommendações que, depois de ratificadas pelos Governos dos Estados representados, passam a constituir principios positivos de Direito Internacional.

Por isso se têm definido esses Congressos e Conferencias como órgãos legislativos da Communhão Internacional.

Antigamente, os Congressos e as Conferencias só se reuniam para decidir um caso emergente, para, por exemplo, pôr termo a uma guerra.

Da segunda metade do seculo passado em deante elles se tornaram porém, communs para a discussão de assumptos de interesse geral, muitas vezes, meramente doutrinaes, como sóe acontecer com as assembléas realizadas pelas associações scientificas privadas, entre outras, o muito conhecido Instituto de Direito Internacional.

Foi a convicção crescente do benefico effeito das reuniões dos Congressos sobre as relações pacificas internacionais que levou, de certo, os governos a tornar tão frequentes semelhantes realizações.

As Conferencias Pan-Americanas, como as Conferencias da Paz de Haya, e tantas outras, officiaes e privadas, pertencem á categoria das conferencias preventivas, em que os Estados procuram previamente regular, do melhor modo possivel, as suas necessarias e inevitaveis relações.

**

A idéa da reunião da primeira Conferencia Pan-Americana partiu dos E. Unidos, cujo secretario do

Estado, *James Blaine*, em 1881 convocou todas as nações americanas para uma Conferencia, que deveria se reunir no anno seguinte, em Washington.

Diz-nos *Alvarez*, o autorizado escriptor chileno, no seu conhecido livro, *Le Droit International Américain*, que *Blaine* o fizera no intuito de procurar desviar para o seu paiz as relações commerciaes, que os povos latino-americanos mantinham com as nações europeas e cuja crescente intensificação o deixára alarmado. (Pag. 211, ed. 1910).

Esse projecto, entretanto, só se objectivou oito annos após, porque o fallecimento do presidente da Grande Republica, *Garfield*, obrigou *Blaine* a deixar o ministerio.

A esse insuccesso não foi tambem estranha a celebre Guerra do Pacifico, entre o Perú e o Chile, cujas negociações finaes se prolongaram até 1883.

Em 1884, uma commissão era encarregada de estudar o melhor meio de tornar mais intimas as relações internacionaes e commerciaes que os Estados Unidos mantinham com os outros paizes da America e, desempenhando o seu encargo, ella concluiu, tempos depois, os seus estudos affirmando que estes paizes não só assignariam com aquelles, de bom grado, tratados de commercio como tambem compareceriam á Conferencia que se convocasse com o intuito de resolver as differentes questões de interesse pan-americano.

Autorizado por uma lei de 24 de maio de 1888, o presidente dos Estados Unidos convidou as diversas nações americanas para uma conferencia, no anno seguinte, em Washington, a qual deveria se occupar de um vastissimo programma: um plano de arbitramento internacional para todos os conflictos, que pudessem surgir entre as nações americanas; a formação de uma união monetaria; de uma união aduaneira; o estabelecimento de communicações regulares e frequentes entre todos

os portos americanos; a adopção de um systema uniforme de peões e medidas, de uma legislação sanitaria e de uma legislação sobre a propriedade litteraria — eis os principaes pontos sobre que versaria a conferência.

Emfim, em 2 de outubro de 1889, sob a presidencia de *James Blaine*, novamente secretario de Estado, installou-se na capital da Grande Republica do Norte, solennemente, a primeira Conferência Pan-americana, com a presença dos representantes de todas as nações americanas, exceptuada S. Domingos.

A delegação do Brasil era presidida pelo *Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira*, que deixou a Conferência em meio dos trabalhos, por não acceptar a renovação de seus poderes pelo governo da Republica recémproclamada.

Esteve essa assembléa reunida durante 6 mezes, tocando em todos os pontos do seu programma, mas, de accordo, aliás, com os termos da convocação feita pelo secretario de Estado Americano, *Bayard*, se limitou, apenas a fazer *recommendações*.

Entretanto, se outro resultado pratico não apresentasse essa grande reunião internacional, bastaria, para justificar, a sua utilidade, o grande acervo de experiencia, que legou ás suas successoras.

Reunida a primeira Conferência Pan-Americana, estavam afastados os preconceitos da impossibilidade de uma tal realização, mas o principio da sua periodicidade só ficou firmado, mais tarde, por occasião da segunda Conferência, que se realizou onze annos depois, em 1901, na capital do Mexico.

Essa segunda assembléa das nações americanas, na

qual o Brasil se fez representar pelo saudoso *Dr. José Hygino Duarte Pereira*, fallecido durante os trabalhos da Conferencia, não se restringiu unicamente, como a primeira, a votar recommendações aos governos, mas estudou, discutiu e formulou textos de tratados sobre varios assumptos.

Esse facto, que imprimiu á obra da segunda conferencia um grande alcance pratico, resultou da experiencia adquirida na primeira.

Entre as convenções assignadas, merece especial menção a de 27 de janeiro de 1902, sobre a Codificação do Direito Internacional, devida a uma proposta do nosso delegado e, aliás, não assignada pelo Brasil que, fallecido o *Dr. José Hygino*, ficou sem representante na Conferencia Internacional do Mexico.

Todos os Estados americanos se fizeram nella representar e o seu programma de trabalhos, bem como o das conferencias posteriores, não foi mais elaborado pelos Estados Unidos, mas pelo conselho director do Escrip-torio das Republicas Americanas que, como se sabe, é composto dos plenipotenciarios de todas ellas em Washington.

*
**

A 23 de julho de 1906, no Rio de Janeiro, com a presença do Barão do Rio Branco, que fez o discurso de abertura, inaugurou a terceira Conferencia Pan-Americana os seus trabalhos que se prolongaram até 26 de agosto do mesmo anno.

Deixaram de comparecer a essa reunião internacional Venezuela e Haiti. Em compensação entre os presentes estavam os representantes de dois Estados novos — Cuba e Panamá.

A obra dessa terceira conferencia se distinguiu das anteriores porque os seus trabalhos tiveram mais intensidade no seio das diversas commissões do que nas assembléas geracs que foram em numero reduzido.

Entre as convenções assignadas podem ser enumeradas as relativas aos seguintes assumptos: a codificação do direito internacional; reclamações por danos e prejuizos pecuniarios; reacquisição da nacionalidade; a propriedade litteraria e patentes de invenção.

Varias outras resoluções foram tambem tomadas pela conferencia.

Assim as referentes ao arbitramento, á reorganização do Escriptorio Internacional das Republicas Americanas, á estrada de ferro pan-americana, ao systema monetario, etc..

O Brasil se fez representar por varios delegados sob a presidência de *Joaquim Nabuco*, que foi o presidente da Conferencia.

*
**

A quarta Conferencia Pan-Americana reuniu-se em Buenos Aires, em 11 de julho de 1910, por occasião da commemoração do primeiro centenario da Republica irmã.

Os seus trabalhos, que tiveram a mesma feição dos da Conferencia do Rio, prolongaram-se até 30 de agosto do mesmo anno.

Exceptuada a Bolivia, cujas relações com a Argentina estavam então rotas, todas as outras nações americanas enviaram representantes á grande assembléa.

Entre os diversos assumptos de interesse debatidos, distinguimos os seguintes: A Codificação do Direito Internacional Publico e Privado; o intercambio uni-

versitário; reclamações pecuniárias; propriedade literaria, industrial e artistica; a condição dos estrangeiros naturalizados que voltarem ao paiz de origem.

✽
✽

E' tambem muito vasto o programma dos trabalhos da quinta Conferencia Pan-Americana, ora reunida em Santiago.

Muitos assumptos já foram examinados nas conferencias anteriores, como, por exemplo, a codificação do direito internacional publico e privado; a organização de uma União Pan-Americana; o arbitramento commercial; o estudo das leis alfandegarias; a viação pan-americana; a questão do intercambio universitario e muitas outras.

Ha tambem alguns numeros novos. A criação de uma Liga das Nações Americanas, proposta pelo Uruguay, aliás, sem o prejuizo da adhesão facultativa de cada nação á Liga das Nações, creada pelo Tratado de Versalhes, e a questão da limitação dos armamentos são assumptes que não figuram nos programmas anteriores.

Estão presentes representantes de todos os Estados da America, com excepção dos do Perú e da Bolivia.

O Brasil está representado por uma numerosa delegação sob a presidencia do deputado *Afranio de Mello Franco*.

Como das outras vezes, toda a America concentra a sua attenção na grande assembléa internacional e, agora, aguarda os resultados do seu labor, principalmente nestes dois assumptos de palpitante actualidade — a Liga das Nações Americanas e a limitação dos armamentos.

Em relação a este ultimo quase podemos antecipa-

que a nenhum resultado pratico se chegará. E' possivel que a limitação em principio mereça geral assentimento. A sua objectivação, porém, é que se nos afigura impossivel pelo menos no actual momento historico.

Os trabalhos dessas memoraveis assembléas têm sido apreciados diversamente pelos criticos de coisas internacionaes, mas, hoje, é evidente que, se ainda não estão resolvidos de vez todos os assumptos de que ellas se têm occupado, muito apreciaveis foram, entretanto, as suas conquistas não só no campo da politica externa como tambem em materia de instituições juridicas internacionaes, principalmente as de caracter commercial.

Se a primeira Conferencia se limitou exclusivamente a fazer recommendações, as outras conseguiram a assignatura de varias convenções internacionaes cujos resultados verdadeiramente praticos são indiscutiveis.

As Conferencias Pan-Americanas, com este caracter de periodicidade com que ora se apresentam, constituem, não ha duvida, um dos maiores passos para o estreitamento cada vez maior das boas relações de amizade entre as nações que formam a Communhão Americana.

A America terá sempre nellas os mais legitimos orgãos para a consecução dos seus fins superiores de Paz e Progresso.

Dr. S. Loreto Filho.

Literatura Médica

Lá um ou outro trabalho nacional sobre medicina. Anda muito escassa a literatura medica no paiz.

Temos um alluvião de doutores e um numero muito reduzido de escriptores. Presentemente, escrever medicina é fazer theses. Mas, as theses não são feitas por escriptores. Pertencem aos escribas anonymos... São trabalhos sem expontaneidade e sem vibração. Na verdade se contam alguns desvios da regra geral. Não ha regra sem excepção, lá diz a sabedoria popular... Por isso que um dos melhores livros que conheço em lingua portugueza foi preparado para these medica. Refiro-me a esse trabalho lavrado de cinzel magistral, que se intitula — “Do Homem Americano” — por Julio Trajano de Moura.

E' uma obra de admiravel concepção que só encontrou similar muitos annos depois, fóra das academias, nas locubrações de Euclides da Cunha.

Poucos mais se honraram com a excepção. A grande maioria, a massa quasi global, a maioria esmagadora como se diz para effeito eleitoral, é de copiadores con-

scientes. Não digo inconscientes porque elles sabem o que fazem. Escrevem porque a lei os obriga. Afinal todos estão salvos das invectivas porque são protegidos pela lei. O que excede em maldade é que alguns (são poucos para honra nossa) pelos triumphos obtidos na primeira experiencia, se aventuram a outras e continuam assim... de quando em quando um pequeno assignalamento do trabalho inaugural. Nunca se fazem entretanto os melhores figuradores dos congressos, das reuniões, dos concursos, das semanas... São sempre os interpretes mais consagrados de toda a seriação chimica do plagiato. Valham os chronicões... Prefiro galimatias a pechisbeques.

Mau grado, o medico é a classe que mais discute. Debate o diagnostico, discute o prognostico, nega o tratamento. Quando Hippocrates diz sim, Galleno diz que não... E' um mundo de discussão o seu *metier*. Questiona todos os seus serviços, discute toda a sua sciencia. Discute mais que o advogado. Não importa que seja a classe que pouco escrevia... Fala muito, é quanto basta.

Nem tudo que se diz se escreve... Comtudo, justiça nos seja feita. Isso não é só no Brasil. Portugal se queixa de igual desventura.

O erudito professor Souza Martins lamenta profundamente a escassez da bibliographia medica portugueza.

Attribue isso á falta de cultura literaria, á deficiencia de educação philosophica dos medicos, enfim á falta de educação classica ou humanista. O medico se infiltra do espirito scientifico, arido e por vezes mesquinho, reduzindo-se ao terreno das utilizações immediatas que é o campo clinico. Prepara-se sob um aspecto estritamente profissional, toma uma feição typica, um habito de sacerdote, e faz-se a "summa das grandezas moraes sobre a terra". Toda a sua sabedoria resume-se em ser um grande clinico, um grande especialista e

mais nada além... Tudo pelo utilitarismo profissional.

Pouca cultura philosophica, nenhum espirito classico. Desconhece Mecenaz, mas conhece Hippocrates, que não é descendente de avés reaes. Troca as odes pelos aphorismos. Dahi a escassez da bibliographia medica brasileira como da portugueza.

Falta-lhe a destreza, a maleabilidade, o segredo da idéa e da palavra escripta. Por isso mesmo, quasi tudo que temos sobre medicina, são, por assim dizer, dos archivos da Academia de Letras. O Silogêo brasileiro, em o seu departamento de academicos de letras, por uma minoria de medicos, preenche melhor a bibliographia medica brasileira que a propria academia nacional de medicina, cheia das mais brilhantes affirmações profissionais do paiz. E' Afranio, Couto, Aluisio, Austregesilo, Oswaldo Cruz, que fazem a constellação mais brilhante dos escriptores das nossas letras medicas.

São elles os manejadores da palavra escripta pela educação philosophica e pelo espirito literario da epoca. Afranio Peixoto do mesmo modo que prepara a sua "Maria Bonita" e a sua "Fructa do Matto" nos apparece como o escriptar mais elegante dos nossos estudos medico-periciaes. Depois de Nina Rodrigues, é o mais original dos nossos cultores da medicina judiciaria. Enquanto dá lições de grammatica, ás 4 horas da tarde, na Bibliotheca Nacional, sob forma de conferencia, com assistencia numerosa de professores, é o mais classico dos nossos hygienistas na forma modelar dos seus trabalhos.

Não quer isso dizer que os estudos medicos estejam tutelados ao grammaticalismo academico. Mas quer dizer que a medicina brasileira, como a portugueza, precisa se esmaltar de um pouco de vernaculismo e de melhor cultura literaria.

E' tempo de se corrigir entre os medicos a deficiencia da educação humanista.

Tambem já é tempo de se enriquecer a nossa bibliographia medica ainda considerada pobre pelos que a transpõem braço a braço.

O espirito é um grande laboratorio.

Dr. Lins e Silva.

Discurso do Dr. Arthur Muniz, na Academia de Lettras
Pernambucana, no dia 14 de Abril de 1923, em
homenagem á memoria de Ruy Barbosa

"Diz que sua memoria visual guarda a imagem de Ruy Barbosa quando, de volta de Haya, em 1907, passou nesta cidade legendaria; e, jamais esquece, a fortuna de o haver saudado pelo Instituto Archeologico, naquella tarde gloriosa, ladeado por Pereira da Costa e Alfredo de Carvalho, companheiros da commissão designada para esse fim augusto. No palacio do governo, sob Sigismundo Gonçalves, sentiu a emoção indizível de se dirigir por meio da palavra fallada, ao mais disertado dos oradores do Brasil de todos os tempos. Elle se inclinou e, de mãos cruzadas, olhar generoso, amparado na magnificencia intellectual, permittiu lhe confessar, transportado, não querer na vida publica, sinceramente, ventura mais expressiva do que a de dizer aos seus, aos do seu affecto permanente, haver saudado e abraçado o brasileiro excelso. Nunca experimentou sobressalto tamanho, mas, tambem, nunca sentiu sentimento mais intenso. O sentimento ainda perdura, embora o anoitecer dos annos, e o relembra sempre a si mesmo, para que a perduração continue na retentiva e

na saudade consoladora. Só quer da vida as impressões da Belleza Suprema; o que ella offerece de maldade e aspereza abandona, de completo, e caminha, indifferente e silencioso, envolto no optimismo sorridente, certo da certeza inoscillante, por sem duvida, de ser a maldade compensada por ella mesma e a aspereza encontrar nas proprias urzes as palmas de suas victorias ephemeras... Ruy foi um dos creadores, na tribuna, da Belleza Suprema em terras brazileas. A eloquencia de sua oratoria aperfeigoou, corrigindo, os deslizes dos contemporaneos, e poliu, eternizando, os encantos da nossa lingua por elle descobertos. Da torrente caudalosa dos classicos tirou o veio de ouro do vernaculismo de quilate; contribuindo, dest'arte, sem periergia, para sua plasticidade e formosura, dando-lhe formas de syntaxe definitivas, segundo os cannonees grammaticaes; attitude illustrativa esta que embaraçava e despeitava os pseudos letrados, os invernaculistas, os vaniloquentes, os sectarios, de resto, do desvarismo e do deformismo linguistico que tanto recommendam "o bolchevismo litterario". Elle se occupou, da tribuna, das multiplas questões sociaes; ella lhe serviu de poderoso instrumento de civilisação e civismo; e, do cimo dessa montanha sagrada, sem espreitar o acaso nem espionar o proprio destino, despregando "a rixa de lagartos e a raiva preguiçosa de velhos estelios coriaceos", parecia, altaneiro Eschylo censurando os barbaros, Aristophanes flagellando os histriões politicos, Socrates ensinando a arte de viver com honra, Demosthenes despertando o patriotismo adormentado e Cicero defendendo as leis e a Republica. Semelhava, ás vezes, um romano austero e positivo com a toga purpurea sobre os hombros; e, outras, equalava os antigos artistas da Renascença envoltos nas dobras da elamyde roagante. Evangelizou orando e alguns o desescutaram; infortunados, estes, que lhe en-

contravam jaças e viviam da sua vida cerebral fecunda e proficua... A' correção do pensamento juntou a correção do estylo. Os que o escutaram, como os hellenos escutavam a Pericles e a Demosthenes, nos bancos do Pnyx, praticados sobre o rochedo escarpado, aprenderam, e ensinam hoje o que elle hontem lhes ensinou, como missionarios do seu dizer acabado e sem disfarce; ensinamentos, nos quaes esplende a verdade "franca e leal como a alma dos nossos sertões, firme e inoscillante, como as raizes das nossas florestas, serena e crystallina como o curso dos nossos rios." Os argivos obrigavam, entre si, a leitura da Illiada de Homero, para que, todos, estudassem e fallassem uma lingua pura e amassem a patria com amor verdadeiro. Deviamos assim fazer com as orações de Ruy, que, *sub luce*, descomplicam os obices sociacs e objectivam uma finalidade moral e esthetica altisona. Durante meio seculo Pericles dominou Athenas orando; consideraram-no "olympico" pela magestade de seus gestos, de sua vóz, de sua impertubavel impassibilidade, de seus feitos, enfim, pela sua inimitavel elevação do pensamento e da linguagem, admirada de Platão e dos que, curvados, sem desfitarem a vista, assistiram aos seus modelares panegyricos sobre a constituição e o genio atheniense. Ruy, egualmente, no decurso de cincoenta annos, foi muito acceite, o Pericles brasileiro, que, de regresso de Haya, mereceu de Euclydes da Cunha, um espirito congenial do seu, saudando-o, os seguintes conceitos: "Ruy não é o representante do Brasil, mas, sim, o grande plenipotenciario da America Latina, cuja travessia pelo Velho Mundo constituiu um capitulo novo, que se abriu na historia universal, demonstrando, o facto de que os philosophos e os politicos liberaes da Europa têm os seus melhores discipulos na America. Ruy não era o representante duma nacionalidade, não era um satellite, era um systema pla-

netario, porque arrastava consigo uma constellação, de paizes". Dos oradores atticos famosos, de Andocides, Lysias, Isoerates, Iseu, Eschine, Lycurgo, Hyperides, e tantos, nenhum encontramos mais grave e imponente, mais nobre e convencedor do que Ruy, cujos discursos, inconfundiveis, eram esculpidos nos moldes sobrehumanos da oração de Michelet, no Templo de Delphos, e da oração de Renan, na Acropole, a mais alta das cidades gregas, donde deee, ainda, a poesia luminosa do Parthenon — o Templo de Minerva, ornamentado por Phidias, e construido em marmore pentélico á maneira do estylo dorico. O orador que se lhe pode comparar é o Padre Vieira, autor de um sermonario regio, eloquente da eloquencia que imperará, fulgindo e edificando, enquanto a lingua portugueza conservar o rythmo da belleza sem desprimores. Accusaram-no de, na tribuna judicaria, mudar a directriz das idéas que traçava a si mesmo, e elle, tranquillo, se externou com esta franqueza irretorquível: "Muda tambem, graças a Deus, por essa bengam, que lhe tem dado até hoje, de não impedir, de não parar em mumia, de se não mineralizar em fossil, de ir variando com o continuo variar do universo inteiro. Muda, é verdade, tem mudado e continuará, louvado Deus, a mudar, pois, quando um dia cesse de mudar, é que terá morrido. Mudar é viver. Viver é mudar. Mudar renascendo, reconstituindo-se, melhorando. Quer a natureza que se mude; e dá contentamento, merece louvores que se mude. Comtanto que seja para o bem, para a justiça, para a liberdade. Muitas mudanças tem passado, mas, porque de muitos erros lhe tem Deus permitido que se emende. Ainda não mudou, porém, para traz. Ainda não mudou para o regresso para a reacção, para o repudio dos grandes idéaes." O *plaidoyer* varia conforme o character da causa e as paixões circumdantes. D'Agues-

seu citado por Sabatier, que fez a psychologia juridica de Napoleão, assevera ter o *barreau* maiores imprevistos do que os debates parlamentares. As tribunas se dessemelham, excepto, para os actores e os especuladores contumazes. Ruy nunca fez da tribuna uma peça de theatro; não era o successo que elle procurava e sim a verdade limpida e incontrastavel. A voz, o gesto, a attitude, elementos formadores do orador, devem agir obedecendo ao assumpto e ao justo meio. Vêde o que se passou no Areopago; vêde o que occorreu no Forum e na Agora; vêde e ficareis para logo convencido do aserto alludido. Cormenin distingue, no orador, tres especies: "O lector, o recitador e o improvisador". Cada um delles actua no auditorio pela dicção, elegancia do phrasear, originalidade de abordar as questões, espirito civico e physionomia litteraria. Ruy tinha todos os aspectos oratorios esculpturaes; e sua memoria prodigiosa, essa vibração persistente no cerebro, como quer Luys, ou, segundo Ribot e Wundt, e se conjuncto de associações dynamicas estaveis e promptas, lhe fazia como a Thiers preparar os discursos sem escrever, medital-os sem esforço, preferil-os dizendo somente o que desejava dizer, e governar o auditorio sem ser governado pelas suas suggestões imperantes. A tribuna judiciaria não modificava o nosso Miguel Angelo da phrase impecavel. Urge lêr Poincaré tratando do testamento de Edmond Goucourt e de mlle. Brandes contra a Comedia Franceza; Barboux, defendendo a Companhia do Canal de Suez contra os herdeiros de Negrelli; Chenu batendo-se contra a violação do segredo profissional; Bourdilen e Waldeck Rousseau occupando-se do divorcio; Clunet preparando-se para citar a Rostand por mando de Sarah Bernhard, que entendia, pertencer "Aiglon" ao theatro sob a invocação de seu nome, levando, assim, o poeta que passara na terra para deslumbrar apenas,

como defeza, em publico, “ a beijar-lhe os dedos entre os quaes mesmo uma citação para elle guardava a graça de um lyrio”; urge e muito, de facto, ler esses advogadoes, famosos, porque, teremos as seguranças dos matizes da eloquencia judiciaria que, para triumphar, serpeja e ulula, vocifera e modula, desbrava e illumina, de resumo, exige todos os talentos verbaes — “desde o rythmo harmonioso das phrases habilmente cadenciadas, seduzindo o ouvido e a imaginativa e o coração, até á arte absoluta de emocionar e contar e provar sem escusas.” Ruy teve sempre, na tribuna, o mesmo feitio; transmittia seus pensamentos e sentimentos; convencia pela convicção com que patrocinava as causas sob sua eggyde e descobria, nos meandros, as razões que necessitavam do palladio do Direito e da Justiça equanimes. As cousas e os factos determinavam em seu espirito despertando evocações e reminiscencias; tinha o poder maravilheoso de achar a physionomia da realidade de tudo quanto era complexo e atordoante. As apparencias da verdade não o seduziam; só a verdade era seu ideal na terra; a verdade que vive pelas modalidades e instabilidades de seus dogmas... Na eloquencia de Ruy havia o ruido das armas e o canto dos passaros. Comparam-no, alguns, aos oradores inglezes, a Fox, Sheridan, Burke, Pitt e Chatam, sob color, de ser calmo perante a violencia das grandes paixões, de ter a indole autonoma avessa ás imposições convencionaes, e despermittir o tolhimento da intelligencia por só saber andar solto e livre. A tribuna jamais o obrigou a escueir-se na hora das tempestades; venceu os que com elle tentaram descutinhar; conservou a serenidade de quem sôe ser superior ás vicissitudes travosas; pulverizou a todos com a clava da logica e a logica do Direito, que amou sem trahir, fazendo, de tamanho sacerdocio, o horizonte mais largo da cultura do nosso Paiz que “deve combater pela

verdade e não pela victoria exclusiva". Tropheus sem conta conquistou, que, divididos, celebrariam varios oradores de polpa; criou na Europa e na America; a universalidade de sua eloquencia viverá na consciencia e na continuidade historica dos povos adiantados. Não desceu para atacar; defendia-se sendo atacado; o seu *flumen orationis*, nessas occasiões, rugia e cascadeava, transbordava e arrastava, empolgava e impressionava. Nunca desceu. "Já vistes o sol descer para alluniar? Nunca vistes. Não desce: envia a luz do ceu, onde assiste, espalha-a irradia-a, da altura. Assim elle: escrevia ou fallava e a sua palavra pousada ou voando, era o esplendor que illuminava ergastulos e fazia transformar em auroras as mais negras calligens. Que será agora dos que se guiavam por sua palavra, que era, verdadeiramente o Verbo? Como viver na miseria em que ficamos no abandono em que elle nos deixou?" Pergunta Coelho Netto quando lhe deu o *acternum vale*. Como? Respondemos. Lendo suas obras; admirando a previsão e o descortino de seu espirito de eleito; adorando a justiça em prol da qual tanto se bateu; a justiça, que, no seu expressar, "é a palavra em que cabe inteira a noção da nossa felicidade na terra, por ser a substancia da civilisação, a essencia da sociedade, a synthese da politica christã, sob a qual as nações medram ou desmedram, segundo sabem, ou não sabem guardar". A obra de Ruy refloresce com a erosão das eras; polariza os conhecimentos humanos; e, como o sol, radia luz sobre todos. Os que lerem seus discursos ficarão convencidos de sua palavra apostolica, de cultura assombrosa e dialectica genial, cuja força expressiva e visão prophetica e revelavam um predestinado. Na crise social hodierna sua palavra seria oracular; crise social classificada por Graça Aranha, de "pragmatismo brasileiro" e, segundo elle mesmo, reunida desta ma-

neira: "— Depois de ter sido uma nação paradoxalmente classica, movida pelo humanismo e pela imaginação litteraria, eis o Brasil lançado no extremo da opposição á cultura intellectual. Ha um pragmatismo que procura supplantar todo o intellectualismo. Ha uma philosophia de acção pratica, que dirige a energia brasileira para os trabalhos physicos da posse da terra e para a accumulacão da riqueza. Nesse sentido, o Brasil se americanisa e se desintegra do cosmos latino. Não ha maior perigo para a personalidade brasileira do que esta trajectoria animal da vida. O nosso eucanto estaria em ser uma nação americana com espiritualidade latina. O excesso de cultura seria um grande bem para um paiz que só pela sciencia pôde valorizar a sua natureza. Este momento do Brasil reclama o máximo de instrucção e de sciencia, que liberte os homens da barbaçia americana e da servidão européa. Os possuidores de tão profundas, mas adormecidas riquezas, devem disputar pela intelligencia a verdadeira propriedade e o livre goso dessas infinitas forças de acção material. O néopragmatismo brasileiro seria o propulsor do nacionalismo, se a sua base fosse a cultura scientifica. O pragmatismo pôde, no Brasil, fazer do conhecimento a alavanca do dominio e da posse da natureza." A oratoria de Ruy tinha a modalidade esthetica, embellecendo o nosso idioma, e a modalidade juridica e constructiva, acepilhando a sociedade, engrandecendo ambas, o patrimonio intellectual e moral do Brasil. Converteu o desintellectualismo e era o arco que se estendia do nosso paiz aos paizes estrangeiros. Viviam, nelle, as qualidades dos representantes da raça dos privilegiados; tenacidade opiniatica e reflectida, espirito combativo, bravura consciente, deshesitações em affirmar e ponderação lenta; qualidades, estas, que sobrepujam á mobilidade que desrecommenda, á astucia que prejudica, á obediencia que

apassiva, a condescendencia que faz criminosos e os *clans* da mocidade que se transformam em arrependimentos tardios. Assim passaremos sobre nós mesmos em bem colectivo; attenderemos aos mais efficazes conselhos da sinceridade propria; calmaremos nossas paixões; evitaremos o excessivo; faremos, em summa, do ideal a realidade da vida para que fique de nós uma sombra projectando-se sobre a nossa memoria de factos redemptores. Ha perigos que se evitam; ha erros que se reprimem; e ha ambições que são presentimentos. Ruy aceitou estas verdades, razões entre razões, da eternidade de sua obra perfeita, criticada, apenas pelos que se põem a ganho dos poderosos e se recommendam pela vendição da consciencia a todo preço. Vem a talho redizer que a obra de Ruy illuminará todas as epochas; a mocidade de sua intelligencia nunca sentiu o crepusculo da velhice por haver evoluído sempre com o seu meio e o seu tempo; as contingencias humanas não o fizeram viver de mais sobre a amplidão de suas glorias, como succede a tantos, que continuam vivos, embora esquecidos, sepultados na solidão moral por aquelles que os applaudiram hontem e hoje os consideram inactuaes e decadentes. A transitoriedade das ovações... A alma brasileira vivia de sua alma, que, affirmamos nesta hora de espiritalização serena, será sempre a claridade perenne de suas conquistas no espaço e no tempo!" (*)



(*) Arthur Muniz encarou Ruy Barbosa como orador, simplesmente.

PARECER sobre o Projecto de reforma do Ensino Superior e Secundario

A Commisção eleita pela Congregação, a convite do sr. dr. Director, para dar parecer sobre a reforma projectada do ensino superior e secundario da Republica, consubstanciada no Projecto enviado pelo exmo. sr. Ministro da Justiça, depois do estudo necessario do referido projecto e de considerar que seria impossivel, na estreiteza do tempo concedido, fazer um estudo aprofundado do systema geral do Projecto e que lhe não competia estudar a organização especial dos cursos leccionados pelas escolas de Medicina e Polytechnica, desincumbe-se de sua missão, fazendo os reparos e suggestões seguintes:

I

O CAPITULO I, comprehendendo os arts. 1.º a 11.º, trata da organização do "DEPARTAMENTO NACIONAL DE INSTRUÇÃO PUBLICA".

Da maneira por que é feita esta organização, não ha o que censurar, sendo de erer que da creação do DEPARTAMENTO, benefieos resultados advirão ao ensino em geral.

Todavia, ha dois dispositivos contra os quaes não pôde a Comissão deixar de se manifestar: o da *alinea d)* do Art. 1.º e da *alinea b)* do § Unico do Art. 8.º.

Quanto ao 1.º, isto é, quanto ao da *alinea d)* do Art. 1.º, é opinião da Comissão constituir o mais serio perigo que já correu o ensino no Brasil.

De facto, quando os primeiros benefieios da rigorosa fiscalização dos equiparados, pelo Conselho Superior de Ensino, começam a se fazer sentir; quando o Art. 28 do projecto, com muita razão, estabelece condições ainda mais rigorosas para que um instituto particular possa vir a ser equiparado; — é de admirar, é mesmo de lastimar, semelhante disposição.

Si tal dispositivo da *alinea d)* do Art. 1.º do Projecto, vier a ser lei, percamos todos a esperança de melhoria do ensino; seria muito preferivel nada reformar.

Com elle, todos os bons resultados da fiscalização terão de desaparecer e, sempre que os institutos particulares quizerem obter regalias eguaes ás dos federaes, em vez de se submeterem ao regimen da fiscalização previa estabelecida nos artigos 25 e seguintes do Projecto, tratarão de obtel-as pelo empenho, creando as injunções politicas, tão de molde no paiz.

A consequencia será que nas caudas orgamentarias, ou em leis especiaes (como já succedeu quanto ao Collegio Mackensie, de S. Paulo, e quanto á Escola Polytechnica, de Pernambuco, a qual não existe), proliferarão as concessões de "regalias peculiares aos estabelecimentos federaes", a toda sorte de balcões de diplomas, com o titulo de instituto de ensino superior ou secundario.

O dispositivo da *alinea d)* do Art. 1.º do Projecto, si chegar a ser lei, será um crime innominavel contra o ensino, e a Congregação deve protestar energicamente, desde já, contra a sua adopção, devendo ser eliminada da futura lei do ensino.

Quanto ao 2.º, isto é, quanto á *alinea b)* do § unico do Art. 8.º, parece resultar, em parte, de algum equivoco, porquanto os titulos scientificos ou diplomas expedidos pelos institutos federaes, sendo assignados pelos respectivos directores, claramente se conclue que não deverão estar sujeitos ao pagamento de taxas, por sua assignatura, ao *DEPARTAMENTO NACIONAL DE INSTRUCCÃO*, e sim ás respectivas Faculdades.

Portanto, a referida *alinea b)* deverá ter a redacção modificada, tendo a seguinte:

- b) pelo producto das taxas estabelecidas para assignatura dos diplomas conferidos pelas Faculdades ou institutos equiparados.

II

O CAPITULO II, indo do art. 12 ao 18.º trata da organização do "CONSELHO NACIONAL DE INSTRUCCÃO", que substituirá ao actual Conselho Superior de Ensino.

A Commissão nada tem que censurar ou accrescentar.

III

O CAPITULO III do Projecto trata dos institutos officiaes; dos equiparados e do processo de equiparação;

do Corpo Docente; do Regimen Escolar; Exames; Directores; Policia Academica; Disposições Geraes; Pessoal Administrativo; Disposições Especiales; e Disposições Transitorias.

Nota a Comissão que a Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro deixa, de accordo com o Art. 19, de ser livre e equiparada, para ser OFFICIAL; assim os seus professores cathedraes, nos termos do art. 49, § 1.º, deverão tambem ser, de agora por diante, nomeados por Decreto do Presidente da Republica, como os dos actuaes institutos officiaes.

No entanto, o § unico do Art. 22.º estabelece que elles não terão outras vantagens além das estabelecidas pelos Estatutos da mesma Faculdade.

O Art. 22.º é um dispositivo de character ESSENCIALMENTE TRANSITORIO; não póde, portanto, ser conservado nesta parte do Capitulo III, devendo ser transferido para a das DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS.

O seu § Unico, porém, deverá ser transformado em artigo, com o numero 22, modificadas as suas palavras iniciais e ficando assim redigido:

Art. 22 — A Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro continuará, etc., etc. (o mais como está no Projecto).

IV

O Projecto, nos artigos 39 a 56, trata do CORPO DOCENTE, fazendo importantes modificações no regimen dos concursos.

A mais importante dellas, no concurso para livre.

docentes, é a substituição da "THESE" ou "DISSERTAÇÃO" e respectiva arguição pela prova ESCRITA de ocasião, sobre "ponto da cadeira", tirando á sorte, e arguição pela banca examinadora sobre o assumpto da mesma prova.

Parece á Comissão que, querendo difficultar, o projecto facilita extraordinariamente esta prova.

A Comissão entende que a prova escripta, como a estabelece o Projecto, é muito inferior ao actual systema de "THESE"; poderá, porém, dar bom resultado si em vez de ser feita sobre "ponto da cadeira", segundo o programma cada anno approvado para os alumnos, o fôr sobre assumpto da cadeira, segundo programma organizado especialmente pela Congregação, immediatamente antes de ter logar a mesma prova.

Este programma, quando a materia fôr leccionada em uma cadeira só, deverá conter VINTE pontos e quando leccionada em mais de uma cadeira, á razão de 15 pontos para cada cadeira.

Todavia, taes provas escriptas de ocasião, RARAMENTE poderão ter caracter de estudos scientificos de valor, sendo preferivel continuar com o actual systema de "THESE".

Quanto ao concurso para PROFESSOR CATHEDRATICO, o systema proposto incorre em censura somente quanto ao processo da prova escripta, por ser esta sobre ponto do programma da cadeira, quando devia ser sobre ponto de programma organizado na ocasião, conforme o regimen doCodigo de Ensino de 1901.

Tanto para o concurso de livre-docente, como para o de Professor Cathedratico, o Projecto não esclarece um ponto, o seguinte: havendo MATERIAS leccionadas em uma CADEIRA e MATERIAS leccionadas em mais de uma, é preciso estabelecer que a prova escripta será sempre uma só, e que no caso de MATERIAS com-

prehendidas em duas ou mais cadeiras, como por exemplo, quanto ás Faculdades de Direito, o Direito Civil, o Commercial, o Criminal, etc., o concurso versará sobre todas as cadeiras de uma materia, com tantas provas oraes quantas as cadeiras.

V

Não ha que censurar ou acrescentar na parte do Projecto, artigos 57 a 62, onde trata da "CONGREGAÇÃO".

VI

Em seus artigos 63 a 97, trata o Projecto do "REGIMEN ESCOLAR. — EXAMES". A Comissão censura logo o dispositivo do artigo inicial, o 63.

E' hoje um principio pedagogico consagrado, que as aulas das diversas materias não deverão ser dadas em dias seguidos; quando muito, em dias alternados.

Ora, sendo assim adoptado já nos institutos de ensino superior, ha longo tempo, o regimen das aulas alternadas, verifica-se que, de 1.º de Abril a 15 de Novembro, vão 31 semanas, ou sejam NOVENTA E TRES dias de aulas possiveis.

D'este numero, diminuem-se: SETE FERIADOS NACIONAES (21 de Abril, 1, 3 e 13 de Maio, 14 de Julho, 7 de Setembro e 12 de Outubro) e UMA FALTA mensal para o Professor (o Projecto em seu art. 99, *alinea d*), admite DUAS FALTAS mensaes)) e se verificará que o numero de dias uteis se reduzirá a 78.

E si o Professor der DUAS FALTAS mensaes, como

permittle o Projecto, teremos que aquelle numero se reduzirá a 70.

Como, pois, exigir o minimo de OITENTA, si o proprio Projecto permittle que sejam somente SETENTA?

Ainda, sendo o dia 15 de Novembro feriado nacional, é absurdo estabelecer que o curso se encerre nesse dia, em que os estabelecimentos de ensino se conservam fechados; o encerramento deverá ser a 14 de Novembro.

Assim, o Art. 63 deverá ser modificado e redigido da seguinte maneira:

Art. 63.º — O anno escolar começará em 1.º de Abril e terminará em 14 de Novembro, sendo as aulas do curso dadas todas as semanas, em dias alternados.

*
**

Merece tambem censuras o Art. 64, porquanto, si as inscrições para exames de 1.ª epocha começarão em 16 de Novembro, é claro que somente depois dellas encerradas, em 30 de Novembro, saberá o Director se houve ou não grande concurrencia de candidatos; como poderá, então, propor que os exames comecem a 20 do mesmo mez?

Não é possivel e portanto, ou se elimine esta hypothese do § unico do Art. 64, ou se façam as inscrições de 1.ª epocha de 1 a 14 de Novembro.

*
**

No Art. 71.º, parte final, o Projecto estabelece que o exame vestibular, para as Faculdades de Direito, ver-

sará sobre Elementos de Psychologia, Logica e Historia da Philosophia.

A Commissão não vê utilidade alguma na exigencia de Historia da Philosophia, propondo a sua substituição pela materia de ELEMENTOS DE SOCIOLOGIA.

Bascia-se a sua proposta em que já figura no curso gymnasial o estudo da Philosophia, em dois annos seguidos, sendo que ao mesmo, muito naturalmente, precede uma synthese historica, e em que o estudo da Sociologia mais de perto interessa ao curso de Direito, como já teve a Congregação occasião de manifestar no parecer e votos proferidos em Novembro de 1922, sobre a reforma dos Cursos Juridicos.

Além disto, transportada como foi, muito judiciosamente, para o 5.º anno, a cadeira de Philosophia do Direito, fica a Historia da Philosophia sem applicação immediata ao estudo das sciencias juridicas, convindo ainda notar que o Professor de Philosophia do Direito, sempre que se tenha de reportar á natureza e evolução do Direito, ou de expôr as differentes doutrinas de character philosophico que tentam explicar ou definir o phenomeno juridico, tem de forçosamente tornar conhecidos dos seus alumnos os systemas de philosophia geral, dos quaes são taes doutrinas, sinão um simples reflexo, aspectos differentes que se vão integrar nas diversas concepções sobre a vida universal.

*
**

O dispositivo do Art. 83.º, determinando que a taxa de frequencia seja paga em Junho de cada anno, é altamente inconveniente para a economia dos institu-

tos, porquanto os alumnos, em geral, deixam de pagar a na epocha legal, para somente fazel-o nos ultimos dias anteriores á inscripção de exames, ou nesta occasião, resultando que, por todo esse tempo as Faculdades ficarão privadas das mesmas taxas.

A taxa de frequencia, portanto, deverá ser paga juntamente com a de matricula e não em Junho.

VII

Em seus Arts. 98 a 99, o Projecto trata sobre os Directores, tendo esquecido indicar a sua competencia para a nomeação do pessoal administrativo.

Essa competencia para taes nomeações, o Projecto em parte alguma dá ao Presidente da Republica, ou ao Ministro da Justiça, ou ao Director do Departamento Nacional de Instrução, nem era possível que a desse, pelo menos quanto ao pessoal de categoria inferior.

D'ahi se conclue que o projecto deixa esta competencia para o Director, mas a não declarou expressamente, como convem que o faça.

E', portanto, necessario accrescer ao art. 99, onde couber, a seguinte alinea:

— nomear os funcionarios administrativos creados pelo Regimento interno, sujeitando as nomeações, quanto ao Secretario, Sub-Secretario, Bibliothecario e Thezoureiro, á approvação do Director do Departamento Nacional de Instrução.

VIII

Os Arts. 100 a 112, do Projecto, tratam da Policia Academica, cabendo á Commissão censurar o estabe-

lecimento, ou antes a conservação, da penalidade do art. 101, *alinea b*), já por se revestir de um character retrogrado e aviltante, já pela natural repulsa que provocaria aos membros do Corpo Docente em se prestarem a servir de espectadores de uma scena em contraste com os mais elementares principios de educação e humanidade, razão pela qual não ha, nesta Faculdade, memoria de applicação de tal penalidade.

E' conveniente, portanto, eliminar esta *alinea b*), feitas nos mais artigos as eliminações das referencias á mesma.

IX

A parte "DISPOSIÇÕES GERAES", constante dos artigos 113 a 116, precisa ser deslocada para depois da parte seguinte "Do Pessoal Administrativo", devendo nella serem tambem incluídos os artigos indicados em outras partes deste parecer.

X

Os Arts. 117 a 122 estão sob a inscripção "DO PESSOAL ADMINISTRATIVO", devendo passar para antes da parte "Disposições Geraes".

Ha, nesta parte do Projecto, que notar o seguinte:

A) que os Arts. 119 e 120 estão INTEIRAMENTE DESLOCADOS, porquanto os assumptos de que tratam são absolutamenee EXTRANHOS á epigraphe desta parte do Projecto.

Deverão ambos estes artigos, 119 e 120, passar para a parte "REGIMEN ESCOLAR; EXAMES".

B) que as palavras finais "os quaes de dois em dois annos poderão ser alterados", do Art. 119, devem desaparecer, por estar já o assumpto previsto e regulado no Art. 61 do Projecto;

C) que o Art. 122 do Projecto tambem está, nesta parte, deslocado do seu verdadeiro lugar, devendo passar para a parte das "DISPOSIÇÕES GERAES".

XI

Dos Arts. 123 a 154, o Projecto trata das "DISPOSIÇÕES ESPECIAES", peculiares aos diversos institutos, sendo do 123 ao 133 referente ao Collegio Pedro II, e o do 134 ao 136, referentes ás Faculdades de Direito.

*
**

O Art. 126 distribue as materias do CURSO GYMNASIAL, sendo esta distribuição, ao ver da Comissão, passível de algumas censuras.

Assim não vê ella razão bastante para a exigencia de QUATRO ANNOS de *DESENHO* e de *GYMNASTICA*.

A Comissão não nega as vantagens, a necessidade mesmo dos exercicios de gymnastica, para a educação physica do individuo; mas d'ahi a julgar essencial para que se possa aprender bem as differentes linguas e sciencias do CURSO GYMNASIAL, vae uma grande distancia. Como, pois, fazer o estudo dessas linguas e

sciencias dependente de QUATRO ANNOS de gymnastica?

E não exceptuando o Projecto, claramente se deve comprehender que exige "EXAME DE GYMNASICA". Para que?

Quanto ao DESENHO, não está nas mesmas condições da gymnastica, a sua utilidade é manifesta; mas para a boa comprehensão das diversas materias do CURSO GYMNASIAL, não é necessário mais que o DESENHO que se ensina e aprende nos cursos de GEOMETRIA PLANA, GEOMETRIA NO ESPAÇO e TRIGONOMETRIA.

A exigencia de QUATRO ANNOS de desenho e gymnastica, dará o seguinte resultado: ou se fará vista grossa aos exames de taes materias, com grave damno á moralidade que deve presidir aos exames em geral, approvando-se os candidatos que estiverem habilitados nas outras materias, ou, em casos de invencivel negação ao desenho e á gymnastica, se prejudicará o curso de rapazes de valor, propensos ás letras, mas não ás artes e á gymnastica.

Exija-se que os Gymnasios mantenham, obrigatoriamente, cursos de gymnastica, para promover o desenvolvimento physico dos alumnos, mas considerar a gymnastica MATERIA DO CURSO GYMNASIAL, é absurdo.

Exija-se o DESENHO LINEAR, no 1.º anno do curso, para familiarisar desde logo o alumno com certas noções necessarias ao estudo da Geographia e da Geometria; mas exigir QUATRO ANNOS de desenho, será querer preparar PROFISSIONAES DESENHISTAS, o que ninguem poderá dizer que é necessario ao conhecimento das linguas e sciencias que formam o CURSO GYMNASIAL.

XII

Quanto ás "Disposições Especiaes" relativas ás FACULDADES DE DIREITO, apenas ha que observar o seguinte :

- A) que o § Unico do Art. 134, referente ao preenchimento da cadeira de "DIREITO INDUSTRIAL E LEGISLAÇÃO OPERARIA" está inteiramente deslocado.

Encerra elle uma disposição de character evidentemente transitorio; LOGO, deve passar para a parte das "Disposições Transitorias".

A respeito deste assumpto, cabe á Commissão dizer que é sempre inconveniente e incongruente o estabelecimento ou criação de cadeiras sem o provimento immediato do respectivo professor.

Nem com o provimento da cadeira creada augmentarão as despesas da Faculdade. Nestes casos, não preenchida a cadeira, o Substituto terá os seus vencimentos de Rs. 9:600\$000 annuaes, que lhe competem, por sua qualidade e categoria, e mais a gratificação paga *pro labor*, de Rs. 4:800\$000 annuaes, ou o total de Rs. 14:400\$000; ora, nomeado elle, desde logo, cathedratico, terá os mesmos vencimentos de Rs. 14:400\$000. LOGO não ha augmento de despesas, nem inconveniente algum em se preencher desde logo a cadeira, nomeando se o respectivo cathedratico.

- B) que é pensar da Commissão, dever a Congregação insistir na conveniencia é necessidade de dividir-se a cadeira de Economia Politica e Finanças, em duas, uma de ECONOMIA, no 1.º anno, e a outra, de FINANÇAS, no 2.º anno (por não poder mais ser

no 3.º, como propuzera em 1922, em vista da criação no 3.º anno de Direito Industrial e Legislação Operária).

XIII

Dos Arts. 155 a 165, o Projecto trata das "DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS", entre as quaes deverão ser incluídos os artigos já indicados e dentre as quaes deverá ser retirado o Art. 158, cujo dispositivo, sendo evidentemente de caracter permanente, deve passar para a parte das "Disposições Geraes".

A este Art. 158, deverá ser accrescido um paragrapho, porquanto deverá ser tambem permittida a permuta entre professores de um instituto federal e os de outro, da mesma natureza, como tambem a transferencia de um professor de um instituto para cadeira vaga de outro instituto, uma vez que tenha feito concurso para a secção de dita cadeira.

Tal paragrapho deverá ser redigido da seguinte forma :

§ Unico — E' tambem permittida, nos mesmos casos de pertencer a cadeira á secção para que o docente fez concurso, a transferencia ou permuta de professores de um para outro instituto da mesma natureza."

XIV

Para concluir, a Commissão emite a sua opinião

sobre o dispositivo da Lei n.º 4632, mandando extinguir a classe dos substitutos.

A' primeira vista, parece razoabilissima esta eliminação; mas a instituição dos livre-docentes ainda se não adaptou convenientemente no paiz, ainda não apresentou fructo algum apreciavel, para se abalançar a nação a uma reforma tão profunda, com grave risco de desorganisação do ensino.

E' possivel que em outras regiões de população densa, de vida facil, em que as profissões liberaes sejam bem remuneradas, que a instituição da livre-docencia dê bons resultados; entre nós, não aacredita a Commissão que assim possa acontecer.

Seria, portanto, um acto de prudencia não usar o Governo, agora, da authorisação que tem para extinguir a classe dos substitutos, substituindo-a pela dos livre-docentes. A extincção dos substitutos afigura-se á Commissão, dos peiores augurios para a sorte do ensino no Brasil, que, positivamente, ainda não está em condições de poder crear uma classe de profissionaes do ensino superior e secundario, sem de qualquer modo lhes garantir, pelo menos, a subsistencia.

São estas, Srs. Professores, as observações que a Commissão tem a fazer sobre a reforma consubstanciada no PROJECTO enviado pelo Exmo. Sr. Ministro da Justiça.

Faculdade de Direito do Recife, em 24 de Abril de 1923.

Dr. Joaquim I. de A. Amazonas — Relator.
Dr. Joaquim Pimenta.

Projecto de reforma do ensino Superior e Secundario

Voto em separado do Dr. Joaquim Gondim Filho

“Contrario ao tumultuario projecto de reforma apresentado pelo dr. João Arruda e approvedo pela douta Congregação da Faculdade de Direito de São Paulo, não sou tambem favoravel á reforma que o sr. Ministro da Justiça pretende realisar, prevalecendo-se da autorização legislativa de ultima hora, certamente formulada sob sua inspiração. Não destoará, quero crer, da gentileza do sr. Ministro, em consultar a Faculdade de Direito do Recife, representada pelo seu zeloso director, a franca manifestação de minhas idéas, ainda que discrepantes do pensamento do Governo.

Creio tambem, sinceramente, que a eleição para esta Commissão não me póde tolher a liberdade de impugnar deliberação da propria Congregação, em reunião a que, por motivo justificavel, não me foi dado comparecer.



O sr. Ministro da Justiça está empenhado em se

utilisar, com urgencia, da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo Congresso Nacional.

Antecipando os effeitos de uma lei, cujo complemento e regulamentação ainda estão em estudos e elaboração, mandou suspender todos os concursos para provimento dos logares de professor substituto dos estabelecimentos officiaes de ensino superior, sem exceptuar mesmo os já annunciados por editaes, como aconteceu com o concurso da 3.^a secção desta Faculdade.

Não ignora o sr. Ministro da Justiça a increpação de inconstitucionalidade, que se tem feito a estas autorisações, de que se tem usado e abusado, principalmente em materia de ensino.

Contra semelhantes delegações manifestaram-se João Barbalho nos *Commentarios da Constituição*, pag. 50, e Ruy Barbosa, no *Direito*, vol. 88, pag 357 e segs, as maiores autoridades que podem ser invocadas sobre este assumpto.

Da attribuição do Congresso é fazer as leis e não mandar fazel-as, como, sensatamente, já foi observado.

Invocar o precedente não é justificar, porque, com a repetição de exemplo, se enraizam os males.

Bem ou mal elaboradas, as leis, é sempre preferivel a collaboração dos representantes da Nação aos bons intuitos e á sabedoria do Ministro. Foi em consequencia de auctorisação legislativa que surgiu a celebre lei organica do ensino com que o finado dr. Rivadavia Correia procurou desmoralisar os institutos officiaes de ensino.

Eu estou bem longe de comparar o actual Ministro da Justiça ao mencionado ministro do governo Hermes, mas para officializar a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, dar-lhe um edificio e praticar ainda umas tantas cousas em assumptos diversos não ha necessidade de uma reforma de tão avultadas proporções.

O Departamento Nacional de Instrução, que vai ser creado, é quasi um Ministerio.

O Conselho Nacional de Instrução, com as suas tres secções e representantes de ensino superior, do primario do Districto Federal, das bellas artes e da musica, e mais dois brasileiros de reputação notoria em questão de ensino, será um congresso miscellanico e apparatuso, mas praticamente uma inutilidade, como tem sido até agora o dispendioso Conselho Superior de Ensino, que passa a constituir a primeira das mencionadas secções.

A inutilidade do Conselho deriva de não serem as suas decisões acatadas pelos ministros, que algumas vezes as têm censurado, contrariado e annullado, quando, rarisssimamente, se desviam de seus presumiveis ou manifestados desejos.

Esta respeitavel corporação comprometteu logo no inicio a sua autoridade moral, approvando na sessão de installação, sob proposta do dr. Azevedo Sodré, "um voto de agradecimento ao exmo. sr. ministro do Interior (dr. Rivadavia Corrêa), por se haver compadecido da mizerrima situação do ensino".

Quanta humildade para com o Ministro em tão severo julgador!

Inutil é ainda o Conselho, porque nas suas resoluções nem sempre predominam o principio da justiça e o interesse do ensino.

Esquivando-me de outras considerações de ordem moral e economica, passo a occupar-me, embora rapidamente, de dois pontos da projectada reforma que merecem, particularmente, a minha reprovação: o modo de provimento das cadeiras e a seriação das partes do Direito Civil.

Parece-me que é um grave erro extinguir os logares de professor substituto.

Abolida deveria ser a livre-docencia, imitação do

extrangeiro e que entre nós tem sido de resultado inteiramente negativo.

Summamente inconveniente é, por consequencia, só admittir os livres docentes nos concursos para provimento de cadeira, excluindo-se, deste modo qualquer extranho que sobre elles tenha superioridade de intelligencia e de cultura.

Dando-se ao livre docente a preferencia da nomeação, no caso de egualdade de condições, ficariam as cousas nos devidos termos, recompensado o esforço sem o desarrazoado privilegio.



Penso tambem que não é acertada a seriação das partes do Direito Civil, aliás approvada por esta Congregação, da qual sou um membro muito obscuro, como professor da materia.

A razão apresentada para deslocar o direito das obrigações para o segundo anno, invertendo-se a ordem doCodigo Civil, não a considero, absolutamente, irrefragavel.

E' certo que o estudo do Direito Commercial no 3.º anno presuppõe o conhecimento de algumas doutrinas do direito das obrigações, mas esta difficuldade de caracter puramente didactico pôde ser remediada pelo proprio professor de Direito Commercial, desde que não isole este ramo do Direito Privado, não limite as suas explicações aos textos exclusivos das leis commerciaes.

As relações em que esse direito de excepção está para com o Direito Civil, que é o commun ou geral, exigem, frequentemente, a sua approximação, o ensino comparativo das duas disciplinas.

E é assim que procedem os mais acreditados commercialistas, como, por exemplo, Bolaffio, no *Commen-*

tario do Codice do Commercio da Italia, edição de Verona.

Vejo também seguida largamente esta proveitosa orientação no 2.º volume do amplo *Manual do Direito Commercial*, do professor de Leipzig, dr. Victor Ehrenberg, publicado em 1918.

A parte geral presuppõe algumas vezes conhecimento de princípios da parte especial e devemos por este facto collocar a parte geral no fim do curso ou do systema juridico, imitando a Paul Krueckmann nas suas *Instituições do Codice Civil*?

Qualquer que seja o valor, que se queira, entretanto, attribuir ao motivo ou razão apresentada para a referida inversão, tudo vem a desapparecer ante a impossibilidade material de serem explicadas e estudadas no 2.º anno justamente as duas mais vastas e complicadas partes do Direito Civil, que pesam mais do que todas as outras reunidas.

*
**

Para o 3.º anno foi reservado o estudo dos "direitos reais", conforme proposta desta Congregação.

E' effectivamente, este o pensamento da Congregação?

Eu acredito que não.

A Congregação quiz, certamente, destinar, para o o 3.º anno as materias contidas no livro 2.º do Codice Civil, que se intitula: Direito das Cousas. E esta deveria ser a denominação adoptada.

Direito real não é a posse, nem a propriedade litteraria scientifica e artistica, nem outras relações de que trata o Codice Civil no livro 2.º, que acabo de indicar,

*
**

Termino aqui as minhas observações, convencido de que as reformas têm concorrido para a anarchia do ensino, desvalorisação dos títulos e desprestígio do magisterio.

Não é, como todos, facilmente, comprehendem, em benefício do Thesouro e interesse do ensino que são empreendidas semelhantes reformas, com que Ministros vaidosos querem assignalar a sua passagem no governo e illustrar o seu nome.

O real serviço que se poderia prestar nas condições actuaes seria o estabelecimento do Código de Ensino de 1.º de janeiro de 1901.

De reforma muito necessitam a nossa cultura juridica e a nossa educação politica.

Os nossos jurisconsultos estão para os nossos estadistas como os nossos estadistas estão para os nossos jurisconsultos."

Declaração de voto do Prof. Dr. Odilon Nestor

Estou de pleno accordo com a criação da cadeira de Direito Industrial, mas não vejo razão para se deixar de lhe dar immediato provimento, modificando-se, assim, o paragrapho unico do artigo 134 do Projecto, que dispõe seja a mesma regida pelo actual substituto da 6.ª secção, "enquanto as rendas das Faculdades não forem sufficientes para pagar os vencimentos do professor cathedratico". O substituto tem por lei o direito de ser nomeado cathedratico da cadeira que se achar vaga

na sua secção (art. 42 do decreto n.º 11.530 de 18 de março de 1915), e não se comprehende que elle o deixe de ser, precisamente, sob o dominio de uma reforma que faz desaparecer os cargos de substitutos. Esse caso é exactamente igual ao da cadeira de Direito Internacional Privado, creada nas mesmas condições pelo citado decreto n.º 11.530 de Março de 1915, e que eu entendo, deveria ser tambem provida, agora, pelo respectivo substituto, afim de cessar essa anomalia de existirem, n'uma mesma organização de ensino, cadeiras submettidas a regimens differentes.

Concordo, igualmente, com a suppressão dos lugares de professores substitutos, estabelecida no Projecto. A mim sempre me pareceu inutil e anti-economica essa classe de professores percebendo vencimentos sem trabalhar, alguns, não raro, residindo mesmo fóra das sedes das Faculdades sem dar uma unica aula ou prestar o minimo serviço. Proporia, porém, se suppressisse da mesma forma a livre-docencia, instituição exotica, que tem contra si, no nosso paiz, alguns annos de experiencia em que vem sendo ensaiada sem proveito algum para o ensino, antes lhe sendo de certo modo desfavoravel, já pela facilidade com que em geral se approvam os candidatos, e já pelo pouco caso que ligam esses docentes ás suas funcções e os estudantes ás suas aulas, não devendo, portanto, semelhante instituição ser mantida na nova lei. Não ha nenhuma necessidade dos livres docentes em as nossas escolas de ensino superior. Nos seus impedimentos temporarios, os professores cathedra-ticos se substituirão entre si. Quanto ao concurso para professores cathedra-ticos, sou da opinião que se deveria adoptar o mesmo processo estabelecido no Código de Ensino de 1901, que é, ao meu ver, ainda uma das melhores leis que temos tido sobre a materia. Acho, finalmente, que conviria eliminar o art. 165 do Projecto,

substituindo-o pela tabella dos vencimentos que poderia ficar logo assentada..

26 — 4 — 1923.

Odilon Nestor.

Transcrição da proposta sobre a cadeira de Medicina Publica

Propomos que a actual cadeira de Medicina Publica, que no Projecto de reforma tem a denominação de Medicina Legal e Hygiene Publica, seja desdobrada em duas: Medicina Legal, ensinada, como agora, no 5.º anno e Hygiene Publica que pôde ser collocada no 2.º anno. Neste caso esta ultima cadeira será regida pelo actual substituto da respectiva secção, até que o patrimonio da Faculdade permitta a nomeação de um cathedratico. A proposta justifica-se, por um lado, pela importancia crescente das questões de hygiene, hoje imprescindiveis a qualquer ramo do saber humano, e por outro lado pela impossibilidade de um só professor ensinar no anno lectivo, com a necessaria efficiencia, toda a materia componente das duas cadeiras. Assim fique alterado o art. 134 do Projecto de reforma — 2.º anno, além das cadeiras, mais hygiene publica e 5.º anno as cadeiras enunciadas, menos hygiene publica. (a. a.)
Edgar Altino, professor substituto — *Dr. Simões Barbosa* — *Dr. Loreto Filho* — *Dr. Gennaro Guimarães* — *Dr. Methodio Maranhão* — *Dr. Joaquim Pimenta* — *Dr. Caldas Filho*.

Transcrição da proposta do Dr. Joaquim Pimenta

Penso que, além do curso de maduresa, deveria ser mantido o systema de exames parcellados, que sempre deu bons resultados nos institutos de ensino não invadidos pelo favoritismo.

O estudo seriado em seis annos, com frequencia obrigatoria, tem o inconveniente de ser difficultado aos rapazes de poucos recursos, os que para poderem viver, necessitam de trabalhar, sendo, assim, impossibilitados de assistir, assiduamente, ás aulas.

Demais, o preparatorio se acha em melhores condições para fazer estudos de humanidade mais acurados, já porque pôde restringir o numero das materias para cada época de exame, já porque, uma vez que haja rigor, não avançará além do que lhe permite o esforço intellectual.

Em synthese, não é o curso de maduresa que melhorou e o systema de preparatorios que degrada o ensino, mas a benevolencia criminosa dos examinadores, contra a qual é necessario reagir. — (a) *Joaquim Pimenta*.

Proposta do Prof. Dr. Hersilio de Souza

Acompanho as idéas da commissão e como complemento a essas idéas, proponho ao art. 41 do Projecto, a seguinte emenda:

Os cathedrauticos em suas ausencias ou impedimentos serão substituidos, na falta de substitutos, por ou-

tros cathedratcos, preferindo-se os da mesma materia; e só não querendo ou não podendo acceitar nenhum cathedratico essa substituição serão chamados os livre docentes. Assim como, proponho para os arts. 70 e 71 a seguinte emenda: O exame vestibular constará de uma prova escripta e outra oral, consistindo a primeira na traducção de um trecho das linguas franceza e italiana e a segunda na exhibição de conhecimentos sobre elementos de Logica, Psychologia e Sociologia. (a.) *Dr Hersilio de Souza.*

Proposta do Dr. Methodio Maranhão

Proponho que a Faculdade de Direito do Recife, tomando conhecimento da reclamação dos livre-docentes, faça

acompanhar o seu parecer sobre a reforma do ensino da mesma reclamação e proponha ao art. 157 o seguinte:

§ Unico — Esta disposição não se entende com os livre docentes que já se tenham submettido ás provas de concurso da legislação actual e não tenham passado os seis annos fóra do exercicio desse cargo.

Exmo. sr. dr. João Luiz Alves, M. D. Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

• Accusando o recebimento do officio n.º 94 de v. excia., de 10 de abril corrente, com o qual se dignou remetter-me o Projecto do Decreto da futura "Reforma do Ensino Superior e Secundario" e pedir as suggestões que me occorresse apresentar, tenho a honra de levar ao alto conhecimento de v. exc. que, entendendo serem feitos a remessa do Projecto e o pedido de suggestões, não a mim individualmente, na qualidade de Director da Faculdade de Direito do Recife, mas a toda a Congregação da mesma Faculdade, convoquei, immediatamente, uma reunião dos seus membros para de tudo lhes dar sciencia.

A Congregação reunida em 18 do corrente, tomando na devida attenção o gesto fidalgo de v. excia consultando-a e pedindo-lhe suggestões, e havendo mesmo salientado pela palavra do professor dr. Joaquim Amazonas, com applausos e apoio geraes, ter sido v. excia., até hoje, um dos poucos ministros que, muito acertadamente, julgaram necessario e vantajoso submeter um projecto de reforma do ensino ao conhecimento previo das Congregações dos diversos institutos, resolveram eleger uma commissão para estudar o Projecto e dar parecer..

A escolha recahiu nos seguintes professores:

Dr. Joaquim Amazonas, autor do voto divergente, cujas idéas preponderaram, no seio da Congregação, no momento de se discutir, em Novembro de 1922, a reforma do curso juridico, proposta pela Faculdade de Direito de S. Paulo; idéas tambem acceitas pelo Conselho e integralmente incluídas no projecto;

Dr. Joaquim Pimenta, autor do longo e brilhante parecer que serviu de base, em Novembro de 1922, á discussão da mesma reforma proposta por S. Paulo; é

Dr. Joaquim Gondim Filho que assignára vencido, em 1922, o parecer do dr. Joaquim Pimenta, acima referido, mas que, por motivos superiores, deixára de comparecer ás sessões da Congregação em que se discutira o assumpto.

Encarecida a urgencia do caso, a Comissão eleita iniciou, immediatamente, os seus trabalhos, apresentando 72 horas depois o minucioso *Parecer*, que vae junto por copia, assignado pelos professores dr. Joaquim Amazonas (relator) e dr. Joaquim Pimenta. O professor dr. Joaquim Gondim assignou com restricções, apresentando seu voto escripto, em separado, o qual também vae junto ao presente.

Reunida novamente a Congregação, em 26 do corrente, tomou conhecimento do parecer da Comissão, estabelecendo-se larga e proveitosa discussão do assumpto, como se verifica da acta da sessão, que também vae por copia, sendo nesta occasião apresentadas por outros professores varias emendas e suggestões, ainda juntas por copia, as quaes foram discutidas juntamente com o parecer da maioria da Comissão e o voto em separado do professor Gondim.

Em seguida a Congregação approvou *unanimemente* o parecer; e passando a votar as emendas e suggestões apresentadas por outros professores, approvou algumas e regeitou outras.

Resumindo, a Congregação approvou, pelos motivos expostos no parecer da maioria da Comissão, as seguintes conclusões:

- I — que deve ser eliminada a *alinea d)* do art. 1.º do Projecto;

II — que deve ser modificada a *alinea b)* do art. 8, ficando redigida do seguinte modo:

“pelo producto das taxas estabelecidas para assignatura dos diplomas conferidos pelas Faculdades ou institutos equiparados”.

III — que o art. 22.º, menos o respectivo paragrapho, deve passar para a parte “Disposições Transitórias”;

IV — que o § unico do art. 22.º passe a constituir um artigo, com o numero 22, modificadas as suas palavras iniciais e ficando assim redigido:

“A Faculdade Livre do Rio de Janeiro, continuará, etc.... (o mais como está no projecto).

V — que a prova escripta dos concursos, tanto para livre docente como para professor cathedratico deverá ser feita sobre ponto do programma elaborado especialmente, na occasião, conforme era no regimen do Código de 1901. Este programma deve constar de 20 pontos quando a materia fôr leccionada em uma cadeira unica e de 15 pontos para cada cadeira quando fôr leccionada em mais de uma, accrescentando-se que a prova escripta será uma só, ainda que o concurso seja para secção de mais de uma cadeira.

Tambem deve ser estabelecido que haverá tantas provas oraes quantas as cadeiras da secção em concurso.

Deste modo, o arts. 41 e 48 deverão ser mo-

dificado no sentido de serem adoptadas as suggestões acima enumeradas.

VI — que o art. 63.º deverá ser modificado, passando a ser redigido do seguinte modo:

“Art. 63.º — O anno escolar começará em 1.º de Abril e terminará em 14 de Novembro, sendo as aulas do curso dadas todas as semanas, em dias alternados.”

VII — que o § unico do art. 64.º deve ser eliminado; ou então que seja modificado o proprio artigo 64.º, para serem as inscripções de exame realizadas de 1 a 14 de Novembro.

VIII — que o art. 71.º, parte final, seja modificado, para ser excluida do exame vestibular, nas Faculdades de Direito, a Historia da Philosophia, sendo incluidos em seu lugar, Elementos de Sociologia.

IX — que seja modificado o art. 83.º, para estabelecer que a taxa de frequencia seja paga conjunctamente com a de matricula.

X — que ao art. 99.º se accrescente a seguinte alinea:

“nomear os funcionarios administrativos creados pelo Regimento Interno, sujeitando as nomeações, quanto ao Secretario, Sub-Secretario, Bibliothecario e Thesoureiro, á approvação do Director do Departamento Nacional de Instrução.”

- XI — que seja eliminada a penalidade da *alinea b)* do art. 101.
- XII — que a parte “Disposições Geraes” passe para depois da parte “Do Pessoal Administrativo”.
- XIII — que os artigos 119 e 120 sejam excluidos da parte “Do Pessoal Administrativo”, onde estão imprópriamente collocados, para a parte “Regimén Escolar. — Exames”.
- XIV — que do art. 119.º sejam eliminadas as palavras finais “os quaes de dois em dois annos poderão ser alterados”.
- XV — que o art. 122.º, imprópriamente collocado na parte “Do pessoal administrativo”, passe para a parte das “Disposições Geraes”.
- XVI — que se mantenha a obrigatoriedade dos cursos de gymnastica em todos os gymnasios, sem porém considerar a *gymnastica materia de curso gymnasial*, nem se fazendo depender o estudo das linguas e sciencias que o constituem da aprendizagem ou exame de gymnastica durante 4 annos.
- XVII — que o estudo do *desenho*, como materia do curso gymnasial deve ser limitado ao do *desenho linear*, no 1.º anno do mesmo curso.
- XVIII — que a cadeira novamente creada de “Direito Industrial e Legislação Operaria” deve ser immediatamente provida do respectivo cathedraticeo, eliminando-se o § unico do art. 134.º.

XIX — que, no caso contrario, o referido § Unico do art. 134.º, passe para as “Disposições Transitorias”.

XX — que seja desdobrada a cadeira de “Economia Politica e Finanças”, continuando a de “Economia” no 1.º anno e collocando-se a de “Finanças” no 2.º.

XXI — que o art. 158.º passe das “Disposições Transitorias” para as “Disposições Geraes”.

XXII que se acrescente ao art. 158 o seguinte paragrapho:

“§ Unico — E’ tambem permittido, nos mesmos casos de pertencer a cadeira á seccão para que o docente fez concurso, a transferencia ou permuta de professores, de um para outro instituto da mesma natureza.”

XXIII — que seria prudente não usar o Governo da authorisação para eliminar a classe dos substitutos.

Passando a conhecer das emendas e suggestões dos demais professores, a Congregação resolveu:

A — regeitar, contra o voto do autor, a emenda do professor dr. Methodio Maranhão que mandava acrescentar ao art. 157.º um § garantindo os direitos e regalias da futura lei dos livre-docentes que tivessem feito concurso de accôrdo com o Decreto n.º 11.530 de 18 de Março de 1915.

B — approvar, contra tres votos, a suggestão dos drs. Simões Barbosa, Loreto Filho, Gennaro Guimarães, Methodio Maranhão, Joaquim Pimenta e Caldas Fi-

lho, no sentido de ser desdobrada a cadeira de Medicina Legal e Hygiene Publica em duas.

- C — regeitar, contra o voto do autor, a suggestão do professor dr. Odilon Nestor apoiando a supressão da classe dos substitutos.
- D — regeitar, contra seis votos, a suggestão do professor dr. Odilon Nestor no sentido de se eliminar a classe dos livre-docentes.
- E — *aprovar* unanimemente a suggestão do professor dr. Caldas Filho, no sentido de eliminar do art. 98.º a classe dos jubilados como podendo ser nomeados directores ou vice-directores.
- F — *aprovar*, contra tres votos a suggestão do mesmo professor, determinando que somente os Directores sejam nomeados pelo Presidente da Republica e que o Vice-Director seja sempre o professor mais antigo..
- G — *aprovar*, unanimemente, a suggestão do mesmo professor Caldas Filho, no sentido de ser acrescentada ao art.º 93.º, a seguinte alinea:
 - e) — haver pago a taxa de exame.
- H — regeitar, contra 5 votos, a suggestão do professor dr. Hersilio de Souza no sentido de ser emendado o art. 41.º para somente caber a substituição ao livre-docente na falta de cathedromaticos que a acceitem.
- I — *aprovar*, contra um voto, a suggestão do mesmo

professor dr. Hersilio de Souza, afim de serem modificados os artigos 70 e 71, no sentido de exigir, para o exame vestibular, nas Faculdades de Direito, uma prova escripta consistindo na traducção de um trecho das linguas franceza e italiana.

J — *regeitar*, contra o voto do autor, a suggestão do professor dr. Joaquim Pimenta, no sentido de ser mantido o systema de exames parcellados de preparatorios para admissão á matricula nos Cursos Superiores.

Foram estas, exmo. sr. Ministro, as suggestões, apresentadas á Congregação, discutidas e approvadas, ou regeitadas, as quaes apresento, todas, a v. excia., conforme resolveu a mesma Congregação. E notamos que, por mero lapso, o parecer que reivindicou, conforme a conclusão II, para os Directores dos Institutos e Faculdades Officiaes, a competencia para assignarem os diplomas conferidos pelos mesmos, deixou de lembrar a inclusão desta competencia entre os enunciados no art. 99.º, apresento neste sentido a suggestão de ser ahi incluída uma alinea redigida nos seguintes termos:

“assignar os diplomas conferidos pelos institutos ou faculdades sob sua direcção.

A Congregação resolveu ainda não poder tomar conhecimento da petição que lhe enviaram os livre docentes, entendendo como entende que o art. 157 não offende aos direitos que lhes confere a lei actual; resolvendo, por isto limitar-se a encaminhar a V. Excia., com este relatorio a mesma petição.

Dr. Netto Campello.

**DISCURSO proferido pelo Prof.
Dr. Annibal Freire, saudando
o Dr. Luiz Mitre.**

"Sr. Dr. Luiz Mitre — Reunimo-nos neste amavel e nvivio, para festejar a latinidade, na formosa e ir-radiante expressão de sua cultura pelo jornalismo por-tenho.

O ecntenario da nossa independencia politica pro-
porcionou-nos a honra de vossa visita e nenhuma outra
por certo evocaria na nossa saudade traços mais profun-
dos nem despertaria na nossa sensibilidade vibração
mais intensa e duradoura.

O nome de Mitre, que por uma força divinatoria,
se vae repetindo na historia argentina como symbolo de
labor e patriotismo indefesso, repereute no nosso cora-
ção como um canto sonoro de alvorada e representa na
nossa visão de contemplativo das ecusas e homens do pas-
sado o marea mais saliente da approximação, que duran-
te porfiados annos se vem tecendo entre os paizes ir-
mãos. Mais do que a força dos tratados, na rigidez e
solenidade de seus textos, ponderaveis no exame e ba-
lance da directriz da politica internacional, os symbolos,
que nomes titulares, como o ~~seu~~ o corporificam, entre-

tem mais fundamente na imaginação dos contemporâneos o culto da amizade imperecível e conseguem crystallizar-se na consciencia popular, dando á idéa as proporções, a ductilidade, a harmonia e a fulguração de legenda.

Assim o nome de Mitre no coração dos brasileiros. Aprendemol-o na escola e com elle penetramos em scenario mais amplo. Foi o historiador da revolução de 1810, a força propulsora dessa união, que se não decaía e se ostenta agora em tamanhas mostras de cordialidade e estima. Pompeando nas batalhas ou culminando na administração e na imprensa, foi sempre para nós o amigo fiel que se aprimorou na constancia e se retemperou das injustiças soffridas com a perseverança nos idéas e fiando dos seus fóros d'alma e rectidão de espirito, jámais deixou de servir á causa da fraternidade americana, quaesquer que fossem as condições em que as circumstancias o collocassem deante de seus patrios.

Quiz a sorte que a fascinação desse nome não soffresse tortuosidades nem declives. Revivendo na gloria e no labor dos filhos, Mitre ha de ser o signo propiciador da amizade entre os dous povos, que se dividiram do mesmo sol da victoria e se afervoraram nas mesmas conquistas de paz.

Seguimos a mesma parallela; nenhum dissentimento nos separa; a essencia da latinidade nos aproxima, nos seus anhelos, nas suas aspirações e nos seus designios. A trajectoria dos nossos destinos historicos fez-se para o mesmo ponto de convergencia. A idéa da emancipação aflorou aos mesmos impulsos e correu nos dois territorios arriscados lances, em que a liberdade parecia querer abater-se no cesarismo, do qual a salvaram a indole dos elementos culturais e essa doce e seductora expressão de bondade, que, no meio das luctas mais asperas, é nosso apanagio e nosso padrão. Os colonisa-

dores, que desbravaram as vossas plagas impressionantes pela solidão, guardam no meneio de suas attitúdes apparencias singulares com os bandeirantes de nossa raça, abrindo por entre terrenos adustos as primeiras clareiras e dando ás nossas ambições espaços mais vastos e horizontes mais limpidos.

As figuras dos vossos libertadores nimbam-se, como as nossas, dos mesmos sonhos e corcam-se dos mesmos louros. Mariano Moreno, de quem um dos mais modernos dos vossos historiadores, o Sr. Ottero, no livro *L'Argentine devant l'histoire*, diz ser o primeiro dos vossos tribunos, "energico como Danton e altivo, na hora do holocausto, como Robespierre", cujas homilhas se aviventam do sopro da convenção franceza e attitúdes na victoria têm o relevo da fatalidade de sua origem creôula, Mariano Moreno equivale, na gradação dos valores civicos, a Gonçalves Ledo, a quem a justiça veraz da historia não faltou para lhe celebrar a lealdade e o destemor pela causa da independencia brasileira.

Sob o aspecto rigoroso da configuração politica, as instituições do vosso paiz orientaram-se no sentido de modelo diverso daquelle em que se constituiu o nosso. O animo aventureiro do vosso povo permittio-se sempre a liberdade de adoptar symbolos accordes com a intuição dos sentimentos nacionaes. Nós outros tivemos na apparencia mudanças de regimen; mas não é temeridade nem afoiteza de iconoclasta affirmar que o rotulo das fôrmas do governo jamais ferio as profundezas da nossa sensibilidade e cincoenta annos de fastigio de um imperador, que era um democrata coroado, podem com lustre figurar no capitulo dos systemas liberaes, mais fortalecidos no amor dos direitos publicos e resolutamente empenhados no prestigio e respeito das instituições. Mesmo ahi, as nossas idéas não se defrontam; combinam-

se, justapõem-se, como lições de experiencia politica diversificada e vivas.

O mundo, que se está criando, em substituição ao antigo, requer novas fórmulas de autoridade e se tem de inspirar inevitavelmente em formulas mais amplas e seguras de justiça e solidariedade entre os homens. As democracias não são somente o regimen da liberdade dentro da ordem, são, sobretudo, o regimen da egualdade perante a recta justiça. As idéas têm de se acomodar aos factos, afim de que possam conservar a sua força de persuasão e eloquencia. Já a sabedoria classica expressava-se pela voz de Isocrate que a condição de um bom governo não é que os porticos sejam cobertos de decretos; é que a justiça habite na alma dos homens.

Democracias, iguaes ás nossas, que nasceram para a liberdade e nella prosperaram e cresceram, não podem deixar de saturar-se dessas idéas. O animo igualitario não significa a preponderancia das massas sobre a parte culta do paiz; distende-se em linhas mais amplas e abrange perspectivas mais claras. Não exclue a intelligencia nem a proserve da direcção que a natureza dos factos lhe reserva. Mas, para que os regimens sejam duradouros e se solidifiquem na ordem, não haverá disfarces que possam desviar a corrente natural da mentalidade moderna. Neste instante decisivo é que instrumentos, como a "Nación", têm de ser utilizados, com ascendencia natural sobre a opinião.

A direcção do mundo novo tende a transformar as nossas regiões em ponto de confluencia da grandeza futura e para essa tarefa de reparação social jornaes, como o vosso, serão os mais uteis collaboradores, servindo de anteparo a injustiças, exaggeros e deturpações. A tradição que Mitre vos deixou e tendes conservado, foi a de nunca se deixar subalternar a interesses de

facções e a bravura moral nas individualidades predeterminadas á saliência e ao relevo entre os seus irmãos é não tanto affrontar as asperezas dos adversarios, mas saber resistir pela energia serena ás solicitações dos proprios adeptos.

No artigo com que o Sr. Jorge Mitre abriu o numero da "Nacion" consagrado ao centenario da nossa Independencia, definindo o objectivo dessa commemoração, que tão alto falou ao nosso reconhecimento e apreço, ha os seguintes topicos expressivos:

"As armas da Argentina e do Brasil, nas duas ultimas e afastadas occasiões em que se juntaram, foi para cruzadas de liberdade.

Quando os Exercitos inertes da colmeia americana adquirirem a noção de que as suas actividades de ligação subconsciente correspondem a um nobre postulado, cada acção assumirá logo a majestade do relevo proveniente desse cunho. Deveria estampar-se nos corações o ideal inter-americano, e então certos actos, como este exemplar, teriam correspondido a uma concepção".

Ficou assim, resumido, com admiravel concisão, o rumo da nossa jornada intellectual.

Realmenteendes mantido em todas as phases da politica internacional a attitude de um commentador sereno, convencido da proficuidade de sua missão. Nem sempre o acerto do julgamento dos contemporaneos compensa o esforço do jornalismo. Poucos como os obreiros das lossas tendas têm sido mais golpeados pela mordacidade e pela satyra. Conheceis a phrase de Remusat a um jornalista, que acabava de designar para uma legação: "Mon cher ministre, dans votre nouvelle profession vous affirmiez ce dont vous n'étiez pas sur; dans la nouvelle il ne faudra même pas affirmer ce dont vous serez très certain."

Não guardastes a conveniencia do silencio nas pugnas jornalisticas e as vozes que se alteram no cimo em que vos collocastes só têm feito entoar a verdade nas manifestações de fé ardente pela grandeza de vossa terra, maravilhosa de opulencia e de graça, pela cooperação de todos os homens no seu futuro e por esse trabalho subtil e penetrante, — tão grato á nossa emotividade — de atar a alma argentina e a alma brasileira, do qual tem sido a "Nacion" o tecelão mais arguto, desinteressado e fiel.

Esse espirito profundamente social que faz do vosso órgão o favorito e privilegiado das aspirações populares e o incita a buscar para fulgir em suas columnas os luminares das letras e das sciencias nos outros paizes dando assim ao seu conjuncto uma feição de alto espiritualismo democratico, só elle bastaria para dignificar a vossa tarefa e exalçar-a como uma revelação das forças divinas da existencia, que se dessedenta na fé e se dilata no amor da humanidade.

Conheceis os versos do poeta francez, que desperta do sonho, em que o trabalhador lhe diz: "prepara teu pão" e o fiandeiro accrescenta: "prepara tuas vestes por tuas proprias mãos", e ao abrir os olhos, na duvida da alvorada, que se ergue, ao ver os campos semeados e as officinas em trabalho, começou a amar a humanidade, os humildes e os bons, com esse reflexo de Deus sobre as almas.

A estatuaría grega ao modelar no marmore a figura da victoria alada, destinava um baixo relevo á Victoria autora, á Victoria sem azas. Que a victoria dos vossos idéaes de fraternidade se libre sempre nas alturas rasgando o infinito das distancias e vencendo as sombras que tentem obscurecer o curso do vôo altaneiro.

Recebei pela "Nacion" essa homenagem fraterna. Na sua expontaneidade ella vos dirá que não semeastes

em vão e a alma brasileira marcha para a alma argentina, pela estrada da fé á luz dos mesmos clarões, que nos hão de conduzir á meta dos nossos destinos.



O Código de Processo Criminal

Foi hontem publicado o parecer do sr. deputado Agammenon Magalhães sobre o livro I do Projecto de Código de Processo Criminal do Estado de Pernambuco, parecer por s. exc. elaborado na qualidade de Membro da commissão especial para esse fim escolhida pela Camara dos srs. deputados.

As observações feitas não me convenceram da necessidade de serem alteradas as disposições constantes do projecto nem tão pouco da conveniencia do acrescimo de outras.

Cabe-me examinar esse parecer e responder ás considerações que elle contem, o que farei em breves palavras.

No titulo I, que se refere á *competencia*, entende o autor do parecer que é necessario supprir uma lacuna, pois o projecto não estabelece qual o fôro competente para os *delictos continuados*, e propõe, que se acrescescente um artigo assim concebido:

“Nos crimes continuados é competente o fôro

do lugar onde occorrer o ultimo dos actos que os constituem”.

O projecto, entretanto, no seu art. 3.º, estatue:

“Quando o crime se consummar em lugar differente daquelle em que começou a ter execução, é competente o fôro do lugar em que se consummou.”

Vê-se assim claramente que é de todo desnecessario o acrescimo proposto, pois o artigo 3.º abrange todas as hypotheses de delictos que se consummam em lugar differente daquelle em que começam a ter execução, de terminando o fôro competente.

O acrescimo é, conseguintemente, sem objectivo, por isso que a hypothese já se acha devidamente prevista.

Relativamente á connexão de delictos, o projecto em d'scussão estabelece o seguinte no seu art. 3.º:

“A connexão de delictos existe quando o nexo entre elles é de tal natureza que, scindida a respectiva prova, se possam verificar decisões divergentes ou contraditorias.

O parecer propõe que, mantida esta disposição, sejam acrescentados mais dois artigos assim concebidos:

“Dá-se a connexão de delictos quando elles forem commettidos na mesma occasião por varias pessoas reunidas, ou ainda que, em tempo e lugar diverso, por duas ou mais pessoas previamente concertadas.

Dá-se ainda a connexão quando um crime fôr praticado como um meio de commetter outro, ou para facilitar a execução deste ou assegurar-lhe a impunidade”.

Diz o parecer que a doutrina e a jurisprudencia são accordes em distinguir tres modalidades na connexão de delictos.

Entendo que ella se póde verificar em um numero de casos muito maior, motivo pelo qual é excessivamente perigoso e inconveniente pretender tornar a lei casuística.

O principio geral, em virtude do qual se estabelece a competencia pela connexão, é o que se acha consignado no art. 8.º do projecto, isto é, o receio de que, seindida a prova, possam ser proferidas decisões divergentes ou contradictorias.

Esta é a regra, a causa, a razão determinante de se estabelecer a competencia pela connexão.

Descer á especificação das hypotheses, enumerar os casos em que ella se póde verificar, é altamente inconveniente por isso que nem todos serão previstos.

O parecer considera uma lacuna do projecto não se referir este ao “preparo e julgamento dos processos contra os desembargadores e juizes de direito nos crimes communs”.

Não ha na hypothese nenhuma lacuna a preencher, pois não cabe em um codigo de processo criminal consignar disposições relativas á competencia entre os juizes e tribunaes.

Já o art. 1.º do projecto é assim concebido;

autoridades judiciais, permitindo que autoridades fôra do respectivo exercício e, conseqüentemente, sem a menor parcella de poder publico, e até os juizes de districto, mandem lavrar autos de prisão em flagrante delicto.

Dahi só se poderia originar uma grande balburdia que convem evitar a todo custo.

Não: o individuo preso em flagrante delicto deve ser conduzido á presença da autoridade competente, para tomar conhecimento do delicto, seja ella policial ou judicial.

Lembra ainda o parecer que se deve accrescentar ao art. 24.º que "o conductor e as testemunhas serão ouvidos *sob o compromisso legal* e que, na falta ou impedimento do escrivão, servirá para lavrar o auto qualquer pessoa que a autoridade designar, mencionando-se no auto a designação."

O projecto não poderia, antes de tudo, uzar da expressão *compromisso legal* que não é clara. O parecer quiz naturalmente referir-se ao juramento; entende que o conductor do individuo preso em flagrante delicto e as testemunhas devem prestar o juramento.

Esta exigencia, aliás consignada no art. 42.º § 3.º do dec. 4824 de 22 de novembro de 1871, não é necessaria para dar força ao auto de prisão em flagrante delicto, e o que é mais, já as leis posteriores negam ás autoridades policiais competência para deferir juramento a testemunhas de factos delictuosos.

Tambem não é necessario declarar que, na falta ou impedimento do escrivão, poderá a autoridade nomear um outro *ad-hoc*.

E' principio geralmente estabelecido nos processos criminaes que a falta do escrivão, nos casos urgentes, é

supprida pela autoridade com a nomeação de qualquer pessoa capaz de exercer aquellas funcções, e desde que o projecto estatue que o auto de prisão em flagrante delicto deve ser lavrado *immediatamente*, é evidente que a autoridade deve nomear um escrivão *ad-hoc*, não estando presente ou não podendo comparecer esse funcionario.

Relativamente á *liberdade provisoria sob fiança*, o parecer entende que foi uma providencia salutar a extincção da fiança provisoria, mas propõe, "como uma medida de fiscalisação e defeza dos interesses do reu e da justiça", que se acrescente o seguinte:

"O promotor publico será notificado dos termos da fiança concedida pela autoridade policial, podendo recorrer para o juizo municipal da concessão, se esta não fôr feita de accordo com as disposições legais".

Creio que o autor do parecer, preocupado unicamente com a parte do projecto que lhe coube relatar, não quiz proleguir na sua leitura, pois se o tivesse feito, encontraria as seguintes disposições:

"Art. 186. — E' admittido o recurso:

§ 3.º — do despacho de concessão, denegação ou arbitramento da fiança.

Art. 192. — Os recursos são interpostos dentro de tres dias contados da intimação ás partes..."

O acrescimo proposto é, consequentemente, desnecessario, pois o projecto vae além dos desejos do pare-

razão para negar-lhe a faculdade de narrar factos que tenha presenciado, para recusar-se o seu depoimento.

Pelo contrario; ha innumerous exemplos de processos criminaes, alguns até celebres, em que a prova plena, completa, absoluta, se chegou a fazer em consequencia de declarações feitas por creanças.

Accresce ainda a circumstancia de determinar o art. 107 do projecto que

“Cabe á autoridade judiciaria apreciar o depoimento, aquilatar da sua credibilidade de accordo com as outras provas, e bem assim segundo o gráo de independencia da testemunha com relação ás partes, sua reputação e conforme o interesse que tenha na decisão.”

Desde que é dada á autoridade judiciaria a faculdade de apreciar o depoimento da testemunha, de verificar a sua concordancia com as outras provas colhidas, por que razão recusar o depoimento do maior de nove annos?

Ha codigos que vão ainda mais longe. O do Rio Grande do Sul, por exemplo, dispõe no art. 168, o seguinte:

“Toda pessoa é apta para depôr. O depoimento tem o credito que as circumstancias e as qualidades pessoas da testemunha inspirarem”.

O parecer lembra a supressão da palavra *presumpções* constante do § 6. do art. 61 que declara que constituem prova no processo criminal os *indícios ou presumpções*.

Embora em desaccordo com alguma das considerações sobre o assumpto feitas pelo parecer, nada opponho á suppressão daquella palavra.

II

Venho hoje examinar o parecer apresentado pelo sr. deputado Souto Filho a quem cuido, na qualidade de membro da commissão especial da Camara dos srs. deputados, estudar o titulo I do livro II do projecto deCodigo de Processo Criminal, em discussão naquella casa do Congresso.

E começo accetando as ponderações que s. s. faz no sentido de ser supprimido o art. 117 do projecto.

As considerações constantes do parecer convenceram-me da conveniencia da suppressão do alludido artigo que as legislações de differentes Estados ainda conservam.

O parecer nenhuma alteração propõe nos capitulos II e III do livro II do projecto. No capitulo IV que se refere aos processos dos menores de 14 annos, pede a suppressão do art. 155, embora considere excellente a sua disposição, sob o fundamento de que não temos estabelecimentos de assistência.

Diz o art. 155:

“Quando fôr denunciado como autor, co-autor ou cumplice de algum crime, menor de 14 annos, se se verificar a hypothese de prisão, será elle recolhido antes do julgamento, a um estabelecimento de assistência.”

40

O fundamento constante do parecer não é sufficiente para justificar a medida proposta. O simples facto de não termos estabelecimento de assistência, ao qual possam ser recolhidos os menores de 14 annos, antes do julgamento, não é motivo plausivel para a supressão daquelle artigo.

Se o estabelecimento não existe, mas a disposição constante do projecto é salutar, por que não se ha de crear esse estabelecimento de assistência?

Aliás, já ninguém contesta a necessidade de ser fundado um estabelecimento de assistência á infancia desamparada, ao qual poderiam ser recolhidos os menores de 14 annos, quando delinquentes, antes ou depois do julgamento.

Pergunta ainda o parecer:

“Como obter o boletim de informações que o projecto declara essencial á decisão do juiz, se o menor não póde ser *assistido*? Supponhamos que o delicto se desse em longinquo municipio, como Novo Exu* ou Ouricury. Como se proceder'a ao exame medico legal *no prazo maximo de 15 dias* e em jurisdicção differente da do crime?

Ha ahí um equivoco da parte do parecer que convem esclarecer. O boletim de informações nenhuma dependencia, nenhuma relação tem com o estabelecimento de assistência ao qual deve ser recolhido o menor. E' acto exclusivo da autoridade policial, como está claramente previsto no artigo 156.", assim concebido:

“A denuncia deverá ser acompanhada da individual dactyloscópica, quando possivel, e de um boletim fornecido pela autoridade policial, contendo todas as informações relativas ao mesmo menor, taes

como o seu nome, filiação, gráo de instrucção, occupação, estado mental, caracter, moralidade, habitos e se foi anteriormente preso, por que factos."

E' pois evidente que o boletim de informações independe do estabelecimento de assistencia; quer esto exista, quer não, póde a autoridade policial fornecel-o.

Tambem pouco importa o municipio onde o delicto occorreu. Uma vez praticado o crime, será o menor recolhido ao estabelecimento de assistencia, provavelmente na capital, e ahi, *no prazo maximo de 15 dias*, proceder-se-á a exame medico-legal sobre o seu estado physico e mental, constituindo o auto desse exame e o boletim de informações elementos essenciaes á dec'são do juiz.

O prazo de quinze dias, como deixa suppor o parecer, não começa da data do delicto. Os peritos terão este prazo para o exame, para dar o seu laudo, á requisição da autoridade competente para formar a culpa do menor.

Dispondo o Código Penal no art. 27, § 2.º que .

"não são criminosos os maiores de nove annos e menores de quatorze *que obrarem sem discernimento*.

nenhum processo poderá ser regularmente feito contra elles sem o exame medico-legal, sem que peritos competentes emittam parecer sobre o seu estado mental.

O art. 159 do projecto está assim redigido:

"Se o menor fôr absolvido por falta de discernimento será apresentado ao juiz de orphãos para

ser internado em um estabelecimento de assistência, salvo quando reclamado por aquelle que exercer o patrio poder."

Propõe o parecer que elle seja substituído pelo seguinte:

"Se o menor, fôr absolvido por falta de discernimento, será entregue aos paes e se fôr orphão de pae e mãe, o ministerio publico providenciará no sentido de se lhe dar tutor na forma da lei civil."

Como fundamento da substituição, diz o parecer que "seria iniquidade nivelar no mesmo castigo correcional o que obrou com discernimento e o que obrou sem elle".

Na hypothese, porém, não se trata propriamente de um castigo. Se o menor que agiu sem discernimento, tem pae ou mãe, a disposição do projecto manda que elle lhe seja entregue, se fôr reclamado. Não tendo, porém, quem exerça o patrio poder, o proprio Estado será forçado a cuidar de sua educação, internando-o em um estabelecimento de assistência.

Parece-me que esta disposição é mais salutar; longe de confiar a um tutor a educação do menor que já delinquiu, a lei entrega-o ao Estado a quem cabe iniludivelmente o dever de assistir á infancia.

O parecer deixa ainda passar incolume o capitulo V do titulo I do livro II, para criticar no capitulo VI a seguinte disposição:

Art. 178 — O juiz absolverá o indiciado:

§ 1.º — Quando estiver plena e evidentemente provada, em favor do reu, algumas das causas de-

rimentos da imputabilidade ou justificativas do facto”.

A proposito faz o parecer uma longa dissertação sobre a justiça singular e o tribunal do jury, terminando por julgar sempre preferivel ao julgamento singular o colectivo. Entende que

“se o juiz competente e integro (o que é raro entre nós) não encontra derimente ou justificativa do facto commettido pelo afillhado da politica local, é logo incluído no rôl dos adversarios; e se o juiz é fraco e de poucas lettras juridicas, a absolvição *in limine* será obra de todos os dias, excepto quando o indiciado fôr de outra parcialidade politica”

Nada autoriza a mutilar o julgamento pelo jury em favor da justiça singular que inspira menos confiança que aquelle”.

Divirjo profundamente das considerações do parecer.

Antes de tudo, a disposição transcripta abrange os preceitos dos arts. 27 a 35 do Código Penal que envolvem questões que não convem de forma alguma entregar ao criterio exclusivo de jurados que decidem unicamente de accordo com a sua consciencia.

Se a questão é tão somente de ignorancia ou de dishonestidade do juiz, elle pôde igualmente, sem absolver o indiciado, julgar improcedente a denuncia, subtrahindo-o assim do julgamento pelo tribunal do jury.

Depois, devo declarar que se não fosse o respeito ao preceito constitucional, que mantem a instituição do jury, o projecto tel-o-ia abolido ou, pelo menos, restringido ainda mais a sua competencia.

Não se trata simplesmente do descredito a que chegou a instituição do jury nem tão pouco da confiança maior ou menor que possa inspirar justiça singular.

Admittindo por hypothese, por amor á discussão, que os jurados sejam tão capazes ou tão honestos quanto os juizes singulares, é, todavia, certo que o jurado, ao proferir o seu julgamento nenhuma responsabilidade tem porque a sua decisão obedece unicamente á sua consciencia, o que não se verifica com o juiz togado.

Accresce que o jurado, findo o julgamento, entra na massa anonyma, deixa a sua função, ao passo que o juiz togado continua no seu cargo, tem aspirações, sua carreira a fazer, e para isso carece de demonstrar a sua capacidade moral e technica.

Convem ainda salientar que o julgamento pelo tribunal do jury é muito mais moroso que o do juiz singular e que, nos crimes punidos com penas menos graves, é da maxima conveniencia um julgamento mais prompto, mais rapido.

Quantas vezes acontece que o indiciado, embora condemnado pelo tribunal do jury, é posto em liberdade por já ter cumprido a pena, em virtude da disposição de lei que manda computar na pena o tempo da prisão preventiva?

Que effeito moral póde exercer essa condemnação?

Seria fastidioso proseguir na enumeração de todos os motivos que determinam a preferencia da justiça singular.

Se tivermos de organizar uma lei processual, tendo unicamente a considerar a incompetencia, a ignorancia, a deshonestidade ou a fraqueza das autoridades a quem incumbe applical-a, será melhor não fazel-a.

Pelo contrario, a lei processual deve presuppôr autoridades judiciarias capazes, uma boa lei de organização judiciaria, religiosamente cumprida pelos governos,

para garantia de todos os cidadãos, tendo em vista as necessidades superiores do Estado.

Considero assim convenientes não só a disposição do art. 178 do projecto como também o capitulo VII do titulo II do livro II.

Applaudo, entretanto, com todas as forças a idéa do parecer no sentido de ser votada uma lei que determine uma rigorosa selecção no corpo de jurados, o que, aliás, já vem solicitado na exposição de motivos que acompanha o projecto.

E o momento é propício. Está em discussão no Congresso do Estado um projecto de lei de organização judiciaria.

III

Está publicado o annuciado parecer do sr. deputado Julio Tavares a quem foi commettida pela Camara dos srs. deputados a tarefa de estudar os titulos II e III do Livro II do projecto de Código de Processo Criminal que naquella casa se discute presentemente.

Cabe-me refutar algumas considerações e outras tantas affirmativas que constam do parecer que é longo e, talvez por isso mesmo, de redacção complicada e, algumas vezes, de difficil comprehensão.

Entro desde logo a examinar as disposições que foram objecto de critica.

O art. 200 do projecto é assim concebido:

“Confirmada a pronuncia ou decretada em grau de recurso, o escrivão do jury, a quem serão remettidos os autos, dará immediatamente vista ao

ministerio publico por espaço de tres dias para offerecer o libello accusatorio”.

Propõe o parecer a seguinte substituição:

“Art. 200 — Confirmada a pronuncia ou decretada em grau de recurso, o *juiz da instrucção*, mandará remetter os autos ao *escrivão do jury ou do correccional* conforme a competencia do crime.

Art. 201 — *E* o *escrivão da instrucção* ou aquelle a quem forem remettidos os autos, immediatamente fal-os-á conclusos ao *juiz competente* que immediatamente mandará dar vista ao promotor por espaço de tres dias para offerecer o libello accusatorio.”

A simples leitura dos artigos apresentados como substitutivos ao art. 200 do projecto, mostra á primeira vista que não é possível acceital-os por tantos motivos que nem se sabe bem por onde começar a demonstração.

Em primeiro lugar, o *juiz da instrucção* termina a sua função quando dá a sua sentença de pronuncia ou impronuncia. Consequentemente, depois de confirmada a pronuncia ou decretada em grau de recurso pela autoridade superior, elle, não tendo mais os autos em seu poder, não pôde mandal-os a quem quer que seja.

Depois, nos processos que devem ser julgados pelo tribunal correccional, não ha confirmação de pronuncia, pois uma vez pronunciado o reu pelo *juiz da instrucção*, segue-se o julgamento.

Ora, desde que, nos termos do art. 266, não ha recurso da sentença da pronuncia nos processos cujo julgamento compete ao tribunal correccional, como já estabelece a legislação actual, não pode ella ser confirmada nem decretada em grau de recurso.

O art. 201 do parecer está muito mal redigido; além de começar pela conjunção — e —, contem duas vezes o adverbio *immediatamente*.

Acresce que, depois de determinar no substitutivo do art. 200 que os autos sejam enviados ao *escrivão do jury ou do correccional*, no art. 201 o parecer estatue “e o *escrivão da instrução*, ou aquelle a quem forem remetidos os autos”...

Tambem não ha razão para a exigencia de ser dada a vista ao ministerio publico por despacho do juiz, desde que, confirmada a pronuncia ou decretada em grau de recurso, o primeiro acto indispensavel é o libello.

Para que demorar o andamento do processo, para que retardar o julgamento, quando o unico despacho do juiz só pôde ser naquelle sentido?

A celeridade do processo para um prompto julgamento é uma das condições essenciaes a uma boa justiça, dizem-no todos os tratadistas de processo criminal.

Os arts. 201 e 202 do projecto prescrevem:

“O libello, escripto e articulado em proposições simples e distinctas, deverá conter:

§ 1.º — o nome do reu;

§ 2.º — a exposição do facto criminoso e das circumstancias aggravantes, se existirem;

§ 3.º — o pedido de condemnação, indicando-se o grau da pena e o artigo da lei que a impõe, de accôrdo com a sentença de pronuncia;;

§ 4.º — a assignatura do ministerio publico ou do advogado do queixo o.

Art. 202 — Deverão ser apresentados com o

libello o rol de testemunhas e os documentos que interessarem á accusação.

Diz o parecer que a materia do art. 202 deve constituir o § 5.º do art. 201 porque

“ella é o complemento do art. anterior, por conter a exigencia de *um dos requisitos essenciaes do libello*.”

Esta questão de paragraphos que devem constituir artigos e vice-versa, foi até objecto de uma consideração geral do parecer.

Ella não tem a menor importancia; pois, se tivermos em vista a dependencia das disposições da lei, deveremos organizar oCodigo com um artigo unico, seguido de paragraphos e letras, tal a interdependencia das disposições de uma lei processual.

Mas, na hypothese da critica feita ao projecto, ha um grande erro do parecer quando affirma que a materia do art. 202 contem “a exigencia de um dos requisitos essenciaes do libello”.

O libello é tão somente a summula da accusação; o rol de testemunhas deve *acompanhar* o libello, mas não é *requisito essencial*, pois póde a parte accusadora não ter testemunhas a offerecer.

Se assim é com relação ao rol de testemunhas, com maioria de razão a respeito dos documentos que interessarem á accusação. Esta não é obrigada a ter novos documentos e pode, se quizer, exhibil-os somente no plenário.

Vê-se assim que é descabida a censura feita ao projecto.

O art. 210 estabelece:

“A ordem do julgamento será determinada:

§ 1.º — pela antiguidade de prisão;

§ 2.º — pela prioridade da pronuncia, sendo a prisão da mesma data.

Propõe o parecer que se accrescente um outro parographo, nestes termos:

§ 3.º — pela prioridade da pronuncia entre reus afiançados.

Não é possível accrescentar-se essa disposição porque o projecto prescreve o julgamento singular ou pelo tribunal correccional para os crimes afiançaveis e o capitulo se refere ao julgamento pelo tribunal do jury.

O parecer propõe que seja substituido o art. 216, assim redigido:

“O jurado que, tendo sido notificado, deixar de comparecer, por molestia ou qualquer causa justa, será dispensado, se o requerer, fazendo a prova do motivo allegado

pelo seguinte:

“Somente constitue motivo de dispensa dos trabalhos do jury, molestia do jurado ou de pessoa de sua familia, que o impossibilite de comparecer e servir, justificada a causa, por qualquer meio, a criterio do juiz presidente do jury.

O substitutivo é inconveniente: 1) porque só admite como justa causa para a dispensa, molestia do jurado ou *de pessoa de sua familia*; 2) porque deixa ao arbitrio do juiz conceder ou não a dispensa, justificada a falta, *por qualquer meio*.

Diz o parecer que o projecto não se refere ao sorteio dos supplentes nem ao esgotamento da urna geral. Entretanto o art. 234 dispõe:

“Verificada a ausencia de numero legal, far-se-á novo sorteio de tantos supplentes quantos forem os jurados que tiverem faltado...”

E o art. 220:

“Os jurados não poderão servir em mais de uma sessão por anno, salvo si tiver sido esgotada a lista.

No capitulo III do titulo II do livro II o parecer começa por censurar o art. 221:

“No dia designado para a reunião, achando-se presentes o presidente do tribunal, o escrivão, os jurados, o representante do ministerio publico, o advogado do queixoso, se o crime fôr de acção privada, principiará a sessão por um *prolongado toque de campainha*.

O toque de campainha é o signal de que vae começar a sessão; é por assim dizer o meio de chamar a

postos as partes interessadas no julgamento; consequentemente deve ser prolongado.

Entende o parecer que ha na disposição do art. 221 excesso de formalismo, exigindo um *prolongado* toque de campainha, o que facilita a chicana!!

Não diz, porém, em que consiste esta chicana...

Lembra ainda o parecer, a proposito do tribunal do jury, que seja abolido o julgamento secreto. Não se satisfaz com o restabelecimento do disposto na lei n.º 15 de 23 de Janeiro de 1893, que manda que, terminados os debates, fiquem na sala com os jurados, o presidente do tribunal e o escrivão.

Pelo contrario, propõe que todos aquelles que assistiram aos debates (clero, nobreza e povo) possam nella permanecer e assistir ás deliberações do conselho de sentença.

Esquece, porém, o parecer que é principio basico da instituição do jury o voto de consciencia e secreto. O jury tem soffrido muitos talhos e remendos, mas até agora não tinha apparecido quem lhe quizesse dar um golpe tão profundo.

Criticando o capitulo IV que trate das attribuições do presidente do tribunal do jury, lê-se no parecer:

“Nada teriamos a accrescentar a esse capitulo se o autor não houvesse supprimido tres attribuições privativas e importantes do presidente do jury.

“São ellas: a) resolver as questões incidentes

que não dependam da decisão do jury; b) nomear defensor ao reu que o não tiver ou quando o considerar indefeso; c) conhecer das excusas dos jurados e dispensal-os do comparecimento das sessões.

O autor do parecer, certamente, não leu com a devida atenção o projecto, pois se o tivesse feito, encontraria as seguintes disposições:

“Art. 234 — Todas as questões de facto serão resolvidas pelos jurados; as de direito pelo presidente do tribunal.

Art. 236 — Se o reu não tiver advogado, o presidente do tribunal convidará alguém para incumbir-se de sua defeza.

Tambem não notou que o art. 216 já transcripto, para o qual propoz até um substitutivo, se refere á dispensa do comparecimento dos jurados.

O capitulo VII occupa-se do processo e julgamento nos crimes cujo maximo de pena é inferior a 4 annos de prisão e das contravenções.

Pede o parecer que seja o titulo substituido por esse outro: *Do julgamento pelo Juiz de Direito ou juizo singular.*

Antes de tudo, porém, convem salientar que o capitulo VII não cuida somente de julgamento, mas estabelece regras relativas ao processo, á formação da culpa nos crimes cujo maximo de pena é inferior a 4 annos de prisão.

A inscripção proposta pecca logo ali. Depois é inconveniente, e se deve evitar o mais possivel, fazer re-

ferencias a autoridades judicarias, designando-se os seus cargos. A lei de organização judiciaria, em discussão no Congresso pôde supprimir os actuaes juizes de direito dando-lhes outra denominação.

Ainda, na hypothese de ser admissivel o substitutivo bastaria dizer: do julgamento pelo juiz de direito, e nunca como está escripto.

Sobre a materia deste capitulo, o parecer censura o facto do projecto declarar que os processos a que elle se refere são *summarios*, e affirma que, no crime, não ha mais distincção entre processo ordinario e summario, existindo apenas a distincção entre processo commum e especial.

Resulta dessa affirmativa que a marcha do processo commum é sempre a mesma; as formalidades exigidas não variam; supprime-se em summa, a classica divisão do processo criminal em relação á *gravidade dos delictos* para subsistir apenas a que se refere á *qualidade dos delictos e dos delinquentes*.

Quer se trate de um crime de homicidio, quer se trate de uma simples contravenção, o processo é o mesmo!!

Não é possivel acceitar-se semelhante idéa.

O titulo III cuida dos recursos após o julgamento.

Com relação ao protesto por novo julgamento diz o parecer:

“O projecto silenciou sobre o valor do protesto para o effeito de invalidar ou não qualquer outro recurso que *porventura tenha sido usado*,

Até tempo em que a legislação estabelecia ainda como recurso o agravo no auto do processo, poder-se-ia admitir a disposição exigida pelo parecer.

Com o desaparecimento deste recurso, porém, *não podendo ter sido usado outro*, a exigência do parecer torna-se perfeitamente inútil.

O art. 285 se refere aos casos em que tem lugar a appellação, affirmando o parecer que a materia não cabe em um código de processo.

Isto significa, segundo o parecer, que a legislação processual pôde determinar quaes os recursos de que as partes podem lançar mão, mas não têm o direito de dispor sobre os casos em que têm lugar.

Ha ahi um grande equivoco. O que a lei processual não deve, *em regra, fazer*, é designar qual a autoridade judiciaria a quem cabe conhecer do recurso, mas é fóra de toda duvida que lhe compete estabelecer os recursos permittidos e fixar os casos em que delles pôdem as partes se servir.

Relativamente ao indulto, entende o parecer, que o art. 315 está incompleto.

Diz este artigo:

“Concedido o indulto, será o acto remettido ao juiz executor para cumpril-o.”

E’ apresentado o seguinte accrescimo:

“§ 1.º — Verificando que houve ou subreção de alguma circumstancia essencial que deveria influir para denegação do indulto, devolverá o decreto, expondo respeitosa e a mencionada circumstancia.

§ 2.º — Decidido pelo poder competente a duvida proposta pelo juiz, mandará elle cumprir o indulto ou commutação.

O parecer inspirou-se no decreto de 14 de setembro de 1854 e na lei n.º 15 já citada, sem se lembrar, porém, de que esta lei manda que, requerido o indulto, seja apenas ouvido o procurador geral do Estado.

Poder-se-ia admittir o acrescimo proposto se ainda subsistisse esta disposição.

O projecto, porém, manda ouvir o Superior Tribunal de Justiça sobre o pedido de indulto, e não é licito permittir que, depois do accordo da autoridade superior, possa o juiz das execuções criminaes levantar quaesquer duvidas, além de que o pedido de graça deve, nos termos do art. 308, ser acompanhado das peças mais importantes dos autos, não podendo assim verificar-se a hypothese de que cogita o § 1.º.

Acresce ainda que o projecto se refere apenas ao indulto e a emenda apresentada fala em *indulto ou commutação*, confundindo coisas inteiramente distinctas.

Para terminar a sua critica, diz o parecer que

“houve esquecimento no projecto de regular o processo dos recursos para extincção da acção penal e condemnação pelo perdão do offendido ou desistencia e pela prescrição”.

Não me foi possível comprehender neste ponto, como em muitos outros, a intenção do autor do parecer.

Ao começar o parecer, escreveu o seu autor que o projecto “resente-se de grandes falhas e defeitos, além de se achar incompleto e se afastar muitas vezes do que a pratica, a jurisprudencia e a applicação diuturna da lei ensina, para conservar disposições inaceitaveis e não garantidoras dos direitos que visam proteger.”

Ao sr. deputado Julio Tavares peço licença para dizer que se as grandes falhas e os grandes defeitos são os que se acham apontados no seu parecer, estou contente commigo mesmo.

Gennaro Guimarães.

A posse no código civil

O Código Civil Brasileiro, segundo inculcam os seus commentadores, cravou, brilhantemente, um marco na historia da doutrina e da legislação possessoria.

A grande epocha, que se inicia em 1803 com a publicação do celebre "*Direito da Posse*" de Savigny, pôde considerar-se, actualmente, encerrada, porque a fechou o *Código Civil* com a chave de ouro de nossa phantasia.

O código, segundo apregôa o dr. João Luiz Alves, é a ultima expressão do modernismo.

Não exige, na posse, a intenção de ter a coisa como propria e "realizou a obra que Meulenaere apontara aos legisladores futuros collocar definitivamente o "corpus" da theoria savignyana no rol das curiosidades historicas".

Por sua vez accentua o dr. Clovis Bevilacqua:

"O Código Civil brasileiro foi o primeiro a consagrar inteira e francamente a doutrina de Ihering.

Nenhuma disposição identica á do art. 485 se encontra, portanto, nas outras legislações. O Código Ci-

vil allemão fez de lado o elemento psychico da posse, o "animus", porem mantem o poder physico. O brasileiro afastou por completo a construção de Savigny, por não corresponder á realidade dos factos nem a logica do direito, e adoptou a doutrina de Ihering, segundo ella se manifesta nos *Fundamentos dos interdictos e no Papel da vontade na posse*".

A proposito, porém, de duas decisões do Tribunal de Minas Geraes, que resistia á applicação do art. 506, que determina a restituição da posse sem audiencia do espoliador, eu já tive occasião de verberar o codigo civil, increpando-o de haver anarchisado a theoria da posse e das acções possessorias com a litteral reproducção de disposições retrogradadas da legislação estrangeira.

O legislador, dizia eu, andou em materia de posse a copiar, inconsideradamente, o Código Civil portuguez, desviando-se sem motivo de nossa tradição, de nosso conhecido processo, tão simples, tão pratico, tão logico.

Precison de um guia e, sem criterio na escolha, apegou-se ao peor, ao Código Civil portuguez que acolheu em seu bojo as doutrinas impuras dos escriptores medievae, tumultuariamente transmittidas pelos Interdictos de Lobão.

Que juizos contradictorios!

Louva-se com enthusiasmo o que acicamente censuro, eu que nunca escrevi commentarios, mas que experimento a impressão que sentiria o amator de bellos quadros, que não pinta, mas que visse o esbelto cysne da Leda de Ticiano com as apparencias de ganso ou de um pato pelo imprudente retoque de um pintor.

Em face, pois, da divergencia, que assim profundamente nos separa, eu quero, e devo mesmo pela minha responsabilidade profissional, apresentar as razões de meu dessidio, indicar, sinceramente, os motivos que me autorisam a um juizo tão grave, que parecêra talvez exag-

gerado, senão apaixonado, se o não apoiasse para logo a eloquencia do exemplo, a evidencia do facto.

*
**

O Código Civil, dizem os commentadores, abandonou a theoria de Savigny para seguir inteiramente, a dê Ihering, parecendo que se trata de duas theorias que aspiram sobre o assumpto objectivação legislativa, o que não é completamente exacto.

Savigny escreveu o "*Direito da Posse*" de accordo com os principios positivos de direito romano, deduzidos dos proprios textos do "*Corpus Juris*" e de outras fontes, que elle interpretava.

Não se dirigia aos legisladores, mas aos que tinham de applicar o direito romano, que até 1900 vigorava na Allemanha.

Nem foi tambem o inventor do "*corpus*" e do "*animus*", como elementos da posse, doutrina que já se encontrava entre os glosadores. Azo, por exemplo, ensinava: "*Possessio est corporalis rei detentio, corporis et animi item juris adminiculo concurrente*".

Se havia discrepancia e falta de clareza no seu conceito do "*animus*", é entretanto, bem certo que outro glosador, Placentinus, exigia na posse o animo ou a intenção de dono, quando explicitamente declarava que "*non procedit possessio in omnibus, qui possident nomine alieno*."

Consulte-se sobre a doutrina dos glosadores Georg Bruns, "*O direito da posse na idade media*", pags. 103 e seguintes. Deixemos, porém, os glosadores e voltemos a nossa attenção para os escriptores de tempo menos remoto.

"Donellus", que é do seculo 16, distingue no vol. 5.º, pag. 55, de seus "*Commentarii de jure civili*", ed.

Bucher. os requisitos da posse relativos á pessoa do possuidor dos relativos á coisa, que é o objecto da posse.

Quanto á pessoa do possuidor, exige: 1.º — Que “rem teneat”, isto é, que detenha a coisa. 2.º — Que “hoc animo sit, ut velit rem suam esse”, isto é, com a intenção de tê-la como própria.

Reunindo os dois requisitos referentes á pessoa do possuidor, accrescenta pouco adiante: “Is possidet, qui rem tenet domini affectu, id est, qui pro sua, seu tanquam suam tenet, eique ita insistit”.

Como Savigny, observa “Donellus” que não ha necessidade de crença ou convicção de ser proprietário:

“Notandum, non exigere nos ad possessionem, est quis teneat opinione domini, sed solum, ut domini affectu”. (Cit. vol. pag. 57, paragr. 5). Quanto aos requisitos da coisa, é excoisado indicá-los.

“Johannes Voet” que mais de perto precedeu a Savigny. apresenta a seguinte definição:

“Possessio est detentio rei corporalis, animo sibi habendi (Ad Pandectas”. L. 41, T. 2. I.).

Savigny não foi, como se vê. o inventor do “corpus” e do “animus”.

Elle mesmo declara no seu alludido “*Dirito da Posse*”, pag. 111 da edição de Rudorff que a noção ali estabelecida é a da maioria dos juristas, excluindo, consequentemente, a idéa de novidade e de originalidade.

Ihering que no “*Fundamento da protecção possessoria*”, pag. 46 da 2. edição attribue a Savigny a descoberta do “animus domini”, ou “sibi habendi”, reconhece depois na “Vontade na posse”, que semelhante doutrina já se encontrava em escriptores anteriores e confessa que o seu engano resultou de nunca lhe ter occorrido até então o pensamento de se orientar sobre a opinião dos juristas que precederam a Savigny. (Pag.

252 da edição original). Extranha revelação, da propria bocca de um tão celebrado juriseconsulto que se propunha a reformar, radicalmente, a theoria da posse!

**

A theoria de Savigny, isto é, a theoria tradicional, por elle desenvolvida e fundamentada, foi, como é geralmente sabido, vivamente atacada por aquelle professor, nas duas monographias que acabei de indicar.

Não pretendo expor nem especialmente discurrir a doutrina de Ihering, porque me causaria certo desprazer, repisar assumpto tantas e tantas vezes debatido, sobre o qual já tenho desde muito opinião assentada.

Eu a considero falsa pelo lado philosophico e arbitraria sob o ponto de vista do direito romano.

Apezar do insistente protesto de que não opera com idéas preconcebidas, pode-se duvidar da sinceridade de Ihering, tendo em vista a maneira pela qual procura afieiguar os textos á sua doutrina, ou, o que é mais curioso, se propõe a censurar e a corrigir os deslises de "Celsus", as claudicações de "Gaius" e as extravagancias de "Paulus", no proprio terreno do Direito Romano.

A profunda veneração, que sempre tributára a Savigny e a Puchta, "o grande mestre", a quem dedicou a sua obra principal, "*Espirito do Direito Romano*", desaparece na velhice de Ihering para ceder o passo a outros sentimentos.

No seu ultimo escripto sobre *posse*, uma compendiosa exposição, que do "Diccionario das Sciencias Politicas", de Conrad foi reproduzida, depois da morte de Ihering, nos seus "Annuarios", vol. 32, pags. 41 e seg., chega o celebrado jurista a attribuir ao "Direito da posse" de Savigny "a importancia transitoria de um brilhante meteoro".

Simple meteor, o livro monumental que, como também affirmou o proprio Ihering, nestes mesmos "Annuarios", vol. 1.º, pag 24, havia reconquistado o methodo dos romanos e fundado a actual jurisprudencia!

Voltemos, porém, a nossa attenção para o Codigo Civil, cuja superioridade é proclamada por aquelles commentadores.

*
**

Segundo o art. 485, "considera-se possuidor todo aquelle que tem, de facto o exercicio pleno, ou não, de algum dos poderes inherentes ao dominio ou propriedade.

Seria talvez mais natural começar por definir a posse para dahi ser inferido quem é possuidor, e não proceder de modo inverso, como o fez o mencionado art. 485.

Quem se lembraria, por exemplo, de definir o proprietario para dar a idéa da propriedade?

Como, indicando-se quem é possuidor, se tem ao mesmo passo apresentado o conceito da posse, não me parece o caso de importancia.

Em lugar de — todo aquelle que tem de facto o exercicio — seria também preferivel dizer: quem tem de facto o exercicio.

Referindo-se ás pessoas juridicas, como as sociedades que podem ser possuidoras, esta ultima formula estaria mais adaptada.

Intoleravel é porém, falar o art. 485 em exercicio pleno ou não de "algum" dos poderes inherentes ao dominio.

Pleno ou não de "algum" dos poderes?

O que o código quer e deveria dizer é: pleno ou não dos poderes inherentes ao domínio.

Com os dois reparos que acabo de fazer, ficaria o art. deste modo redigido: Considera-se possuidor quem tem de facto o exercício pleno ou não dos poderes inherentes ao domínio ou propriedade.

*
**

O art. 485 do Cod. Civil reproduz consciente ou inconscientemente um pensamento de Savigny que descobre na posse o exercício da propriedade, um estado de facto ao qual corresponde um estado juridico que é a propriedade. ("Direito de posse", pags. 26, 192 e 504). Mas esta concepção, que igualmente se encontra em outros escriptores como Puchta, Arndts e Mackeldey, no parag. 248 de seu compendio, é, abertamente, contestada por Ihering.

Para este ultimo autor a posse é somente o estado de facto que torna possivel o mencionado exercício.

"Não é verdade, diz elle, que a posse comprehenda o exercício da propriedade.

O exercício consiste no emprego economico da coisa para os fins do proprietario: no "uti frui, consumere", segundo a diversidade das cousas.

A posse encerra apenas a presupposição á pratica destes actos". ("Vontade na posse", pags. 26 e 339).

Se o art. 485, apesar das irregularidades apontadas, se recommenda ainda, de alguma sorte, porque, dando a idéa da posse, evitou a difficil caracterisação do "corpus" de Savigny ou "relação externa" de Ihering, a formula um tanto rigida do primeiro, de um facto de todo ponto verdadeiro, e a indicação pouco precisa do segundo, aliás mais divergentes na apparencia do que na substancia ou no intimo não foi, conseguinte.

mente, por ter seguido o ensinamento de Ihering, mas por ter reproduzido o pensamento de Savigny, que a posse verdadeira é o exercício de facto do dominio ou propriedade, como a quasi posse — dos direitos o exercício dos mesmos.

O proprio Ihering acabou, finalmente, reconhecendo tambem que “a posse é em rigor o exercício da propriedade”. (Annuarios, vol 32, pag. 88).

Constituindo a posse um estado de facto correspondente a um estado juridico, pode-se admittir, pelo menos em principio, que é susceptivel de posse todo direito de continuado gozo e exercício, como o affirma Windscheid, “Pandectas, vol. 2.º, paragr. 464.

E não foi outra, como se sabe, a orientação do direito canonico.

Eu não critico, porém, o código pelo que não fez e poderia fazer, mas pelo que fez e não devia fazer.

Nem sei mesmo se seria conveniente a generalisação.

Para que um interdito possessorio, quando o “habeas corpus”, com a indefinida expansão que lhe tem dado a actual jurisprudencia, é uma afiada secure para cortar de um só golpe intrinsecas questões privadas e politicas?!

*
**

Diz o código civil no art. 486: “Quando, por força de obrigação, ou direito, em casos como o do usufructuario, do credor pignoratício, do locatario, se exerce temporariamente a posse directa, não annulla esta ás pessoas, de quem elles a houveram, a posse indirecta”.

Este art. attribue a posse directa ás pessoas que detêm a coisa sem intenção de dono, mas em interesse proprio, ou por obrigação, não excluindo de quem ellas a houveram, a posse indirecta.

Ensina o dr. João Luiz Alves que assim era por Direito Romano "nos casos figurados neste art." e que se trata da posse derivada de Savigny, o que, se a lingua não lhe foi infiel ao pensamento, é um engano manifesto e duplicado. A referencia ao usufructuario não está, realmente, fóra de proposito, mas, sendo elle apenas "juris possessor", não podia ter a posse derivada.

Quanto ao locatario, não era considerado possuidor, nem de cousa, nem de direito.

Os casos de posse derivada admittidas por Savigny eram somente os de penhor, precario, sequestro e emphyteuse. ("Direito da posse", parags. 23 e 24).

Que influencia teve, porém, sobre o art. 846 a apreçoada doutrina de Ihering, que eu considero falsa pelo lado philosophico e arbitraria sob o ponto de vista do direito romano?

O legislador pode, certamente, ampliando o conceito da posse, conceder a certos detentores a protecção possessoria, como agora foi estabelecido em nosso direito, mas que entre a vontade dos mesmos e a do que detem como proprietario, não haja differença, é o que não posso conceber, porque o elemento subjectivo ou objectivo de qualquer direito não se transforma ou desaparece com o exercicio do mesmo.

A apparencia ou a exterioridade não opera o nivelamento das differenças intrinsecas, porque todos os direitos, que conferem poderes semelhantes, se confundiriam no exercicio.

O depositario não era possuidor, segundo o Direito Romano, mas se convertia em tal pela mudança da vontade. (L. 9, parag. 9, D. 12, 1).

Ora o que lhe faltava até então para ser possuidor só podia ser o "animus" como bem observa Windscheid. ("Pandectas, vol. 1. parag. 148, not. 4 a).

Como quer que seja, ou se queira entender, não me

parece que a doutrina de Ihering tenha exercido a menor influencia em nossa codificação.

O art. 486 é, simplesmente, uma tradução do art. 868 do código allemão, que já reproduzira as disposições do Landrecht prussiano.

Com as expressões “posse completa” e “incompleta” do direito prussiano, “mediata” e “immediata”, do código allemão, e “directa” e “indirecta”, do nosso art. 486, se indicam, exactamente, as mesmas idéas.

Não se trata de uma approximação ou semelhança, mas de uma perfeita identidade de doutrina.

Demonstrado, como fica, que a doutrina de Ihering não exerceu a menor influencia na elaboração do direito patrio, passo a justificar a affirmativa de que o código civil anarchizou a theoria da posse e das acções possessorias.

*
**

Uma das mais brilhantes conquistas do genio juridico dos romanos foi, incontestavelmente, a nitida separação da posse e da propriedade. Foi por esta separação que a posse se elevou á categoria de um instituto juridico, de uma entidade autonoma regulada por disposições especiaes.

“Separata esse debet possessio a proprietate”.

E’ a advertencia de “Ulpianus” na L. 1, parag. 2, D. 43, 17, da qual não se desviam, geralmente, os códigos modernos.

Proprietario é aquelle a quem a coisa pertence, possuidor é quem a detem, ou quem de facto exerce sobre ella os poderes inherentes ao dominio, na expressão do código.

Esta separação, deve, porém, ser material e formal,

isto é, deve ser estabelecida no direito substantivo e observada no adjectivo ou processual.

Para a propriedade as acções petitorias, para a posse as acções possessorias.

Dos fixos e elevados principios do Direito Romano se divorciaram, entretanto, os doutores e a pratica da idade media, substituindo-os por outros vacillantes e empiricos, verdadeiras corruptelas.

Uma destas aberrações era a chamada a "exceptio dominii", a admissão da prova do dominio, quando o réo podia fazel-a "in-continenti" na acção possessoria.

Admira que uma tão singular doutrina haja encontrado acolhimento até em "Donellus" (cit. "Commentarii", vol. 5, pag. 297), sob o falso fundamento de que, tendo o proprietario uma acção, com maioria de razão deve ter uma excepção.

Porque o proprietario dispõe da acção de reivindicacção, pôde usar de uma excepção petitoria em causa possessoria!

Antes do codigo civil, prevalecia na doutrina e na jurisprudencia a regra que a excepção de dominio, mesmo provado "in-continenti" era inadmissivel nas acções possessorias.

Teixeira de Freitas, porém depois de haver declarado no art. 817 da "Consolidação das leis civis" que não se admite nas acções de força a defesa fundada no dominio", acrescenta no art. subsequente: "Todavia não se deve julgar a posse em favor daquelle a quem se mostra evidentemente não pertencer a propriedade."

Estriba-se este juriseconsulto na "interpretação luminosa" do Assento de 16 de fevereiro de 1786.

O entusiasmo de Teixeira de Freitas parece de ser-to modo arrefecido, quando elle muitos annos depois, em a nota 419 da "Doutrina das acções", declara sobre a excepção do dominio: "E' doutrina de alguns juristas,

que parecerá não aceitavel em acção possessoria, mas de accordo com a nota 408 supra, que extrahi da "Consolidação".

Contra esta intelligencia do Assento de 16 de fevereiro pronunciaram-se, entre outros Paula Baptista, Ribas e principalmente Lafayette, que no parag. 22, nota 11, do "Direito das Cousas" fixa a verdadeira interpretação do mencionado Assento.

O dr. João Monteiro, que mais recentemente se manifestou pela excepção do dominio, acha que é de facil refutação a argumentação de Lafayette, mas não expoz nem desenvolveu as suas razões, limitando-se á simples contra-affirmação e á transcripção de uma unica phrase do Assento (Processo civil, parag. 14, not. 1).

Não pretendendo discutir a questão, que já não offerece interesse actual, deixo apenas indicadas as fontes onde pode ser estudada.

Que fez porem o Codigo Civil?

Em logar de se inclinar para a boa doutrina da absoluta separação do petitorio e do possessorio, reproduziu, com a ligeira variante, os dois artigos da "Consolidação" preserevendo no art. 505: "Não obsta á manutenção, ou reintegração na posse, a allegação de dominio, ou de outro direito sobre a coisa. Não se deve, entretanto, julgar a posse em favor daquelle a quem evidentemente não pertencer o dominio."

Se não é lícito ao réo allegar o dominio ou outro direito sobre a cousa como poderá o juiz consideral-o provado ou evidente?

Se o Codigo quer dizer que a pura allegação, desacompanhada de prova, não obsta á manutenção ou reintegração, não passa isto de completa inutilidade porque a simples allegação dos interessados é sem valor no processo.

Como se conciliar a excepção de dominio com o processo summario do art. 508?

Invocado o dominio na contestação, já não tem o auctor vista dos autos porque nas acções summarias não ha replica nem treplica, e circumstancias de facto poderiam elidir a fé e o effeito dos documentos apresentados com a mesma contestação.

Se a acção é intentada depois de anno e dia, o processo será o ordinario, conforme o art. 523.

Será ali tambem admittida a excepção do dominio?

Admittida no processo summario, não poderá logica e coherentemente ser excluida no ordinario que é de ampla discussão.

O art. 523, determina, entretanto, que depois de anno e dia a acção seja ordinaria, mas sem perder o character possessorio.

A acção ordinaria perderia o character de possessoria com a excepção de dominio. Como resolver a situação em face de tão desencontradas disposições?

*
**

Invocando a theoria de Ihering, supprimiu o Senado a parte do art. 505 referente á excepção de dominio, mas, invocando-se igualmente a theoria de Ihering, foi restabelecida pela Camara, o que é approved pelo dr. Clovis Bevilacqua "porque no pensamento de Ihering é o interesse da propriedade que justifica a defesa da posse".

A excepção de dominio seria assim um corollario da doutrina de Ihering.

Mas é esse mesmo jurista quem, depois de taxar de falsa essa consequencia, accrescenta espirituosamente: "O proprietario que encontra fechada a porta da posse entra pela da propriedade, e o ladrão que entrou pela

primeira é posto na rua pela segunda". ("Vontade na posse", pag. 430, not. 1.).

Realmente o interesse da propriedade, sufficientemente garantida por acções apropriadas, não exige o abandono dos princípios e o sacrificio da forma.

O proprietario, vencido no possessorio, será vencedor no petitorio, e o possuidor, que venceu no possessorio, será vencido no petitorio.

E são estas as duas portas a que se refere Ihéring em sua comparação.

Se nos fosse dado levantar a pedra tumular e evocar da sombra eterna o espirito de Ihéring para decidir no caso concreto a contenda domestica de seus ingenuos, mas fervorosos adeptos, que questionam a doutrina do mestre, elle certamente approvaria a emenda do Senado, e mais uma vez affirmaria: "A propriedade e a não propriedade de uma das partes nunca é liquida onde não existem livros fundiarios" (Pag. e not. acima indicadas).

Nós não temos, como todos sabem, semelhantes livros, do regime immobiliario germanico.

A transcripção em nosso direito nunca foi e não é a prova do dominio, que resultará ou não do valor intrinseco e das condições extrinsecas do titulo transcripto. A presumpção estabelecida pelo art. 859 de pertencer o direito real á pessoa em cujo nome se inscreveu ou transcreveu, apesar de enaltecida pelos d^{rs}. João Luiz Alves e Clóvis Bevilacqua, como uma modificação de grande alcance e progressiva de nosso regime immobiliario, não augmentou de modo algum a relativa segurança de que gosava o terceiro adquirente do direito anterior.

Veja-se o meu escripto na Revista de Direito, vol. 68, pag. 257.

*
**

Voltando porém á excepção de dominio, é ella admissivel na acção intentada pelo possuidor directo, como o locatario?

O dr. Clovis, em suas observações sobre o art. 505, resolve pela negativa. Mas o dominio é um direito absoluto, prevalece "erga omnes", não podendo estar sujeito a uma tal restricção.

Quando o locador não for proprietario ou, por qualquer outro motivo, quizer obstar a excepção de dominio, se concertará com o locatario para que esse mesmo proponha a acção em seu nome individual.

*
**

Se o legislador quera a todo transe introduzir a excepção de dominio, deveria pelo menos ter determinado que, quando na contestação fosse levantada a questão do dominio, supposto mesmo liquido, fosse este preliminarmente, discutido, como acontece nas demarcações. Comp os arts. 37 do decreto n.º 720 de 5 de setembro de 1890 e 631 do Código Civil.

Se a alludida excepção fosse apresentada em acção proposta pelo locatario, poderia este requerer a citação do locador para sustentar o seu dominio no processo preliminar, á semelhança do que se dá com a autoria em acção real.

O locador teria que cumprir a obrigação que lhe impõe o art. 1191, de resguardar o locatario dos embates e turbações de terceiros, que tenham, ou pretendam ter direitos sobre a coisa alugada.

*
**

Na posse de menos de anno e dia, diz o art. 507, nenhum possuidor será mantenido ou reintegrado judicialmente, senão contra os que não tiverem melhor posse.

Pelo Direito Romano considerava-se melhor a posse isenta de violencia, clandestinidade e precariedade em relação ao adversario.

A protecção possessoria era conferida ao que não possuía "vi, clam aut precario alter ab altero."

Correspondentemente, se alguém tinha obtido de outrem a posse por qualquer destes meios, devia restituir-lh'a por ser viciosa relativamente ao seu adversario. Era esta tambem a doutrina do classico Lafayette.

O nosso legislador copiou porém o art. 488 do Código Civil portuguez, estabelecendo no parag. unico do cit. art. 507: "Entende-se melhor a posse que se fundar em justo titulo; na falta de titulo, ou sendo os titulos eguaes, a mais antiga; se da mesma data, a posse actual".

Um jurista educado nas idéas que despontaram com o alvorecer do seculo 19 nunca applaudirá este regresso scientifico que reconduz a jurisprudencia ao grosseiro empirismo dos praticos medievaes.

O Código Civil Portuguez reproduziu o que Lobão compendiára no seu "Tratado dos Interdictos", livro obscuro e tumultuario, completamente alheio ao desenvolvimento juridico que se operava sob a influencia da escola historica.

Lobão ignorava até a existencia do "Direito da posse" de Savigny, o que é licito inferir da falta de referencia ou citação.

O titulo é o fundamento, a fonte do direito, que não

deve ser invocada em uma acção sobre posse, o exercício de facto.

Com a excepção de dominio e a exigencia do titulo a que fica reduzida a posse com um instituto juridico?

Para que ainda resolver a questão possessoria com a antiguidade da posse?

Entre a posse mais antiga e a actual outras poderiam ter existido, de terceiros de boa fé. Se, conforme o art. 504, contra o terceiro de boa fé não pôde ser intentada a acção de esbulho, como dar a preferencia á *posse mais antiga sem attender a esta circumstancia?*

Foi tambem copiando o art. 487 doCodigo Portuguez que o nosso legislador determinou no art. 506: — “Quando o possuidor tiver sido esbulhado, será reintegrado na posse, desde que o requeira, sem ser ouvido o autor do esbulho antes da reintegração?”

Excusado é insistir sobre o que ha de inconveniente e arbitrario n'esta disposição, já por mim criticada em outra occasião.

Por uma simples justificação sem sciencia e audiencia da parte é ordenada a entrega da ecusa, que pôde realmente ser uma restituição, mas tambem uma espoliação!

**

Os pontos que tenho abordado justificam plenamente as minhas asserções.

Muitos outros poderia indicar, que prefiro deixar em silencio. Tocarei, porém, para terminar, em uma singularidade, uma originalidade do codigo civil.

Art. 495: “A posse transmite-se com os mesmos caracteres aos herdeiros e legatarios do possuidor.”

A posse transmite-se com as mesmas qualidades ou

caracteres aos herdeiros porque são successores a titulo universal.

Porque tambem ao legatario que é successor a titulo particular?

No commentario ao art. 496 responde o dr. Clovis: "O legatario é successor a titulo particular; porém como succede, por herança, que é modo universal de transmittir, o Codigo estabelece a continuidade da posse entre o testador e o legatario".

O legatario é assim, por esta explicação, um successor a titulo particular que succede por herança!

Successor particular e ao mesmo tempo universal!

Se a determinação do art. 495 é insciente, a explicação do dr. Clovis sobre insciente é contradictoria.

*
**

As apreciações, que acabo de fazer, são a expressão sincera de minha convicção.

Agora o leitor imparcial que se pronuncie entre o valor do elogio e o merecimento da critica.

Dr. Joaquim Gondim Filho

**DISCURSO proferido, no Con-
gresso Brasileiro do Ensino Se-
cundario e Superior, pelo Prof.
Dr. Annibal Freire,**

“Delegastes-me a incumbencia de proferir o discurso de encerramento das sessões do Ensino Secundario e Superior, que aqui se reuniu com brilho e efficiencia para os altos interesses da instrucção publica no Brasil.

Acudi ao apello, não por vã jactancia, mas para attender á autoridade, donde emanou.

Levemos antes de tudo ao Governo da Republica e especialmente ao sr. Ministro da Justiça agradecimentos muito cordiaes pela cooperação e auxilio prestados a este certamen.

Tivemos a fortuna de ver presidir o Congresso o sr. Conde de Affonso Celso. Ha organizações intellectuaes que parecem moldadas num só bloco; noutras, porém, a plasticidade da forma apresenta a todos os instantes características novas e deixa-nos enleitados na contemplação de suas faces multiformes.

Não é indiscreção de confrade — porque os annos marcam entre nós differença sensivel e as relações que nos prendem são de discipulo para mestre — assigna-

lar a variedade e o deleite dessa mocidade perenne. O publicista, o orador, o director de escola, o conferencista, revive nos traços da acção contemporanea a vibratilidade do mancebo, que mal transponha os humbraes da Academia e conseguia agitar a Camara dos Deputados Geraes da Monarchia, após memoravel campanha eleitoral, em que a expressão do suffragio livre não se sentio deturpada pela fraude ou ferreteada pelo favoritismo, que a pessoa do eleito podia noutras circumstancias encarnar. Bemditos os factos que nos permitem assistir a essa peregrinação intellectual.

Realçando, porém, o presidente que dirigio os nossos trabalhos, não deixemos no esquecimento aquelle que, pela sua posição official e pela outorga do Governo, deveria ter presidido o Congresso de ensino.

A molestia privou-nos da convivencia do sr. Barão de Ramiz Galvão. Sou talvez suspeito para falar delle. Pertencendo á corporação, que preside com sua immutavel sabedoria, identificado com seus propositos e mantendo indefectivel solidariedade na orientação dada pelo pelo Conselho Superior de Ensino ás questões vittaes que interessam á causa da instrução, poderia excusar-me de relembrar os seus serviços e os seus meritos. Não recio, porém, a inerepação de parcialidade.

Pelos seus exemplos e pela sua vida, o sr. Barão de Ramiz Galvão bem merece as homenagens deste Congresso.

Ninguém com maiores titulos á veneração dos que ora plainam nos corpos docentes dos nossos institutos de ensino. Legendario benedictino do dever, tendo-o cumprido sempre com serenidade, abnegação e estoicismo, as grandes verdades da sciencia não lhe escaparam ao entendimento e encheram, nas intermitencias da sua carreira de mestre, os claros de sua vida de letrado. E na eminencia da posição, que não requestrou e constitue o

coroamento do longo tirocinio na arte de ensinar, não se despartou dessa immensa bondade, que se reanima talvez na frequencia diurna dos necessitados. Raro conjunto de virtudes e de saber, com o reverenciam, na modestia de seus actos, os seguidores da sua rota e hão de rememorar-lhe o vulto os fastos da historia, na sua justiça perenne.

Obreiro humilde da mesma tarefa, foi de certo essa affinidade que prevaleceu na escolha que a vossa deferencia me outorgou.

Destes aos debates do Congresso a acuidade e profundidade das vossas lições e certo não nos cabe, parte que fomos do certamen. o julgamento definitivo dos seus actos.

Adoptastes, no decorrer dos vossos trabalhos, a orientação pedagogica, amparada em bons e edificantes ensinamentos. Não aberrastes da tradição, nem quizestes vos constituir em guardas do misoneismo, de que se tece a tendencia de cusados espiritos.

Não podemos nos immobilizar nas formulas suppostas definitivas que a sciencia antiga creou. As nossas vistas procuram alcançar espaços mais largos. O culto do passado, ainda recentemente o affirmou provecta autoridade, o sr. Duprat, em *La responsabilité personnelle et l'éducation*, não vale senão como preparativo da acção futura; só se conserva bem o que se utiliza para novos impulsos".

Não vos amedrontou a critica facil dos reformadores radicaes. Muitas das vossas deliberações traduzem o estado de espirito conciliador da tradição com as aspirações novas. Propuzestes o estabelecimento do bacharelado em letras, tão necessario á vitalidade, ao fulgor e á mais ampla benemerencia do nosso grande instituto modelo de instrucção secundaria.

Na ordem de idéas geraes, resolvestes de necessida-

de dar ao ensino secundario caracter classico, de par com o desenvolvimento scientifico exigido pelas contingencias dos tempos modernos. Subordinado a essa concepção, outro assumpto, objecto de vosso estudo, foi o referente á carencia de ser feito o ensino de historia do Brasil de um ponto de vista geral, sem contudo esquecer o estudo dos factos historicos de ordem regional.

Eis o classicismo victorioso nas suas linhas. A vossa bravura, procurando modelar o ensino sobre a orientação classica, se accentua o destemor de vossa attitude, reaffirma a tendencia da mentalidade brasileira no culto das tradições.

A crise dos regimens novos caracteriza-se sobretudo pela necessidade da diffusão da cultura, da cultura geral, da cultura especializada, methodica, alheia de preconceitos sectarios.

A tendencia pessimista, que a superficialidade no exame dos phenomenos da historia e da civilisação alimenta, indica sempre por termos genericos o que muitas vezes não é senão o resultado de situações transitorias. A convulsão, que subverteu o mundo, estabeleceu novos aspectos das relações moraes e instituiu formas diversas no dominio da sensibilidade. Mas se por um lado a cultura moderna se deve adaptar ás contingencias creadas por essa subversão dos valores, tem o dever essencial de reagir — e nisto está sua maior força — contra o tumulto das idéas, que infiltra a anarchia nos espiritos, desorienta a imaginação nas suas fontes de inspiração e dogura e vae alimentando pelo contagio a obliteração do sentimento da ordem.

Nesta conjectura, são as universidades os nucleos de pensamento destinados a restabelecer o equilibrio perturbado, pela intromissão de elementos dissolventes e os conductores do movimento de reintegração cultural nas

ameias em que o espirito sempre dominou, pela harmonia, pela razão e pela logica.

Incepado uma vez de manter a tradição como essência da unidade da vida, Brunetière defendeu-se da arguição, dizendo que fazia apenas resistir "ao assalto tumultuoso do modernismo". A harmonia do presente nem a uniformidade do pensamento se diminuem com o respeito da tradição na literatura, na arte, nas sciencias e o espirito universitario sempre foi atalaia vigilante na defeza do patrimonio mental, commum a todos os povos e a todas as raças.

Os centros universitarios não adestram somente a intelligencia, preparam e fortalecem o character. Mas se o character não medra senão na liberdade dentro do equilibrio social, a liberdade é inconciliavel com a protervia dos que renegam o passado, offuscam a tradição e apoucam o valor das formulas e regras essenciaes á inteireza da vida.

São as universidades que regulam o rythmo da vida intellectual, pois dellas partem os primeiros raios do esplendor futuro.

Os regimens majoratorios são exerescencias, que a mentalidade contemporanea mal supporta e de cujas ficções desdenha. As autoeracias, os governos despoticos, as direcções pessoaes deixam-se engolphar no oceano, que sóbe e invade a superficie do mundo. Mas os regimens, que succedem aos antigos, têm de se fortalecer na cultura para se não deixarem abater pela dictadura na irresponsabilidade mental, que aninha o horror da intelligencia e annulla pela intolerancia os objectivos da verdadeira justiça.

No discurso de recepção na Academia Franceza, Henri Bergson, perscrutando os anecios das sociedades novas, sustentou que o principio da verdadeira democracia é a communhão de obediencia, livremente consen-

tida, á superioridade da intelligencia e da virtude. E accrescentou: "como se recrutaria, como se constituiria em classe dirigente e em conselho de governo essa aristocracia nova, sempre a renovar, do talento, da competencia e do character? Todo o problema da organização, da democracia está nisto".

A disseminação da cultura por todas as classes tem de facilitar a applicação dessas formulas á formação dos governos. Obedientes a essa larga concepção, os Estados Unidos, pelos seus processos de ensino, asseguraram a estabilidade do mais formidavel apparatus de regularização social e têm conseguido, pela cultura generalizada, resistir á invasão das idéas de destruição e anarchia. São as suas universidades as alavancas dessa tarefa.

Estabelecamos sempre a solidariedade entre os homens de pensamento. As acções intellectuaes completam-se; não ha lugar para amesquinhar umas e exaltar outras.

Vós, os laureados do ensino medico, vos destinastes á mais dura e á mais exemplar das profissões. Desafiaes a morte, nas profundezas de seus arcanos e defendeis a humanidade, da insidia da molestia, com os seus tenebrosos e palpitantes mysterios, que a sciencia porfia por desvendar e ferir. Nenhuma outra carreira exige maior perscrutação da consciencia e animo mais sereno. Por isto os grandes nomes da vossa profissão recusam obstinadamente attender a outros appellos e tentações. Jules Simon narra o esforço desenvolvido por elle e outros politicos junto a Pasteur para que accettasse o posto de senador inamovivel. A resposta, embora cortez, foi peremptoria: "Je n'aurais pas été bon sénateur; je serais devenu moins bon chimiste. Laissez-moi faire le métier auquel je suis propre." Muitos

dentre vós podem repetir o exemplo do sabio, servindo á humanidade antes de servir á gloria de seus nomes.

Engenheiros, num paiz de longas distancias como o nosso, sois os devassadores do infinito e os obreiros do futuro. A sciencia exacta de que vos saturaes deu-vos a concisão rigorosa, e frieza methodica, o calculo seguro. A indole da profissão reavivará o arrojo, a intrepidez na concepção, fidelidade na execução dos planos. O futuro do paiz será em grande parte o resultado do esforço dessas gerações novas, que felizmente se estão encaminhando para as escolas polytechnicas e os institutos profissionaes.

Fallando, em nome do Instituto de França, numa solemnidade commemorativa de Fernando de Lesseps, o Visconde de Vogüé descrevia o ousado explorador com a caracteristica de quem se não jactava de sciencia, porque advinhava o que a sciencia estuda, nem de literatura, porque escrevia sobre o seu grande livro — o planeta, e alludindo á denominação de empreiteiro, que os actos officiaes mencionavam, enaltecia a belleza interior desse termo, que “designa aos nossos suffragios todos os poetas do pensamento e da acção, qualquer que seja o seu instrumento, que modelaram o mundo sobre a forma do seu sonho.” A sciencia penetrou todas as camadas e alargou além dos phenomenos sensiveis e de suas leis a esphera de acção em que se agita. As sociedades humanas transformaram-se em vastos reservatorios de crescentes e profundas energias. O esforço dos homens de acção tem de se juntar á ductilidade dos homens de pensamento para manter em estado de ebulição essa força sempre renovada.

Permitti-me natural reserva neste instante sobre as tendencias e os papeis dos homens de direito. Este certamente vos terá proporcionado mais uma vez occasião de aferir da continuidade do esforço dos homens da lei,

que constituem nas sociedades organizadas, sob a base do direito dentro da liberdade, o elemento ponderador, capaz de servir de ponto de referencia, quando se trata de estabilizar a construcção juridica e manter a defeza da organização social.

Ajudemo-nos todos e penetremo-nos sempre do idéal de solidariedade e de justiça. Algures se escreveu que a prova do sol era a sombra. As sombras da vida intellectual podem as vezes se tornar espessas, mas indicam sempre a existencia da luta e a vibratibilidade da acção. A luz se reallumia e a alma humana vae refugiar-se nas verdades eternas, que dominam o mundo moral e nos envolvem na sua grandeza infinita."



DISCURSO pronunciado na sessão solenne do Instituto da Ordem dos Advogados de Pernambuco, em honra do exm. sr. dr. Epitacio Pessoa, no Palacio da Faculdade de Direito do Recife, em 6 de Janeiro de 1919.

Senhor Embaixador, minhas senhoras, senhores.

Nunca na minha vida senti tanto e tanto comprehendendo a inferioridade da minha palavra, como neste momento.

Estou aqui, neste augusto recinto e perante tão distincta assembléa, para saudar, em nome do Instituto dos Advogados de Pernambuco, ao egregio embaixador do nosso paiz na conferencia da Paz. E' uma grande honra que muito me desvaneece, mas temo que não possa corresponder á magnitude dessa incumbencia. Imaginae que por um desses contrastes verdadeiramente caprichosos, eu me encontro, com a minha palavra apagada, em face do mais brilhante dos oradores brasileiros; de um desses legitimos reis da oratoria — grande na eloquencia parlamentar, como na forense e na eloquencia academica, deante de um dos maiores oradores que tem tido a nossa raça e que têm falado a nossa formosa lingua.

Senhores, eu não trago a intenção de fazer aqui

um estudo, ou um elogio, mesmo succinto do preclaro homem politico que nos honra com a sua visita. Não seria este o opportuno momento, e, quando o fosse, fracas é que seriam as minhas forças para um tão difficil encargo. O elogio dos grandes homens não se faz sem meditação e sem talento, ia quasi dizer-vos, o elogio dos grandes homens só os grandes homens é que o podem fazer. A vida do embaixador Epiracio Pessoa tem sido uma successão persistente de gloriosos triumphos, que o conduzem, n'uma escala ascensional e rapida, desde promotor publico de uma das comarcas d'este Estado até ministro da mais alta corte judiciaria do paiz; desde secretario do governo da Parahyba, sua terra natal, até deputado, ministro da justiça e senador da Republica, d'onde o governo o foi ha pouco tirar, para confiar-lhe a honrosa, elevada e patriotica missão de que se acha agora investido. A sua brilhantissima carreira inicia-se nos ultimos annos da monarchia, quando a causa abolicionista apaixona vivamente os espiritos, e a eloquente voz de Joaquim Nabuco resoa em todas as tribunas, prenunciando o proximo desaparecimento em a nossa terra da hedionda macula da escravidão.

Mço, recém-formado, coroado ainda dos louros academicos, pois obtivera em todo o seu curso na Faculdade de Direito d'esta cidade as mais distinctas approvações, o esperançoso joven começa a sua carreira prestando á causa justa da libertação dos escravos, com os seus arroubos juvenis os mais espontaneos serviços.

Proclamada a Republica, o primeiro presidente da Parahyba, dr. Venancio Neiva, homem de uma serena magestade moral que bem poderia figurar na galeria illustre dos varões de Plutarcho, convida o dr. Epiracio Pessoa para exercer o cargo de secretario do governo republicano de sua terra, e esse governo, que de tal forma começou, era mais do que uma promessa, era certeza de

uma boa organização constitucional que, mais tarde, havia de trazer o progresso e a felicidade da Parahyba.

D'esta commissão, o nosso eminente patricio sahio para occupar uma cadeira na Constituinte, onde a sua mocidade illuminada por um talento oratorio dos mais fulgurantes e revestida já de uma coragem de convicções que a todos surprehendia, logo o collocou n'uma posição de luminoso relevo, a que ninguem, na mesma idade e no nosso paiz, havia antes attingido. A sua passagem pela camara dos deputados foi o começo da glorificação como homem politico. Nunca, desde o tempo do Imperio, se havia ali presenciado um tão extraordinario triumpho. Era no governo do marechal Floriano Peixoto. Havia se dado o golpe de Estado de 3 de Novembro de 1891, contra o qual o joven deputado pela Parahyba se tinha manifestado ao proprio marechal Decdoro da Fonseca. Floriano mandára depôr os governos locaes e como Epitacio Pessoa entendesse, com a coherencia dos seus principios, que taes deposições não eram senão outros tantos golpes de Estado, — “tão criminoso como o primeiro”, — rompeu em opposição ao governo do marechal de ferro, logo no começo das deposições.

A situação no Rio de Janeiro era naquella epoca de verdadeiro terror. O vibrante deputado parahybano, com a sua coragem e a sua eloquencia forçou o governo a enviar á Camara os documentos justificativos do sitio, e n'uma serie de discursos sensacionaes e memoraveis, dominou os espiritos e conquistou a justa nomeada de primeiro vulto da Camara.

Seis annos depois d'esses retumbantes acontecimentos, era o dr. Epitacio nomeado ministro da justiça e negocios interiores no governo do dr. Campos Sales,

Foi n'este posto que o nosso notavel patricio, "alta intelligencia devotada ao cultivo do direito", como lhe chamára Clovis Bevilacqua, tratou de apressar a obra ingente da codificação das nossas leis civis, e confiou a esse grande jurisconsulto patrio a elaboração de um novo projecto de código, trabalho esse que, com algumas modificações, é o Código Civil brasileiro, actualmente em vigor.

E' ainda a esse erudito ministro, que se deve a reforma do ensino superior e secundario, conhecida pela denominação de Código de ensino de 1901, a melhor de quantas leis de ensino tem tido o Brazil, mas que desgraçadamente o prurido das reformas fez reformar para isso que ahí vemos: anarchia e desmoralização em que as ultimas le's lançaram o ensino da Republica, ao ponto de se supprimirem até os exames, o que mereceu, ultimamente, do senador Epitacio o mais criterioso, claro e opportuno protesto.

No Supremo Tribunal foi proeural-o o Barão do Rio Branco para representar o Brazil na 4.^a Conferencia Pan-Americana, a que não compareceu por doente. Mais tarde, e ainda no Supremo Tribunal, era elle convidado para e crever esse consciencioso Projecto de Código de Direito Internacional Publico, apresentado pelo Brazil á Comissão Internacional de Jurisconsultos, projecto que foi acceito unanimemente para base de estudos pela União Pan-Americana de Washington.

Eu vos não tinha ainda falado de uma outra feição do genio polymorphico do dr. Epitacio Pessoa, não tinha ainda alludido ao seu extraordinario talento e justo renome de advogado que é, e dos mais conspiciosos que tem possuido a corporação illustre dos advogados brasileiros.

Ainda estudante, e já deslumbra a tribuna do jury com os lampejos de uma eloquencia que mais tarde terá

as scenielhas da oratoria de Cicero, e nas causas civeis se affirmará depois, crystallizando-se em produções como "A Fronteira Oriental do Amazonas e a execução da Causa Originaria n.º 7." duas obras-primas da litteratura forense no nosso paiz.

Como advogado, o dr. Epitacio Pessoa é d'aquelles que, conforme recommenda Pasquier, acima de todos os artificios da palavra e de todos os fingimentos da rhetorica, collocam sempre a sua honra e a sua probidade, porque estas são, e teem sido em todos os tempos as qualidades primarciaes da divina arte da palavra, ou seja da verdadeira eloquencia.

Aliás, esse é bem o traço caracteristico de sua personalidade, não só como advogado, tambem como juiz, como estadista, como homem publico e homem particular. E', pois, a esse advogado tão nobre que o Instituto dos Advogados de Pernambuco saúda, recebendo-o hoje, com as mais effusivas provas da sua admiração e sympathia.

Senhores, eis ahi, n'uma synthese, em que tão claramente se revela a sensibilidade bem pouco creadora de quem vos fala, alguns factos mais expressivos e algumas qualidades mais notaveis do embaixador da nossa patria na Conferencia da Paz. Embaixador da nossa patria vos disse eu. Ah! senhores, que grande palavra esta: —a patria!

Palavra tão sagrada como é o nome de mãe, como são os nomes de liberdade e justiça. Os povos, da mesma forma que os individuos, teem o direito de ser e a sua razão de ser. Entre a creança e a sociedade, ha a familia; entre o homem e a humanidade, ha a patria: a patria, que representa um grande direito: o direito de se pertencer, de se agrupar de accordo com as suas tendencias, as suas necessidades e as suas origens; o direito de possuir os seus lares de nação e os seus costu-

mes de povo; a patria que não é somente o solo a conquistar aos estrangeiros ou a libertal-o do despotismo; a patria, que tem uma alma que se manifesta nas suas leis, nos seus costumes, na sua historia, na sua litteratura.

Embaixador, representante magno da patria, da nossa querida patria, tão merecedora de todos os affectos, saudemos por estes titulos a um dos seus filhos maiores, a esse que ahi vae com as suas luzes e a sua superioridade moral honrar a patria, e honrar-se a si mesmo, no mais bello e mais solemne congresso internacional que ainda houve no mundo.

Este congresso é o cenaculo da paz, e tambem o do direito. E' nelle que se hão de agora resolver os arduos problemas de que depende a vida harmonica da nova sociedade das nações. Problemas politicos, sociaes, juridicos, economicos, graves questões de importancia decisiva para a tranquillidade dos povos e o futuro da humanidade.

Senhores, eu não sou dos que creem na possibilidade de se supprimir definitivamente do mundo o flagello horrivel da guerra; mas tambem não sou, nunca serei dos que lhe fazem ainda a apologia ou tentam mesmo justifica-la com os mais caprichosos argumentos.

Nada, a meu ver, justifica o emprego da força a não ser quando a força é empregada ao serviço do direito. Não ha, não pode haver um direito da força; mas é sobre a força do direito que se fundam e graças a esse mesmo direito que se desenvolvem, progressivamente, as relações reciprocas e o commercio mutuo dos povos.

Só o direito é grande; só o direito é divino; só o direito é a revelação do idéal, a fonte de toda a poesia; só o direito é o fundamento de toda a moralidade, de toda a disciplina interior dos espiritos e dos costumes.

E porque a força e o direito são ideas antagonicas,

quem ama o direito, não ama a guerra, que é a forma mais rude da brutalidade da força; ama sim, ama e louva, e glorifica a paz que é a amiga dos homens e a alma das civilizações, a promessa de todos os cultos, a aspiração de todos os povos, a expressão ultima do direito, que é quem organiza os Estados e é quem faz os cidadãos.

Senhores, tenho ouvido tantas vezes dizer que é a guerra uma fecunda inspiradora das artes, que, sem a guerra, nós não teríamos a belleza immortal dos cantos de Homero celebrando as façanhas de Achilles, nem a eterna poesia de Pindaro cantando os triumphos quase guerreiros alcançados por seus heróis nos jogos olympicos. Tirae a guerra, dizem, e tereis supprimido a poesia e o idéal, tereis supprimido tudo o que é nobre e elevado, tudo o que sahe do circulo do prosaismo.

Sem duvida, senhores, a poesia começou por cantar a guerra, porque foi a guerra desgraçadamente a primeira ou uma das primeiras obras dos homens. Cantou tambem a agricultura. Agricultura e guerra foram as primeiras industrias exercidas pelos homens, essas foram as primeiras que a poesia cantou. Mas, dissei-me, que foi que a poesia cantou na guerra?

Ella cantou, não os massacres, não o sangue derramado, não a desolação das cidades e dos campos, não a ruina dos povos, não os furores que a guerra arrasta na sua cauda; ella cantou as virtudes que desabrocham como flores no seio da guerra, a coragem heroica, o devotamento, a piedade, a grandeza d'alma, o amor da gloria; ella cantou a virtude do homem que tomba no campo de batalha, todas as virtudes que se encontram hoje no dominio das religiões, no campo da fé, na orbita das civilizações.

Senhores, eu vos não quero privar por mais tempo do przaer, que é tambem uma ventura, de ouvir a palavra desse orador admiravel que ides agora escutar —

palavra que vos dará a impressão simultanea da harmonia e do brilho, da inspiração e da belleza, verbo adamantino e limpido que tem sempre os relevos e as incrustações mais preciosas da arte pura, do coração e do espirito.

Senhor Embaixador, a patria, que tão valiosos serviços já vos deve, depõe, desta vez, nas vossas mãos o seu nome, a sua hora, as suas tradições e o seu futuro.

Vós sois no momento augusto em que nos achamos, e o mais profundo, talvez, de toda a historia do mundo, a alma, a espiritualização da propria patria que tão sublimemente representaes.

Ella vos ha de dar nos dias da sua grandeza as palmas a que tendes direito.

Dr. Odilon Nestor.



O Estado e a Revolução Social

Todos os methodos de reforma social, indicados pelos socialistas ou por seus adversarios, pôdem ser reduzidos a dois grandes processos fundamentaes:

1.º — Que a reorganisação da sociedade presente se ha de operar lentamente, sem precipitações, dentro das suas actuaes condições de existencia, por cooperação de todas as classes ou por directa iniciativa dos detentores do capital e do poder.

2.º — Que ella deve fazer-se bruscamente, por um golpe fulminante de força, que abata de chofre o regimen burguez, com as suas instituições compressoras, entre as quaes se destaca o Estado, a manter e a perpetuar pela coacção, o governo tyrannico de uma classe.

Os defensores deste processo crêem que as medidas postas em pratica pelos governantes em favor do operariado; que as concessões feitas a este pelo patronato, que as corporações de beneficencia, de auxilio mutuo, de educação, que attendem ao fim de melhorar a situação dos trabalhadores, valem por tentativas ephemerass qm inuteis, que, definitivamente, nada resolvem; e, para

os mais radicaes, são apenas um expediente machiavellico de que se lança mão para deter ou desviar o avanço das idéas libertarias, um meio a que calculadamente se recorre para conter os oprimidos nos seus impulsos de rebeldia. Allegam elles que onde o operario não se revolta ou não reclama, não passa de um escravo, de um servo da gleba, de uma victima da esperteza e da voracidade dos que exploram o trabalho; que o que se tem feito em materia de legislação operaria: a hygienização das fabricas, o augmento dos salarios, os institutos de assistencia ou de seguros, a protecção das creanças e das mulheres nas officinas e outras cousas a que se empresta a força creadora de uma virtude altruistica, longe de emanarem de um sentimento expontaneo de solidariedade humana, resultam da pressão das classes obreiras sobre o poder ou antes sobre o capitalismo que lhe serve de apoio. São conquistas da lucta que, sem treguas, vêm ellas sustentando contra a prepotencia patronal, lucta que deve proseguir sempre mais violenta, como escola preparatoria para um desfecho decisivo que ha de emancipal-as de vez e permittir-lhes a posse de todos os instrumentos de producção e troca das riquezas. Mas, ao mesmo tempo que, pela sabotage, pela boycotage e outros processos reaccionarios, apressa o operariado a liquidação da ordem burgueza, os seus mentores syndicalistas insinuam-lhe que elle se organise por seus proprios esforços, sem a interferencia de elementos extranhos, "tirando de si mesmo as suas instituigões autonomas, a sua ideologia, a sua arte, a sua moral", uma philosophia da vida, da historia, da sociedade, sobre a qual se erigirá a "ordem operaria", de que nos fala Edouard Berth.

Dessa doutrina traduzem-se, pois, dois pontos essenciaes e inseparaveis: — a revolução, como recurso unico de transformação social, e a suppressão do Estado

que se tornará uma instituição desnecessária, sem finalidade histórica. Um dos adeptos do syndicalismo revolucionário, A. Mater, chega até a prophetizar "que no novo regimen economico, os juristas não mais subsistirão como os pontífices e os guerreiros".

Que só pela revolução se possa substituir um regimen por outro, é o que se deprehe de um exame superficial da historia. Não ha um systema economico, religioso, juridico ou politico que se tenha implantado pacificamente, sem uma perturbação qualquer da ordem social dominante. Os historiographos são os primeiros a registrar na chronica dos povos, como aspectos salientes ou caracteristicos do seu evolver, as mudanças bruscas operadas na sua constituição, nos seus costumes, no seu governo. Para elles e para o vulgo que não aprofunda e nem discute as origens de uma revolução, as revoltas populares, as guerras civis, os pronunciamentos militares formam como que um tecido connectivo que vincula as gerações entre si, ao mesmo tempo que se torna uma grande escola de educação moral de cada nacionalidade.

Por outro lado, as idéas, os principios sobre que assenta um regimen dominante em um dado periodo de civilização, foram originariamente idéas e principios revolucionarios, repellidos pela força e depois pela força impostos, á custa de muito sacrificio e de muito sangue. Subsistem, desafiando a toda tentativa de inovação, enquanto corresponderem a necessidades de ordem collectiva, enquanto reflectirem a psychologia das massas ou traduzirem o estado mental das maiorias.

Para que um movimento revolucionario possa realmente ser um factor preponderante do destino de uma sociedade, é preciso que elle resulte de um "processus" natural, duplo, de dissolução e de recomposição da vida social; que seja como que um precipitado chimico a

crystallizar na grande retorta da consciencia commum, um forte impulso para romper com instituições anachronicas, com costumes archaicos, com habitos ancestraes que, como certos órgãos, se tornam inuteis, si não um obstaculo ao progresso da especie.

A não ser assim, a revolução deixa de ser um symptoma de saude, de rejuvenescimento, de ampliação da existencia para ser um phenomeno pathologico, regressivo, que nada renovará; ao contrario, fará o aggregado recuar ainda mais, concorrendo para accentuar e agucar o estado morbido que ella procura combater ou debellar.

O methodo dos syndicalistas e revolucionarios só se justifica, pois, desde que as suas conclusões praticas decorram logicamente das circumstancias que actuem sobre o meio que elle pretende refundir; desde que seja uma deducção apoiada em induções tiradas de uma nova realidade existente, ou previamente preparada pela educação, não só do operariado, mas tambem das gerações novas filiadas á burguezia.

Aliás, os syndicalistas reconhecem que uma revolução, si se faz de subito, não transforma de um salto o viver de um agrupamento humano. Enquanto vêem elles na guerra economica a arma que se devem manejar de preferencia contra o capitalismo, falam insistentemente de uma consciencia proletaria que se não desenvolve só no ambiente da lucta, mas tambem por processos de analyse e de critica de todas as instituições de origem burgueza, pela aquisição de conhecimentos technicos, de uma arte, de uma sciencia, de uma ethica proprias, em synthese, de uma regra de viver, de sentir, de pensar sobre que se ha de elevar o regimen a que a sociedade futura tem de abrigar-se, livre do antagonismo de interesses, de sentimentos, de gostos, de idéaes, que a dividem em duas classes distinctas e irreductiveis.

Coroamento da evolução, a revolução não só se justifica, como é necessaria; é uma intervenção cirurgica que se impõe a um organismo que, para poder viver, tem de amputar certas partes gangrenadas ou que perderam a sua funcção; é uma intervenção que a sociedade exige de si mesma, impellida pelo proprio instincto da expansão vital que tanto preside ao transformismo biologico dos seres, como ao dynamismo biologico dos poros.

Os socialistas revolucionarios creem que seja possivel a suppressão do Estado com o advento do socialismo que elles definem para a sociedade de amanhã.

Quando Marx e Engels formularam a synthese do socialismo scientifico, synthese que se converteu em verdade evangelica para o operariado do mundo inteiro, fixaram preliminarmente, como lei suprema da historia "a lucta das classes", lucta de natureza economica, em que divisaram a força creadora de todas as instituições sociaes.

Era uma innovação que introduzia na sociologia, idêntica ou semelhante á que realisaram Darwin e Wallace, na biologia, com as leis da lucta pela vida e da selecção natural.

Viu-se mesmo que o marxismo, nesta parte, era uma applicação, ou um aspecto novo do darwinismo, extrahido da experiencia sociologica.

Para melhor demonstrar a exactidão desse assento, serve a transcripção do seguinte trecho de um livro em que Enrico Ferri, procurou, com um poder de logica admiravel, conciliar, no ponto de vista doutrinario, os tres grandes vultos de Darwin, Spencer e de Marx.

"A historia da vida animal, escreve elle, só encontrou a sua explicação positiva na grande lei darwinista

da "lucta pela existencia"; ella, só, nos permite determinar as causas naturaes do nascimento, da evolução e do desaparecimento das especies vegetaes e animaes, desde os tempos paleontologicos até os nossos dias. Do mesmo modo a historia da vida humana só encontra a sua explicação na grande lei marxista da "lucta das classes"; graças a ella, os annos da humanidade primitiva, barbara e civilizada, deixam de ser um kaleidoscopio caprichoso e superficial de episodios individuaes para tornar-se um drama grandioso e fatal, determinado — conscientemente ou inconscientemente, em seus detalhes mais intimos, como em suas catastrophes — pelas "condições economicas", que formam a base physica e indispensavel da vida, e pela "lucta das classes", que conquista e conserva as forças economicas de que necessariamente dependem todas as outras, politicas, juridicas e moraes." (1).

A lucta de classes torna-se, pois, o factor primordial que, actuando sobre a vida collectiva, a transforma e renova; tem por principio dynamico o jogo das actividades economicas, as quaes se resolvem nos systemas de produção e de troca das riquezas, phenomenos esses essenciaes á existencia e ao evoluer das sociedades como a nutrição e a circulação á existencia e ao crescimento dos organismos.

Dessa doutrina extraiu-se uma theoria do Estado e das mutações por que têm passado as suas formas estruturales, sempre por determinação das mesmas circunstancias.

Assim, para os autores do "Manifesto do Partido Comunista," como para os seus proselytos, regista a historia humana, nos aggregados primitivos, a lucta entre guerreiros e pastores pela appropriação da terra; na

(1) *Socialisme et science positive*, p. 71.

antiguidade, a dos patricios e plebeus; na idade media, a de feudatarios e vassallos; nos tempos modernos, a de burguezes e proletarios, — “outras tantas manifestações de um mesmo facto; o monopolio da riqueza de um lado, e o trabalho productivo do outro”.

Do predominio de uma classe sobre a outra, ou antes da necessidade de manter a desapropriação violenta dos capitães pertencentes áquelles que os produziram, resulta uma organização burocratica e militar, adequada á defesa dos expoliadores, cujos interesses logo se transmutam em privilegio de ordem sobrenatural ou em direitos solidamente amparados por uma tradição veneravel.

Essa organização creada pela força, e pela força mantida, é o que constitue, para os marxistas, o Estado com os seus agentes, os seus exercitos; os seus tribunaes e os seus carcerees; é toda essa apparellhagem de leis, de decretos, de codigos, de processos administrativos e judiciarios com que hoje se urde, para valer-me de uma imagem pittoresca de Engels, “o manto protector dos interesses privados da burguezia.

Esse manto é preciso rompê-lo, reduzi-lo a farrapos, cortal-o fio, a fio, aconselham os summos pontifices da Escola. Mas, para attingir esse fim, accrescentam elles, é necessario o assalto do poder pelo operariado; que se estabeleça a “dictadura proletaria”; que a “classe laboriosa substitua, no curso do seu desenvolvimento, a antiga sociedade civil por uma organização que exclua as classes e o seu antagonismo”, (Marx); que “a sociedade tenha organizado a produção sobre a base da livre e igual associação dos productores”, (Engels). Em synthese apoderar-se do Estado; delle utilizar-se para proceder ao esphacelamento da ordem burgueza, e erigir sobre os seus destroços o regimen communista; depois de articular, peça por peça, a velha machina go-

vernal, desfaz-a, "despedaça-a", para uzar uma expressão forte de Marx, eis, em poucas linhas, a que se deve cingir a acção politica do syndicalismo revolucionario.

Realizado isto, a sociedade livre da tyrannia capitalista e do parasitismo que yegeta á sua sombra, entra na posse integral dos bens ou da riqueza que, collectivamente produzida, como sempre o foi, passará a ser collectivamente distribuida. Toda função governativa, se, por ventura, subsistir alguma coisa que se pareça com governo, restringir-se-á á administração daquelles bens, directamente ou sob o "controle" immediato das organizações communaes. Emfim, estas é que deverão, em qualquer hypothese, discutir e deliberar o que convier á defeza e á garantia dos proprios interesses e dos de ordem individual de cada um dos seus associados.

Era essa a politica que Karl Marx esperava sahisse victoriosa da Communa de Paris; é tambem a mesma que, na Russia, tenta levar ávante o governo dos sovjets, segundo se apprehende da leitura de um livro de Lenine — "A revolução e o Estado" — em que faz elle a explanação e a apolegia dos ensinamentos marxistas sobre o Estado e o dever do proletario na revolução".

Vejamos até onde nos conduzirá o raciocinio deante de asserções tão impositivas sobre a sorte que aguarda a mais eminente das construcções historicas: si está irremediavelmente condemnada a figurar, imprestavel e esquecida, "no museu das antiguidades ao lado do machado de silex e da roça", uma instituição que o olho metaphysico dos philosophos devassou oscillante na penumbra das cidades, com os povos nascentes, e os sociologos e os palaeo-logistas desenterraram, apenas esboçada em linhas, tocas, com outros monumentos, não menos grosseiros, da civilização primitiva.

Vejamos em seguida, si as previsões do marxismo

se podem accommodar ou impôr, com a vehemencia de um credo indiscutivel, ao ambiente da sociologia, que não satura a calida atmosphaera provocada pelo attricto de sentimentos, de idéas, de principios que se repellem com tanto mais aspereza, quanto mais energica e ardente a convicção daquelles que se esforçam por convertel-os em uma philosophia pratica da vida ou em systema director dos destinos humanos.

A concepção do Estado, como organização creada pela força, ou resultante do choque de interesses antagonicos que dividem a sociedade em dois grupos, o dos que governam e o dos que são governados, não é; entretanto, uma concepção exclusiva da escola marxista.

Sociólogos estranhos ás idéas libertarias, preocupados unicamente com a descoberta da verdade scientifica, têm encarado, sob esse mesmo ponto de vista, a genese e a evolução das instituições juridicas e politicas, das quaes se dá o "poder soberano" como ultima incarnação ou synthese suprema.

Assim, segundo Herbert Spencer, as guerras entre as sociedades criam osapparelhos do governo e engendram outras guerras que aperfeigoam estes apparelhos, o que augmenta a efficacia da acção collectiva contra as sociedades circumvizinhas: o Estado resulta, pois, de acções offensivas e defensivas de uma sociedade contra outras; a sua função primaria consiste, pois, em dirigir as actividades individuaes combinadas em vista da guerra.

Para Gumplowicz, é a força o elemento gerador do Estado; ella se manifesta na lucta de raças ou de grupos sociaes heterogeneos, tendo em vista a conservação e o augmento do bem estar: "Seja qual fôr o Estado que considerarmos, pertença elle á antiguidade ou aos tempos modernos, esteja situado na Europa, na Asia, na America ou na Africa, encontraremos ao menos o anta-

gonismo, a acção mutua de dois grupos sociaes, os governantes e os governados."

Como a escola marxista, o notavel professor de Gratz vê na "lucta pela dominação do Estado" a lei suprema da evolução historica e social; como aquella, elle crê na tendencia de cada grupo ou classe a augmentar o seu bem-estar, a alargar a esphera do seu poder, ao mesmo tempo que "a eterna roda motriz do "processus" social" vae impedindo que a sociedade ou os grupos, que a constituem, se immobilizem em uma forma unica de organização.

Lester Ward emette mais ou menos a mesma opinião: o Estado vem da preponderancia de uma raça sobre outra. A principio esta preponderancia se exerce por uma "politica militar severa de repressão e de oppressão", politica que se torna mais branda, assim que a cooperação da raça vencida se faz mais espontanea, ou quando os vencedores absorvem os vencidos ou neutralizam toda resistencia por parte delles. O sociologo americano distingue no Estado a classe dominante, detentora da riqueza e da classe dominada, resignadamente submissa áquella, á qual presta serviços mediante concessões que, pouco a pouco, se vão convertendo em direitos.

Mais incisiva é ainda a explicação de Ratzenhofer:

"A formação do Estado não resulta do jogo dos livres interesses, como a formação da horda, da tribo... Ella provém de interesses antagonicos, é, por consequencia, uma organização coercitiva. Toda evolução resulta da concorrência, mas, no tocante ao Estado, a violencia é o agente mesmo que o cria... Todas as vezes que nos afastamos desta concepção fundamental do Estado, entramos em contradicção, com os ensinamentos da sociologia".

Taes opiniões não se devem tomar como exprimindo.

do modos de ver meramente pessoas; ellas se prendem, ao contrario, a um systema sociologico que tem contado um numero consideravel de adeptos, os quaes, inspirando-se na doutrina darwinista, transportaram ao dominio da sciencia social, não sem exaggero, os mesmos principios que o sabio naturalista inglez induziu das suas pacientes observações sobre o transformismo biologico.

Producto da violencia, o Estado só poderá manter-se pela violencia ou por medidas repressivas que intimidem os que attentarem contra a permanencia no poder da classe ou grupo social dominante. Tal é a conclusão a que logicamente nos conduz o darwinismo social. De modo que o principio de autoridade invocado como um imperativo categorico a emanar da vontade popular até mesmo pelos governos despoticos, occulta não uma regra juridica no sentido amplo, universalista de lei protectora de toda communhão politica, cujo contendo os jurisconsultos romanos anteviam esboçando-se na "equitas"; mas os interesses, as ambições de um grupo arvorado em depositario de uma soberania que, de facto, só nelle existe; ou reside nos meios de que dispõe para garantir-se e perpetuar-se na situação privilegiada a que attingiu por um golpe de força.

Si o poder consubstaneiado no Estado resulta, por ventura, de um acto de violencia; si para sociologos eminentes o arco e a lança são os primeiros esteios desse edificio archimillenario a que hoje servem de armadura as baionetas e os canhões; si na sociedade moderna elle é para as comunidades primitivas o que são os palacios sumptuosos para as toscas habitações lacustres; si em todas as phases do evoluer sociologico, se tem verificado que os individuos mais aggressivos, mais astuciosos, mais aptos são justamente os que governam; si na historia, como observa um jurista contemporaneo, os fracos ainda só dispõem de um meio para distenderem

o seu lugar na sociedade e no direito, que é se tornarem fortes; ha a considerar que a violencia ou a lucta, por si só não pode ser o factor primordial da formação e desenvolvimento dos systemas jurídicos e politicos que condensam as formas superiores do equilibrio das organizações sociaes.

Estas, antes de se atirarem ás aventuras da guerra, de se degladiarem entre si, já existem como aggregados estaveis; ligando os seus membros, ha um vinculo de solidariedade organica, um nucleo de interesses reciprocos, uma centralização de energias, uma direcção de actividades humanas, tendentes á defeza commum. No seio dessas organizações, a vida de cada ser integra-se naturalmente á vida do grupo; mesmo com a divisão desse em classes, sobrepondo-se ao interesse de cada uma, ha o interesse da communhão; ha, além disso, um fundo de tradições, de costumes, que forma a camada sedimentaria do mundo social.

A convivencia no mesmo territorio; a cooperação em garantir interesses identicos; afinidade de sentimentos, de crenças, de aspirações; um systema de normas reguladoras da conducta individual e collectiva, eis, em synthese, o que determina o apparecimento do Estado.

Este não surge como erroneamente se crê, com as sociedades que attingem um certo gráo de cultura; existe em uma nação, como em uma tribu ou em uma classe; e tanto se constitue entre os povos guerreiros como entre as populações de indole pacifica; pois nestas que não são poucas, descobriu Spencer a mesma base juridica sobre que assenta uma associação politica, isto é: "ao mesmo tempo que um sentimento muito forte dos seus proprios direitos, um raro respeito para com os direitos de outrem".

O Estado é antes de tudo o resultado "da cooperação desse auxilio mutuo que Kropotkine, apoiado nos

estudos do biologista Kessler, contrapõe á lucta pela vida, como principal motor da evolução das sociedades.

Nasce elle, como exactamente pensa Adolpho Posada, de um phenomeno de "symbiose": "da vida em commun dos povos reunidos e, sobretudo, da symbiose territorial de individuos e de familias reunidas, seja pela communitade de origem, seja por uma fusão accidental, em consequencia ou não de uma guerra, seja por um motivo qualquer, e que cooperam para satisfazer de modo analogo as suas necessidades". E' sempre uma manifestação de estabilidade do meio social, que persistiria, aliás, sem o concurso da força militar, a que se attribue a sua origem. Esta, quando tenha actuado na sua fundação ou dado mais solidez á machina governamental, incontestavelmente só representa um elemento de ordem e cohesão, de influencia duravel na sociedade, emquanto se submette ou se accomoda á força do direito. Mesmo com todo o seu apparato bellico, jamais poderia manter de pé um regimen em desaccordo com a consciencia collectiva.

E' o que nos diz a historia de todas as revoluções.

O Estado, que nos derrevem os syndicalistas radicaes, é o contrario do que elle deve ser na sua natureza intrinseca: um órgão de dominação, que terá de perder esse feição para tornar-se um órgão de coordenação de todas as formas de actividade, que concorram para conservar e ampliar a vida do aggregado humano.

Será esse mesmo "Estado Juridico" de que tanto se fala hoje, porém subordinado a uma lei cujo poder soberano seja uma resultante de energias sociaes em equilibrio; que formulada ou não em um texto, passe a ser em sociologia o que é a gravitação em astronomia: — uma synthese em que se combinem e harmonizem todos os direitos,

De órgão de dominação passará, pois, o Estado a órgão de coordenação e de subordinação das actividades humanas. Não desaparecerá como crêem os anarchistas e os syndicalistas revolucionarios, mas transformar-se-á ou, antes, retomará a finalidade historica que se lhe delinea nas organizações collectivas que, para viverem, não necessitam de recorrer á força ou vão dispensando o concurso desta. Porque o desaparecimento do Estado implicaria a extincção do direito; e á extincção do direito seguir-se-ia a dissolução da sociedade, com lhe faltar um elemento essencial á sua existencia, que é para a sua estrutura o que é o equilibrio vital para a estrutura dos seres.

Objectar-se-á que essa affirmativa não resistirá ao argumento de que, com a queda de um regimen politico, ha sempre a substituição de um Estado por outro; que a historia registra a substituição, por exemplo, do Estado feudal pelas monarchias absolutas, a substituição destas pelos Estados constitucionaes ou democraticos. Mas o que realmente se substitue não é o Estado, e é a sua engrenagem governamental que não se confunde com elle. Por consequencia, qualquer que seja uma sociedade, ella terá sempre uma organização que vincule os individuos entre si, que os approxime e identifique pela necessidade de cooperação commum e de defeza reciproca. Para que se tenha disto certeza, basta consultar a literatura sociologica relativa ao viver dos grupos sociaes primitivos.

A questão pôde resumir-se em poucas palavras: o Estado é uma "formação natural do determinismo sociologico, como é a consciencia uma "formação natural" do determinismo biologico. Do mesmo modo que a consciencia, depois de resultar da evolução organica, imprime uma direcção ao organismo, o Estado, depois de resultar da evolução social, imprime uma direcção á socie-

dade. Esta direcção realizar-se-á, então, ao mesmo tempo pelo direito e pela politica: pelo direito elle coordena as actividades humanas; pela politica, subordina estas ao poder que vae perdendo o seu feitiço militar e arbitrario, para revestir-se de um character eminentemente juridico. Será, em resumo, uma forma superior de integração synthetica da realidade sociologica, um centro de equilibração de forças sociaes, como é a consciencia uma forma superior de integração synthetica da realidade psychologica, um centro de equilibração de consciencias cellulares.

Aliás, a critica a que, nestes ultimos tempos, tem devassado os dominios da sciencia classica do direito publico, officializada pelos programmas universitarios e pela hermeneutica constitucional dos governos, está indicando que o Estado, a despeito de theorias transeendentes e de certos politicos que pretendem circumscrever-o em moldes rigidos e immutaveis, fixados por deducções imaginarias, marcha para assumir um aspecto evolucionar que o collocará acima do governo de classes, como antes se desvencilhou elle do governo de castas.

Assistimos, no ponto de vista doutrinario e mesmo da tecnologia governamental, á derrocada de principio, de concepções que se davam por verdades indiscutíveis mas que galvanisam apenas uma realidade mui diversa da que sonharam os idealistas que educaram o espirito revolucionario do seculo dezoito.

Assim o dogma da soberania, pedra angular do direito publico moderno, que se deslocou dos thronos para as urnas; que deixou de realçar o direito divino do monarcha para reflectir o direito metaphysico do povo, de dispor do governo, de mandar a si mesmo, descobriu-se, que em vez de servir de fundamento á democracia, não passa no dizer de Augusto Comte de uma "mystificação oppressiva", como a egualdade proclamada com a "Decla-

ração dos direitos do homem e do cidadão," não passa de uma ignobil mentira".

O que se deu, segundo observa Saint Simon, foi que á metaphysica do clero se contrapoz a metaphysica dos legistas; á soberania pela graça de Deus, a soberania pela vontade popular ou ainda, como disse o escriptor russo Novicow, adversario do socialismo, "a espoliação dos governados feita em muito maior escala".

O dogma da soberania é, com o todos os dogmas, uma illusão que, uma vez desfeita, não mais se reconstitue.

Ninguém hoje crê que o povo seja realmente soberano; que os individuos que se arvoram em seus legítimos representantes, tenham sido investidos nas suas funções por livre e clarividente escolha da vontade popular, ou, no exercicio do poder, obedeçam a suggestões daquelles que o elegeram.

Ao contrario; quantas vezes, si não na maioria dos casos, taes mandatarios não só proceedem em desacordo com os seus mandantes, mas ainda em franca opposição a direitos e interesses dos quaes, constitucionalmente, se arrogam orgãos protectores? A historia das democracias nos diz que o povo soberano é um rebanho que sempre se deixa ingenuamente tosquiar por uma classe parasitaria de politicos profissionaes; que a liberdade de voto, por que essa soberania solennemente se affirma, é outra ignobil mentira, uma ficção com que se pretende justificar a ascendencia ou despotismo que uma pequena minoria, composta na sua quasi totalidade dos mais espartos e dos menos esculpulosos, exerce sobre a maioria composta tambem na sua quasi totalidade de inconscientes, incapazes de agir como seres autonomos; que, bem analysados os factos, a soberania não reside nessa majestade anonyma que é a massa popular ou nacional, mas em oligarchias que proliferam no regimen demo-

cratico tão vigorosamente quanto floresceram as dynastias no regimen aristocratico.

Ninguém certamente, pôde demonstrar com dados irrefutaveis que a soberania seja uma expressão da vontade popular, ou uma grande força psychica a irradiar-se do caracter nacional de uma comunidade; que seja mesmo um poder de decisão das maiorias, manifestando-se pelo suffragio, pelos comicios, ou através dos parlamentos, dos tribunaes e dos gabinetes ministeriaes. Juristas de incontestavel autoridade scientifica, reconhecem que essa soberania, “una, indivisivel, inalienavel, imprescriptivel”, sobre a qual descansam os governos democraticos, é uma coisa que se parece muito com o livre arbitrio ou “a soberania do eu”, da philosophia espiritualista, isto é, uma coisa que realmente não existe, um “flactus vocis”. Os que, por ventura, a admittem, como Jellineck, Preuss, Hauriou, Berthelemy, e outros, reduzem-na a uma categoria historica ou a um poder coercitivo, decorrente dos agrupamentos sociaes que formam o aggregado humano, sem o caracter de autoridade absoluta e illimitada que se lhe attribuiu.

Um delles, Hauriou, escreve (2), que dos dogmas falsos, poucos, como o da soberania popular, têm exercido uma acção tão nefasta: “arrastou elle a concepção jacobina da omnipotencia da lei, oppressão do corpo social pela lei, “surmenage” da nação pelas concepções artificiaes. Infelizmente pensemos em todos os espiritos, e, para extirpal-o, será preciso insistir muito tempo sobre o principio do equilibrio das forças. Emfim, o que se vae accentuando, na cultura scientifica do direito publico, é uma tendencia que pôde considerar-se victoriosa, a converter o poder soberano de facto em “poder

(2) *Principes de droit public*, p. 225.

juridicamente limitado" cujos interesses tomem igualmente o caracter de interesses juridicos (Jellineck).

Effectivamente, da doutrina passa á legislação, á administração e á jurisprudencia a crença de que governantes e governados, dia a dia se submetem, segundo o professor Duguit, a uma regra, que, não obstante emanar daquelles, se torna cada vez menos a expressão de uma vontade arbitraria e áulocratica, para constituir-se uma norma de que uns e outros, como a propria organização do Estado ficam dependentes.

Per outro lado, os actos de governo, de autoridade que encerravam motivos que prevaleciam sobre todas as razões de direito, vão perdendo a feição draconiana de um "jus imperii", para esquadrear-se ao plano em que já se encontram os actos puramente administrativos, ou os de gestão, isto é, tendem a cingir-se igualmente como os ultimos, a preceitos de ordem juridica, por mais eminente que venha a ser função do órgão que os emittir.

Tomando para exemplo o nosso paiz, cujo arcabouço politico assenta sobre as bases de uma constituição rigidamente liberal, si assim se póde dizer, de onde emana, por ventura, a sua soberania? Da totalidade dos brasileiros? isto é, ao mesmo tempo do homem do littoral, do habitante das caatingas e do sertanejo rustico, os tres typos que se destacam no nosso consorcio nacional? Do "concensus" das unidades federaes que o constituem? Da maioria, que não vota por ser analphabeta? Do eleitorado que é parcella muito diminuta da população? Ou dos tres órgãos do governo, "harmonicos e independentes entre si"?

Theoricamente seria facil arranjar uma resposta. Mas em face da realidade que nem sempre se amolda a engenhosas construcções doutrinarias, a nossa soberania incarna-se em uma hierarchia politica que numa escala descendente começa pelo chefe do executivo fe-

deral, continua pelo chefe do executivo estadual e termina pelo chefe do executivo municipal. Pelo menos ostenta-se mais pujante por intermedio dessas tres entidades ou facções a que ellas por prudencia ou por servilismo se submettem. A' excepção do Supremo Tribunal e de alguns juizados que não abdicam a sua independencia, o que de mais pittoresco resalta do nosso regimen, é um systema de chefias, sobrevivencia do caciquismo, a regular e a pôr em funcionamento a machina governamental, inclusive o Congresso em que os rhetoricos do democracismo vêem o condensador maximo da potencialidade animica da vontade popular.

Este, máo grado trinta annos de experiencia republicana, reduz-se a um corpo gelatinoso, sem existencia propria, sem autonomia, tendo perdido os traços fortes e varonis que lhe communicára a Constituinte. Composto na sua maioria de mediocridades que á obtusão intellectual alliam uma pobreza de cultura lastimavel, não representa o povo, nem o eleitorado, mas os governadores estaduaes junto á presidencia da Republica. Por isso, não admira que elle perca a compostura de órgão da soberania nacional, submisso ao bastão de um "leader" que, sob a falsa apparencia de interpretar o pensamento da maioria dos seus pares, age apenas como delegado parlamentar do Poder Executivo, o unico poder soberano que de facto existe, em toda a sua plenitude, na demcracia brasileira.

Não é, porém, só no Brasil que a bancarrota do dogma da soberania popular desnerteia o optimismo illusionista dos bons republicanos historicos. Em todos os paizes onde elle se erigio em imperativo categorico do liberalismo politico, o contraste logo se denuncia entre os factos e o tão decantado "governo do povo" pelo "povo", forma lapidar de um sonho desfeito, que hoje

nos sôa á memoria com a monotonia secca de um velho chavão de eloquencia tribunicia.

Citemos, para exemplo, duas nações que passam por vastos laboratorios da democracia moderna: a nação ingleza e a americana. A primeira, que nos habituámos a ver, embasbacados de emoção, a sobragar anachronicos alfarrabios de direito costumeiro, em que se inserem as linhas plasticas de veneraveis instituições liberaes, é um paiz onde a soberania popular não sae limpida e serena dos seus "meetings" historicos, nem mesmo pontifica pela Camara dos Communs que é para mais de um austero constitucionalista uma especie de choca-deira das liberdades publicas.

Um autor britannico de grande reputação, o historiador jurista Summer Maine, nos diz que o poder que na Inglaterra está acima de todos os poderes, não é o Parlamento, mas o Gabinete. Este pôde impedir ou deter, em qualquer das duas casas, a votação dos "bills" que lhe não convierem; "tornou-se a unica fonte de legislação séria; dahi, pela força das coisas, se fez a unica fonte de legislação constitucional".

Dos Estados Unidos sabe-se que assentam em uma constituição que se tem por um dos mais sumptuosos monumentos de cultura juridica.

Entretanto não ha paiz onde se tenha mystificado tanto os sãos preceitos da ethica constitucional. A politica ajusta-se ali a um systema de corrupção como não ha egual na vida dos outros povos. O mercado de votos, para o qual se creou uma classe especial de agentes, os "bosses" convertem a poetica ficção da soberania nacional na mais prosaica transacção mercantil. O dollar é o verdadeiro titulo eleitoral por que a grande Republica faz sentir, dentro e fóra do territorio, a força do seu imperialismo economico-politico.

Presidencialista ou parlamentarista, não ha actual-

mente governo que realize o regimen democratico como o delinearão os corifeus do liberalismo racionalista. E á derrocada dos principios, que já se accentuou no campo do jurismo classico, seguir-se-á fatalmente a derrocada da ordem social reinante com a recomposição, sobre outras bases de um direito novo, de uma justiça nova, de um Estado novo.

Dr. Joaquim Pimenta.



Ligeiros traços historicos do titulo *Doctor Honoris Causa*

Poucas palavras, destinadas á formação de algumas phrases e idéas, bastam para me referir a este assumpto que, prestando-se, certamente, a explanações, não offerece aspecto novo, não tem ares de novidade no mundo actual nem envolve questão que traga em difficuldades e preoccupações philosophos, sociologos, historiadores e scientistas.

Na idade media já se lobrigaram vestigios e signaes do que foi o titulo *Doctor honoris causa*.

Nas Universidades da idade media havia os grãos de bacharel, licenciado, mestre e doutor, cercados de importância, aprego e esplendor.

Cada um desses grãos tinha pronunciado valor e relevo, salientando-se o doutorado que era, incontestavelmente, o grão mais elevado.

Ainda existia nas antigas universidades o grão de mestre em artes, ao qual precedia sempre o de bacharel.

Na metade do seculo XII instituiram-se em Bolonha o doutorado e os grãos inferiores, que tiveram logo imitadores em regiões cultas do continente europeu.

A Universidade de Paris adoptou sem demora o que Bolonha instituiu sabiamente.

Decorrido meio seculo, a Inglaterra não vacillou em seguir o exemplo daquella Universidade franceza.

Bolonha, celebre Universidade, que se originou de uma escola de direito fundada em 425 por Theodosio II, foi a antiga cidade etrusca, denominada *Felsina* e occupada pela tribu gauleza dos *Boii*, donde veio o nome de Bononia.

Tambem lhe deu prestigio e relevo o espirito de Carlos Magno, que, votando muita estima e protecção ás letras com a creação de escolas, se cercava de homens eminentes no sabio governo de seu immenso Imperio, o que mereceu de festejado pensador a asserção de que a Edade Media não offerece figura mais alta que a deste grande homem de guerra, que era ao mesmo tempo profundo politico e habil organizador.

Séde de notavel escola de pintura durante a renascença, foi Bolonha tambem a patria de Primaticio, dos Poreaccini, dos tres Caracci, do Dominiquino, do Guido, do Albano, de Benedicto XIV, e a Renascença, para não dizer renovação da litteratura, da arte e da sciencia nos seculos XV e XVI, encontrou na Italia a protecção de Julio II e Leão X e é, no conceito de Jayme de Séguier, o tempo de Ariosto, Machiavel, Bempo, Tasso, Trissino, Giotto, Orcagna, Brunelleschi, Donatello, Lucca della Robbia, Cimabué, Fra Angelico, Leonardo da Vinci, Raphael, Miguel Angelo, Bramante, etc..

Em Bolonha, que cunhava as suas medalhas com o orgulho de mestra da Europa — *Bononia docet* —, o gráu de *doctor utriusque juris* (Direito Civil e Canonico) era obtido depois de um curso de dez annos. Assim acontecia naquella cidade augusta, que se coroou entre

todas, na phrase de Ruy Barbosa, como a rainha das capitães universitarias.

Factos innumeros e documentos historicos demonstram, evidentemente, que foram os papas os iniciadores da concessão dos grãos de doutor, meramente honorificos, (*honoris causa*) a vultos de valor e pessoas notaveis.

Dahi a razão por que eram chamados *doctoris bullati*.

Entretanto não se restringiram somente essas concessões á notabilidade de certas pessoas. Por isso as Universidades passaram depois a fazer eguaes concessões de grãos sem exame a pessoas de alta distincção.

Indubitavelmente se acha, ahi, a origem da instituição, da qual se lembraram em nossos dias, na Republica Argentina, as celebres Universidades de Buenos Aires e La Plata.

Por occasião das ruidosas e patrioticas festas commemorativas do primeiro centenario da Independencia da patria querida, que é o nosso glorioso e vastissimo Brazil, e realizadas em 1922, na cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, no fim do brilhante e fecundo periodo presidencial de Epitacio Pessoa, as famosas Universidades Argentinas fizeram concessões de titulos de *doctor honoris causa* a diversos brasileiros illustres, alguns dos quaes são, ao mesmo tempo, distinctos professores, como Affonso Celso, Miguel Couto, Aloysio de Castro, Carlos de Laet e outros.

De uma copia extrahida da Secretaria da Universidade do Rio de Janeiro, num departamento do Conselho Superior do Ensino onde funciona a mesma Secretaria, verifica-se a ordem estabelecida na chamada dos *Doctores Honoris causa* para a entrega dos diplomas que lhes foram conferidos:

“Orden en que serán llamados los nuevos DOCTORES HONORIS CAUSA para haser los entrega del diploma:

1.º: ACADEMICO HONORARIO por la Facultad de Filosofia y Letras. Ramis Galvão.

Por Derecho y Ciencias Sociales:

Dr. Epitacio Pessoa (cuyo titulo le será entregado a un representante que enviara).

Dr. Clovis Bevilacqua.

Dr. Sá Vianna.

Dr. Abelardo Lobo.

Por Medicina:

Dr. Miguel Couto.

Dr. Aloysio de Castro. (ausente).

Por Filosofia y Letras:

Dr. Affonso Celso.

Dr. Carlos de Laet.

Dr. Alberto de Oliveira

Dr. Hilio Lobo. (ausente).

Por Ingeniaria. (Ciencias Exactas, etc.):

Dr. Luiz Cantanhede (En ciencias Fisico-matemáticas).

Dr. Bruno Lobo. (En ciencias Naturales).

Por Agronomia e Veterinaria:

Dr. Lauro Muller.

Dr. Carlos Chagas.

Dr. Miguel Calmon do Pin e Almeida (En Ciencias Agrarias).

Dr. Pedro de Toledo. (ausente Ministro del Brasil en Bs. As.).

Por Ciencias Económicas:

Dr. Sá Vianna.

Dr. Horacio Berlinck.

Dr. Cândido Mendes de Almeida."

E' opportuno observar que a cada um dos diplomados em particular a Universidade de Buenos Aires, por intermedio de seu eminente reitor que é o dr. José Arce, enviou um officio em termos honrosos, como se deprehende da seguinte transcripção do que foi dirigido ao illustre Ministro da Agricultura:

"Buenos Aires, 31 de Agosto de 1922. Señor: La Universidad de Buenos Aires ha querido honrarse incorporando su ilustre nombre entre los de sus propios graduados, al conferirle, *honoris causa*, el grado de Doctor en Ciencias Agrarias, disciplina en la que goza Vd. de tan merecida fama. Confio en que Vd. se servirá aceptar el diploma, y aprovocho este motivo para expresarle las seguridades de mi consideración más distinguida. (a) *José Arce*, Rector. (a) *Mauricio Nienstein*, Secretario Gral. — Al Exemo. Sr. Prof. Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida."

Para ufania e desvanecimento da Faculdade juridica do Recife, eu me permitto o direito de destacar entre aquelles a quem foram concedidos os titulos de *doctor honoris causa*, os vultos dos insignes jurisconsultos e pensadores Epitacio Pessoa e Clovis Bevilacqua, cujas

azas de aguia começaram a agitar-se desde os alhores de sua mocidade vencedora, até que elles chegaram, na hora presente, aos pinaros da gloria, conquistando a immortalidade e penetrando no pantheon da historia.

Coube a Clovis Bevilaqua e a Epitacio Pessoa o titulo de *doutor em jurisprudencia*, concedido *honoris causa*, isto é, como distincção.

A figura alterosa dos dois cultores insignes do direito, realçada pela imagem do seu talento assombroso e illuminada pelo fulgôr de seu caracter, tem algo de majestoso e de predestinado, destacando-se a imagem desses brasileiros extraordinarios com a sua fronte cingida de louros.

Agora se offerece uma excellente e opportuna occasião para que eu transporte dos *Annals* do parlamento brasileiro, alguns trechos do discurso que pronunciei, como deputado federal, na 14.^a sessão extraordinaria de 18 de Abril de 1913, no momento do debate sobre o Código Civil, e em defeza de Clovis Bevilaqua, accusado, injustamente, pelo deputado Nicanor Nascimento:

"O Sr. Netto Campello — Sr. Presidente, o nobre Deputado pelo Districto Federal, o Sr. Nicanor Nascimento, cujo talento já fez jús á minha admiração, defendeu a opinião victoriosa no seio da Commissão, que foi contraria á emenda 13.^a do Senado, e quer o restabelecimento do paragrapho unico do projecto enviado pela Camara em 1902.

Em que pese á cultura juridica do meu illustre collega e amigo, devo dizer que as suas razões me não convenceram.

Em primeiro logar S. Ex. foi injusto com o autor do projecto primitivo. Disse S. Ex. que toda a parte preliminar do Código, redigida pelo Sr. Clovis Bevilaqua, "é a linha sinuosa das suas hesitações eclecticas,

de suas incertezas sobre os principios que deviam ser applicados na formação da parte preliminar do Código Civil².

Sr. Presidente, esse espirito vacillante, que não sabe por onde rumar pelo mar procelloso do direito internacional, é o auctor de um compendio sobre esta materia, a respeito do qual o eminente juriconsulto Lacerda de Almeida se enunciou assim: "Creio não exagerar dizendo que o novo livro de Clovis Bevilacqua, pelo tom a que levantou o assumpto, vem fazer época no Brazil"... E' uma exposição completa da materia. "Não sei si pelo grande preparo do auctor nos estudos solidos de philosophia de direito e nos da parte propriamente tecnica... attingiu o autor dos *Principios elementares de direito internacional privado*, o gráu de segurança, clareza e até de belleza de forma na enunciação correcta e impecavel da linguagem"... "Confesso que, de quantas conheço, e muitas tenho compulsado do illustre professor da Faculdade de Direito do Recife, é a melhor sob todos os pontos de vista, sinão a mais apta a despertar o interesse dos cultores deste ramo do direito, aqui e no estrangeiro.

Vozes — Apoiado. Muito Bem.

O Sr. Netto Campello — Essa parte do projecto do insigne Sr. Clovis Bevilacqua que ao Sr. Nicanor Nascimento pareceu tão cheia de erros, foi julgada por um profissional estrangeiro de alto renome, o Dr. Estanisláo Zeballos, como digna de apreço, apesar da divergencia de opiniões existente entre o ex-professor da Universidade de Buenos Aires e o professor da Faculdade de Direito do Recife.

Vou provar o que allego.

No *Bulletin argentin de droit international privé*, numero de março de 1905, dizia o Sr. Zeballos, reportando-se ao projecto do Dr. Clovis Bevilacqua: "O auctor,

um joven jurista, energico, de um talen o indiscutivel, de um estylo eloquente, aspirando a se assignalar, em seu paiz, com a ampla erudição juridica, que a sua posição de professor de legislação comparada sobre o direito privado lhe permittiu adquirir, desempenhou-se de sua tarefa em seis mez s. . .”

Quanto ás observações para esclarecimento do projecto do *Codigo Civil brasileiro*, affirma o juriconsulto argentino: “Este estudo juridico deixou-m no espirito uma impressão profunda, de eloquencia, de discreção, de erudição, de entusiasmo scientifico. O auctor mantém-se. . .”

O Sr. Nicanor Nascimento — Eu tambem subscrevo todas estas affirmações do Sr. Zeballos.

O Sr. Netto Campello — . . . numa grande altura moral, não se tendo deixado influir pelos golpes vibrados em seu amor proprio pela critica.”

O Sr. Frederico Borges — A opinião do Sr. Zeballos é de um valor extraordinario.

O Sr. Netto Campello — Occupando-se especialmente da materia do direito internacional privado, observa o escriptor platino o intuito confessado do auctor do projecto brasileiro, de apresentar um systema equidistante do systema nacionalista e do domiciliar e julga importante traduzir a parte da lei de introdução, que se refere á sciencia de sua especialidade, o direito internacional privado.

Realmente, o systema do projecto primitivo não era mais o de Savigny, que inspirára Teixeira de Freitas e o *Codigo Civil* argentino, como não era tambem o nacionalismo de Mancini, que se corporificára nas disposições preliminares do *Codigo Civil* italiano.

A sciencia havia progredido considravelmente, depois que esses notaveis monumentes juridicos vieram á luz da publicidade, e Clovis Bevilacqua, o grande emulo

de Teixeira de Freitas, ao meu ver, acompanhando esse movimento, estabeleceu a sua construção sobre a noção da sociedade internacional, visando a comunhão de direito, de que falava o grande Savigny.

Sr. Presidente, não é este o momento de expor essa doutrina do eminente escriptor brasileiro. Ella se acha exposta com a maxima clareza e erudição em seu livro sobre o direito internacional privado, onde aprendem os que desejam e precisam saber esta importante materia.

E' necessario assignalar desde já, Sr. Presidente, que esse inexperiente, que foi aqui apresentado como reduzido á sua insignificancia deante da superioridade do saudoso Sr. Andrade Figueira, um notavel sabedor de direito, teve o seu pensamento sacrificado, quando o meu collega Sr. Nicanor Nascimento, o Petronio da illustre Commissão dos 21 na phrase pittoresca do Sr. Pedro Lago, pretendeu mostrar a sua inferioridade. (*Muito bem; muito bem*).

No emtanto, quem reler hoje aquella memoravel discussão, reconhecerá que, se as idéas se chocaram, os dois contendores se mantiveram nas suas linhas, sem que em momento algum, o festejado professor do Recife, abatesse a bandeira que levantára.

Não posso dominar o desejo de citar do grande Senador Ruy Barbosa as palavras seguintes: "Entre varios outros collaboradores de alto merecimento, duas culminantes summidades juridicas, representando aliás tendencias oppostas, o Sr. Clovis Bevilacqua e o Sr. Andrade Figueira, impuzeram o cunho do seu saber ao projecto; e, bem que ambos sabissem malecontentes de uma solução que não podia satisfazer cabalmente a um e outro, força é que de tal cooperação resultassem valiosos fructos..."

Em segundo lugar, Sr. Presidente, as razões do operoso representante do Districto Federal não conse-

guiam desfazer a desagradável impressão que a Câmara sentiu deante da exumação da lei de 10 de setembro de 1860, que desnacionalizára a mulher brasileira e os menores nascidos no Brazil de paes estrangeiros.

O Sr. Frederico Borges — Apoiado.

O Sr. Netto Campello — Terminando estas considerações que expendi, e sentindo-me bem com a minha consciência por haver defendido sem realce, mas com a verdade juridica e o juizo de notabilidades...

O Sr. Frederico Borges e outros — Não apoiado. V. Ex. tem defendido com muito brilho e competência.

O Sr. Netto Campello — ... o meu distincto collega de Congregação na Faculdade do Recife, dr. Clovis Bevilacqua, que já tem reputação mundial, eu me permitto o direito de pedir á Camara a approvação do art. 8.º e a rejeição da clausula final e do paragrapho unico como uma homenagem á doutrina e aos preceitos da sciencia. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito cumprimentado e abraçado pelos seus collegas.*)

No discurso com que se despediu de nossa legação, que partia a 12 de Março de 1923 para a 5.ª Conferencia Internacional Americana, em Santiago, não se conteve o dr. Felix Pacheco, Ministro das Relações Exteriores, para pronunciar este trecho expressivo e verdadeiro: "A Delegação ouviu, além disso, os conselhos e suggestões do nosso preclaro Consultor, Dr. Clovis Bevilacqua, ao qual, indiscutivelmente, veio tocar, pela immensa catastrophe nacional da morte de Ruy Barbosa, o sceptro da alta cultura juridica do Brasil." Já anteriormente o illustre Chanceller brasileiro, desejando alcançar maior efficiencia para os serviços do Itamaraty, se manifestou neste tom: "Não nos faltarão, em cada

caso particular, grandes nomes nacionaes a que nos li-guemos na tarefa commum pelo bem da Patria e pelo prestigio do Brasil no convívio das nações. O conselho e a autoridade desse velho sabio jurista, que se chama Clovis Bevilacqua, ahi estão para guiar-nos”.

Não resisto á tentação de incluir, aqui, o trecho do voto do Ministro Edmundo Lima, que o proferiu em Julho de 1923, em sessão, no Supremo Tribunal Federal: “Isto posto, prefiro errar, bas ando-me nessa móle de razões — *terribilis sicut castrorum acies ordinata*, — a acertar com o *magister dixit*, embora esse *magister* o seja realmente, e na mais alta accepção da palavra, como Clovis Bevilacqua, cuja grande autoridade, conquistada a golpes de talento e de trabalho, ninguem mais do que eu reconhece e acata”

A’ pagina 33 do seu celebre livro *Grundzüge des positiven Voelkerrechts* (Traços geraes de direito internacional), publicado em 1921, o festejado escriptor Karl Strupp incluiu, entre as obras particularmente recommendaveis (*besonders zu empfehlen*), o notavel *Direito Publico Internacional*, de Clovis Bevilacqua.

Não é aqui o lugar proprio de analysar os primores dos multiplos trabalhos juridicos nem das innumeras produções litterarias e scientificas desse espirito privilegiado, a cujo valor se referiu, brilhantemente, a auctoridade de Sylvio Romero, acompanhada pelos mais brilhantes pensadores e cientistas nacionaes e estrangeiros.

Já se vê que o nome de Clovis Bevilacqua transpôz as fronteiras do paiz para se tornar, tambem, um dos directores do pensamento juridico das nações cultas

Por mais entusiastico que seja o preito de minha admiração pelo preclaro professor da Faculdade de Direito do Recife, impõe-me a justiça o dever de não desassociar desse outro formoso espirito que foi tambem ca-

theatrico da mesma escola juridica e se chama Epitacio da Silva Pessoa.

Na historia da vida dos homens publicos do paiz, Epitacio Pessoa brilha com o esplendor de uma individualidade magestosa, quer como um dos proclamados parlamentares, juizes e juristas de sua epoca e um dos chefes de Estado de mais auctoridade e relevo, quer como um dos maiores propulsores do progresso, merecendo os applausos dos que se interessam pela cultura juridica e amam a patria.

Embora vibre em minha alma esse sentimento affectivo que sempre tributei ao notavel estadista, não sacrificarei jamais a verdade da critica por amor ao amigo da infancia e de todos os tempos na apreciação e analyse de seus actos, accendendo o thuribulo em homenagem a Epitacio Pessoa.

Pelas suas virtudes civicas e pessoas, revigoradas pela moral dos seus principios, tornou-se uma figura de extraordinario relevo no scenario da politica brasileira, despertando admiração aos seus patricios e ligando o seu nome ás varias etapas do movimento politico do paiz.

Entretanto inimigos lilliputianos do ex-presidente, no afan de lhe empanar a obra gigantesca de um Brazil novo, invedaram pelo caminho do insulto e da detracção, atirando-se, calumniosamente, contra a sua honra, contra os seus actos governamentais e ultimamente contra a empolgante e convincente exposiçào, acompanhada de documentações insopnismaveis, com que Epitacio Pessoa reduziu a pó as accusações assaeadas á sua administração financeira no paiz.

As pedras que lhe atiraram a inveja e interesses contrariados, não o attingiram.

Não podiam alcançal-o, porquanto a existencia de Epitacio Pessoa foi sempre acompanhada de successivas victorias no tirocinio academico, na promotoria pu-

blica da comarca do Cabo, em Pernambuco, na Secretaria do Governo da Parahyba, em ambas as casas do Congresso Nacional como deputado e senador, no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ao tempo da presidencia de Campos Salles, no Supremo Tribunal de Justiça que é o mais alto tribunal judiciario do paiz, na organização desse notavel Projecto de Codigo de Direito Internacional Publico que a União Pan-Americana de Washington aceitou por unanimidade de votos para servir de base de estudos depois de haver sido apresentado pelo Governo de nossa patria, na Conferencia da Paz como embaixador do Brazil e na Presidencia da Republica, durante a qual revelou coragem heroica, alliada á grandeza d'alma, e soube manter a linha do seu passado, as suas tradições, a sua honra e o seu nome para se tornar ainda maior na historia do mundo.

Eis, numa synthese admiravel, os multiplos aspectos de sua vida numa situação de luminoso relevo.

Sobre o ex-presidente da Republica assim se pronunciou Alberto I, Rei da Belgica: "De todos os Chefes de Estado que tenho encontrado, o Presidente Pessoa foi o que mais me impressionou, pela sua firmeza tão esclarecida, collocando-se acima da popularidade, para trabalhar, dentro da ordem e do progresso, pela prosperidade da Nação."

Dois dias depois de haver passado o governo da Republica ao preclaro dr. Arthur Bernardes, mereceu do *Jornal do Commercio*, do Rio, um estudo completo do aspecto politico, do programma de governo, sem deixar de se referir, detalhadamente, ás demasias da opposição, á crise financeira, á crise economica, ás medidas de urgencia, á carteira de emissão e redesconto, á valorisação do café, ás obras do Nordeste, á saude publica, ao aparelhamento Militar, á missão Naval, ao Porto Militar, ao desenvolvimento ferro-viario, ao resumo de actos

por Ministerios e aos discursos presidenciaes pronuncia-
dos por Eptacio Pessoa.

Succintamente escreveu aquelle grande jornal ca-
rioeca, que pontifica na imprensa nacional, da qual é,
por assim dizer, o seu *leader*:

“O Sr. Dr. Eptacio Pessoa deixa o Governo
consagrado pela opinião publica como um dos maio-
res senão o maior dos estadistas da Republica.

A opinião autorizada, a que é formada nos
centros productores e conservadores e no meio me-
lhor das profissões liberaes é unanime na aprecia-
ção approvativa do governo de S. Ex., no seu en-
juneto, reconhecendo assim os grandes beneficios
materiaes e moraes que o paiz lhe fica devendo.
Certo, ha manifestações de opinião contraria, mas
essas, bem comprehendidas, são a prova eloquente
de que o Presidente, que deixa o poder, cuidou mais
dos interesses geraes do que em lisongear interesses
partidarios ou privados. Antagonica da opinião
bem formada a unica que póde fallar em nome de
trinta e tantos milhões de brasileiros, esta outra
concorre singularmente com as duas manifestações
para maior gloria do illustre estadista.

E', procurando interpretar o sentir da opinião
autorizada, que aqui deixamos registrados os nos-
sos applausos ao eminente Sr. Dr. Eptacio Pes-
sôa pelo seu brilhante governo que marea uma épo-
ca notavel na Republica; que indica um ponto cul-
minante na evolução da politica administrativa do
paiz, que póde ser considerado o inicio de uma nova
era deslumbrantemente promissora de um amplo
surto de progresso material e ordem moral.

S. Ex., de facto, conseguiu remover o obsta-
culo maximo que tem embaraçado o desenvolvi-

mento do paiz: a acção perturbadora da politica na administração publica.

E' geralmente conhecido, tem sido mesmo largamente commentado nas duas ultimas decadas, o caso da coacção que a politica tem exercido sobre os governos, impedindo-os de bem administrar o paiz. Em synthese pode-se dizer que o mal tem consistido em uma politica que se apossa da administração publica para exploral-a em proveito partidario quando não em proveito pessoal.

Andamos durante longo tempo desviados das boas normas constitucionaes. A autoridade suprema fôra deslocada, cabendo, apenas nominalmente, ao mandatario do suffragio universal, segundo o preceito do nosso estatuto basico, para ser exercida, de facto, por chefes politicos.

De Presidentes da Republica se pôde dizer que foram prisioneiros politicos com sentinella á vista.

O desvirtuamento do regimen chegou a ser completo, determinando, como consequencia, uma profunda desordem moral.

As actividades abandonaram o seu curso normal para gravitar em torno do poder extra-constitucional. Em muitas espheras de acção, o recto cumprimento do dever foi substituido pelo culto, mais lucrativo, da amizade das personalidades politicas poderosas. A alteração dos valores moraes chegou a tal ponto, em determinada época, que o cidadão recto e honesto, o funcionario esmerupuloso eram ridicularizados enquanto se glorificava o que sabiam obter pelo alto preço, pelo zelo empregado em sustentar incondicionalmente o prestigio dos chefes politicos. Nesse tempo, fez successo,

correu mundo, a celebre phrase: "precisamos republicanizar a Republica".

O Sr. Dr. Epitacio Pessoa republicanizou a Republica. Exercendo integralmente a autoridade de que esteve constitucionalmente investido como Supremo Magistrado, pôde-se dizer que inaugurou o regimen presidencial, dando-lhe ampla, completa execução legal.

Os effeitos beneficos dahi decorrentes e que já vão sendo sentidos são incommensuraveis. E' o restabelecimento da ordem moral pelo elevado senso moral empregado na execução do regimen.

Ha, porém, ainda resquícios do anterior regimen de accommodações viciosas. Muitos, beneficiados por ellas, têm reagido contra a implantação da ordem moral e, dahi, a campanha contra o Dr. Epitacio Pessoa inspiradora da opinião pejorativa, desvaliosa e suspeita pela sua origem. Muitos dos que medraram no tempo da alteração dos valores moraes, pois só nesse tempo poderiam medrar, não querem se dar por vencidos e, certamente, reorganizam forças para a reconquista das posições perdidas. Esses hão de procurar desmerecer a grandiosa obra do Dr. Epitacio Pessoa e procurarão formar uma corrente de opinião perigosa. Felizmente a educação politica do paiz está bastante avançada, a opinião autorizada sufficientemente esclarecida para se deixar illudir.

Libertado da coacção politica, o eminente Presidente imprimio um cunho de alta moralidade á administração publica. Todos os seus actos foram envidadosamente estudados, meditados e escriptamente executados. Se, porém, S. Ex. tivesse, no curto espaço de seu governo, conseguido fazer obra perfeita, sanando erros accumulados em de-

cenários, teríamos visto um milagre, e milagre estu-
pendo, só possível com a decidida intervenção do
poder divino, pois tal tarefa excede do poder hu-
mano.

O mal, que tem prejudicado o paiz, está pro-
fundamente enraizado. Vem de longe, marchou
rapido e traz violenta velocidade adquirida. Uma
parada subita seria tão impossivel como impossivel
é uma subita mudança de regimen. Do estado
morbido não se passa de um salto para o estado hy-
gido. Ha o perigo melindroso da convalescença.

O Sr. Dr. Epitacio Pessoa iniciou a grande
transformação politica do paiz, integrou a Presi-
dencia da Republica no exercicio pleno de todas as
suas funções e prerogativas e imprimio um cunho
de alta moralidade a todos os actos officiaes.

A grande maioria da nação assim o compre-
hendeu e o applaude por ver, enfim, satisfeita uma
sua antiga aspiração. Mas, ha ainda os que não
concordam com a transformação de uma politica
praticada durante decennios, cultivada com cari-
nho, politica que sempre lhes foi benefica a ponto
de nella se tornarem profissionaes. Esses reagem
ainda e, certamente, continuarão ainda a reagir por
muito tempo. Orgãos de imprensa, em quasi to-
dos os Estados que são propriedade dessa classe de
politicos ou por elles inspirados, propagam em to-
dos os tons, idéas reaccionarias, illudindo uma par-
te da opinião publica. E' precisamente essa a im-
prensa que Lord Bryce, na monumental obra em
que estuda as modernas democracias, classifica como
o maior perigo que ameça as democracias pre-
cisamente pela facilidade que têm em fazer propa-
ganda de falsas idéas e capciosos commentarios,

levantando a odiosidade popular contra homens, cousas e factos.

No nosso paiz, onde predomina o bom senso, essas campanhas artificiaes que, de resto, se prejudicam a si mesmo pelos excessos de linguagem a par de uma absoluta pequenez de conceitos, são felizmente uma superficialidade evidente, impotentes para desviarem o curso da opinião publica autorizada que se inspira directamente nas necessidades dos grandes interesses nacionaes. Estes que são a grande força vital da nação, o elemento propulsor de todos os movimentos nacionaes, actuando independentemente da volição de quaesquer personalidades, são invenciveis. Poderão ser transitoriamente desviados do seu curso, mas nunca sopitados. Mais cedo ou mais tarde, a victoria é delles, triumpham sempre, porque elles são a propria essencia da nacionalidade.

O Dr. Epitacio Pessoa é hoje considerado um benemerito, porque governou de accordo com os interesses nacionaes."

Foi, em reconhecimento ao seu accendrado patriotismo e á sua intelligencia polymorphica com os seus trabalhos cyclopicos, que a nossa chancellaria, lançando a candidatura de Epitacio Pessoa, para juiz da Corte Permanente da Justiça Internacional e considerando-a ao mesmo tempo brasileira e americana, logrou o apoio de todo o continente e mais tarde o das grandes potencias no Conselho e o da maioria dos outros paizes que figuram na Sociedade das Nações. ,

Assim se acha explicada a eleição do ex-presidente da Republica para substituir Ruy Barbosa na Corte Permanente de Justiça Internacional por vinte e dois

votos entre trinta e cinco paizes que tomam parte na Assembléa da Liga das Nações.

Em face do apoio alcançado e do exíto obtido o dr. Felix Pacheco, Ministro das Relações Exteriores, transmittiu para Roma um telegramma concebido nestes termos: "Sr. Dr. Epitacio Pessoa. — S. Excia, o Sr. Presidente da Republica, considera que o Brasil deve pleitear a vaga do Conselheiro Ruy Barbosa na Côte Permanente de Justiça Internacional, apresentando o nome de V. Excia..

O Conselho tratará disso na reunião de 10 de abril. Vou agir cautelosamente junto a diversos governos de sorte a só lançar candidatura tendo certeza do exíto, mas preciso de sua autorização para começar."

A essa consulta sobremodo significativa respondeu Epitacio Pessoa, a 28 de agosto de 1923, em tom de modestia e de elevado patriotismo: "Roma, 28. — Applaudo a resolução do governo de pleitear a vaga do Conselheiro Ruy Barbosa na Côte Permanente de Justiça Internacional, logar que já conquistámos e que é justo nos seja mantido. Quanto ao nome, penso sem falsa modestia, que muitos outros ha, mais indicados que o meu. Se, todavia, o governo tem razões para não aproveitá-los agora e julga que a minha escolha póde ser proveitosa ao Brasil, não tenho o direito de esquivar-me, pedindo, apenas, em resguardo dos melindres do paiz e dos meus que, de accordo com o parecer do prezado amigo, não lancem a candidatura sem previa certeza de exíto.

Rogo apresentar ao Sr. Presidente os meus agradecimentos pela honra da lembrança."

Do resultado das negociações diplomaticas, das notas trocadas e das respostas recebidas dos nossos embaixadores e ministros acreditados no estrangeiro aconteceu que a nossa chancellaria lançou a candidatura do ex-presidente dando em seguida sciencia ao Grupo Na-

cional Brasileiro na Corte Permanente do Arbitramento de Haya para resolver definitivamente e enviando depois a respeito do caso a documentação completa do Itamaraty a Clovis Bevilacqua que remetteu ao Ministro do Exterior a seguinte comunicação, subscripta pelos seus companheiros: "Rio de Janeiro, 25 de julho de 1923. Exmo. Sr. Ministro. Os abaixo assignados, membros da Corte Permanente de Arbitramento de Haya formando o Grupo Nacional de que cogitam os artigos 4 e 5 dos estatutos do Tribunal Permanente de Justiça Internacional, e de accordo com o disposto nos citados artigos, propõem para membro do dito tribunal, na vaga do Sr. Ruy Barbosa, os Srs. Epitacio Pessoa e Miguel Cruchaga Tocornal. — Clovis Bevilacqua, Manoel Pedro Villaboim, Alfredo da Silva Bernardes e Afranio de Mello Franco."

Devolvendo ao Itamaraty os papeis confiados á sua apreciação, Clovis Bevilacqua officiou a Felix Pacheco nestes termos: "Rio de Janeiro, 30 de Julho de 1923. Exmo. Sr. Ministro. Tenho a honra de restituir a V. Excia. os papeis referentes á designação do Sr. Dr. Epitacio Pessoa para substituir o Sr. Ruy Barbosa no Tribunal Permanente de Justiça Internacional.

Nenhum brasileiro, realmente, estaria em melhores condições de substituir o morto immortal, e bem merece o candidato nacional o trabalho diplomatico por V. Excia. desenvolvido, com excepcional habilidade, para assegurar a sua eleição. E' serviço que deve ficar assinalado.

Agradecendo a V. Excia. a delicadeza de me ter confiado esses documentos, alguns dos quaes realmente de alta relevancia e todos precisos para a historia da nossa vida internacional, reitero os protestos de minha perfeita estima e distincta consideração."

Deante desta victoria alcançada pelo governo bra-

zileiro com independencia e brilho o preclaro Sr. Presidente da Republica transmittiu a Epitacio Pessoa este significativo telegramma: "Tenho a grande satisfação de apresentar a V. Excia. as minhas sinceras felicitações pela honrosa escolha que acaba de ser feita de sua illustre pessoa, para substituir o pranteado Conselheiro Ruy Barbosa na Côrte Permanente Internacional de Justiça, certo de que, nesse elevado posto, V. Excia. continuará a prestar relevantes serviços á sciencia juridica, da qual é V. Excia um dos mais brilhantes cultores. Cordiaes saudações. Arthur Bernardes."

Não se deve perder de vista que é uma rara distincção a de substituir a "águia de Haya" nesse alto cargo de destaque universal, para a obtenção do qual se esforçou e agiu, habilmente, a nossa chancellaria com a segurança de triumphos e glorias para o Brazil e com os applausos e o testemunho de luminares da diplomacia estrangeira.

"A noticia, segundo escreveu o *Rio-Jornal*, é das que se registam com patriotica ufania, porque importa no reconhecimento, pelos paizes civilizados, do nosso incontestavel brilho na constellação internacional. Essa distincção cresce de vulto, tendo-se em conta o numero limitado de paizes no magno tribunal, e a natural aspiração alimentada por todos de nelle figurarem".

A eleição de Epitacio Pessoa, além de assinalar os seus meritos, é de facto honrosa para o Continente Americano e especialmente para o Brazil que desfruta, na hora presente, invejavel situação de real prestigio no concerto internacional e enche de natural orgulho e justissimo contentamento as almas de nossos trinta e dois milhões de patricios.

Eu de mim confesso que seria clamorosa injustiça não considerar que contribuíram immensamente para a

victoria do paiz e ajudaram esse triumpho nacional o valor pessoal do candidato, o seu honroso passado, o desempenho brilhante de sua missão na Embaixada da Paz e o fecundo governo de sua agitada presidencia.

De toda a parte do orbe civilizado partiram manifestações de sympathia á escolha de Eptacio Pessôa, cujo nome por si só irradia plena confiança aos que se interessam pela causa do direito e reorganização dos povos nesta hora sombria para a humanidade.

No Chile, por exemplo, os jornaes *El Mercurio*, *La Nacion*, *El Diario Illustrado* e *Las Últimas Noticias*, publicaram completo noticiario de procedencia do Rio e da Europa sobre a eleição e, mais do que isto, assignalaram a retirada da candidatura do festejado internacionalista chileno Alexandre Alvarés em homenagem ao Brazil e a Eptacio Pessôa.

Dentro de nossas fronteiras, se houve reprovavel linguagem de Aretinos contra o illustre eleito, em compensação a maioria pronunciou-se favoravelmente.

Registrando a victoria do Brazil, escreveu a *Gazeta de Noticias*, do Rio:

“O sr. Eptacio Pessôa foi eleito membro da *Côrte Internacional de Justiça da Liga das Nações*, na vaga aberta pela morte do conselheiro Ruy Barbosa.

Temos no facto não só uma homenagem rendida ao grande brasileiro desaparecido ha pouco, como a de lhe darmos um substituto digno da sua extraordinaria cultura, como uma bella victoria da acção diplomatica do ministro das Relações Exteriores.

Com effeito, com a morte de Ruy Barbosa não faltou quem affirmasse que a sua vaga não mais

seria preenchida por um brasileiro, devido á falta de prestigio do Itamaraty.

Ganharia a partida a Republica Argentina, por exemplo.

Correm os mezes e precisamente o Brasil é que triumpho e o que é mais, conseguindo a eleição do homem mais atacado, actualmente, por aquelles que negavam a influencia do ministerio do Exterior.

Episodios, como esse, focalizam uma epoca, pondo em relevo perante a opinião publica, quaes os bons factores do renome nacional.

Estão elles entre os que nos dirigem, a proposito de tudo, ou entre os que, empregando o melhor dos seus esforços e actividade, procuram elevar o nome do Brasil no estrangeiro?

Deixemos a resposta ao criterio seguro da razão e com isso, estamos certos de que ella sabe desprezar a especie odienta dos profissionaes do desrespeito systematico aos nossos homens e ás nossas coisas.

Aliás, o nome do dr. Epitacio Pessoa impunha-se por si mesmo. Parlamentar, jurisconsulto, homem de Estado na mais alta acceção do vocabulo, em todas essas phases da sua brilhantissima carreira soube elle honrar a si mesmo e a cultura do paiz..

A Conferencia de Versalhes constituiu a revelação da sua individualidade diplomatica, pois, por seu intermedio, é que resolvemos nossas difficuldades de liquidação do estado de guerra.

Sentimos, portanto, que a sua actuação na Corte Internacional de Justiça se desenvolverá num meio que lhe é familiar, e isso representa meio caminho andado para maiores conquistas, em que,

de par com o seu, se veja em destaque o nome brasileiro.

O Brasil não podia estar mais bem representado naquelle verdadeiro arcopago das nações."

Tudo lhe têm negado, dominados pelo odio e despeito, os que se tornaram rancorosos inimigos, mas não poderão occultar que o nome de Epitacio Pessoa já transpoz as fronteiras das duas Americas para ser apreciado e julgado com justiça nos outros continentes.

Impondo-se, assim, á admiração e respeito dos seus contemporaneos pelos essenciaes requisitos que distinguem os estadistas, Epitacio Pessoa não escapa de figurar na vasta galeria dos grandes homens que, no conceito verdadeiro de Alves Mendes, são mais que pessoas, são personificações.

Aos desviados da moral da imprensa, que deve doutrinar e orientar a opinião publica, ainda uma vez respondeu, concisa e vehementemente, a autoridade do *Jornal do Commercio*, do Rio, deste modo:

"A eleição unanime do sr. dr. Epitacio Pessoa para membro do Tribunal Internacional de Arbitragem, creado pela Liga das Nações é uma honra para o Brasil e uma victoria da nossa diplomacia.

Sabe-se do valor da indicação dos membros do grande Tribunal, cuja importancia só tende a crescer.

A eleição é feita sobre nomes e não sobre nações; os grupos nacionaes suggerem as candidaturas que são seleccionadas pelos membros da Liga.

O papel do Tribunal Internacional vai augmentando progressivamente,

Novos cargos vão lhe ser commettidos.

Todos os dias alarga-se a sua esphera de acção.

Ainda agora, grandes poblemas de actualidades parecem ter como destino o Tribunal, cujas resoluções só irão se desdobrando.

O trabalho da sua secretaria augmenta e os casos submittidos a seu julgamento sobem cada vez mais.

Ruy Barbosa, numa demonstração que foi uma honra para nós, foi eleito em primeiro lugar na lista da constituição do Tribunal.

Essa victoria mostrou o prestigio adquirido pelo nosso paiz e a habilidade dos seus dirigentes.

O mundo saíra, entretanto, da grande guerra e os antigos belligerantes se uniam ainda mais em todas as occasiões.

Por isso a honra que acabamos de receber é agora muito mais significativa.

A escolha, como já dissemos, é pessoal.

A eleição de Ruy Barbosa foi de facto, além da aclamação de um grande nome que durante a guerra defendera a causa do direito, como uma homenagem ao Brasil, mas não houve nessa designação um compromisso formal, de modo que a morte do grande brasileiro não implicára na eleição de outro compatriota nosso para o succeder.

A Liga das Nações poderia livremente dar preferencia a qualquer dos nomes levantados.

Entretanto, fazendo justiça á nossa lealdade, á nossa cultura, á grandeza da nossa politica e de nossa riqueza, todos os governos receberam com a melhor sympathia, quando com fino tacto e feliz oportunidade a nossa chancellaria promoveu a candidatura do sr. dr. Epitacio Pessoa.

O ex-presidente da republica é um nome il-

lustre, perfeitamente conhecido no meio em que vai agir, jurista versado em questões de direito internacional, publico e privado, tendo obras notaveis sobre o assumpto; membro da conferencia de jurisconsultos, chefe da nossa delegação na grande conferencia de Paris, ex-ministro, ex-chefe de Estado.

O dr. Epiracio Pessoa tem todos os altos meritos que o cargo exige e é devidamente apreciado entre os notaveis juristas que vai ter como collegas.

Assim, os suffragios unanimes que nomearam o dr. Epiracio Pessoa não só resultaram uma deferencia especial á America, aos latinos e americanos, ao Brasil, á nossa diplomacia, como tambem á personalidade do candidato.

Apesar do prestigio do Brasil, de suas tradições, do valor do candidato se tudo conseguimos como desejamos, se a unanimidade consagrou a nossa influencia legitima e espontanea, tudo seria difficil, inutil se a nossa chancellaria não trabalhasse como trabalhou para obter e consolidar a victoria.

Para o Brasil, o voto unanime de hontem é a melhor prova da feliz iniciativa da nossa diplomacia e do alto conceito em que é tida nossa politica.

Todos os povos adherentes á Liga e, portanto, quasi todos os povos da terra, reconhecendo a nossa cultura, a nossa diplomacia, potencialidade e valor, consideraram necessario indicar para a successão de um brasileiro outro brasileiro.

Nossa chancellaria num gesto de largo descortino deu á sua iniciativa um character eminentemente americano.

E assim a victoria de hontem não é só nossa, mas de todo o continente.

Num proximo artigo definiremos o caracter e a significação do Tribunal Internacional que todas as nações julgaram incompleto sem a presença de um representante da nossa cultura e mostraremos como a escolha do sr. dr. Epitacio Pessoa foi nitidamente feliz.

Hoje, apenas, não quizemos retardar o registro da victoria que alcançámos e de seu valor, consagração universal, oportunidade da iniciativa da nossa chancellaria, da representação do Brasil e do continente, dos meritos pessoais do sr. dr. Epitacio Pessoa.

Só pôde ser, como é motivo de justa ufania para todos os brasileiros e antes de qualquer estudo quizemos constatar essa primeira impressão."

O queahi se acha incompletamente descrito sobre esses vultos brasileiros que são Clovis Bevilacqua e Epitacio Pessoa, dos quaes não consegui enaltecer os meritos na altura das manifestações do seu talento e caracter, traduz, simplesmente, uma pequenina homenagem aos dois professores que sahiram alcandorados do magisterio superior para outras profissões, abrindo as enormes azas de aguia, cujo ruflar como que ainda se ouve na Faculdade de Direito do Recife.

A entrega dos diplomas de *Doctor Honoris Causa* aos professores brasileiros, realizada na Escola Polytechnica, do Rio, foi solenne e presidida pelo Prof. Conde de Affonso Celso que, declarando em linguagem eloquen-

te competir-lhe a honra de dirigir os trabalhos na ausencia do Barão de Ramiz Galvão. Reitor da Universidade, por se achar doente, saudou os intellectuaes portenhos, concedendo em seguida a palavra ao Dr. José Arce, Reitor da Universidade de Buenos Aires.

Recebido debaixo de palmas e ovações, o eminente argentino iniciou sua oração, fazendo sentir que a Universidade de Buenos Aires não poderia estar ausente na jubilosa celebração do primeiro centenario da Independencia Politica do Brazil.

Do seu expressivo discurso publicaram em resumo os jornaes do Rio de Janeiro o seguinte:

“As embaixadas e delegações — continuou o illustre orador — que, do Prata, accorreram a compartilhar de vossas emoções e a significar de maneira singela, porém leal, que a confraternidade de ambos os povos vale para nós alguma cousa mais que uma*simples expressão de cortezia, já offereceram ou offerecerão mais tarde suas respectivas homenagens.

Permitta-me, hoje fazer publico a da instituição que presidi. Pela deliberação unanime de seu mais alto corpo directivo, quiz a mesma inserever, em seu livro de grãos academicos, o nome illustre de alguns dos mais eminentes intellectuaes brasileiros e neste acto solenne, para o qual tiveram a gentileza de convidar-nos, impuzeram ao reitor o dever de fazer a entrega dos diplomas que assim os acreditam.

Escusai-me, senhores, se omitto o elogio individual dos novos graduados. A participação de cada um delles para o acervo da cultura geral e sua co-operação em prol do maior progresso da sciencia,

podiam figurar com honra das nações mais adiantadas.

Sua designação obedece, pois, nem podia ser de outra maneira, a meritos indiscutíveis, mas envolve, ao mesmo tempo, uma significação mais transcendente.

O systema de governo representativo, que nos rege, prohibe, expressamente, invocar e conferir mandato que não haja sido determinado pelo unico soberano — o povo.

Não obstante, é fora de duvida que, por selecção natural e correspondendo á necessaria diversificação da actividade humana, a mais ampla cultura se encontra no menor numero, que representa, de facto e por gravitação propria, a cultura geral.

Ao escolher, pois, entre os innumerados brasileiros illustres o nome dos que hoje incorporamos á nossa universidade, temos em mente render, na pessoa de tão dignos expoentes, uma homenagem á cultura do povo brasileiro.

E' habito entre nós, na universidade nacional, o juramento dos novos doutores, ao termino de sua carreira: não succede o mesmo com os graduados *honoris causa*. Se tivesse de alterar o systema, eu tomaria o juramento pelos graduados de hoje, compromettendo-me, por elles, a trabalhar sem descanso por uma idéa que nos preoccupa e apaixona e que, felizmente, está abrindo caminho: pela vinculação e progresso das instituições culturais do Brasil e Argentina. Estou certo de que haveriam de prestal-o gostosamente.

Ao depositar em vossas mãos a cordial mensagem, que vos envia a Universidade de Buenos Aires por motivo do faustoso acontecimento que celebra

a Nação Brasileira, faço votos pela prosperidade crescente de vossas instituições universitarias e muito especialmente de vossa digna presidencia”

Depois deste brilhante discurso do Prof. José Arce, o secretario da Universidade passou a ler um telegramma da Universidade de Lima, congratulando-se com a passagem do primeiro centenario da nossa Independencia politica e outro do Prof. Clovis Bevilacqua, communicando que deixava de comparecer á solennidade por motivos de doença.

Foi lida, posteriormente, pelo secretario da Universidade de Buenos Aires, a seguinte mensagem, enviada por esse estabelecimento de ensino á

“Universidade do Rio de Janeiro. — “A data centenaria em que celebra o Brasil sua independencia, é, tambem, uma festa argentina. Por isso, em nome da Universidade de Buenos Aires, tenho a honra de affirmar, mais uma vez, a inalteravel amizade dos dois povos, argentino e brasileiro, cimentada pela comunidade de aspirações de semelhança dos destinos.

Seja este glorioso dia, alcançado pelos Estados Unidos do Brasil em meio do affecto e da admiração universaes, o ponto de partida de um novo cyclo historico em que se continuem realizando, se possivel fôr, com mais esplendor, do que até agora, os altos e nobres idéaes sustentados durante a passada centuria.

Acceite a illustre Universidade do Rio de Janeiro estas palavras como a expressão dos sentimentos cordiaes que todos compartilhamos e cada um dos membros da Universidade de Buenos Aires — *José Arce e Niostein,*”

Para fazer o agradecimento em nome dos brasileiros, que acabavam de receber essa homenagem usou da palavra o Dr. Abelardo Lobo, illustre professor de Direito Romano na Universidade do Rio de Janeiro, para enaltecer a distincção que lhes fôra conferida, distincção altissima que os não abrangia sómente, mas ao Brasil inteiro. Na sua peroração o orador destaeou a Universidade de Buenos Aires, que, ha 101 annos, vem efficazmente contribuindo para o desenvolvimento mental da America Latina, mostrando-se optimista quanto aos destinos reservados ao continente sul-americano.

Por essa occasião, orou, tambem, o academico Almeida Gomes, 5.º annista da Escola de Engenharia.

Encerrando a sessão, falou, novamente, o illustrado Prof. Conde de Affonso Celso, agradecendo a presença de todos.

Quando se reportou á placa enviada pela Universidade de Buenos Aires á Universidade do Rio de Janeiro, e que serviria de padrão á grande amizade entre os dois poderosos povos sul-americanos, e da qual são os seguintes os dizeres: — "*A' Universidade do Rio de Janeiro, a Universidade de Buenos Aires, em testemunho da tradicional amizade argentino-brasileira. 1822 — 7 de Setembro — 1922.*" —, concluiu fazendo solenne juramento de que empregaria todos os esforços para manter a amizade entre a Argentina e o Brazil e para combater todos os obices que se opponham a esse desideratum.

Seguindo, portanto, o exemplo das Universidades de Buenos Aires e La Plata que se lembraram, em 1922, da instituição, cuja origem já ficou assignalada de modo incontestavel, institutos brasileiros começaram a fazer concessões de grãos sem exame a pessoas notaveis e de alta distincção.

Assim procedeu a famosa Escola Polytechnica da

Capital Federal, entregando em sessão solenne ao Sr. Leon Rowe, presidente da União Pan-Americana, o titulo de *doctor honoris causa*, que lhe foi conferido pela Universidade do Rio de Janeiro.

O Regimento da Universidade do Rio de Janeiro, approved pelo Dec. n.º 14.572 de 23 de Dezembro de 1920, tratando das incumbencias respectivas, diz no paragrapho 5.º do artigo 12.º que ao Conselho Universitario incumbe:

“Conferir a brasileiros ou estrangeiros eminentes o grão de doutor *honoris causa* pela Universidade do Rio de Janeiro, mediante proposta justificada e assignada por tres membros do Conselho e aceita por unanimidade de votos em votação secreta”.

Foi, portanto, baseado em dispositivo do seu proprio Regimento, que o Conselho Universitario fez, até agora, concessões do grão de *Doctor honoris causa* a seis professores estrangeiros, verdadeiramente notaveis, como sejam os seguintes:

- 1.º — *Dr. José Leon Suarez* — Grão conferido em sessão de 28 de Junho de 1921. Professor de Direito Internacional da Faculdade de Direito de Buenos Aires, professor da Faculdade de Sciencias Economicas da mesma cidade, Professor honorario da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro e da Academia de Commercio.
- 2.º — *Dr. Gregorio Aranz Alfaro* — Grão conferido em sessão de 28 de Junho de 1921. Professor de clinica propedeutica na Faculdade de Medicina de Buenos Aires, ex-director do Departamento Nacional de Hygiene da Republica Argentina, membro honorario da Academia Nacional de Medicina do Rio de Janeiro.
- 3.º — *Dr. Americo Ricaldoni* — Grão conferido em ses-

são de 28 de Junho de 1921. Professor de clinica medica na Faculdade de Medicina de Montevideo, ex-director da mesma Faculdade e membro honorario da Academia Nacional de Medicina do Rio de Janeiro.

4.º — *Dr. Antonio Caso* — Grão conferido em sessão de 29 de Outubro de 1921. Professor de sociologia na Faculdade de Direito da Universidade Nacional do Mexico, e director da Escola de Altos Estudos do mesmo paiz.

5.º — *Dr. Leo S. Rowe* — Grão conferido em sessão de 9 de Junho de 1923. Director Geral da União das Republicas Americanas, director da Universidade de Pensylvania, Presidente da American Academy of Social and Political Science, delegado dos Estados Unidos nas Conferencias Pan-Americanas do Rio de Janeiro, Buenos Aires e Santiago.

6.º — *Dr. Rodolfo Rivarola* — Grão conferido em sessão de 9 de Junho de 1923. Professor da Universidade de Buenos Aires, ex-Reitor da Universidade de La Plata.”

Dentre os que foram distinguidos com o grão de *Doctor honoris causa*, destacarei o nome do erudito Dr. Leo S. Rowe, a respeito de quem a proposta, assignada pelos Professores Drs. Condé de Affonso Celso, Director da Faculdade de Direito, Aloysio de Castro, Director da Faculdade de Medicina, José Agostinho dos Reis, Director da Escola Polytechnica, Alfredo Bernardes da Silva, Afranio Peixoto, Aarão Reis, Nascimento Gurgel, Castro Rabello e Adolpho Murinho, continha as seguintes expressões:

“Propomos seja conferido o grão de Doutor *honoris causa* pela Universidade do Rio de Janeiro ao Sr Leo

S. Rowe, cidadão norte americano, no qual concorrem os seguintes títulos:

— E' Director Geral da União das Republicas Americanas, com séde em Washington, a denominada Liga das Nações do Novo Mundo;

— E' Professor da Universidade de Pensylvania, um dos maiores institutos de ensino mundiaes;

— E' Presidente da "American Academy of Social and Political Science, a mais importante associação scientifica e litteraria do seu paiz;

— Foi delegado dos Estados nas Conferencias Pan-Americanas do Rio de Janeiro, Buenos Aires e Santiago, bem como em comissões relevantes em Porto Rico e Panamá;

— Foi Sub-Secretario do Thesouro, isto é, Sub-Ministro da Fazenda do Presidente Wilson, durante a guerra;

— Occupou varios cargos de destaque, qual o de Director Geral da Secção Latino-Americana, no Ministerio das Relações Exteriores;

— Como Director Geral da União das Republicas Americanas, tem-se revelado verdadeiro *leader* pan-americanista, promovendo numerosas publicações de alta valia para o conhecimento reciproco e o intercambio, assim mercantil como intellectual, das nações da America do Norte, Central e do Sul.

— Sempre se mostrou dedicado amigo do Brasil, que visita agora pela terceira vez, falando e escrevendo correctamente o nosso idioma."

Conferindo, assim, o grão de Doutor *Honoris causa* ao Dr. Leo S. Rowe, a Universidade do Rio de Janeiro, instituida, *ex-vi* do Decreto n.º 11.530 de 18 de Março de 1915, pelo Decreto n.º 14.343 de 7 de Setembro de

1920, não fez senão seguir o exemplo das Universities de Buenos Aires e La Plata, na Argentina, e da de S. Marcos, de Lima, Perú.

Em outros paizes têm sido concedidos, ultimamente, identicos grãos a personagens em destaque, como aconteceu em Outubro de 1923 com a Universidade de Coimbra que conferiu o de Doutor *Honoris causa* ao General Diaz e com a Universidade de Bolonha que, conferindo o grão de Doutor em jurisprudencia, *Honoris causa*, a Benito Mussolini, recebem do chefe do governo italiano a declaração de que acceitava essa distincção com o proposito de se submeter a exame, communicando em seguida á reitoria a these que defenderia por argumentação, á semelhança do que se usava outr'ora naquella Universidade. Essa defesa de these foi transferida para Março de 1924.

Em torno do nome do chefe do fascismo bordam-se interessantes commentarios e escrevem-se muitas inverdades, entre as quaes se acha, ao men ver, a noticia divulgada por um jornal americano que alardea sua descoberta, desafiando contestação, de ter Benito Mussolini nascido num *ghetto* da Polonia onde residiam seus paes, acrescentando que o seu verdadeiro nome é Benjamin Mausel e não o que elle usa, actualmente, por conveniencia.

Nos outros institutos ou Faculdades officiaes do Brazil não se permite a concessão de grãos de Doutor *Honoris causa*.

Na Faculdade de Direito do Recife, que confiou, em boa hora, a Clovis Bevilacqua a missão de escrever a sua historia para a commemoração, em 1927, do centenario da creação do curso juridico, apenas se concede a distincção de *Professor honorario*.

E' o que se encontra no art. 11 do seu Regimento

Interno: "Poderá ser Professor honorario, pelo voto de dois terços da Congregação, pessoa de notavel saber juridico, ainda que estrangeiro.

§ Unico — O Professor honorario terá direito a dirigir cursos particulares de qualquer das materias leccionadas nesta Faculdade, no seu edificio e servindo-se do material escolar, por cuja conservação é responsavel."

Até hoje a Congregação da Faculdade do Recife, com louvavel escrupulo e com immenso zelo pelas tradições gloriosas da Escola, só elegeu professores honorarios os Drs. Epitacio Pessoa, Eugenio de Barros, Samuel Mac-Dowell e Ruy Barbosa, que têm dado brilho notavel aos estudos do direito no mundo actual, e dos quaes já haviam os tres primeiros figurado no quadro dos seus antigos lentes cathedromaticos.

Agora chegon a vez de me referir á natural e justa aspiração da Universidade do Recife. Releva notar que essa idéa partiu de epochas afastadas, tanto que os hollandezes pretendiam fundar em 1654 uma Universidade no Recife e escolas de artes e sciencias, estando para esse fim assentados os seus respectivos planos, quando se realizou a sua expulsão dos territorios brasileiros.

Ainda no periodo do Brazil colonial e já em 21 de Julho de 1820 se manifestou o Dr. Venancio Bernardino de Uchôa, Ouvidor Geral da Comarca, no sentido de fundar o soberano reinante, que era D. João VI, uma Universidade em Pernambuco, na qual se fizesse o ensino completo de todas as Faculdades.

A Camara municipal de Olinda, nas instruções expedidas em 23 de Novembro de 1822 e dadas aos deputados pernambucanos á Assembléa Constituinte brasileira de 1823, deixou estabelecido na clausula 13.^a a proposta de uma Universidade naquella cidade para educação scientifica da mocidade.

A idéa prosegue vencedora em nossos dias para se

tornar uma realidade em pouco tempo. Já o illustre Barão Ramiz Galvão, presidente do Conselho Superior do Ensino, se pronunciou em documento official, segundo me consta, no sentido de se crearem Universidades no Brazil, entre as quaes as do Recife, S. Paulo e Bahia.

Aqui se offerece o ensejo de transcrever o telegramma que ao então Presidente da Republica dirigi em nome dos institutos de ensino superior com sede em Pernambuco.

“Exmo. Sr. Presidente Epitacio Pessoa — Em nome das congregações dos institutos superiores do ensino deste Estado, venho representar perante V. Exc. a respeito da criação da Universidade do Recife, onde existem, além desta Faculdade de Direito, mais duas — a Escola de Engenharia e a Faculdade de Medicina. A idoneidade dessas Escolas é notoria, dada a competência de seus corpos docentes e já funcionando em estabelecimentos adequados. A velha aspiração, que vem desde o passado regimen, concretizada na Constituição de 25 de Março de 1824, lembrada em successivos projectos posteriores até o Decreto de 7 de Setembro de 1920 que instituiu a Universidade do Rio de Janeiro, e na respectiva exposição de motivos insiste na promessa de que a ella outras succederiam, não ficará no estado latente de aspiração, estou certo., para o norte do Brazil. O que solicito de V. Excia. é o decidido apoio em favor de uma idéa que, se fôr realizada, tornará inesquecíveis, para o progresso do ensino superior, os seus mais fortes sustentadores. Espero que V. Excia não termine o seu governo sem decretar para o Norte, que deve a V. Excia incalculáveis beneficios, a Universidade do Recife, que não acarretará nenhum augmento de despesas. Saudações respeitosas Netto Campello, Director da Faculdade de Direito.”

Essa idéa patriótica mereceu francos applausos dos

intellectuaes e a imprensa pernambucana, sem discrepância de nenhum jornal, patrocinou-a com enthusiasmo, encarando-a- sob o seu verdadeiro prisma.

Centros do pensamento, as universidades, exercitando a intelligencia, fortificam, tambem, o caracter.

Netto Campello.

Esclaves !

A Épictète

I

Des siècles se sont faits de ton âpre Évangile
Les Clairons, et, pourtant, la Race des Humains
Est pétrie, au soleil, de cette même argile,
Dont les produits dorés se brisaient sous tes mains.

Elle est la même encore ! N'importe la glaçure
Elle est si perméable au désir d'être heureux,
Que, quand tu refusais, exerçant la Censure
Des Dieux, de les garder dans ce limon poreux.

Non pas, le Kaolin, blanc, pur, et translucide —
Débris de nations, chef-d'œuvre du Hasard,
Durci pour le devoir au feu du suicide, —
D'un Épictète, esclave, ou d'un Marcus, César.

Escravos!

(Versos francezes á Epicteto, por Joaquim Nabuco
Traducção de Henrique Martins)

I

De teu rude Evangelho os seculos se tornaram
Retumbantes clarins, mas, entretanto, a Raça
Humana é fabricada ao sol, co'a a mesma argila,
Cujos productos d'ouro o teu pulso espedaça.

Ella é ainda a mesma! Em seu fecundo seio
Sente-se tanto o amor da ventura e do gozo.
Como, quando a exercer a Censura dos Deuses,
Negavas-te a lhes dar esse barro porozo.

Não o puro Kaolim, lucido e alvejante, —
Destroço de nações, obra-prima do Azar,
Rijo em prôl do Dever ao fogo snieida,
D'um Epicteto, escravo, ou d'um Marco, czar,

De ces vases Myrrhins nul n'a su le mystère;
Les Dieux les ont trouvés, et les Dieux les ont pris.
Je parle de la boue humaine, de la terre
D'où sortent, par milliers, nos cœurs et nos esprits.

II

Lorsque Zéron, cherchant un endroit, dans Athènes,
Où prêcher la Vertu, l'obéissance aux Dieux,
Où le peuple pût boire à ces grandes fontaines,
S'arrêta, pour songer, au Portique odieux,

Ou, parmi les éclairs du divin Polygnote,
Allumant, tout autour, les grands Mythes sacrés
On entendait monter, palpitante, la note
De la Patrie en deuil, pleurant les Massacrés,

Son âme tressaillit, d'indignation sainte,
Au souvenir poignant, qui longtemps avait clos
Ce Sanctuaire Grec, la glorieuse enceinte,
Où les Peintres avaient surpassé les Héros.

Mais vite, elle reprit son sercin équilibre...
Maître d'une doctrine, unique en tous les temps —
La seule Liberté digne de l'homme Libre! —
A l'ombre du Porcile, il resta cinquante ans.

Et comme on vit la Croix infâme du Calvaire
Devenir un Symbole Humain, attendrissant,
La plus noble, la plus forte, et la plus sévère
Des fois, naquit ainsi, comme une fleur, du sang!

Ninguém advinhou d'esses vasos Myrrhinos
O enigma, sinão os Deuses que o levaram.
Eu fallo-te do lodo humano e dessa terra,
Donde nasceu a alma e os corações brotaram!

II

Quando em Athenas Zeno escolhia um lugar,
P'ra exaltar a Virtude e aonde o povo irado
Bebesse, em larga fonte, obediencia aos Deuses,
Reflectindo parou no Portico odiado, —

Onde de Polynoto entre os luzentes raios,
Iluminando em roda os Mythos consagrados,
Ouvia-se gemer a nota palpitante
Da Patria que chorava os filhos massacrados, —

Sua alma estremeceu de indignação sagrada
A' lembrança do Mal que ha tempos encerrara
O grego Sanctuario, o magico recinto,
Onde a Arte aos heróes até sobrepujára!

Mas logo elle tomou seu habito sereno...
— Mestre d'uma doutrina — unica e sempre aquillo —
O direito de ser livre, p'ra todo homem! —
Cincoenta annos ficou á sombra de Pæcilo!

E como vio-se a Cruz infame do Calvario
Um symbolo tornar-se, humano, enternecido, —
Assim nasceu do sangue a Fé, nobre e severa,
Como um arbusto ou flôr do Sol humedecido!

III

Oh le Brésil entier c'est comme le Portique, —
Où brillaient les combats sanglants et radieux
Des Amazones, sur le sol saint de l'Attique,
Des Vierges qui portaient la guerre aux Demi-dieux,

Étalant sur ses murs tout couverts de couronnes, —
Ces granits pourprés, où des forêts ont monté, —
Sur ces dalles... de fleurs, à travers ses colonnes
De palmiers, au fronton — son ciel rose d'été,

L'Apothéose ardente, et qui donne l'ivresse, . . .
De la Terre, Amazone et Vierge, aux seins nombreux,
Que le Soleil, jaloux, darde aux flancs, et caresse,
De flèches de Vainqueur, de baisers d'Amoureux.

Mais, comme le Portique, un souvenir le hante.....
C'est un champ de Carnage... il a des lieux maudits,
Une Ombre vengeresse, impitoyable, errante,
Jette sur sa splendeur de sombres interdits,

Non, le massacre, un jour, — tel l'orage qui gronde
Des Vaillants, de leur sort, eux-mêmes, ciseleurs,
Mourant des morts de Dieux, coupes d'or qu'à la ronde
Passent les invités, gais, couronnés de fleurs!

La vie est bien peu pour l'Athénien... l'élève
De Socrate! Il est prêt, toujours à la lancer,
Comme un disque, vibrant de l'amour dont il rêve,
Si loin que les lauriers y viennent s'enlacer!

III

Oh! O Brazil inteiro o Portico parece, —
Onde havia clarões de sangrentos combates
De Amazonas, no chão da Attica, divino,
Amazonas, que ao Céu davam crueis ataques, —

Mostrando sobre os seus muros cheios de e'rôas,
Muros, rochas, aonde as selvas hão brotado, —
Sobre as lages em flôr, e sobre as columnatas
De palmeiras, com a fronte em seu céu roseado, —

Da Terra a Apotheose ardente, embriagadora,
Dessa Terra Amazona e Virgem de alterosos
Seios, que fêre o sol apaixonadamente,
Em flexas envolvendo-a e em beijos amorosos!

Um sonho máo, porém, como o Portico sente!
— E' um campo de morte e logares malditos.
Uma implacavel sombra errante e vingadora
Lança-lhe no esplendor sombrios interditos!

Não, um dia virá, — como o trovão rebenta —
Dos Valentes vingando a sua propria sorte...
E esses bravos então, morrendo como Deuses,
Hão de cahir joviaes, sorrindo á propria morte!

Jamais amou a vida o Atheniense, — o ouvinte
De Soerates. Está sempre prompto a lançal-a,
Como um vibrante disco atravez dos espaços,
Tão longe que os laureis venham entrelaçal-a!

Non ! le carnage ici n'a pas de reflets roses...
C'est comme si les vents de l'enfer, déchaînés,
Laissaient sur leur chemin toutes les fleurs écloses,
Mortes ; tous les nids morts ; morts, tous les nouveau-nés.

IV

C'est l'Esclavage Noir !... L'Esclavage Moderne !
Mille fois plus honteux, mille fois plus sanglant,
Que du temps où Néron sortait de la taverne
Au flambeau résineux de l'Esclave... brûlant !

Du temps, qu'on le donnait en pâture aux murènes,
Lorsque la croix servile était son seul drapeau,
En le voyant tomber, nu, mourant, aux Arènes,
Les femmes s'écriaient : — "Jupiter ! qu'il est beau !".

L'home-esclave d'alors était l'égal du maître !
Brave, artiste, éloquent, poète, créateur,
Barbare, dont le cœur libre pouvait renaître,
Ce fut lui, le Martyr ; lui, le Gladiateur.

Souvent des Légions s'engouffraient dans leur onde,
Et c'étaient des Consuls qui les tenaient fléchis !
Oh ! leur race, aujourd'hui, gouvernerait le monde,
Les maîtres de ce temps seraient leurs affranchis...

Car, ceux-là n'étaient pas — par le cœur — des esclaves,
Que des Romains traînaient après eux en vaincus ;
Ceux-là, dont l'âme était recouverte des laves
Du grand Volcan ancien — le Sang de Spartacus.

A morte aqui não tem esses reflexos roseos...
E' como os infernaes ventos enfurecidos,
No caminho deixando as flores todas mortas,
Mortos ninhos, e os bons anjos recémnascidos.

IV

E' Negra Escravidão! A Escravidão Moderna!
Mil vezes mais feroz, e mil mais sanguinaria
Que no tempo em que Nero ao sahir da taverna,
D'alguem Escravo a arder fazia luminaria!...

No tempo em que servia a alimentar moreias,
E tendo por bandeira a Cruz a protegê-lo,
As mulheres ao vel-o agonizar na Arena —
Eslamavam p'ra o Céu: "O' Jove como é bello!"

Era igual ao senhor o escravo, nesse tempo!
Bravo, eloquente, poeta, artista e creador!
Barbaro, cujo seio estuante batia
Foi elle o Martyr, foi elle o Gladiador!

Sua onda tragou a muitas legiões,
E os consules sómente as podiam dobrar!
Oh! os senhores de hoje escravos seus seriam,
Podendo a sua raça o mundo governar...

Porque aquelles, emfim, não eram vis escravos,
Como os outros que Roma em guerras subjugava,
E do antigo Vulcão — o sangue de Spartacus —
Ainda tinham n'alma a fecundante lava!

V

Nos Esclaves, grands Dieux! que l'Esclavage est lâche!
Ne sont pas des Captifs, hommes libres du Nord,
Ayant au cœur la haine, ayant aux mains la hache,
Et se rendant, conquis, au vieux Droit du plus fort.

L'Esclavage, aujourd'hui, c'est la grande Houillère...
Souterraine, profonde, aux ténébreux îlots...
A peine on y descend — vaste fourmilière, —
Formé de corps voûtés, par un pont de sanglots.

Vous marchez à tâtons, au seul reflet des larmes...
Il ne s'allume en bas, dans ce long corridor,
Pas une conscience...! Les voix sont des alarmes...!
On craint l'explosion de la Houille qui dort.

Car, cette masse informe, au fond des galeries,
Où nul rayon ne perce, où ne souffle aucun vent,
Ces enfants tristes, ces jeunes femmes flétries,
Tous ce monde, entassé...c'est du Charbon Vivant.

Sans se douter qu'il est le Peuple près d'éclorre,
Gisant dans le sous-sol, en couches de douleur...!
Comme la Houille, noire, inerte, froide, ignore
Qu'elle va devenir Force, Flamme et Chaleur.

Des bras, des cœurs, des seins, et des âmes en braise...
Une race à bruler — immense Auto-da-Fé...
Du combustible humain livré, dans la fournaise,
Au Moloch Cannibale et Sanglant du Café!

V

Nossos Escravos, Deus! que Eseravidão cobarde!
Não são escravos, não, filhos do livre Norte!
Com o machado na mão e a colera no peito,
Se rendendo ao brutal Direito do mais forte!

A Eseravidão de hoje é uma grande mina
Profunda, de carvão, com tetricas jazidas, —
Um vasto formigueiro, aonde se penetra
Pela ponte da dor das lagrimas vertidas.

Tactêa-se nelle, e só o pranto o aclara...
Uma só consciencia allumiar não ousa
Aquelle corredor. As vozes são alarmes...
E teme-se a explosão da Hulha que repousa.

Pois esta massa informe ahi nas galerias,
Onde não ha clarão, nem sopra um vento esquivo,
As creanças sem riso, essas mulheres nuas,
Esse montão de gente... é tudo Carvão Vivo,

Sem presumir que vai dar nascimento a um Povo, —
Jaz a massa no solo, atascada na dor!...
E como a Hulha negra, inerta, fria ignora
Que vai se transformar em Força, Luz, Calor!

Braços e corações, feitos em braza e almas...
Uma raça a queimar-se — immenso Auto-da-Fé...
Combustivel humano atirado á fornalha
Do sangrento Moloch horrivel do Café!

VI

Ah! c'est horrible à dire... il faut pourtant qu'on lise,
C'est notre grand marché, que ce grand Marché Noir...
Près du Trône, au Sénat, au Prétoire, à l'Eglise,
Partout les Négriers ont mis leur abattoir.

C'est le marché d'un Peuple au profit d'une Caste;
Où, le forçat s'achète une enfant qui lui plaît;
Où, le Brave est au lâche, au vicieux la Chaste,
Qui, Mère, n'aura pas même droit sur son lait.

Grande Foire de Sang, où l'on vend, à la pièce,
Une Race, qui vient d'être abattue en bloc...
Où, le Prêtre de Dieu, quand il a dit la Messe,
Et tenant sous le bras les poids lourds de Shylock,

Parcourt sans frissonner les immondes baraques,
Où se fait le détail, âmes, de votre chair...
Avec le Magistrat... tous deux Simoniaques,
Et trouvant que le prix des Femmes est trop cher!

VII

C'est que ces êtres-là, plastiques et ductiles,
Dont on façonne au feu, les chairs, comme du grès,
Tous ces "souffles" humains, que l'on moule en reptiles,
Ces cadavres qu'on jette aux champs pour de l'engrais...

VI

Ah! é triste dizer, mas é mistér dizel-o!
E' o nosso negro, infame e colossal Mercado...
Junto ao Throno, ao Senado, ao Ministerio, á Igreja
Os negreiros cruéis a tenda hão levantado!

E' d'uma Raça a venda em proveito da outra,
Onde o forçado compra o infante appetecido;
E o bravo é do cobarde, a Casta do vicioso,
Onde o leite das mães, até elle é vendido!

Grande feira de Sangue, aonde se retalha
Uma raça abatida em um momento só...
Ondre o Padre de Deus, depois que diz a Missa,
Levando sob o braço os pesos de Shyloch,

Percorre sem tremer as putridas barracas.
Em que, ó almas, se põe vossa carne ao baleão
Perante um Magistrado!... E este Juiz e o Padre
Por vezes acham alto o prego e a cotação!

VII

E' que estes entes vis, plasticos, maleaveis,
Cuja carne se molda ao fogo, como argila,
Todos esses parias em reptis tornados
Mortos, que, como estercos, á terra vão, em fila...

Ce peuple, le regard terni de peur, humide
Des pleurs qu'il a cachés!... n'est pas l'Esclave Ancien,
Dont les bras saisissaient, nus, le lion Numide,
Dont le cœur résistait au feu Stoicien.

Le Maître l'aveugla d'après la dure règle
Seythe, pour qu'il ne put compter combien ils sont...
Aigle, en proie au vautour, ne sachant qu'il est aigle,
Il livre ses petits, sans combat, à l'affront.

VIII

C'est ainsi, qu'à travers le temps qui nous sépare,
Tu te sens réveiller, au fond de ton caveau,
Par le gémissement, dans un Latin Barbare,
D'esclaves, comme toi, dans un Monde Nouveau,

Un million! crois-tu? — Noires Cariatides,
Supportant un Empire, ample, énorme, linceul! —
Qui te montrent leurs corps, — œuvre des Euménides!
A toi qui sus, Esclave, être Libre toi seul...

Non pour apprendre l'art serein de se soumettre
Au mépris qu'on reçoit de ceux qu'on enrichit,
En présentant aux Dieux, droits, sous le fouet du Maître,
Un front qui lui pardone, et qui les réfléchit...

Car, seul, tu possédas ces deux fiertés augustes,
Qui font, des hauts sommets, le tien le plus altier.
Pauvre, infirme, boiteux, de trouver les Dieux justes;
Esclave, d'affranchir l'âme humaine en entier!

Esse povo infeliz de olhar humedecido
Pelo pranto, não é o Escravo Antigo — heroico,
Que sabia domar o Leão da Numidia
E sereno affrontar o fero fogo Stoico.

O Senhor o cegou, segundo a regra Scythia.
Para que não podesse o seu valor pezar...
Agua sem o saber, do abutre perseguida,
Entrega os filhos seus ao crime sem lutar!

VIII

Assim é que atravez do tempo que é passado,
Te sentes reviver de teu jazigo ao fundo,
Em Barbaro Latin, ouvindo mil gemidos
De Escravos, como tu, aqui no Novo Mundo!

Acreditas? milhões! — Cariatidas Negras
Uma Nação — mortalha amplissima a suster! —
Mostram seus corpos nus — obra das Eumenidas!
A ti — captivo audaz, que livre soube ser!

Mostram, não p'ra estudar a arte de humilhar-se
Ao desprezo de quem seus corpos apregôa,
E de aos Deuses mostrar firmes sob os agoites,
A face que os reflecte, e a face que os perdôa...

Porque só tu tiveste estas duas grandezas
Que fazem tua fama esguer-se sobranceira: —
— Enfermo, coxo e pobre — a Deus chamaste justo!
— Escravo, — libertaste a alma humana inteira!

Mais pour te demander, Phrygien, un miracle
A toi, dont le grand Marc fut l'élève pieux,
Et qui fus, pour le plus noble des Rois, l'oracle
Qui rendait, sans faillir, les réponses des Dieux...

Fais au Brésil entier, Grand Esclave, une aumône!
Que ton esprit, brillant dans la nuit de l'erreur,
Chasse encore une fois les ténèbres d'un Trône,
Jette encore un reflet au front d'un Empereur!

1885



Mostram-se-te, porém, para pedir, ó Phrygio,
A ti — mestre de Marco, — um milagre fecundo,
Já que ao mais nobre Rei de oraculo serviste,
E explicavas do Céu o arcano mais profundo!

O' Grande Escravo! Faze ao Brazil uma esmola: —
Que tu'alma a brilhar neste antro — a nossa Lei —
Espanque inda uma vez as sombras más de um Throno,
Lance uma restea azul ao cerebro de um Rei!

Março de 1886.



Estes versos francezes *Éclaves à Épictète*, da lavra de Joaquim Nabuco, foram traduzidos em versos portuguezes pelo Dr. Henrique Martins, então academico de nossa Falculdade de Direito, que recebeu do grande propagandista do abolicionismo a offerta do seu retrato, acompanhada de significativas e lisongeiras expressões.

Prova escripta do concurso

do Dr. TOBIAS BARREITO DE MENEZES

Conforma-se com os princípios da sciencia social a doutrina dos direitos naturaes e originarios do homem?

A these proposta envolve uma questão preliminar, que deve ser elucidada antes de qualquer solução ulterior e é a seguinte: a sciencia social já tem princípios, já tem verdades assentadas que determinem a conformação ou não conformação dos direitos naturaes e originarios do homem com essas mesmas verdades e princípios estabelecidos?

Dou-me pressa em respondel-a. A sciencia social, como conjunto de idéas adquiridas e systematisadas sobre os phenomenos sociaes e suas leis, ainda se achá, por assim dizer, em estado embryonario. Na classificação das sciencias ella occupa o ultimo lugar da serie ascendente; mas isto, bem ao eih vez do que pudera parecer, indica justamente que essa sciencia, até hoje, pelo menos, não é mais do que um *pium desiderium* ao espirito scientifico. Porquanto, si todas as sciencias, antes

de tudo, devem ter um methodo e este é o methodo da observação e indução, é innegavel que a sociologia não satisfaz ainda á semelhante exigencia, isto é, os seus phenomenos ainda não se prestaram a uma observação regular e muito menos tem sido possível, do pouco que se ha observado, induzir leis e chegar ao conhecimento das causas reaes que geram os factos, cuja somma constitue a sociedade. Verdade é que a sociedade na qualidade de um organismo de ordem superior, na qualidade, não de uma antithese, mas de uma continuação da natureza, deve ter a sua mechanica, mas essa mechanica, para dizer tudo numa só palavra, ainda não encontrou o seu Kepler.

E' um facto que a sociedade se desenvolve, mas as leis desse desenvolvimento não estão descobertas, o que importa dizer que a sciencia social existe ainda apenas como uma aspiração e em taes condições não tem, não pôde ter principios seus, principios proprios, com os quaes possam conformar-se os direitos, quaesquer direitos do homem. Em outros termos, a sociologia não se acha no caso de bitolar por seus dados, pelo enunciação de seus problemas, os conceitos de outra qualquer sciencia. Não se diga que a sciencia social é um genero que abrange em si diversas especies, algumas das quaes já tem attingido um gráo de desenvolvimento capaz de conferir-lhes o poder de adaptar aos seus velhos conceitos scientificos; e não se diga, porque o mesmo exemplo da economia politica, que se considera muito adiantada, em vez de infirmar, antes confirma o meu asserto. Com todos os seus progressos, reaes ou presumidos, a economia politica ainda discute sobre as idéas fundamentais. As noções de valor, capital, trabalho mesmo, não se acham definitivamente assentadas. O grande phenomeno do movimento economico ou desenvolvimento da riqueza não achou nem sequer ainda uma for-

106

mula que o represente. A ligeireza desse movimento que ao contrario do que se dá no mundo physico onde a ligeireza é igual á FORÇA é igual á MASSA FORÇA constitue ainda uma questão aberta: essa força, que serve de denominador da fracção, é o capital ou o trabalho?

Quando falo de sciencia social, só tenho em vista uma tal que se baseia nos dados communs a todas as sciencias de observação. Quanto, porém, a uma velha sciencia da sociedade, a esse pedaço de metaphysica e mythologia, que já não pode hoje fazer as delicias dos espiritos serios, eu a considero fóra do circulo das minhas meditações.

O celebre David Hum disse uma vez: "Quando entrardes em uma bibliotheca e pegardes de qualquer livro, perguntae primeiro se este trata de numeros; se trata de factos observados e leis induzidas. Se a isto vos responderem negativamente, então queimae o livro, porque não pôde conter senão rabulices e sophistarias. E' o caso da decrepita metaphysica social. Entretanto, pondo termo á questão preliminar, o que ali fica dito a respeito da sociologia embryonaria, da sociologia em via de formação, não envolve a idéa de que a segunda parte do programma seja incompativel com a primeira. Pelo contrario. Dados os principios da sciencia social, como ella existe, como ella se acha, é conformavel com esses principios a doutrina dos direitos naturaes e originarios do homem? Quando mesmo taes principios não sejam mais que hypotheses, conforma-se com essas hypotheses a referida doutrina? Eis o ponto elucidavel.

A theoria dos direitos naturaes e originarios pertence a uma epoca um pouco já distante de nós. A concepção de um direito superior e anterior á sociedade é uma extravagancia da razão humana que não pôde mais justificar-se. O homem é um ser historico, o que

vale dizer que elle é um ser que se desenvolve. A idéa de um direito natural e originario do homem envolve a de um direito universal, a de um direito quero dizer que não está sujeito á relatividade, nem no espaço, nem no tempo.

Um direito universal é um direito que existe para todos os povos, um direito permanente é um direito immovel, isto é, um direito que não se desenvolve; mas, de accordo com as noções correntes da propria sociologia, que se fórma, tudo está subordinado á lei do desenvolvimento, da qual não escapa o direito mesmo. E' concludente, portanto, que a theoria dos direitos naturaes não se harmonisa com a sciencia social. Um direito universal, diz R. von Ihering, (*Der Zereck in Recht*), um direito de todos os povos está no mesmo pé que uma receita universal, uma receita para todos os enfermos.

A ethnologia nos mostra que as differenciações que produzem as raças, trazem differenças nos costumes, nas leis, nas instituições desta mesma raça e a historia confirma essa asserção. A universalidade do direito é simplesmente uma phrase. Mas objectar-se-me-á: existem certos direitos que se têm feito valer em todos os tempos e em todos os logares, até onde pôde chegar a observação directa e indirecta. Não serão elles originarios? Não serão elles naturaes? Não hesito, mesmo assim, em responder negativamente. A expressão — direito natural — valeu por muito tempo e ainda hoje vale como antithetica da expressão — direito positivo. Admittir um direito natural é admittir que a positividade não é o caracteristico de todo o direito. Mas eu penso como George Meyer (*Das Studium die offentlichen Rechts in Deutschland*) que, se ha uma verdade, digna de ser geralmente aceita e reconhecida, é a da positividade de todo e qualquer direito.

Desde que na idéa do direito entra a idéa da luta, desde que o direito nos apparece, não mais como um presente do céo, mas como um resultado de combate, como uma conquista, cahiu por terra a instituição de um direito natural. Bem como as artes, bem como as sciencias, o direito é um producto da cultura humana. Fóra desta, em qualquer gráu que ella seja, nenhum direito, nenhuma disciplina das forças sociaes. Os chamados direitos naturaes e originarios, como o direito á vida, á liberdade e poucos outros, nunca existiram fóra da sociedade. Foi esta que os instituiu e consagrou.

Parece absurdo, eu sei, exprimir-me assim; mas não é tal. O direito que foi muito bem definido pelo illustre R. von Ihering como um complexo de condições existenciaes da sociedade, asseguradas por um poder publico, o direito, repito, nasceu no dia, em que nasceu a mesma sociedade. E' uma velha illusão essa que ainda leva muitos espiritos, a abandonar os ensinos da experiencia, os testemunhos da historia, os quaes continuam a sonhar com direitos preexistentes aos primeiros ensaios de organização social.

Uma das melhores provas de que a concepção de um tal direito é simplesmente um resultado do espirito de uma epoca, nós achamol-a na consideração seguinte: — o direito natural dos tempos modernos é inteiramente diverso do *jus naturale* dos romanos. Quem nos pôde garantir que para o futuro o conceito de um direito natural não será tão differente do hodierno, quanto é este diverso do romano? Falemos ainda mais franco: o direito natural moderno, com o seu apriorismo; com suas pretensões de filho unico da razão humana, é uma criação da Hollanda no seculo 17. Mas é digno de notar: o celebre Grotius, que abriu caminho a esse preconceito scientifico, além de outros escriptos, consagrou tambem o seu "*Mare liberum*" á exposição da nova idéa. En-

tretanto, essa mesma obra, cheia de appellos á razão, tem por substractum as seguintes palavras que dão a medida do grande conceito: "Sive de jure quod Batavis competit ad indiana commercia". Bom direito natural.

Resumamos e concluamos. Qualquer que seja o estado da sciencia social, ou os seus principios sejam realmente taes, ou somente presuppostos de uma sciencia que se levanta, a verdade é que a dontrina dos direitos naturaes e originarios não se conforma com aquellos principios.

E digo mais: a theoria de semelhantes direitos não é somente inharmonisavel com os referidos presuppostos, mas até succede que a sua permanencia é um obstaculo ao desenvolvimento da sociologia. Platão disse: "Não ha sciencia do que passa; a moderna theoria da evolução inverteu a proposição e redarguiu ousada: só ha sciencia do que passa, porque a historia só se occupa do que passa e todas as sciencias caminham para se tornarem preponderantemente historicas.

Não me é estranho que a questão do programma tem um modo, já consagrado, de ser resolvido; mas eu tenho tambem de respeitar as minhas proprias convicções. Não ha direitos naturaes e originarios. O que nós hoje chamamos direito, é uma transformação da força que se limitou e continua a limitar-se no interesse da sociedade. A idéa de direitos originarios arrasta, como associado logico, a de direitos derivados. São categorias que já não tem importancia scientifica. Os direitos como taes, quer como condições de existencia, quer como condições evolucionaes da vida social, são da mesma natureza e são-no justamente porque sahem da mesma fonte e essa fonte é a sociedade.

E seja-me, ao terminar, permittido repetir o que aqui já tive occasião de exprimir oralmente: Em nome da religião, disse o sublime gnosta, auctor do quarto

evangelho, "no principio era o verbo" (in principio erat verbum); em nome da poesia, disse Goethe: "no principio era o acto" (in Anfang war der That); em nome das sciencias naturaes, disse Carus Sterne: "no principio era o carbono" (in Anfang war der Kohlenstoff); em nome da philosophia, em nome da instituição monistica do mundo, quero eu dizer: no principio era a força, e a força estava junto ao homem, e o homem era a força. Dessa força, conservada e desenvolvida, é que tudo se tem produzido inclusive o proprio direito, que em ultima analyse não é um producto natural, mas um producto cultural, uma obra do homem mesmo. Faculdade do Recife, em 28 de Abril de 1882. TOBIAS BARRETTO DE MENEZES.

Copiado das pgs. 61 v. a 65 do livro de registro de provas escriptas de concurso para o preenchimento do cargo de lente substituto.

Saudação ao Prof. Dr. Esmeraldino Bandeira

Minhas senhoras.

Senhores.

Neste recinto majestoso, que não é outra coisa senão parte integrante deste tabernaculo do direito, renne-se, hoje, a Congregação da Faculdade deante de tão selecta assembléa para render as homenagens do seu apreço e da sua consideração ao Sr. Prof. Dr. Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

O nosso illustre homenageado está vinculado á mesma familia academica a que nos desvanecemos de pertencer; symbolisa, na sua pessoa, pelo cargo que desempenha com lustre, essa união de pensamento que é o estandarte de nossas escolas juridicas; gosa de real conceito entre os seus pares e é reputado um dos mais acatados e eruditos professores da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro e um dos juristas que honram o Brazil contemporaneo.

Por estes motivos partem do nosso gremio demonstrações significativas, como estas, ao collega digno que

se tem conduzido, em todas as etapas de sua carreira, na altura da confiança e da estima, quer da mocidade esperançosa do paiz, quer dos nossos homens publicos, pelo poder do seu caracter e da sua intelligencia.

Confesso-me um tanto suspeito para falar do Dr. Esmeraldino Bandeira, dada a nossa velha camaradagem dos bancos academicos que recorro ralado de saudades na hora presente. Entretanto, não me deixarei communicar, inteiramente, pelo fluido magnetico da sympathia que nos inspira, nos vastos departamentos do direito, o nome do illustrado professor. Certamente me dirigirá o espirito nestas apoucadas apreciações o sentimento vigoroso da justiça.

Que me importa a mim que vibre em minha alma esse sentimento affectivo, tributado ao distincto professor, quando é certo que jamais sacrificarei a verdade para lisongear-o nesta ligeira analyse da sua carreira publica?

Senhores, não pretendo estudar nem fazer elogios á personalidade do illustrado professor, que nos penhora com a sua visita, reveladora do interesse pelo fortalecimento do nosso progresso no dominio espirital e da affirmativa, perante os institutos de ensino superior, do sentido harmonioso de solidariedade, de prestigio efficiente e colectivo num ambiente commum de cultura entre elles, porque não me sinto com forças para realizar esse encargo.

Más ninguém me poderá negar, neste momento, o direito de conversar na intimidade academica nem o dever de indicar aos nossos contemporaneos os traços capitães de sua collaboração proficua e fecunda, para servir da melhor maneira aos idéaes da nossa patria, na tarefa do desenvolvimento e progresso de nossa vida republicana, afim de que seja, convenientemente, apreciado no seu tempo e no seu meio social e scientifico como um indi-

cio evidente da preeminencia da actual geração brasileira.

Não me alimenta o proposito de acompanhar, nem mesmo num rapido bosquejo, a marcha evolutiva da carreira publica de Esmeraldino Bandeira, em cujo espirito despontou, no verdor dos annos, o sonho da democracia, embalado pelas auras do direito, da justiça e da liberdade.

O nosso sympathico visitante tem sido um victorioso em todos os departamentos da sua actividade, numa escala progressiva, a começar pelos cargos de intendente e delegado policial de Olinda, delegado de policia do Recife, Official maior da Junta Governativa de Pernambuco, deputado estadual, prefeito do Recife, Chefe de Policia do Rio Grande do Norte, Juiz de Direito de Tubarão em Santa Catharina, promotor publico e procurador seccional da Republica na Capital Federal durante a presidencia de Prudente de Moras, até Deputado Federal por Pernambuco em tres legislaturas consecutivas, Ministro da Justiça e Negocios Interiores no governo de Nilo Peçanha, professor cathedratice de Direito Criminal na Universidade do Rio de Janeiro e membro do Conselho Superior do Ensino como representante da Congregação da Faculdade de Direito. A sua honrosa carreira, que o conduziu a uma situação de relevo, começou nos albores da Republica, a cujo partido se filiou desde alumno de nossa escola juridica, figurando no grupo politico dos republicanos historicos sob a chefia desse grande espirito, jurista e pensador que foi José Iridoro Martins Junior, o festejado poeta das "Visões de Hoje", em homenagem e recordação do qual a gratidão dos pernambucanos, cantando como os vates, o rhythm e a musica desse sentimento, se manifestou patrioticamente, perpetuando em bronze a sua estatua erguida em frente á Bibliotheca de nossa Faculdade de

Direito. Com Martins Junior fez parte da gloriosa campanha republicana, eceva do movimento abolicionista, dirigido pela eloquencia fascinadora de Joaquim Nabuco e pela acção democratica e tribunicia de José Mariano, até a proclamação da Republica, antes da qual recebeu, com a differença de dois dias apenas, o grau de bacharel em sciencias juridicas e sociaes. Nesta capital de Pernambuco, precursor da democracia republicana e formoso viveiro de patriotas e heróes, nasceu Esmeraldino Bandeira de genitores pernambucanos, um dos quaes conheci no auge da consideração publica e da estima particular dos principaes vultos da politica de então. Permittiu o destino que o nome do Commendador João Vicente de Torres Bandeira não experimentasse sinuosidades na rigidez do caracter e na rectidão de espirito de seu filho.

Nos seus cursos de preparatorios e de direito, realizados nesta cidade do Recife, jamais soffreu Esmeraldino Bandeira dissabores de nenhuma reprovação nem mesmo de nenhuma simplificação. As notas dos seus exames prestados em ambos os cursos alcançaram ora as de plenamente, ora as de distincção. O seu pendor pelo estudo da lingua ingleza pol-o logo no quadro dos professores de collegios particulares, conseguindo falar e traduzir, correctamente, esta materia, como aconteceu entre outras, com a versão em prosa do poemeto "Parisina", de Lord Byron, offerecida a esse outro poeta navioso e eriminalista de escol que é o Prof. Gervasio Pioravanti.

Advogado militante nos auditorios da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, presidente de importante Companhia de manganez, membro de varias associações judiciarias como o Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, cuja presidencia já occupou por diversas vezes, Esmeraldino Bandeira, tambem, funcionou,

na qualidade de promotor e procurador da Republica, em muitos pleitos judiciaes de importancia e do valor do processo criminal intentado contra os assassinos do Marechal Bittencourt, Ministro da Guerra na presidencia de Prudente de Moraes.

Em consequencia de haver sido nomeado promotor publico e procurador seccional da Republica na Capital do paiz, não chegou a tomar posse dos cargos de promotor e juiz municipal em Minas Geraes.

Referindo-me, ainda uma vez, ao mestre, que recebemos no nosso regaço com tamanha prova de distinção e cordialidade, no dia de hoje tão recordativo do 24.º anniversario de seu bacharelamento occorrido a 13 de Novembro de 1889, quero evocar, na delicadeza de sua alma, reminiscencias da Faculdade de Direito do Recife, onde se formou o nosso espirito para se embeber do sentimento da responsabilidade do brasileiro deante da patria e onde nos sentimos, no decurso academico em contacto com illustres collegas, como Tavares de Lyra, Abelardo Lobo, Manoel Cicero, Homero Baptista, Nilo Peçanha, Lacerda de Almeida, Virgilio de Sá Pereira, Viveiros de Castro, Carlos Porto Carreiro, Alfredo Varella e outros entre os vivos, que daqui sahiram levando, na sua bagagem scientifica, a cultura intellectual já desenvolvida e a concepção do direito moralmente aperfeiçoada sob a influencia dos ensinamentos de Tobias Barretto, José Hygino, João Vieira, Barros Guimarães e tantos outros para cooperação efficaz e progresso da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, dirigida por esse espirito brilhante que é o Conde de Affonso Celso.

Já que a memoria não me auxilia na recordação de todos os nomes dos outros professores, bacharelados em nossa Faculdade, para eserevel-os com caracteres de ouro nos annaes de nossas Academias, valha-me ao me-

nos o intuito de confundir, na mesma associação, as duas escolas jurídicas que, na gravitação das mesmas orbitas do conceito do direito, se impuzeram á estima e á admiração da grande familia academica do paiz e, mais do que isto, ampliaram a communhão de esperanças e idéaes.

Porque não ha de ser assim, senhores, quando o nosso destino nos converge para o mesmo ponto; as nossas aspirações nos ligam em fraternal consorcio com as Faculdades de Direito que são verdadeiros laboratorios de sciencia; os élos da nossa união não se pôdem quebrar; nenhuma divergencia nos aparta de nossa querida patria, prodigiosa de maravilhas e de uma viril mocidade; palmilhamos o mesmo caminho com a mais completa fé no futuro e na grandeza dos nossos institutos de ensino; seguimos a mesma trajetoria no dilatado territorio da fecunda sciencia de Justiniano, aconselhando a realização do ideal de Isocrates, para que a justiça habite na alma dos homens?

Senhores, na gloriosa galeria dos professores de nossos institutos de ensino superior figura na primeira linha o nome de Esmeraldino Bandeira que tem augmentado o patrimonio das lettras juridicas com valiosos trabalhos, traçados por mão de mestre.

Ao lado de outros trabalhos juridicos e litterarios de supremo valimento para renome e honra do seu auctor, é preciso que se juntem outros de sua lavra e egualmente recommendaveis á consideração dos juristas, como sejam: — “Estudos de Politica Criminal”; “Litteratura Criminal” com a sub epigraphe de “Influencia do Livro e do Jornal no Crime e no Julgamento”; “Curso de Direito Penal Militar”; “Direito, Justiça e Processo Militar”; “Em prol dos Espurios”, etc, achando-se quasi concluido o primeiro volume do “Tratado Completo do Direito Penal Militar Brasileiro”.

Importantes obras de direito mereceram o seu preçacio, firmado sempre com criterio e erudição, das quaes se destacam o "Tratado de Direito Penal Brasileiro", de Galdino Siqueira; "A Sciencia Penitenciária Positiva", de Americo de Araujo; "As derimentes doCodigo Penal", de 1890, de Vasco de Vasconcellos; "Lições de Direito Criminal" (2.^a edição), de Fernando Nery; "O Crime de Mario Coelho", livro do promotor Martins Costa.

Pela sua capacidade de trabalho proficuo á sciencia juridica e pela sua linha recta na profissão liberal de advogado e nos actos da sua vida, bem merece as nossas homenagens.

Tanto vale dizer que ninguem se apresenta com melhores titulos á reverencia dos que são encarados, como estabelecedores da solidariedade entre os homens de pensamento nas corporações docentes, nos nossos institutos do ensino superior.

Senhores, eu não me referi ainda á acção do Ministro, e não foi sem proposito que assim procedi. Como Ministro da Justiça e Negocios Interiores, Esmeraldino Bandeira collaborou na organização dos Codigos de processo civil e commercial unificados e no Codigo de processo criminal, que foi organizado por uma commissão de juriconsultos por elle nomeada e presidida, notando-se que estes Codigos tinham sido remettidos, desde muitos annos, ao poder legislativo e serviram de modelo aos Codigos processuaes de diversos Estados da Federação Brasileira, como, por exemplo, o do Rio de Janeiro.

E' ainda á actividade e competencia desse ministro que o paiz deve a elaboração e a execução de diferentes regulamentos, como o da Casa de Correção da Capital Federal e o do patronato dos condemnados, e a

modificação da organização da Escola Premonitória 15 de Novembro.

Foi neste elevado cargo quem referendou a lei sobre moeda falsa e peculato, da qual se sabe ter sido auctor principal.

Permitti-me, senhores, natural expansão de reconhecimento neste instante, para recordar aos pernambucanos valioso serviço que o nosso distincto visitante prestou ao majestoso e bello edificio de nossa Escola, reunindo ao esforço do homem de governo e de acção o desejo de ser util á Faculdade, donde sahio com credenciaes para vencer na vida publica, e ao Estado que o viu nascer e o conduziu ás cumiadas do poder.

Esmeraldino Bandeira promoveu e obteve do Congresso Nacional um grande e indispensavel acrescimo da verba orçamentaria, que se destinava á conclusão do edificio da Faculdade de Direito do Recife.

Senhores, na graduação das bellezas moraes, suplantando muitas vezes a amizade e o amor, resplandece o sentimento de gratidão.

Por isso, Sr. Prof. Esmeraldino Bandeira, aqui nos achamos reunidos para vos tributar as homenagens do reconhecimento da Congregação que, fiel ao seu glorioso passado, monta guarda junto ás tradições da Faculdade de Direito, em cujo seio, digo-o com ufania, brillam, dentre professores eruditos, com luz propria, tambem juriseconsultos como Clovis Bevilacqua a serviço do Ministerio do Exterior no Rio de Janeiro, estadistas como J. J. Seabra á frente do governo da Bahia, philosophos, publicistas e pensadores como Laurindo Leão, Aníbal Freire, Gilberto Amado e Assis Chateaubriand, medicos legistas como Simões Barbosa e Edgar Altino, economistas como Sophronio Portella e Joaquim Pimenta, constitucionalistas como Virginio Marques, internacionalistas como Odilon Nestor e Sergio Loreto

Filho, eriminalistas como Gervasio Fioravanti e Octavio Tavares, civilistas como Joaquim Gondim Filho, Hersilio de Souza e Andrade Bezerra, processualistas como João Elysio, Methodio Maranhão, Gennaro Guimarães e Mario Castro, commercialistas como Joaquim Amazonas, Thomaz Caldas Filho e Sebastião do Rego Barros.

As figuras dos vossos professores cingem-se, como as dos nossos, das mesmas corôas e louros em signal de verdadeira distincção.

Recebei, Sr. Prof. Esmeraldino Bandeira, estas sinceras e desinteressadas homenagens do nosso apreço e ficae certo de que jamais esqueceremos o vosso poderoso e patriótico contingente em prol da realização desta obra fecunda, que foi a conclusão deste edificio, ha quasi tres lustros.

NETTO CAMPELLO.

Discurso de agrdecimento á Congregação da Faculdade

Exmo. Sr. director. Srs. professores. Minhas senhoras. Meus collegas. Meus senhores.

Trinta e quatro annos são passados que nesta Faculdade por igual victoriosa em sua tradição, e em sua actualidade, recebia eu a investidura de bacharel em sciencias juridicas e sociaes.

A solemnidade se realisava no velho edificio do Collegio dos Jesuitas de Santo Antonio, na parte contermina á Egreja do Espirito Santo.

Eramos uma pequena turma porque a collação do grão se fazia diariamente, de igual passo com os respectivos exames.

Revejo esbatidos numa extensa penumbra de saudades os vultos respeitaveis dos meus mestres e examinadores — Silveira de Souza, José Hygino, Albino Meira e outros que a distancia do tempo me afasta do angulo visual da memoria vacillante.

Era em 13 de Novembro de 1889.

Numa larga sala, — que respirava por quatro janellas abertas para uma area interna, e rôtia numa por-

ta baixa sobre extenso corredor, — havia pausa, silencio expectativa..

Iam collar o grão os bacharelados.

Um por um de nós subiamos á tribuna posta em frente á mesa examinadora para d'alli agradecer em breve discurso ás lições dos nossos mestres e a assistencia de nossos paes.

Fóra brilhava o sol num dos dias translucidos d'este formoso Recife, envolvendo-lhe a terra, as aguas, os ares num estendal de luz, de vida, de fecundidade...

E esse dia assim illuminado visinhava o dia luminoso da Republica: estavamos, como disse, em 13 de novembro de 1889.

Eu e os meus companheiros formavamos as ultimas turmas de bachareis da monarchia. Alguns, porém, eramos republicanos.

Detenhamo-nos, um instante no limiar da nobre Faculdade e insinuemos o olhar no seu interior e no seu passado.

De 1886 a 1889, em que fiz todo o meu curso de Direito, e nos annos que os precederam, durante os quaes aqui tambem cursei os meus dez preparatorios, — rumorosas e alacres, intelligentes e irrequietas eram as turmas academicas que, de toda a parte, vinham matricular-se em nossa Faculdade.

Moços dos pampas rio-grandenses e dos lindes esbandecidos do Amazonas; da Côrte, a aristocratica; da Bahia, do Rio de S. Paulo, terras de estadistas e jurisconsultos, de oradores e poetas... moços de toda parte vinham aqui receber o baptismo e a sagração das letras e da sciencia.

Por aqui passaram José Bonifacio, Zacharias, Ruy Barbosa, Fagundes Varella, Castro Alves, Tobias Barreto... como mestre ou discipulos, e como discipulos e mestres.

E d'entre os nossos por nascimento, muitos tive-

mos que podiam com estes parificar-se: João Alfredo, José Hygino, Maciel Monteiro, Joaquim Nabuco, Martins Junior, Arthur Orlando, Phaelante da Camara... para não falar senão em alguns daquelles que a morte já consagrou ao culto de nossa justiça imparcial e tranquilla.

Dos que foram meus contemporaneos e collegas; d'aquelles de quem me approximei e com alguns dos quaes cheguei a conviver, accodem-me á memoria, entre os mortos, os nomes de Viveiros de Castro (Francisco José), Alfredo Pinto, Pardal Mallet, Germano Hasslocher, Cyridião Duryal, Salles Barbosa.

Entre os vivos, de alguns tambem me recordo, cujos nomes não declino com receio de omissões apparentemente desattenciosas, bastando-me referir que, entre estes, alguns occupam, com elevação e brilho, logar distincto no corpo docente d'esta douta Faculdade.

Era uma mocidade intrepida e vibrante. Nenhum acontecimento civico ou politico que tivesse logar no mundo civilisado, deixava de echoar celeremente em sua grande alma apaixonada.

Nos dias resplandecentes da propaganda abolicionista, quando José Mariano, o tribuno e José Maria, o demagogo, sacudiam a alma inteira d'esta cidade numa vibração de civismo e de solidariedade nacional; quando, trapejando no espaço, fulgiam e refulgiam os guiões de campo rubro e constellações doiradas da "Ave Libertas" e da "Liberdade"; quando, sobranceando a tudo e a todos, se erguia a figura apolinea de Joaquim Nabuco, heróe do pensamento, gigante da palavra; era exactamente esta mocidade academica de meu tempo que formava a legião onde os chefes destemerosos vinham encontrar as reservas de suas energias, os estímulos de seu animo e as melhores unidades de combate, superiormente desinteressadas até o sacrificio, até a morte.

Nós, em nossos tempos de academicos, e em dias de

recentemente formados, tivemos a felicidade suprema de viver assim em plena mocidade, duas datas immortaes na nacionalidade brasileira: 13 de maio de 1888; 15 de novembro de 1889.

A primeira que foi a abolição, beneficiou, ao mesmo passo, o escravo, libertando-lhe o corpo; e o senhor, libertando-lhe a alma.

A Republica, que foi a segunda, levantou de seus tumulos irredentos, numa apothéose de victoria, os condemnados pelo amor da Patria Republicana.

Eu vos disse que era intelligente e alacre a mocidade academica de 1886 a 1889, e de annos proximos, anteriores e posteriores.

Sucessora, senão herdeira, de gerações brilhantes como as de Castro Alves, Tobias Barretto, Martins Junior, Pepe de Vasconcellos, Pedro Jacques e tantos outros ella se mostrou dotada de uma mentalidade exuberante que irradiava na escola e no theatro, na rua e no livro, na poesia e na eloquencia...

"Espumas Fluctuantes", "Dias e Noites", "Visões de Hoje" e outros testemunhos por nós conhecidos, attestam a vida mental e affectiva que se pensava e sentia por aquelles annos corridos.

Recife e S. Paulo eram então os dois centros de formação juridica e litteraria do Brasil. Aqui como ali é que se apparelhavam os espiritos do jurista e do jurisconsulto, do diplomata e do magistrado.

Dentro e fóra do livro, no jornal e na tribuna, vivia e exuberava o Recife no esplendor do solo e do céu, que o modelam, e na belleza feminina que o povêa.

Em pontos diversos da cidade deparavam-se habitações collectivas de estudantes que se faziam centros de alegrias e conferencias ruidosas, não raro incommodas aos transeuntes, desavisados.

Por toda parte da cidade pairava a alma dos mo-

gos, ás vezes alcandorada nos grandes entusiasmos cívicos, ás vezes melancolisada em canções dolentes de sonhos desfeitos...

E por toda parte do Brasil um trecho deste Recife sobrevivia, illuminando de eterna mocidade, a alma d'aquelles que aqui viveram a sua vida de academicos...

"Quanto é bella giovinezza".

Superintendendo a formação mental de gerações numerosas, que se succediam em transito pela Faculdade do Recife, um corpo respeitavel de lentes, iguaes aos dignos mestres de hoje, professava com sabedoria e dedicação as diversas disciplinas de que se compunha o curso de Direito.

Ao iniciar o meu curso encontrei ainda vivida e brilhante a tradição de Paula Baprista, Braz Florentino, Aprigio Guimarães, Antonio de Drummond... que, embora muito distanciados no tempo, viviam no espirito de todos pela grande resonância de suas doudas lições.

Os mestres, que por minha vez tive de fitar e ouvir, não eram de menor elevação que os seus antecessores. Cito somente alguns dos mortos: Tavares Belfort, Pinto Pessoa, Barros Guimarães, José Hygino, Albino Meira, Augusto Vaz, João Vieira, Adolpho Cirne...

Ao lado d'estes, cuja palavra ouvi como meus professores, outros conheci em meu tempo de estudante a clevar a Faculdade com as suas lições, os seus livros, os seus discursos e as suas polemicas: João Thomé, Coelho Rodrigues e sobre todos, Tobias Barretto.

E sobre todos Tobias porque, embora não se tivesse formado, como podia, si quizesse, um professor perfeito, se revelou a mais forte e a mais bem aparelhada mentalidade de seu tempo que, em função do caracter pugnaz e aggressivo de reformador, assentou sobre novas bases a cultura juridica no Brasil. E não só juridica, senão tambem litteraria e scientifica.

Com a sua actuação dentro e fora da Faculdade,

na vida e na sciencia, creou Tobias Barretto uma época na intellectualidade brasileira, época essa que, em vista da projecção personalissima do espirito de seu autor, devia ser assignalada e conhecida com o nome deste.

Realmente, dentro de um certo trato de tempo, quem não falava ou não escrevia no norte do Brasil "com" Tobias, falava e escrevia "contra" Tobias.

Certo, porém, é que antes e depois d'elle, a Faculdade do Recife collaborou com a palavra e com a acção de seus professores e discipulos nas realisações sociaes e politicas de nossa nacionalidade.

Na opulenta Revista Academica d'esta Faculdade que, com os seus trinta annos de existencia, comprova a esforgada laboriosidade de seus eruditos redactores. — deparam-se no ultimo de seus numeros, "the last but not the least", entre os brilhantes trabalhos ali compaginados, dois que dizem eloquentemente do assumpto de que estou a occupar-me: "Historia Parlamentar de Pernambuco", da autoria do mestre illustre e illustre director, sr. dr. Netto Campello, e a "Faculdade de Direito nos Annaes Pernambucanos", do notavel historiographo, sr. dr. Pereira da Costa.

A leitura de um e de outro d'esses dois trabalhos instrue precisamente sobre a formação scientifica e sobre a actuação politica da Faculdade, no conjuncto e na unidade de seus dignos professores.

Um e outro dos ditos trabalhos se completam na reconstituição de um passado e no decalque de um presente que põem de manifesto as grandes difficuldades que ella teve de vencer, e os grandes serviços que ella conseguiu prestar não só á familia pernambucana, senão ainda e igualmente á nação brasileira.

O tumulto dos acontecimentos modernos que mal nos dá tempo para ver o momento que vivemos; e os arrastamentos egoisticos que, mais do que nunca, nos vem inferiorizando a vida social: não nos concedem ferias

ao espirito nem treguas ao corpo para voltarmos com pausa a rever e a ponderar os preciosos serviços que pode prestar a Faculdade á emancipação da intelligencia e do caracter nacional.

E nesta hora de intellectualidade e de affecto, permitti, amigos meus, que para focalisar os grandes serviços do nobre Instituto, eu releia algumas das palavras outr'ora pronunciadas por um de seus maiores directores, o qual, posto que ha muito fallecido, revive nas verdades que pode de tão longe descortinar a seus patricios

Essas palavras são as do dr. Lourenço José Ribeiro na solemnidade da installação do curso de direito assim trasladadas no segundo dos artigos da mencionada "Revista": "Lá se foram os tempos em que muito de proposito se promovia a nossa ignorancia e pobreza, a fim de que, não se conhecendo as forças e recursos de que nos dotára a Providencia, nos deixassemos esmagar pelo pesado jugo que nos impunha a mãe patria.

O brasileiro, que ambicionava a carreira litteraria, era obrigado a sacrificios incalculaveis e nada menos que abandonar a sua patria, atravessar duas vezes o procelloso Oceano, renunciar o doce clima em que nasceu, aos carinhos e desvelos de seus paes, parentes e amigos, a troco de mil privações, incommodos, e despezas, primeiro que conseguisse escassos principios de direito e um diploma que o habilitasse para os cargos publicos. E qual era o resultado de semelhante estorvo? Nascerem talentos não vulgares e murcharem sem fructos, já por falta de meios, e já por mal entendido amor de alguns paes, vindo assim a recahir os empregos em pessoas, que não sendo naturaes d'este hemispherio, faltava-lhes pela maior parte aferro ao ninho para bem o comper e conservar."

Esse trecho do discurso proferido em 15 de maio de 1828 na installação solenne do curso juridico em Olinda pelo inolvidavel director, revela-nos os beneficios

que á nossa formação intellectual e á nossa integração nacional nos ponde trazer a fundação deste instituto de direito.

Só então é que nos fizemos homens pela independencia espiritual da madrepatria"; só a partir daquele momento é que adquirimos a instrução necessaria ao exercicio dos cargos publicos em nossa terra.

Foi, pois, a Faculdade de Direito quem nos libertou o espirito; nos elevou a consciencia e nos conquistou os direitos de homem e cidadão.

A independencia brasileira não decorreu integral da proclamação de 7 de setembro de 1822 por isso que somente com a lei de 11 de agosto de 1827, que nos deram Januario da Cunha Barbosa e José Cardoso Pereira, e que nos alforriamos da suzerania intellectual da Universidade de Coimbra.

A creação desta Faculdade vale, portanto, por uma dupla conquista na Sciencia e na Politica. Sem ella não teriamos completa a independencia nacional nem a autonomia da mentalidade brasileira.

Nesta Faculdade, como na de S. Paulo, é que se modelaram os espiritos, se informaram as consciencias e se orientaram as actuações dos estadistas e parlamentares do 1.º e 2.º Imperios. Do Imperio e da Republica.

Desde a Regencia em 18 de setembro de 1837 com um dos ex-directores — Pedro de Araujo Lima, Marquez de Olinda ministro e successor do padre Diogo Feijó; a passar por todos os acontecimentos do opulento ementario nacional, até á lei do ventre livre, da abolição e da Republica, — que a Faculdade do Recife se tem feito ouvir e tem agido por seus directores, lentes e discipulos.

Nenhum acontecimento de organização e de reforma nacional deixou de ter em si vinculado um representante d'esta Faculdade.

E quanto de reconhecimento lhe devemos nós todos que fomos seus alumnos? Quanto lhe devemos pelo que nos deu, e pelo que nos possibilitou?

De mim confesso que tudo que tenho sido e que venha a ser devo primeiramente a esta Faculdade.

Em toda a minha vida de homem publico outra coisa não tenho feito que cultivar os estímulos e aproveitar os ensinamentos que aqui me foram despertados e transmitidos.

Dos mestres, que aqui tive, é que me veio directamente o pendor pela disciplina jurídica, a que me tenho de preferencia dedicado.

E a João Vieira, — cujo surpreendente avanço de conhecimentos em criminologia compensava a falta de brilho verbal da exposição — que eu devo o estímulo inicial nos estudos da sciencia que professo como lente.

A Corrêa de Araujo, a Pinto Pessoa, a Augusto Vaz a Adolpho Cirne... eu me confesso de publico e solennemente devedor dos mais seguros e preciosos elementos de educação jurídica da profissão que abracei.

E em José Hygino tive o modelo, aliás, inatingido, do professor e do homem publico.

A minha mentalidade, pois como a minha natalidade, é assim inteiramente pernambucana.

Como vêdes, dos mestres apontados só a um delles, o Conselheiro Corrêa de Araujo, posso neste momento externar os agradecimentos do moço estudante de outr'ora, e os do velho discípulo de hoje.

Aos outros, mestres queridos da minha mocidade e queridos exemplos da minha velhice, a Morte me roubou a opporrtunidade de confessar-lhes em pessoa a grande divida de meu reconhecimento.

E a Morte guarda o seu segredo.

Não menos brilhante, porém, que o de outr'ora, é o actual corpo docente da Faculdade de Direito,

Aqui se encontram scientistas e didactas, juriscultos e jurisperitos, publicistas e parlamentares

Os livros e demais trabalhos que levam á publicidade valem, por affirmações positivas de sua laboriosidade e superior cultura.

Por outro lado, a Faculdade, que durante um longo passado, não ponde obter uma instalação condigna, máo grado o valor pessoal e o prestigio político de muitos de seus Lentes, — conseguiu, entretanto, pelo prestigio individual de seus actuaes professores e esforços de seus amigos junto ao governo federal — fazer construir-se, um edificio que corresponde á dignidade funcional do professorado brasileiro.

Bem sabeis que nenhuma outra Faculdade de Direito no Brasil tem séde igual á vossa.

Entre os vossos compares foi nomeado para director — uma das mais nobres investiduras da vida publica no Brasil — o patricio e professor illustre — dr. Netto Campello.

Não sou eu, elemento estranho á notavel Congregação, quem possa dizer com autoridade sobre o acerto e sobre a justiça dessa nomeação.

O que vos posso testemunhar, como obscuro professor da Universidade do Rio de Janeiro, é que o nome do vosso Director é, entre nós, tão querido e prestigiado quão querido e prestigiado é entre vós.

Ali todos sabemos que prelector illustre é elle igualmente autor illustre. Que tem personalidade scientifica e individualidade literaria. Ensina por seus livros; lecciona idéas proprias. E' um perfeito professor. E' um director que vêla, como ninguem mais, pelos direitos de seus collegas e pelo renome da Faculdade.

Professor e director illustre, é ainda elle um dos mais notaveis membros do Conselho Superior do Ensino.

Vigil e attento aos grandes interesses da instrução nacional, ali tratados e debatidos; attento e vigil se mostra aos nobres interesses da Faculdade que dirige.

Esses interesses a nenhum outro elle sottopõe. Pode-se affirmar com segurança que apesar da grande dedicação que effectivamente demonstra por tudo quanto constitue objecto e função do homem publico, que elle é: a vida e os direitos da Faculdade do Recife representam, entretanto, o alvo superior de suas cogitações e do sua operosidade.

O illustre director, bem o sabeis, não se enumera entre aquelles homens que diminuem de estatura no exercicio dos cargos elevados, nem que se obscurecem nos postos de culminante evidencia.

Ao contrario, a elevação e a evidencia servem apenas para medir-lhe a superioridade da estatura moral.

Na cadeira de professor como na arena do publicista; no posto de director como na tribuna do parlamentar, affirmou sempre, sem desmaios de brilho e de prestigio, a estatura inconfundivel de sua personalidade superior.

O dr. Netto Campello pertence ainda ao numero daquelles homens que, esforçando-se por occultar a sua superioridade, se destacam desde logo no meio em que se encontram por elevado que seja.

E o que é mais, aquelles que o cercam são os primeiros a entregar-lhe num movimento espontaneo os postos elevados de direcção e "leaderato".

Pernambucano, que sou, sinto-me feliz com exactificar, que, dizendo a verdade sobre o illustre conterraneo, eu lhe fiz o elogio.

Meu bom e nobre amigo, meu caro e leal collega — as generosas palavras que ha pouco entender de dirigir-me é mais um acto de gentileza a sommar com os outros na grande divida de gratidão, que me tornam moralmente insoavel para com esta Faculdade.

Os meritos do meu dilecto amigo, estimados na devida conta por nossos esclarecidos conterraneos, o têm elevado aos mais altos cargos publicos de nossa terra. E não só aos cargos de destaque official senão as posições de destaque scientifico.

Mestre illustre e querido da mocidade, impõe-se-lhe ao respeito pela proficiencia das lições e conquista-lhe o affecto pela bondade do trato e pela equidade dos julgamentos.

E a grande estima e respeito que entre elles gosa é um acto de justiça incorruptivel porque é feita pelos moços e a mocidade, deixai-me adaptar um paradoxo de Champfort, a mocidade é a "posteridade contemporanea". ,

Reconhecido, eu agradeço ao generoso amigo e á nobre corporação no seio de quem falo, o favor de suas palavras, que me erguem no conceito de meus pares e me elevam no juizo dos meus contemporaneos.

Posto que menos numerosos que os de outr'ora, quando somente duas faculdades existiam no Brasil, não menos estimulados e brilhantes são, entretanto, os moços da actual geração academica do Recife.

A corporação discente de uma Escola superior reflecte, assim na vida material como na vida moral, as modificações da cidade, em que têm séde a mesma Escola.

A cidade moderna, de formação cosmopolita, de grande população e vida intensa, não mais enseja oportunidade á repetição da vida academica dos velhos tempos.

Hoje, desde o primeiro instante de seu curso, tem o academico exacto conhecimento da vida e plena consciencia da responsabilidade social.

Actualmente em cada moço se encontra um homem

feito, senão pela experiencia, — pela intuição prépostera e intelligente.

A multiplicidade dos factos e dos acontecimentos modernos instruem de um golpe o espirito do homem; e a pluralidade de aspectos da cidade contemporanea não mais 'permite a concentração da vista publica num só assumpto, num objecto unico.

Relevai-me esses truismos que valem talvez por "logares communs".

Mas que tambem valem por uma explicação da apparente decadencia da vida e do espirito academico da actualidade.

Hoje como hontem, a alma dos moços está polarizada para os grandes objectivos e para as grandes realisações da vida e da sciencia, da Patria e da Humanidade.

A mocidade é uma só e um só é o Céu que tem sobre a fronte, o solo que lhe fica aos pés e o clima social e humano que respira.

Trazei a debate ou ponde em causa um grande acto de justiça, um serviço á Patria, um sacrificio á Humanidade e vereis então como a mocidade de todos os tempos sobreergue-se inteira e identica na mocidade de um só momento.

O que outr'ora era abstracção romantica para a perfeição exclusiva do espirito; hoje é o treinamento dos musculos para o aperfeigoamento complexo da raça.

Hontem eram moços que recitavam nas salas com brilho e paixão; hoje são moços que surgem nas tribunas dos comicios, campeam nos esportes e se incorporam ás linhas de tiro e ás fileiras do glorioso exercito nacional para a sagrada defeza militar da Patria.

Eu creio na elevação dos sentimentos e nas virtudes civicas da "mocidade" de minha velhice.

De minha velhice, não, porque não envelhece quem

vive entre os mogos e com elles eu tenho vivido como seu companheiro, seu professor e amigo.

Aqui nesta Escola e nesta cidade formei e formo ainda entre os alumnos; noutra cidade e noutra Escola agora mesmo formo entre professores, embora seja o unico obisouro d'entre elles, pois que os nomes destes fulgem nas ligões brilhantes dos livros que escreveram, e resplandecem nos fastos da historia patria, em que collaboraram.

Mas estudante ou professor, aqui ou ali, tenho vivido, vivo e espero viver entre mogos, creando-me assim a mocidade intellectual superior á do corpo por ser a da alma.

E vós, meu bom e joven collega, que tão generosa e brilhantemente me dirigistes a palavra em nome desta vibrante mocidade da nossa terra, recolhei e levae aos vossos irmãos os agradecimentos enternecidos do velho professor e velho compatricio.

E seja-me agora permittido testemunhar da elevada tribuna em que me encontro, a mais sincera admiração pelo progresso material e pelo desenvolvimnto moral do nosso amado Pernambuco, incontestavelmente o mais prospero dos Estados do Norte da Republica.

Ausente ha quinze annos, de sua formosa capital, eu a teria por certo desconhecido "em grande parte" si não fossem a voz intima do sentimento de minha natalidade e a visão dos elementos naturaes, que lhe compõem a luminosa e inconfundivel physionomia.

Do piso das ruas á elevação dos tectos; da orientação da cidade á architectura dos edificios; do acrescimo da população á multiplicidade dos recursos; do movimento urbano á actividade industrial; tudo ali foi refeito, remodelado, reconstituído.

O que, porém, ali sobreresta intacto como sobreresta na outra parte da cidade e do Estado inteiro é a

exuberancia do sólo, é a sanidade do clima, é a belleza das pernambucanas, é a altivez cavalheiresea dos filhos deste grande e nobre Estado.

Pernambuco de hoje nada fica a dever a Pernambuco de hontem; iguala-o na bravura heroica de seus antepassados e excede-o na riqueza, nas possibilidades e nas iniciativas individuaes e sociaes.

Sejamos, porém, justos e façamos justiça de pernambucano a pernambucanos.

Tudo quanto ali está não é iniciativa de um só homem; não é obra de um só governo.

Uns d'entre estes, lutando nos tempos adversos de poucos recursos e crises prolongadas, puderam manter com honra embora sem brilho externo, o nome e o credito do Estado no interior e no exterior da Republica.

Outros, aproveitando com intelligencia e penetração os tempos de prosperidade economica e financeira, augmentaram os recursos disponiveis e elevaram o credito interno e externo do Estado.

Outros ainda, fazendo applicação honesta e patriotica d'aquelle credito e d'aquelles recursos, reergueram a cidade e alteram o Estado á altura, em que se encontram, dos mais altos na Federação Brasileira.

E igualando todos, que governaram Pernambuco, a linha superior da honestidade pessoal.

Que governaram e que governam.

Certo, que o grande Estado tem na sua suprema direcção neste momento, um dos seus filhos mais dignos.

Magistrado de alta cultura juridica e de justo e extenso renome; possuidor da mais rica experiencia que é a experiencia do juiz; perfeito conhecedor dos homens com quem convive, e da sociedade em que actua; educado na escola de rigida honestidade, que é a vida do magistrado; senhor de seu animo e de sua vontade, isto é sabendo querer e querendo, por si; o sr. dr. Sergio Loreto era precisamente o homem a quem as correntes

politicais do Estado podiam confiar os destinos da terra commum como representante da paz propulsora do progresso e fiador da justiça...

E já nos actos proprios, já nos dos collaboradores que soube escolher para o seu governo, tem tido o Estado a affirmação eloquente do acerto de sua eleição.

Arrastou-me a digressão para fóra da Faculdade, mas não para fóra do Estado.

Si não me arrastou para fóra do Estado, conservou-me virtualmente na Faculdade, que neste tem a sua séde.

A vida e o progresso de Pernambuco não é e não póde ser assumpto extranho ao centro maximo de sua intellectualidade, que é a Faculdade de Direito.

Acredito que para dizer sem paixão partidaria e sem movel subalterno sobre os homens e sobre as coisas de Pernambuco, nenhuma tribuna existe mais elevada do que esta, de onde melhor se possa ver e melhor se possa ouvir quem quer que precise falar aos seus queridos patricios.

Foi o que fiz e fio que por isso não terei decahido do conceito dos meus amigos nesta Faculdade, que prezo sobre todos.

E com os agradecimentos mais profundos que ao terminar reitero ao nobre director, aos illustres professores, aos dignos alumnos e a este publico selecto, que tanto me'ergueram, com o prestigio de sua generosa acolhida, — eu peço venia para fazer uma confissão em voz alta.

E a confissão é esta: o maior e o mais ardente desejo da minha juventude foi o de ser professor da Faculdade de Direito do Recife; o desejo maior e mais ardente do cerrado outomno de minha existencia é o de

continuar a merecer o tratamento de discípulo desta Faculdade.

E em verdade vos digo que, mestre noutra Escola, nesta me sentirei sempre discípulo.

ESMERALDINO BANDEIRA.



**Discurso de abertura do Curso de Direito
Constitucional proferido pelo
dr. Odilon Nestor,
em 8 de Maio de 1907.**

Meus senhores,

Sou chamado, na ausencia do illustrado professor da cadeira, a ensinar-vos este anno o direito publico e constitucional. Ainda que me fosse possivel dissimular-o, preferiria dizer-vos em voz alta o contentamento de que me sinto possuido ao abrir o curso desta cadeira que, sem encerrar as grandes e quasi invenciveis difficuldades de outras sciencias, se nos apresenta na hora actual triumphantemente vestida, na magestade de uma belleza toda nova, com as côres eternamente alegres e rutilantes d'uma alvorada. Tambem não poderia disfarçar, com o meu visivel prazer, a emoção intensa, a profundissima impressão que me causa esta reunião de hoje, que, sendo para vós um facto commum da vida escolar reproduzindo-se na sua normalidade quotidiana, vem a ser e é, no entretanto, para mim um verdadeiro acontecimento, uma solemnidade memoravel, uma destas datas,

emfim, que se não esquecem, que se não apagam mais nunca na trajectoria da vida. Que enorme, que pesada responsabilidade a minha, quando me lembro, e devo lembrar-me que sou chamado, nesta cadeira, a uma tão alta e tão importante missão, á qual é preciso que me entregue com inteiro devotamento, consagrando-lhe tudo o que estiver dentro de minhas forças, desde a maior parte do tempo até a melhor das minhas faculdades, missão para a qual me impulsionam, além de outros puros e elevados sentimentos d'uma affeição bem poderosa, como seja o amor da sciencia e de seus progressos, primeiramente e antes de tudo, a estima, o affecto espontaneo que dedico á mocidade, a esta geração nova da qual sahi e a que, por tantos e tão justos motivos, me orgulho, me desvanego de pertencer.

Meus senhores, é evidente, é manifesta a importancia do estudo do direito publico em geral e mais particularmente do direito constitucional, que é uma de suas subdivisões. A fórma do Estado, a fórma do governo, a estabilidade das instituições, a manutenção da ordem, a administração da justiça, o reconhecimento e a garantia das liberdades individuaes, objectos naturaes e necessarios desse ramo do direito, cujo dominio se póde, aliás, estender e frequentemente é estendido muito além, como observa Esmein, são irresistiveis pontos de attração para o nosso espirito, sequioso de beber na fonte limpida as verdades que lhe dessedentem na travessia por vezes aspera do caminho.

E a par de sua elevada importancia, é esse estudo um thesouro de incomparaveis bellezas, de verdadeiros encantos, maxime quando feito á luz dos novos methodos, que nos põem em contacto frequente com o direito dos outros povos, em cujas instituições e costumes, em suas profundezas, nos seus segredos, nas suas particularidades historicas, encontra a nossa curiosidade um cam-

po vasto e fecundo de imprevistas satisfações, de gosos inesperados.

Por outro lado, porém, não deixa o estudo attraente de que vos falo de encerrar ao mesmo tempo difficuldades por vezes bastante serias, difficuldades que só podem ser vencidas a prego de pacientes investigações e por meio de um trabalho cuidadoso, que exige, certamente, uma attenção mais firme, ao desenvolvimento e solução de certas questões, de certos problemas.

Mas, meus senhores, estas difficuldades são proprias, são inherentes a todos os estudos do direito.

Qual é o professor de direito que, interrogando um discípulo sobre o interesse que lhe inspira os estudos que está fazendo, não recebeu uma resposta em que apparece logo um pouco de desanimo, alguma cousa de desalento?

Muitos moços intelligentes soffrem positivamente por se sentirem como que aprisionados em uma rede de formulas abstractas e de raciocinios subteis, atravez dos quaes só muito raramente vem filtrar um raio de vida e de humanidade.

Esta melancholia de captivo, na bella phrase de Maurice Vauthier, nós não a encontramos somente nas imaginações ardentes, eternas enamoradas de arte e de poesia. Os espiritos graves, reflectidos, aquelles sobretudo que se enlevam com o nobre rigor dos methodos scientificos, experimentam o mesmo sentimento de revolta interior.

Assim, quer se apaixonem pelo bello, quer se prendam á investigação da verdade, os moços são antes de tudo superexcitados de vida. Elles desejam sondar o mysterio da realidade que os cerca. Graças aos seus estudos de philosophia, de sciencias naturaes, de historia, de literatura, entreviram as leis que governam o mundo da matetia e do pensamento: bruscamente, se

sentem transportados para um domínio em que tudo lhes parece artifício e convenção. A sua memoria insurge-se contra a necessidade de se appropriar de uma multidão de rígidas definições e de distincções aridas. A sua sagacidade se exerce sobre discussões, sobre controversias, cuja solução lhes parece as mais das vezes indifferente.

Michelet, em suas *Origens do Direito francez*, achou termos d'uma rara eloquencia para descrever esta desillusão: "Nosso direito é um direito austero, diz elle. Porém, quanto mais este direito moderno é viril, tanto mais elle entristece os jovens espiritos. E' para elles uma penosa passagem deixar os estudos literarios por esta rude gymnastica.

Nutridos por tanto tempo de poesia, de imagens seductoras, encontram-se uma bella manhã como que privados do seu alimento.

E eis-osahi para a vida no regimen das abstracções.

Estranha differença! O joven medico recebe por livro a propria natureza. Elle a segue, com uma curiosidade apaixonada, em suas metamorphoses chimicas, na epopéa annual da vegetação, nas crises dramaticas da vida e da morte. Que bello, que fascinante estudo para o coração d'um homem moço!... O estudo do legista é, no entretanto, um verdadeiro combate. Não é senão com grandes esforços que elle chega, (elle o moço e poeta, como foi a primeira idade do mundo) a se encerrar no circulo da austera lógica moderna..."

Michelet, meus senhores, reconhecia — e não podia fazel-o de outro modo — a aridez, a seccura dos estudos juridicos. Mas estes estudos appareciam aos seus olhos com o caracter de uma prova inevitavel. Eram para elle uma especie de gymnastica severa, de que o espirito sae como que mais leve e fortificado.

Creio não me enganar avançando, que esta conce-

peão é hoje ainda a da maior parte dos professores de direito. Alguns accrescentarão que as formulas que ensinam não são outra coisa que a lei mesma; que os seus discipulos devendo mais tarde applicar a lei, é necessario que a conheçam; que depois de ter deixado os bancos da Academia, nada mais lhes resta do que fazer entrar a realidade nestas formulas; que está ahí o objecto da pratica do direito e que o papel do ensino universitario não é iniciar nas difficuldades da pratica os futuros magistrados, os futuros advogados, etc.. Sim, eis ahí bem o que elles dizem! Eis ahí o que nós dizemos... Devo confessar, entretanto, que me chegou o momento de ter duvidas sobre a justeza destas idéas familiares? A mim mesmo tenho já perguntado se a surda irritação que experimentam espiritos jovens e distinctos, aventurando-se na região das idéas juridicas, é absolutamente condemnavel.

Não será isto o indicio do que, no regimen ao qual nós o submettemos, se encontra alguma coisa que os fere inutilmente?

Nosso dever consiste em deixar inapagada esta sede de verdade e de vida que atormenta a alma humana, na época em que ella passa da adolescencia á virilidade?

Não acrediteis, entretanto, que eu procure entreter-vos com uma proposição tendente a tornar mais "facéis" os estudos do direito. Estes estudos têm de ficar sempre difficeis. A sciencia não é, não póde ser facil. A sua existencia mesma suppõe que a intelligencia está em medida de reduzir innumeraveis phenomenos sob o imperio das leis que ella determina, e esta dominação não se estabelece senão a prego d'um continuo esforço.

Não acrediteis tão pouco que, em meu pensamento, os estudos do direito deveriam ser mais "praticos". Este termo "pratico" é tomado as mais das vezes numa accepção um tanto vulgar. O dever de nós todos é

defender os programmas universitarios contra a invasão d'um utilitarismo enganador. Não é nos bancos da Faculdade de Direito que é possível se exercitar na arte de redigir uma citação, de fazer opposição a uma ordem, ou coisas semelhantes.

Não; quando me ponho a meditar sobre uma reforma dos estudos do direito; quando, fazendo um exame de consciencia, pergunto a mim mesmo se a impaciencia dos melhores alumnos não procede de uma intuição confusa, mas justa, do que falta ao nosso ensino, não é que o meu desejo seja de nenhum modo tornar este ensino mais simples e mais pratico. Confessavos-ei, entretanto, que me acontece as vezes concebello um pouco differente do que elle é hoje.

Desejaria que elle tivesse uma *virtude educadora* mais accentuada. Queria que em lugar de se limitar a depôr regularmente, por camadas successivas, na memoria dos estudantes, noções frias e bem ordenadas, elle contribuisse mais para formar a intelligencia dos nossos futuros praticos; que elle impregnasse mais completamente as fibras do seu espirito. Em uma palavra, que ao sahir da Faculdade, o direito, coisa viva entre todas, fosse misturado mais intimamente ao pensamento, á alma dos jovens legistas, no momento em que elles dão os seus primeiros passos na carreira que escolheram.

O direito é geralmente concebido, por aquelles que o ensinam, como uma collecção de formulas abstractas, como um conjuncto de maximas que se deduzem umas das outras, que se encaixam umas nas outras. E' um systema, no qual um certo numero de principios dominadores engendra consequencias com ramificações infinitas, e que, submettido ás leis d'uma logica inexoravel, satisfaz nosso espirito por sua belleza severa. Não direi que uma tal concepção não seja verdadeira. O seu valor é grande, mas este valor é o d'um idéal que o philo-

sopho apercebe de longe como o termo supremo de suas indagações. Para ser comprehendida e apreciada, esta concepção do direito suppõe a existencia d'uma quantidade de estudos preliminares, de observações de meditações. O recémvindo, subitamente mergulhado neste mundo de axiomas e de raciocínios, tem a impressão de que vive em um universo fictício. Durante semanas, mezes, annos, ora com uma clara consciencia do que experimenta, ora com uma surda inquietação, elle interroga a si proprio qual é a realidade que se estende por traz desta vasta rêde de affirmações e de deducções, realidade que, entretanto, sustenta esta rêde, que impede que as suas malhas se desfaçam a todo o instante, e que, definitivamente, lhe empresta a força de resistencia de que ella é provida.

Aqui, meus senhores, receio que a nossa resposta seja muito simples, e, por consequencia, insufficiente; que ella manifeste uma noção particular do direito, menos inexacta do que incompleta, e que, desgraçadamente, exerce uma influencia decisiva sobre a direcção dos estudos juridicos.

Acreditamos de bôa vontade que os principios do direito repousam sobre a razão — sobre uma razão incorruptivel e immutavel — e que elles são a expressão natural e directa da justiça absoluta.

Assim o pensamos, digo eu. Não que nos appliquemos especialmente a desprender as relações que uniriam os preceitos legais a uma sorte de justiça immanente.

Não, vêde bem, que creemos para nós um dever de cavar até ás raizes d'uma proposição juridica, afim de verificar até que ponto ella mergulha nas profundezas da razão eterna. Esta philosophia nos fica um tanto estranha e quero bem crer que não seja isso um mal. Não! quando fundamos o direito sobre a justiça e a razão, nos limitamos a estabelecer de facto que

elle se apoia effectivamente sobre esta base. A existencia desta base nos apparece como um ponto adquirido e não tem necessidade de demonstração.

Não esqueçaes, entretanto, que a existencia d'esta razão, que deve servir de supporte ás regras juridicas, não é, em nosso ensino, senão uma simples affirmacão, um postulado; ainda mais, um postulado de que nem sequer tentamos estabelecer a verosimelhança. Não ha que admirar, desde então, que os nossos estudantes cheguem a pensar que o ensino do direito offerece alguma cousa de illusorio, — ôco e soturno algumas vezes — e repousa, por assim dizer, sobre o vacuo.

A concepção segundo a qual o direito — e principalmente a lei escripta — se confunde com uma sorte de razão immovel, esta concepção não é nova. Visto o seu caracter dogmatico, ella devia agradar a todos aquelles cujo espirito gosta do absolutismo e que creem descobrir o bem supremo no que é estavel e definitivo. Ella é encontrada naturalmente entre os monarchas legisladores. De hũa vontade, elles se jactam de que os textos, que sancionam, encerram toda a verdade... toda a verdade pelo menos que é util conhecer. O imperador Justiniano trahio muito ingenuamente este pensamento no prefacio de seu Digesto.

Seguramente, meus senhores, as formulas, pelas quaes se exprimem as regras juridicas são abstractas, e é impossivel que o sejam de outro modo, pois que ellas se elevam acima do contingente e do accidental afim de enunciar verdades de ordem geral. Mas estas formulas não encontram em si mesmas a sua razão de ser; ellas não desceram subitamente do alto de um inacessivel empireo. Bem ao contrario, estas formulas se prendem á realidade, á realidade quotidiana, por um sem numero de fortes e poderosas raizes. E' neste solo que ellas bebem a seiva que as alimenta. E' ahi certamente que se tem elaborado a sua substancia. Dahi é que ellas

creceram, lentamente, pouco a pouco, por esforços constantes, apesar das resistências, algumas vezes á custa de desvios imprevistos. Sob o seu aspecto actual, ellas apparecem como um episodio numa continua evolução. Revelam, numa categoria particular de phenomenos, esta lei da eterna transformação que preside ao destino de tudo o que vive, tanto na ordem da materia organica, como na ordem mais complexa ainda, mais fragil e mais instavel, do pensamento e da razão.

Se estas idéas têm alguma justeza, é pois impossivel que nellas nos inspiremos no ensino do direito? Será impossivel abrandar este ensino, approximal-o da vida? Quanto a mim, devo confessar-vos que me eustaria cre-lo. Oh! sem duvida, seria preciso ter a coragem de romper com habitos já consagrados pelo tempo. Seria preciso resignar-se a ser menos superficial, menos encyclopedico, menos "completo"; a não mais deslizar rapidamente sobre uma multidão de assumptos; a soffrer indispensaveis sacrificios; a desprezar um certo numero de textos. Em outros termos, seria necessario que os estudos de direito perdessem alguma coisa de sua extensão para se tornarem mais intensivos; que cobrissem por necessidade uma superficie menor, afim de que podessem ganhar em profundeza.

O ensino superior, dizia, ha pouco tempo um notavel professor, deve ser uma iniciação e não simplesmente uma secca exposição de formulas. Elle deve ser uma iniciação á vida.

E como a vida é multipla e infinita — mesmo no dominio do direito, — o unico resultado ao qual se poderá pretender é fazer offerecer aos alumnos, a proposito de um certo numero de phenomenos escolhidos com discernimento, as leis scientificas e geraes da vida.

Como, porém, attingir esse bello idéal, como chegar a esse resultado?

Não posso dissimular, meus senhores, que é aqui o ponto perigoso, que é esse o celebre nó do problema. E' aqui que importa premunir-se contra as interpretações erroneas. Convém não esquecer que nos achamos na escola de direito, não no foro, e que é preciso não confundir o que se é permitido chamar a vida, "a realidade", com a "pratica". A pratica é uma arte. E' algumas vzes, como já foi definida, uma grande arte; é a arte de adaptar o real aos fins que se tem em vista. Com a melhor vontade do mundo, ser-nos-ia impossivel fazer advinhar os seus recursos aos nossos ouvintes.

O que nos é possivel, ao contrario, é fazer-lhes ver, sentir e tocar o "real".

Quanto ao methodo a seguir neste caminho, parece-me que não pôde haver senão um só, e este é o methodo historico.

Devo logo acerescentar que não é sem certa hesitação que eu me sirvo desta expressão, tanto receio que ella seja imperfeitamente comprehendida e se preste a interpretações que não seriam verdadeiras.

Servindo-me da locução "methodo historico" não quero de modo algum significar que seja preciso ligar-se exclusivamente á historia do direito ou mesmo viver com predilecção no passado. O que se chama a historia do direito é uma sciencia de que é preciso fazer o maior caso. O estudo e a descripção das instituições politicas e civis, ás quaes foram submettidos os homens de outr'ora são para nós cheios de grandes ensinamentos. Se é bom occupar-se destas investigações, seria prejudicial que dellas nos occupassemos com excesso, notadamente na Faculdade.

A erudição já o disse alguem, tem attractivos, que, por serem severos, não são por isso menos perigosos. Perigosos no sentido de que o espirito, que elles uma vez

escravizaram, se fixa muito de boa vontade á margem da grande corrente da vida.

A sua suprema ambição é de rectificar um erro ou de fazer a luz sobre um ponto obscuro. E quem dirá jamais as orgulhosas alegrias que elle experimenta consigo mesmo! Ah! sim, ninguém nega que elle tem razão. Elle presta á sciencia serviços assignalados. Sem seus esforços, os progressos da verdade serão incertos e precarios. Mas enfim, seria bem lamentavel que os cuidados ordinarios e os habitos de erudição penetrassem muito profundamente no ensino universitario. A este respeito, o exemplo da Allemanha, não deixa de dar materia á reflexão. Mas se o methodo historico, não consiste unicamente em se encerrar no passado e em descrever as instituições de outr'ora, que será, pois, que é preciso entender por este termo?

Penso, meus senhores, com um sabio professor de direito belga, que este methodo se propõe antes de tudo a surprehender o direito no momento de sua formação e a nos dizer como elle vem a ser, como elle se desenvolve, como elle se transforma. Este methodo busca mostrar em que circumstancias e por que processos uma concepção juridica se elabora no seio da consciencia social.

Não se poderia ser attento demais a este trabalho de crystallização. Quando nos entregamos a uma analyse um tanto aprofundada, chega-se forçosamente a constatar que tal texto que nos parece claro, e se bastando de alguma sorte a si mesmo, é na realidade complexo e comprehende em sua substancia muitas moleculas differentes. Instituições, cuja simplicidade apparente nos encanta e que nos parecem modeladas pela razão mesma, não são feitas de uma materia unica e pura, mas revelam ao observador clarividente a presença de elementos de todo o genero, que devem o seu equilibrio

e a sua cohesão á forças occultas. Estas misturas ou combinações são a obra dos seculos e bem desejaria que nisto insistisemos por mais tempo e mais demoradamente.

Não, por certo, deseneaminhando-nos em considerações geraes, mas seguindo, nas phases successivas de sua evolução, tal instituição determinada.

E' necessario, por consequencia, dar uma larga parte á historia, ao estudo do passado no ensino juridico. A incomparavel autoridade da historia — quando ella se não deixa abafar pela erudição — é fazer apparecer massas, conjunctos, descobrir-nos relações cujos termos, algumas vezes bem afastados, nós não podemos aperceber senão á custa de um certo recuo.

Não acrediteis, entretanto, que assim me expressando, desejo sacrificar o presente ao passado. O presente deve ficar o objecto de nossas preoccupações.

Bem longe de desdenhar ou de querer desprezar o nosso tempo, eu quereria que nelle nos emmaranhássemos ouzadamente. Apenas, este direito de hoje, desejaria que fosse estudado como achamos natural que se estude o passado, isto é, em sua formação, em sua genese continua, em uma palavra, em sua vida.

E eis ahí o que eu entendo pelo methodo historico, applicado ao direito moderno.

Senhores, se o ensino do direito tivesse o caracter que eu lhe desejo, despertaria talvez e fortificaria no estudante este quer que seja de indefinivel que se chama o "espírito juridico", este talento todo especial que consiste em desenrolar o fio ao mesmo tempo delicado e resistente da logica, no meio de mil sinuosidades imprevisas. Mas absolutamente não seria este, a meu ver, o seu merito principal.

O ensino superior não tem exclusivamente por fim formar especialistas e technicos. Oh! sem duvida, im-

porta que a Faculdade fornece cada anno á sociedade que os espera, habeis praticos, advogados de intelligencia aguda, juizes clarividentes. Isto, porém, não é inteiramente bastante. O que importa igualmente, é que o direito, encarado como regra social, se desenvolva de um modo pacifico e regular. Os juristas não devem limitar-se a approximar textos e a combinar argumentos. E' necessario que o direito lhes appareça como uma manifestação da vida collectiva! Si esta visão lhes falta, o papel que preenchem será forçosamente reduzido. A despeito de sua notavel habilidade technica, a despeito de uma vasta experiencia, não exercerão senão imperfeitamente, elles os juriconsultos, elles os detentores dos mysterios da lei, sua função mais nobre e mais alta: função que consistiria em exprimir, em revestir d'uma forma distincta, o ideal juridico duma nação.

E' na Faculdade, é durante estes alguns annos — annos fecundos entre todos, em que o labor do pensamento não soffre a tyrannia das circumstancias materiaes — é então que seria possivel ampliar a alma dos jovens legistas, acostumar-os a esta verdade que os principios de direito, as idéas juridicas são indissoluvelmente misturadas á trama infinda em que se combinam e se entrecruzam os innumeraveis fios do nosso destino.

Meus senhores, termino aqui estas considerações que julguei oppertuno fazer, a proposito do ensino do direito, abrindo hoje o curso dessa bella sciencia do direito constitucional, que ides estudar. Como já vos disse, ella tem os seus aspectos attrahentes, encantos fascinadores que lhe são peculiares, imprevisitas bellezas que deslumbram o nosso espirito, não deixando, porém, de conter, como todos os outros ramos de direito, os seus problemas difficeis, as suas questões intrincadas, que, estou certo, procurareis reduzir, mediante uma attenção firme e um perseverante estudo, compen-

saulo-vos assim das grandes falhas do vosso novo e obscuro professor.

Dedicae-lhe, senhores, todo o vosso ardente entusiasmo de moços, abri-lhe o vosso coração todo cheio dos mais nobres estímulos, e despendei largamente no estudo de tão proveitosa e encantadora sciencia os thesouros valiosissimos da vossa intelligencia e do vosso trabalho. Vós sois os futuros juristas, que eu considero como os artistas do direito. Sem a permanencia do vosso concurso, o Estado, cuja sciencia ides estudar, não poderia subsistir. Os jurisconsultos têm sido e serão sempre os interpretes necessarios da sociedade, em cujo seio vivem.



Direito Processual

Lições de Theoria do Processo

CONTINUAÇÃO DA REVISTA ACADEMICA N. 29 DE 1921 PAG. 266

PONTO 6.º

Noção historica do processo—60-51. O processo em sua origem, e no Direito Romano—62-65. As cinco acções da lei—66-67 Os seus preceitos, symbolos e ritos—68-69 O processo formulario e as formulas—70. As duas phases das acções—71. O processo extraordinario—72-75. Os diversos termos e actos das acções em sua evolução—76-77. O processo á revelia—78. Transição para a forma escripta do processo—79-80. A execução pessoal e patrimonial—81. Resumo.

60 — O processo não é mais do que a forma pratica do direito, o meio de sua realisação. E portanto a sua origem vem a ser a propria origem do direito. Desde o momento em que se conheceu que uma regra de condueta social devia ser obrigatoria, ficou estabelecido o direito, e assim que se determinou uma forma de exigir o seu cumprimento e realisação, ficou constituido o *processo*.

Os primeiros actos humanos para affirmar uma pretensão de apparencia juridica devem ter sido os da justiça privada. Cada um por si mesmo obtinha e assegurava pela propria força aquillo que julgava direito seu.

Mas só neste facto não póde haver direito nem processo. O direito só existe quando é reconhecido por

um grupo social que prestigia e impõe o seu respeito, e só ha o processo quando para se estabelecer esse prestigio e esse respeito se praticam certos actos de forma fixa e determinada.

61 — Não ha conhecimento exacto da origem historica do direito nem do processo, mas no Direito Romano, podemos acompanhar a historia do processo desde um periodo muito afastado até o seu ultimo desenvolvimento.

No periodo historico mais antigo de Roma o processo consistia na observancia das *acções da lei* (*legis actiones*). Eram cinco formas de processo diferentes que serviam para realizar todas as relações de direito conhecidas até então.

Dellas a mais rudimentar e que mais se approximava da primitiva justiça privada era a de *tomada de penhores*, (*pignoris capio*).

Era uma especie de penhora, ou arresto que o credor realisava por suas proprias mãos em bens do devedor, até que este satisfizesse a divida.

Só tinha verdadeiramente de forma processual o facto de ser exercida com palavras formaes, pronunciadas em tom solenne. Mas dispensava a presença de um magistrado, e podia se exercer na ausencia do proprio devedor.

62 — Havia ainda a *detenção pessoal* (*manus injectio*), que era tambem como acto de justiça privada, exercida pelo proprio credor, não já sobre os bens, mas sobre a propria pessoa do devedor.

Se este não dava um garante (*vindex*), o credor levava-o preso com autorisação do magistrado, conservava-o em prisão privada durante 60 dias, e podia amarral-os com peias e com grilhões de um peso limitado.

Por fim se a divida não era satisfeita, o preso ficava adjudicado ao credor, que podia vendel-o como es-

cravo, ou matal-o. Se eram muitos os credores podiam até retalhar o cadaverr e dividir entre si os pedaços.

63 — Apezar desse rigorismo que repugna ás idéas modernas, já o processo só se pôdia realisar na presença do magistrado.

Ao réo dava-se um recurso de defeza: Nos 60 dias em que se conservava preso, era obrigatoriamente levado pelo credor perante o magistrado em tres dias consecutivos de feira e ahi apregoava-se a importancia da divida e era elle exhibido na expectativa de encontrar algum amigo ou interessado que por elle pagasse a divida ou lhe servisse de fiador. (*vindex*).

Essas duas formas de processo, por isso mesmo que eram violentas e rigorosas, só se applicavam em casos limitados; e correspondiam ao nosso actual processo de arresto e detenção pessoal, ou ás acções executivas o fiscaes.

Ellas serviam não só de acção para dividas julgadas incontestaveis, como os nossos processos executivos, mas tambem de execução das sentenças pronuncia-das em outras acções.

64 — As outras tres formas de processo ou de *acções da lei*, já admittiam defeza mais ampla, garantida por maiores formalidades.

A *acção de juramento*, (*per sacramentum*) tinha uma forma processual bem caracterisada, consistente na imitação de uma briga entre duas partes contendoras. O autor affirmava a sua qualidade de proprietario ou de credor, o réo oppunha affirmação contraria; e quando fingiam querer se atracar, o magistrado mandava suspender para significar que o caso era de processo e dependia de uma decisão.

Essa decisão não era dada pelo magistrado, mas sim por um tribunal proprio para isto, ou por um juiz ou arbitro escolhido pelos proprios litigantes, ou pelo magistrado. A phase do processo perante este dizia-se

in jure, a outra em que dava-se o julgamento era *in judicio*.

As afirmações das partes eram garantidas por uma aposta em dinheiro que cada um depositava mediante um juramento, dando-se a esse acto o nome de *sacramentum*.

A decisão da causa era referida, não ao direito das partes, mas ao ganho ou perda da aposta feita (*utrius sacramentum justum, utrius injustum esset*). Considerava-se assim provado o direito em favor daquelle que ganhava a aposta.

Esta era considerada a forma de processo ordinario (*legis actio generalis*).

65 — O processo *por meio de arbitramento* (*per iudicis postulationem*), era outra acção da lei que tinha lugar, segundo parece, quando se iniciava pedindo logo a nomeação de um arbitro ou de um perito (*iudex*) para dar valor ao objecto da demanda, ou decidir uma questão de facto necessaria para inicio da acção.

O processo *por emprazamento* (*per condictioem* ou simplesmente *condictio*) era de data mais recente; importava em uma simplificação do processo ordinario, que era o do juramento (*per sacramentum*), a que já nos referimos.

Dispensava as formalidades da acção perante o magistrado, e começava por uma intimação ao Reu (*condictio*) para escolher juiz ou arbitro dentro de trinta dias.

66 — Todas estas acções ou formas processuaes, obedeciam a preceitos communs. Eram divididos em duas partes ou *phases* distinctas: a primeira exercia-se perante o magistrado, (*in jure*) e tinha por fim a exposição do facto controvertido e a designação do juiz que devia resolver a demanda; a segunda passava-se perante esse juiz (*in judicio*) que podia ser, ou um tribu-

nal determinado, ou um arbitro nomeado para dar a decisão.

O magistrado era investido de função publica. Foi a principio o rei; com a republica passou a ser o consul, e depois foi um funcionario especial, — o *pretor*.

Em qualquer caso a jurisdicção do magistrado não comprehendia a attribuição de julgar (o *manus iudicandi*); Esta competia ao juiz, tribunal ou arbitro nomeado para a causa.

A citação consistia na intimação feita extrajudicialmente pelo proprio autor ao reu para com elle comparecer perante o magistrado (*in jus vocatio*).

O reu não podia desobedecer; apenas lhe era facultado mandar em seu lugar um responsavel (*vincler*).

Se não respeitasse a intimação, o autor tomava testemunhas e prendia-o. Se procurasse fugir ou fraterdar a citação, ficaria sujeito á detenção pessoal (*manus injectio*), de que já falamos, e então ficava de todo á mercê do credor.

67 — O processo, que era oral, consistia em palavras fixas e determinadas, pronunciadas emphaticamente e com gestos solemnes. Essas formalidades eram exigidas com tamanho rigor, que bastava a troca, o engano de uma palavra para tornar nulla a acção.

Os processos se exerciam regularmente em um lugar do *forum* chamado *comitium*. Ahi sobre um estrado se elevava a cadeira e ahi aonde sentava-se o magistrado, e isto constituia o *tribunal*.

As partes se compromettiam previamente a submeter-se á decisão da causa e esse compromisso verificava-se por meio de testemunhas que ambas apresentavam. Chamava-se a isto *litem contestari*, trazer testemunhas para a questão; e dahi proveio a expressão *litis contestatio* de que derivou a nossa contestação da lide, e afinal o termo *contestação*. O effeito da *litis con-*

testatio era fazer terminar toda relação jurídica anterior e substituí-la pelo direito que surgisse da decisão da causa.

68 — Deste systema de processo das *acções da lei*, foi gradualmente se passando para outro mais appropriado ás novas necessidades, e que tomou a denominação de *processo formulario*.

Com as *acções da lei*, o papel do magistrado era muito restricto; não conseguindo conciliar as partes mandava-as para o arbitro (*in judicio*), sem poder dar instrucções para o julgamento, a não ser que mandasse applicar alguma das *acções* preestabelecidas. Mas com a necessidade de ir mandando applicar aquellas *acções* aos novos casos, o magistrado começou a redigir uma instrucção escripta, *formula*, pela qual o *arbitro* ou *jurado* se devia guiar logo que verificasse os factos. Este uso se alargando de mais a mais, deu logar a que se estabelecesse definitivamente o processo formulario (*per formulas*) em substituição ao das *acções da lei*.

69 — As antigas palavras sacramentaes dessas ultimas *acções* foram se substituindo pelas das *formulas*, que tinham tambem a vantagem de serem adaptadas ás novas necessidades. O magistrado podia por meio da *formula*, *conceder acções* (*judicium dare*) não só para os casos já estabelecidos por lei ou costume, mas ainda para as novas relações de direito que iam surgindo. As *formulas* já existentes podiam mesmo se ir adaptando para esse fim, e as novas que iam se admittindo constituíam com ellas um formulario adoptado.

Deste modo as diversas *acções* que se foram admittindo, iam-se classificando, segundo a origem, o objecto e a applicação, em diversas especies que não teem mais correspondentes entre nós.

Assim distinguíam-se ellas em *civis*, *honorarias*, *directas*, *uteis*, *ficticias*, *de facto* (*in factum*), *arbitraes* e outras ainda.

70 — Neste systema processual das formulas ainda persistia a divisão característica do antigo processo romano em duas phases distinctas: perante o magistrado (*in jure*) e perante o arbitro ou jurado (*in judicio*).

Mas desde o tempo das acções da lei começou o magistrado em casos especiaes a dar decisões por si, sem submeter a causa ao julgamento do arbitro, sahindo assim das normas estabelecidas (*extra ordinem*).

Com o systema formulario, este modo de decisão foi se tornando cada vez mais frequente, de modo que por fim, quando o magistrado indicava ou approvava um arbitro para dar a decisão, não o fazia mais como uma necessidade da forma processual, mas como mera faculdade, considerando-o simples delegado ou substituto seu, para auxiliar-o na tarefa de julgar.

71 — Dahi surgiu o terceiro systema processual dos romanos que, fundando-se nesses processos fóra da antiga norma (*extra ordinem*) ficou se chamando processo extra-ordinario (*extraordinarium judicium*, *extraordinaria cognitio*). O uso das formulas, por desnecessarias foi pouco a pouco se extinguindo; o processo veio a passar-se perante magistrados publicos desde seu inicio até a sua ultima decisão, de modo que no tempo de Justiniano já não havia o menor vestigio do systema anterior do processo por formulas, e da divisão do juizo.

72 — Diversos termos e actos do processo foram tambem passando por transformações equivalentes. A citação que era realisada pelo proprio autor, intimando o reu para *comparecer em juizo* (*in jus vocatio*), foi aos poucos se transformando no conhecimento que se dava ao Reu sobre o objecto da demanda (*denuntiatio actionis*) e se tornou acto publico, sendo depois substituido por um acto escripto (*libellus conventionis*) que era notificado á parte por um official publico (*tabularius, viator, executor*). E esse libello continha a expo-

sição do facto e das pretensões do auctor, como a intenção e a demonstração, (*intentio et demonstratio*), das antigas formulas.

73 — O reu citado devia dar caução de comparecer em juizo (*in judicio sisti*) sob pena de ficar de baixo de guarda até o dia do comparecimento, da mesma forma que dava uma garantia de comparecer ás novas audiências (*vadimonium*).

A litis contestação que a principio era o acto de acceitação do juizo e devia ser feita perante testemunhas, ficou sendo no processo formulario o acto solemne pelo qual o autor communicava ao reu a formula da acção (*edere, dictare formulam seu judicium*) e o reu a acceitava (*accipere*). E por ultimo no processo extraordinario a *litis contestatio* era apenas uma expressão para indicar o momento do processo em que se fixavam as pretensões do autor e a defeza do reu approximando-se assim do que é a litis contestação actual.

74 — Outros actos do processo foram tambem se transformando até assumir o caracter que tem actualmente, e ás vezes até mais complicadas.

A defeza podia ser feita por contrariedade ou negação de pretensão do autor, ou por uma allegação de direitos do reu, tomando neste caso o caracteristico especial da *exceptio*; e na continuação do debate travado entre as partes, as allegações tomavam as formas e qualificações da *replica* e da *treplica* actuaes, e havia assim a *replicatio* a *duplicatio* e a *triplicatio*, e as mais allegações possiveis até a terminação dos debates. Admittiam-se as mesmas provas de hoje, mas dava-se maior importancia aos juramentos, principalmente o *decisorio*.

75 — A sentença era no tempo das *acções da lei* a decisão verbal declarando apenas indirectamente quem tinha ganho ou não a aposta que as partes tinham feito em juizo, e desse resultado é que seprehendia quem

tinha ou não razão. *Utrius sacramentum justum, utrius injustum esset.*

Passou depois a ser no *processo formulario*, a decisão condemnando o reu a pagar uma somma em dinheiro, á guiza de multa, ou absolvendo-o.

O autor nunca era condemnado; e o reu quando absolvido só por meios indirectos podia resarcir-se do damno que soffria com a condemnação injusta. Por ultimo é que a condemnação podia ser não só em dinheiro como na restituição da cousa, e até mesmo, tanto quanto possivel, no cumprimento effectivo de uma obrigação de fazer. Já então podia ser dada tanto contra o reu, como contra o autor pelas custas do processo.

76 — O processo á revelia é uma forma relativamente nova do curso das acções. No *systema processual* antigo não era absolutamente admittida nem comprehensivel. A acção da lei só podia regularmente ter lugar com a presença do reu; e se este não quizesse comparecer ou não tivesse um garante (*vindex*) era levado á forcea perante o magistrado. A sua presença em nova audiencia havia de ser garantida por uma caução especial (*vades, vadimonium*). Depois só na phase do julgamento ou *in judicio* é que o não comparecimento do reu deixou de obstar o proseguimento da acção. Neste caso não comparecendo, nem apresentando escusa era o reu condemnado e adjudicado ao credor (*addictus*).

77 — A regra de não haver condemnação á revelia ainda continuou no processo formulario e persistiu até a adopção definitiva do processo extraordinario. Se o reu não pagava nem se defendia, procurava-se forçal-o a isto, tomando-se-lhe a posse de todos os bens (*missio in bona*). Se apesar disto elle não se apresentava, nomeava-se uma pessoa que em seu lugar ficava em posse dos bens, produzia a defeza e afinal realisava o pagamento, de modo que sempre houvesse um representante do reu para responder á acção. E' um caso semelhante

ao da fallencia e da insolvencia actuaes, quando os bens são tirados do poder do devedor e entregues em mãos de depositarios ou syndieos para attênder ao concurso ou rateio dos credores.

78 — O processo era primitivamente oral, e só pouco a pouco foi tomando uma forma escripta.

O primeiro passo para isto foi a transição das *acções da lei* para o processo formulario. Para a decisão *in judicio* era precisa uma formula escripta do magistrado. Já então se começou a redigir autos e termos das declarações das partes e das decisões desses funcionarios, e isto se fazia principalmente nos casos de alguns processos extraordinarios. Depois do ultimo periodo em que essa formula processual tornou-se a communum, a sua redacção escripta ficou definitivamente consagrada. Assim da mesma forma que a citação passou de um mero convite ou ordem oral, para um acto escripto que se entregava ao reu, foram todas as antigas declamações e ritos oraes sendo substituidos pelas allegações e termos escriptos.

79 — A execução das sentenças passou tambem por transformações equivalentes. Tambem no Direito Romano o seu fim era satisfazer á necessidade de respeitar o mais possivel o direito reconhecido pela acção. Por isso conservou ella durante mais tempo do que as acções o cunho de coacção privada, tendo o seu caracter rigoroso e oppressivo de execução *pessoal* em vez de *patrimonial*.

Só pouco a pouco é que esta foi prevalecendo, até se tornar exclusiva como hoje. Assim a *manus injectio*, de que já falamos, era não só uma especie de acção, como um meio de execução, consistindo na *detenção pessoal* do devedor, que era conservado em prisão privada e por ultimo adjudicado ao credor como um bem commun, ou como escravo.

80 — Os meios de execução patrimonial foram a

princípio a apprehensão de bens em penhor, a *pignoris capio*, pela qual o credor se apossava de bens do devedor. Depois veio a venda judicial *de todos os bens* do devedor a um terceiro licitante que offercesse melhor paga ao credor, era a *bonorum venditio*.

No princípio do Imperio limitou-se a venda a uma parte dos bens que dêsse para pagamento das dividas, — *bonorum distractio* —; e esta medida que foi a princípio um privilegio em favor dos senadores, tornou-se depois geral.

Por ultimo instituiu-se o penhor tomado para garantia da sentença, — *pignus in causa judicati captum* — um pouco semelhante á nossa penhora actual, que ficou sendo a forma definitiva de garantia das sentenças nas condemnações em dinheiro ou outra coisa fungivel. Quanto á condemnação em *cousa certa*, era executada pela entrega judicial da coisa ao credor, por meio da força (*manu militari*.)

81 — Em resumo. A origem do processo confundese com a do direito, e podemos estudal-a em seu desenvolvimento no Direito Romano. Neste havia primitivamente cinco formas de processo chamadas as acções *da lei*, consistentes em ritos e palavras solemnes pronunciadas pelas partes. Duas mais rigorosas, e approximadas da justiça privada, valiam por processos executivos ou meios de execução, as outras tres admittiam os debates entre as partes e a sentença a executar. Havia duas phases no processo. As partes apresentavam-se primeiro perante o magistrado; e, este, depois de ouvi-las no cumprimento dos ritos estabelecidos, mandava-as para os arbitros e tribunaes incumbidos da sentença, (*in judicio*).

Depois, os magistrados começaram a mandar formulas escriptas para as decisões, e o processo começou a ser *per formulas*. Foram tambem apparecendo casos em que o magistrado decidia por si; eram os *processos ex-*

trordinarios. Esses casos tornando-se de mais a mais constantes, ficaram sendo a regra geral, e o processo circumscreveu-se a uma phase unica em que o magistrado decidia por si sem submettel-o a outro juiz.

O processo tinha a principio um caracter privado; a citação era feita pelo proprio autor; o magistrado foi pouco a pouco intervindo, mais para legalisal-o com sua presença do que para intervir nelle. Assim a sua ingerencia foi gradualmente augmentando, de modo que tornou-se o processo um acto publico.

Diversos termos tambem foram se modificando; a citação veio a ser feita por official publico e por acto escripto; a litis contestação ficou transformada na formação do debate; a sentença poude condemnar o reu ou o autor; a execução passou de pessoal á patrimonial e de todos os bens do devedor circumscreveu-se aos necessarios para o pagamento da divida.

METHODIO MARANHÃO.



Da quota em bens nas sociedades limitadas

Ha tempos agitou-se no foro desta capital uma questão interessante: a de saber se, na constituição das sociedades limitadas, a quota em bens de um sócio estava, como nas sociedades anonymas, dependente da avaliação previa e por louvados, a que se referem os arts. 17, 73 e 74 do Dec. n.º 434, de 4 de Julho de 1891.

Diante de alguns pontos de contacto que mantêm esses dois typos de sociedade, e principalmente diante do disposto no art. 18 da lei das sociedades por quotas, de responsabilidade limitada (Dec. n.º 3708, de 10 de Janeiro de 1919), que assim estabelece:

“Serão observadas quanto ás sociedades por quotas, de responsabilidade limitada, no que não fôr regulado no estatuto social e na parte applicavel, as disposições da lei das sociedades anonymas” —

entendeu-se que aquella formalidade de avaliação pre-

via e por arbitradores devia, como *parte applicavel*, estender-se ás sociedades limitadas.

Externei-me, a respeito, de modo inteiramente diverso e tive a satisfação de ver a meu lado o Superior Tribunal de Justiça, em sua quasi unanimidade.

Antes de tudo, o art. 18 acima transcripto não regula a constituição das sociedades limitadas. Em suas palavras — “*no que não fôr regulado pelos estatutos e na parte applicavel*” — presuppõe antes a sociedade já organizada, já constituída, em plena vigencia dos seus estatutos, cuja omissão, *na parte applicavel*, é que teria de ser supprida pelas disposições da lei das sociedades anonymas. Seria realmente inutil cogitar-se de omissão de estatutos na phase de organização da sociedade.

Por outro lado, devemos ter em vista que o Dec. n.º 3708, propondo-se especialmente a *regular a constituição das sociedades por quotas ou de responsabilidade limitada*, conforme a sua epigraphe, e dispondo sobre tudo quanto nesse sentido se fazia myster, inclusive que “o titulo constitutivo da sociedade se regularia pelas disposições dos artigos 300 e 302 e seus numeros do Cod. Commercial”, certamente não teve o intuito de referir-se á constituição das sociedades limitadas, quando em seu art. 18 determinou que, nos casos omissos, se recorresse a subsidio da lei das sociedades anonymas.

Só esses argumentos, de ordem puramente legal, são de modo a convencer-nos da desnecessidade de avaliação formalisada dos bens, com que um socio entra para a formação do capital duma sociedade limitada.

E outro não será o resultado se tivermos de aprofundar o assumpto.

Realmente porque, dependente essa quota de avaliação previa e por arbitradores? Que necessidade poderia inspirar tal exigencia?

Nas sociedades anonymas, comprehende-se bem a

razão de ser dessa cautela: a necessidade de amparar interesses de terceiros, ante o seu caracter de completa impersonalidade.

Trata-se, com effeito, de uma especie da sociedade em que o elemento pessoal é nullo — “*une caisse sociale au delà de laquelle il n'y a pas d'individus débiteurs et contraignables*”, na phrase de Troplong. — Dahi, a conveniencia de dar aos bens componentes do capital social um valor exacto, preciso, real, tanto quanto possível, conferindo-o ao criterio de terceiros ou arbitadores, nomeados pela maioria de votos dos encorporadores, em assembléa.

Nas limitadas, o mesmo se não verifica. Se bem que limitada a responsabilidade dos socios ás quotas subscriptas, a cada passo vemos surgir o seu elemento pessoal, imprimindo-lhes a feição de sociedade mixta — de capital e pessoas.

Assim, o uso possível e muito commum duma firma social, com a designação de todos, ou pelo menos de um dos socios; a intransferibilidade das quotas, salvo accordo; a cooperação pessoal dos socios e o exercicio em commum dos respectivos direitos, com indicação, embora, de um que os represente; a responsabilidade solidaria de todos pela realisação das quotas subscriptas, de modo a manter em sua integra o capital subscripto; a responsabilidade igualmente solidaria de todos os socios pela reposição de dividendos e valores recebidos ou quantias retiradas a qualquer titulo, ainda que autorizadas pelo contracto social, uma vez verificado que taes laeros, valores ou quantias foram distribuidos com prejuizo do capital realiado — tudo isto, pondo em relevo o caracter pessoal das sociedades limitadas, assignala a differença que existe entre ellas e as sociedades anonymas.

E' nessa differença que vamos encontrar o motivo porque a lei não exigiu e nem deveria exigir aquel-

la avaliação formalizada de bens, na organização das sociedades por quotas. Dêem os socios o valor que lhes convier aos bens constitutivos de suas quotas; exagrem-n'os á vontade na avaliação que, pessoalmente, lhes cabe, á semelhança do que creou na constituição das sociedades communs (Carv. de Mend., Trat. de Dir. Com., vol. 3.º, n.º 546) — a responsabilidade solidaria com que a lei os prende á integralisação das quotas, ha forçosamente de supprir a deficiencia de taes bens na liquidação final da sociedade.

Os terceiros, que são justamente aquelles cujos interesses se procura acautelar ante a limitação da responsabilidade dos socios, vão encontrar naquella responsabilidade solidaria, o que não encontrariam na sociedade anonyma — o meio de completar as quotas não inteiramente liberadas, em virtude da insufficiencia dos bens inicialmente conferidos pelos socios.

Desse modo a avaliação formalizada dos bens nas sociedades limitadas, seria uma completa inutilidade, não preencheria necessidade de ordem alguma, seria enfim uma exigencia, sem motivo algum que a legitimasse.

DR. MARIO CASTRO.



Faculdade de Direito de Recife 1919

Discurso pronunciado na sessão solenne de inauguração do Instituto da Ordem dos Advogados em Pernambuco a 28 de Dezembro de 1918.

Minhas Senhoras, Senhores :

Viestes assistir á inauguração do Instituto da Ordem dos Advogados de Pernambuco: não viestes ouvir uma conferencia. Mas uma festa de advogados, sem discurso, seria incomprehensivel. Comprehende-se a representação de um drama musical sem orchestra?

A eloquencia sempre foi e continua a ser a grande arte dos advogados; pela eloquencia é que elles se distinguem, pela eloquencia é que elles se tornam notaveis. Natural, portanto, uma allocução seja o inicio da expressiva festa com que o Instituto começa hoje a sua existencia.

Uma só coisa, senhores, vos terá causado estranheza, e é que estas palavras inauguraes tenham de ser aqui proferidas pelo menos eloquente dos advogados da Ordem. Ah! meus senhores, como eu trocaria as fortunas todas do mundo, se todas me pertencessem, pela fortuna unica de saber falar! Quando ha bastantes annos eu estudava rhetorica (hoje já se não estuda mais isso) o meu professor, homem de grande erudição, me

139

ensinava por que processos os oradores antigos conseguiam encantar e persuadir os seus ouvintes. Nunca me elle ensinou, porém, de que forma poderia eu falar ás minhas patricias, aos meus collegas e meus amigos, n'uma solennidade como esta.

E' verdade que eu já esqueci de ha muito a minha rhetorica, e ainda bem, porque a rhetorica é um artificio para fingir a eloquencia, não é a eloquencia. Ha uma arte oratoria, bem o sei, arte idéalista, difficil, talvez a mais difficil e a mais idéalista de todas as artes.

Essa arte de todas as outras se distingue, por isso que ella põe o artista em communicação immediata e directa com o publico, sem nenhum interprete, sem nenhuma materia, sem nenhum instrumento outro a não ser a palavra, dom natural em todos os homens, mas que todos os homens não são capazes de manejar. O orador passa directamente para o auditorio os pensamentos que o tumultuam, os sentimentos de que elle se acha embebido, verte em summa a sua alma sobre a alma dos que o escutam. Mas, é bem esta a arte oratoria, a eloquencia oratoria em que a expontaneidade scintilla, não a rhetorica que com os seus processos a obscurece, é a eloquencia verdadeira, a inspiração que inconscientemente se reveste de uma forma artistica, dom do céo, esplendor das almas sinceras, verbo em torrente, que não obedece a regras, porque brota do coração.

Disse-vos, senhores, que a eloquencia era a grande arte dos advogados, e é justamente por isso, pelas seducções da palavra em que elles sobresaem, que os advogados são por alguns espiritos mesquinhos tidos como maus estadistas; como homens a quem faltam as qualidades principaes que fazem os verdadeiros homens de Estado. Não basta, dizem, saber arrastar os homens pela palavra e ter estudado e praticado toda a sua vida a arte de os persuadir para serem aptos a go-

verna-los. Exercitando-se quotidianamente n'esta arte, corre-se o risco de se perder o sentido verdadeiro das coisas, adquire-se o habito de se não ver mais nas idéas senão argumentos e razões, e não mais distinguir seguramente o que é justo do que é especioso.

Assim se expressam, senhores, os que não amam a palavra, os que tem, por qualquer motivo, medo de ouvi-la, os que não sabem ou não podem resistir aos seus encantos.

Em todas as epochas e em todos os paizes, os advogados tem tomado uma assignalada parte nos negocios publicos, e os serviços prestados pelo foro á causa da liberdade são incontaveis. Nos Estados Unidos, diz um dos mais illustres expositores das instituições americanas, "a politica, na sua maior parte, tem ido parar ás mãos dos advogados, e ali ha de permanecer, enquanto as questões politicas continuarem a depender da interpretação das constituições" (James Bryce. *The American Commonwealth*, vol. 1, pag.355). N'este paiz, uma grande parte dos seus notaveis presidentes tem sido advogados.

Na França, como diz Ruy Barbosa, a classe dos advogados "deu á Constituinte os maiores gigantes da palavra: á Convenção, os seus mais formidaveis dictadores; ao Directorio e ao Consulado, varios estadistas; e, na Monarchia de Julho, na segunda Republica, no imperio de Napoleão III, ao governo e á opposição, os seus mais insignes oradores, os seus mais perfectos caracteres, os seus mais notaveis Ministros" (Discurso no Inst. dos Advogados em 8 maio 1911). Papel não menos importante tem representado a classe dos advogados na Inglaterra, onde, no dizer de Bryce, só pode ser elle considerado inferior ao da Igreja. (Op. cit. vol. 3.º, pag. 367).

O foro não é, portanto, senhores, uma mediocre escola de homens de Estado, como os seus inimigos o pro-

clamam. A profissão dos advogados é, ao contrario, nas nações em que ha liberdade e justiça, a melhor formação dos homens politicos.

Nobre profissão esta, a do advogado, a do homem que sabe falar e faz da sua eloquencia sempre o melhor uso, do advogado, que não é nunca defensor das causas injustas e nem se põe ao serviço do despotismo e da illegalidade.

“A quem pertence, exclamava Robespierre, na Constituinte, o direito de defender os cidadãos? Aos proprios cidadãos, ou áquelles em quem depositaram a sua confiança. Este direito é fundado sobre os principios da razão e da justiça. Se me não é permittido defender a minha honra, a minha vida, a minha liberdade, e minha fortuna, por mim mesmo quando eu o quero e quando eu o posso, e, no caso em que eu não tenha para isso os meios, pelo orgão d’aquelle que eu considero como o mais esclarecido, o mais humano, o mais ligado aos meus interesses, então vós infringis ao mesmo tempo não só esta regra sagrada da natureza e da justiça, como tambem todas as noções da ordem social”.

Eis ahi, senhores, a origem da advocacia, e d’onde naturalmente, os seus direitos todos promanam. D’ahi é que se pôde legitimamente concluir que a palavra do advogado não deve ser estorvada por nenhum obstaculo, que os seus direitos são inteiramente eguaes aos do accusado, porque elle não é senão o orgão do accusado. Se a justiça quer que nenhum cidadão seja condemnado sem ser ouvido, necessario é que se forneça a quem fôr accusado o meio de se fazer ouvir, e que se dê uma lingua áquelles que a não teem.

Não é somente o interesse do accusado, é o da propria sociedade, que exige que seja assim. Importa á sua honra e á sua segurança que nenhuma injustiça seja commettida em seu nome, e que aquelles a quem ella delega o direito de punir, não o exerçam senão com

perfeito conhecimento de causa, e depois os debates contradictorios.

O advogado é, pois, como vêdes, o auxiliar indispensavel da justiça, e é ao mesmo tempo o cultor do direito e o defensor da liberdade. Direito, liberdade e justiça são idéas irmãs. Sem direito não ha, não pôde haver liberdade e sem liberdade, toda a justiça é mentira, porque sem liberdade não existe o homem, não existe o espirito, desde que ella é, como dizia Castellar, "essencia do nosso ser, lei da nossa natureza, alma de nossa alma, fonte da propria vida".

O direito é a idéa fundamental, a sagrada idéa mãe, d'onde nascem todas as outras.

Quem opprime a liberdade, offende á justiça, e quem offende á justiça, offende ao mesmo tempo ao direito.

E pois que os advogados são os homens do direito, é logico que as associações em que elles se congregam, são entidades a quem cabe o inilludivel dever de clamar, de protestar bem alto contra qualquer violencia que se faça ao direito, venha d'onde vier, e de não deixar sem defesa o direito offendido, qualquer que seja o offensor.

Na America do Norte, as associações do genero da que hoje fundamos exercem a sua acção moralisadora até mesmo sobre os actos do poder executivo no que diz respeito á escolha dos mais altos magistrados da Republica, evitando d'esta forma que para a Suprema Côrte se effective uma nomeação que seja um desacerto, ou consulte mal os interesses da justiça.

Ruy Barbosa nos relata o caso de Georges H. Williams, que sob a administração do General Grant fôra escolhido para uma cadeira n'aquella Côrte Suprema. Georges Williams era um dos membros do seu gabinete, era o seu Ministro da Justiça. Pois bem. A "Bar Association", de New-York, a mais importante Associação

de advogados americana, levantou-se contra o nome designado. "Considerando, ponderava a representação, não ser esse cargo somenos, em dignidade, a nenhum outro no governo do paiz, desapprovam os advogados americanos a nomeação expedida, e encarecidamente se oppunham á sua confirmação pelo Senado, por falterem (accentuavam os reclamantes) ao nomeado os requisitos de intelligencia, madureza e fama, necessarios á preservação da eminencia do mais elevado tribunal nacional. Soffreu a "Bar Association", de New-York, por esse motivo alguma admoestação, directa ou indirecta do Governo? Mandou-lhe o Ministro da Justiça exprimir de qualquer sorte o seu descontentamento? Bem ao contrario, conclue Ruy Barbosa, o Presidente da Republica, sciente de que o Senado, onde aliás era de mais de dois terços de partidarios seus a sua maioria, attendendo aos votos dos competentes, rejeitaria quasi unanimemente a escolha de Williams, cedeu, cassando a nomeação". (Ruy Barbosa, discurso citado). A intervenção dos advogados, n'aquelle grande paiz, é ainda, como o accentua Bryce, poderosamente empregada no desenvolvimento moral e legislativo da nação, obstando nas legislaturas á passagem de medidas ruins, fortalecendo o amor do povo á Constituição, e actuando nos juizes, quando estes entendem na solução das questões nacionaes. (Bryce, op. cit., vol. 3.º, pag. 378; Ruy, disc. cit..)

Eis, senhores, como os institutos dos advogados se comportam na America do Norte, d'onde, como sabeis, transportámos os textos constitucionaes — base do nosso regimen e tambem o modelo que poderíamos ter deante dos olhos para imita-lo na nossa terra. Já nenhum de nós ignora a missão que poderá ser a nossa, a attitude e o modo de agir, se quizermos desassombradamente cumprir os fins a que nos propomos hoje como corporação independente. Podemos e devemos ser um

centro de reacção constante e salutar: não depende isso senão de nós mesmos, do nosso trabalho, da nossa harmonia, da communhão de nossas idéas; da compenetração reciproca de nossos deveres, da consciencia nitida do nosso papel.

Talvez seja isso inocua aspiração optimista, n'uma terra em que todo esforço é penoso e todo progresso é difficil. Façamos, porém, com fé mui viva o sacrificio dos nossos esforços, para que se possa produzir o milagre, que d'ahi é licito seja esperado. Nada, senhores, se consegue n'este mundo sem soffrimento e sem luta. A definição talvez mais justa que se poderia dar da vida do homem sobre a terra, é que ella é uma luta: luta contra a necessidade, a pobreza, a miseria e a doença; luta contra os elementos desencadeados, contra as forças da natureza não somente para evitar ser por ellas esmagado, senão tambem para lhes subjugar o poder e submette-las á sua vontade como doceis servidores; luta contra os animaes grandes, pequenos e microscopicos, que investem contra a sua pessoa e os objectos que a sua industria creou ou que está prestes a crear; luta contra o furor da vegetação selvagem e improductiva que lhe disputa o territorio e se revolta com uma obstinação, que nada enfraquece, contra os labores pacientes e engenhosos da agricultura. A tantos combates á natureza que o rodeia, se junta a mais rude de todas as lutas, a do homem contra os seus semelhantes. O individuo luta contra o individuo, a nação contra a nação. Luta-se pela dextreza como pela força, pela arteirice como pela audacia, pela fraude como pelo talento e pelo genio. Luta-se no exercicio das artes uteis como sobre o campo de batalha. Que é a concorrência, fonte todavia de tantos progressos industriaes, senão a luta organisada? A vida politica é uma luta incessante. Assim, a luta se encontra no fundo de todas as situações n'este mundo.

E eis porque, senhores, eu não creio se possa eliminar definitivamente do mundo essa forma mais cruel de todas as lutas: — a guerra. Quem estuda, quem observa a natureza humana, não pôde ter illusões a este respeito. A natureza humana tem dois aspectos differentes. Se, por um lado, nós a vemos bôa, generosa, clemente, comprazendo-se em fazer o bem, por outro lado, não ignoramos tão pouco que ella é violenta, que ella é apaixonada, que ella não é feita para o repouso, que ella é agitada e movediça.

Uma lei superior que, atravez das mais rudes provas, a adstringe a procurar o progresso, tem-lhe o aguilhão cravado no flanco, e lhe faz continuamente ouvir o grito de marchar sempre, de não deixar nunca de marchar.

Ella marcha, com effeito, mas não sem tropeções e sem quedas, não sem capricho, não sem despeito, não sem irritação contra os obstaculos, não sem frequentes revoltas contra os seus destinos laboriosos.

Ella marcha inseparavel de suas paixões que successivamente a excitam, a exaltam ou a exasperam. Dizia um philosopho que as paixões são na viagem da vida os ventos que enfunam as velas. São essas correntes que, quando a furia as agita, desencadeiam as tempestades. Entre estas tempestades, senhores, a guerra figura no numero das mais desastrosas, das mais terriveis.

Reputando uma utopia a suppressão das guerras, eu vos não quero dizer com isso, que repunte egualmente um sonho a possibilidade de lhes diminuir o numero e attenuar os effeitos, ou que, da mesma forma, deixe de acreditar na efficacia dos esforços que, n'este sentido, possam ser empregados pelos povos mais interessados na paz. E porque d'esta maneira vos falo, espero me não tereis na lista dos que tentam a justificação da guerra, como sendo um mal necessario, ou, o que seria peor, no numero dos que fazem ainda a apo-

logia da força. Não, meus senhores, eu não amo, não admiro, não defendo, não seria nunca, de modo algum, propenso a defender a força.

Amo o direito; creio no seu poder, que é ainda o unico capaz de resolver, senão completamente, o que seria impossivel, ao menos n'uma medida assás satisfactoria, as contradicções, as lutas e os antagonismos que perturbam a harmonia social.

Os que vivem sob a atmospheria do direito, é como se vivessem no alto de uma montanha, onde o ar purissimo os preserva das emanações das lagoas apodrecidas, que lhes ficam aos pés. E' cultivando o direito, é permanecendo em contacto com os seus preceitos, impregnando-nos dos seus principios, que cedo nos habituamos a ser bons, justos, razoaveis, equitativos, e a não olhar sem irritação para tudo o que é illegalidade, iniquidade, violencia ou força.

As corporações juridicas, como esta que nós hoje fundamos, são por sua natureza e pelos fins a que tendem, inestimaveis reservatorios de forças com que se póde contar, nas horas de angustia, para a defensão salvadora da organização social. Hoje mais do que nunca, é para esses institutos e a sua acção protectora, que as nossas vistas se voltam, porque o direito, como todas as idéas, tem progredido, e são com effeito, as idéas juridicas as que presentemente brilham de cima, destacadas das outras n'um alto e luminoso relevo.

Senhores, nós fomos testemunhas, nós mesmos, do maior cataclysmo politico-social, de que a historia da humanidade nos póde dar noticia. A face do mundo está completamente mudada; dir-se-ia que nos achamos em um outro planeta. A brutalidade da força, aos seus primeiros arrancos, dilacerára a tunica inconsutil do direito internacional. Houve um momento em que se julgou a civilisação perdida; a eustosa obra de tantos seculos

anniquilada; a humanidade mergulhada outra vez na noite do barbarismo.

Nunca o embate das luzes com a força, ou da força com o direito, fôra tão impetuoso. o desequilíbrio tão grande, o antagonismo tão profundo.

Mas a força foi afinal suplantada, e, quanto ao direito, nunca, na verdade, foi elle visto, sobre a scena do mundo, com tão largo poder, como agora.

Um novo direito internacional vae surgir das cinzas do grande incendio, e n'elle, provavelmente, já não terão mais logar os principios que formavam, até ha pouco, o chamado direito de guerra. Não haverá mais um direito de guerra e sim um direito contra a guerra. Uma organização internacional pacifica se constituirá sobre as bases de egualdade, liberdade e respeito mutuo, seja a Liga das Nações ou a Confederação dos Estados. Possa o anjo da justiça poizar de azas abertas sobre as nações em concordia...

Ah! meus senhores, como se comprehende agora aquella sublime phrase de Edgar Quinet, tão incomprehendida dos reis de quem, até hontem, dependia a sorte do mundo: "Desgraçado o que não sente alguma alegria com o renascimento e a liberdade dos povos!"

Bello e significativo momento este em que nos reunimos em associação destinada aos mais brilhantes triumphos, para o realce da nossa classe, em suas pugnas pelo direito.

Chamam-nos a nós de sophistas os que nos odeiam, de chicaneiros os que nos invejam. As arremettidas, os doestos, os motejos de toda sorte com que costumam ferir-nos, não são novos, senhores. Elles foram, durante uma certa epoca da historia, o thema predilecto com que os dramaturgos e novellistas matavam, aos tolos desoccupados, o tedio de sua propria tollice.

Em França, a comedia nacional, no seculo XVII, applicava-se de preferencia aos advogados e procura-

dores, aos "homens de toga"... Desde Boileau e Racine até Furetière e Charles Sorel, a satyra tomã as suas mil formas diversas para atacar as mesmas pessoas. Ora é o diabo, o proprio diabo, que vem á sala do tribunal, e se intromette nos trabalhos dos procuradores e advogados. Tão habil quanto estes, elle não tem, entretanto, a mesma pericia em glosar um texto, ou em commentar uma lei. Outras vezes, é ainda Satan que manda os seus emissarios arrebanhar os impios, os bebados, os taverneiros, e buscar em Paris, em Bordeaux, em Rouen ou em Roma, os demandistas e os advogados. Todos elles vão ser queimados e calcinados, dentro do inferno. De maneira que, sobre elles, pesam durante a vida, os odios do mundo todo, e depois da morte os castigos que nunca teem fim...

"Jenin Landore, numa farça que tem o seu nome, retorna do paraizo e um escrivão interroga-o sobre o que vira alli: Ha no céo muitos meirinhos? — Não, não vi lá nenhum. — E procuradores? — Vou dizer-lhe a verdade, apparecem um delles, ha tempos, mas tal espanto causou ao Senhor com os seus trajes estravagantes, que foi logo posto p'ra fóra. — Assim, nada de official de justiça, nem de procurador; mas, terá advogados?— Oh! sim, porém um só. E' o sr. Ivo de Kacmartin. Mas tambem que homem! Quando elle não podia conciliar dois litigantes, dizia-lhes a missa, pois era tambem padre, tendo recebido as ordens em Paris. Appellava das sentenças que havia proferido como juiz, e pleiteava perante os tribunaes a reforma dos seus proprios despachos."

Havia sobre a entrada de Santo Ivo no paraizo duas tradições: uns diziam que elle alli chegára em companhia de algumas freiras. O porteiro do paraizo, São Pedro, lhes grita: Quem vem lá? — São religiosas. — Esperae, torna a falar São Pedro, nós já as temos bastantes. Depois dirigindo-se a Santo Ivo: E você, quem

é você? — Um advogado. — Oh! pôde entrar, nós não temos nenhum.

Outros pretendem que Santo Ivo se havia introduzido sorrateiramente no Paraizo, e que quando se percebeu que elle alli se achava, tratou-se logo de expulsá-lo. Mas o advogado lembrou-se muito a proposito das formalidades do processo. Não sahirei, diz elle, senão com a notificação feita pelo official de justiça. Procura-se um official de justiça, não se encontra, e Santo Ivo fica no paraizo.

Taes são os contos, senhores, com que a malicia popular se divertia, na idade media, á custa dos advogados. Elles não são nada, elles são mesmo bem innocentes em confronto com as calumnias, as blasphemias, as execrações e as injurias que se multiplicam até o seculo XVIII, contra os “homens de toga”.

Não vos quero reproduzir aqui as palavras com que Charles Sorel nos representa em seu gabinete um advogado, á hora das consultas. Taes palavras applicam-se naturalmente áquelles advogados, por nós chamados “de porta de xadrez”, que nos seus arrazoados dissimulam ou exageram os factos, citam falsamente, calumniam, e esposam as paixões e os odios d’aquelles por quem falam, advogados que conforme é sabido, são pagos exactamente para isso.

Certo, esses advogados, de que Sorel nos faz a pintura, existiam, bem o sei, não somente na fantasia alegre dos seus romances, senão tambem na triste realidade da vida. Elles existem ainda hoje, senhores, não mais no drama, não mais na imaginação dos romancistas, que delles já se não lembram, porem ainda nas enredadas tramas da sua propria vida, que é tambem um romance.

Mas a verdade, senhores, é que, do seio dos advogados, em todos os tempos e em todos os paizes, teem partido para a politica, para a magistratura, para os

mais altos postos da administração publica, os nomes mais respeitaveis e os mais gloriosos talentos.

No mesmo seculo em que viveu Sorel, viveram em França os Pasquier, os Du Vair, os Loisel, os Versoris, os Talon. Estes homens tinham uma grande idéa do que sejam as funções do advogado. Assim de todos os artificios da palavra, acima dos diversos modos de diversificar o seu arrazoado, e de todos esses fingimentos de oratoria, Pasquier, escrevendo ao seu filho que se destinava á advocacia, punha a "prudhomie", isto é, á honra e a probidade.

Facilmente, dizia elle, nós nos deixamos levar pela bocca d'aquelles que reputamos homens de bem; ao contrario se tiverdes reputação de mau, exhibi as elegancias e hypocrisias de rhetorica que vos approver, tereis deleitado os ouvidos dos que vos escutam, mas não os tereis de modo algum persuadido. Combatei pela verdade, e não pela victoria. Que a vossa honradez tenha depois a força necessaria para derrubar o vicio, amparar virtuosamente o pobre no soffrimento".

E Du Vair dizia aos advogados, no começo do seculo XVII: "Tende sempre em vista a honra como o maior salario de vossos labores, e lembrae-vos que a lei chama honorarios a recompensa do vosso trabalho, como se ella vos advertisse que é pelos degraus da honra que deveis chegar a recompensa de um tão simples e louvavel labor". Era falar como os antigos, era pensar com elevação, e pôr nos espiritos o primeiro e o mais importante dos caracteres da eloquencia: a probidade. Taes eram os principios dos Lemaitre, dos Telisson, dos Patru, dos Savaron, que todos honraram a sua toga por grandes virtudes e por uma grande coragem.

Senhores, felizmente para a historia dos advogados, encontra-se nos seus annaes, e desde a sua propria instituição, mais de um facto honroso que os dignifica,

mais de um nome illustre que os desvaneece. A lista d'esses nomes e d'esses factos seria demasiadamente extensa; certo, não me proporia a faze-la neste momento.

Quem quer que tão meritorio trabalho emprehen-desse, chegaria a formar uma collecção surprehenden-te de acções generosas, de bellos traços de eloquencia e mesmo de bravura.

Tal foi, ainda na França, Jean Desmarés, eloquen-te orador, que, suspeito aos principes de sangue, cujas ambições rivaes contrariava, fez avançar a maioridade de Carlos VII. Elle acalmava as sedições em Paris, arrastando o povo pelo poder da palavra. Doente, fa-zia-se conduzir até á praça publica para falar á multi-dão, e tratava com a cõrte em nome da cidade de Paris. Os grandes serviços que havia prestado ao rei não impediram este de o entregar ao odio dos seus inimi-gos; foi elle decapitado, como o grande orador da an-tiguidade, por ter cedido a uma ambição generosa, por se ter lançado nas tempestades da vida publica. A França teve depois, entre os seus advogados, outros oradores notaveis, de reputação feita e cuja palavra, cheia de influencia, se vinha mesmo de longe para escu-tar. E que eloquencia a d'esses advogados! Não é mistér ter ouvido Berryer, para sentir a commoção de que se teria apoderado o auditorio, no dia em que de-fendendo Dehors, arrancado duas vezes já ao cadafal-so, elle não duvidou erguer deante da justiça humana, em favor do seu desgraçado cliente, a vontade divina. Não posso me subtrahir á tentação de vos ler este trecho, no qual, vêde, como que lampejam, no mais puro estylo attico, as fulgurações do verbo de Demos-thenes:

“Em vão fôra escolhido, para presidir aos debates, o magistrado mais habil e mais experimentado; a nul-lidade ahi está! Em vão, se collocou perto d'elle esse

escrivão tão profundamente versado no conhecimento do processo criminal. Eserivão, a tua penna tropeça, a nullidade ahí está. Em vão, tendes vós condemnado, duas vezes, este homem; duas vezes a Côte Suprema quebrou a vossa sentença. Pois que! não comprehendis que a Providencia não quer que esta cabeça tombe!" E quem é que poderá ler, sem grande admiração, aquelle magnifico exordio de Julio Favre, no seu discurso em defesa de Orsini? Quem é que lhe não conhece estas immortaes palavras? :

"Sou dos que detestam a violencia, que condemnam a força quando ella não está no serviço do direito. Creio que uma nação se regenera pelos costumes e não pelo sangue. Se ella é tão desgraçada que tem de cahir sob o jugo de um despota, não é o ferro de um assassino que lhe romperá as cadeias. Os governos perecem por suas proprias culpas, e Deus, que nos arcanos da sua sabedoria, lhes conta as horas, sabe apparellhar aos que desconhecem as suas eternas leis, catastrophes ainda mais terriveis do que as explosões das machinas de guerra engenhadas por conspiradores".

No Brasil, senhores, os advogados teem tido em todos os tempos, a mais notoria interferencia nos negocios da politica.

Querer censura-los por isso, seria talvez arrancar as mais bellas paginas de nossa historia.

Que mais nobre emprego para o talento de um orador? Onde encontrar n'outra parte assumptos tão favoraveis ao calor da palavra? Os progressos da civilização brasileira teriam sido talvez mais lentos, se em cada periodo da sua historia, estes homens não tivessem vindo com as suas luzes para as assembléas publicas, onde se tratam os interesses da collectividade. Ouso mesmo dizer e os nossos factos o provam, que nenhuma corporação, tanto como a dos advogados, tem contribuido para o advento e a fixação do

governo liberal no nosso paiz. Não é preciso citar nomes: vós conheceis muito bem a chronologia politica nacional em que muitos delles avultam. As tradições profissionaes de nossa classe, em toda a parte e em todas as epochas, teem sido estas: pratica do direito, habitos de liberdade, amor á justiça. E eis os titulos com que conquistamos a unica e verdadeira nobreza que ainda existe no mundo.

Senhores, vou concluir. Os meus distinctos collegas da Directoria do Instituto pediram-me que eu lhe lavrasse aqui o "acto de nascimento", nesta memoravel e encantadora festa do seu baptismo.

Ei-lo ali, senhores.

Se o não soube, ou me não foi possivel faze-lo de accordo com os seus desejos e a esperanza que em mim posestes, que vós, e os meus bondosos collegas, me perdoeis.

A sympathica expectativa com que me ouvistes, é ainda o melhor presente, que, ao Instituto, lhe poderia dar o padrinho.

ODILON NESTOR



O Código de Hamurabi

Damos abaixo, conforme o trabalho do prof. Pietro Bonfante, *Le Leggi di Hammurabi, Rè di Babilonia*, o celebre Código mais antigo que se conhece, de 23 séculos anteriores á era vulgar, encontrado em caracteres cuneiformes, nas ruínas de Suza, em fins do século último.

Com razão nota o prof. Bonfante que esse Código nos revela uma civilização adiantadíssima para época tão remota.

— “A regulamentação da propriedade privada, diz elle, a hierarchia economico-social e feudal, a ampla e equitativa organização do credito, a regulamentação profissional, o *regimen* assaz complexo e surpreendente das relações familiares e das patrimoniaes entre conjuges, em que a mulher sobressae como talvez em nenhuma outra legislação oriental, a serie e o tratamento dos crimes e das penas, tudo revela uma sociedade disciplinada, culta, florescente de artes e das commodidades da civilização”.

Sobretudo causa admiração a exigencia da escriptura para prova dos actos juridicos.

— “A escriptura, observa ainda o prof. Bonfante, sella tudo: contractos de matrimonio, obrigações, quitações, doações, sentenças e tudo é radicalmente nullo sem o uso da escriptura”.

E não menor admiração produz, emfim, por um lado, ser esse Código, um Código puramente leigo e, por outro, um Código redigido em principios syntheticos acompanhados da respectiva sanção.

O prof. Bonfante preferiu, dentre as diversas traducções do original, a de um assyriologo italiano, atendo-se á mais litteral interpretação e escolhendo na duvida aquelle sentido das palavras que lhe pareceu mais proprio, depois de haver dividido a materia em capitulos e artigos.

Nós, tambem, por nossa vez, nos cingimos o mais possivel ao trabalho de Bonfante.

Eis o Código:

I

“Sortilegios, juizo de Deus, falso testemunho, prevaricação de juizes.

1.º — Si alguem accusa um outro, lhe imputa um sortilegio, mas não póde dar a prova disso, aquelle que accusou, deverá ser morto,

2. — Si alguém avança uma imputação de sortilegio contra um outro e não a pôde provar e aquelle contra o qual a imputação de sortilegio foi feita, vae ao rio, salta no rio, si o rio o traga, aquelle que accusou deverá receber em posse a sua casa. Mas, si o rio o demonstra innocente e elle fica illeso, aquelle que avançou a imputação deverá ser morto, aquelle que saltou no rio deverá receber em posse a casa do seu accusador.

3. — Si alguém em um processo se apresenta como testemunha de accusação e, não prova o que disse, si o processo importa perda de vida, aquelle deverá ser morto.

4. — Si alguém se apresenta como testemunha por grão e dinheiro, deverá supportar a pena cominada no processo.

5. — Si um juiz dirige um processo e profere uma decisão e redige por escripto a sentença, si mais tarde o seu processo se demonstra errado e aquelle juiz, no processo que elle dirigiu, é convencido de ser causa do erro, elle deverá então pagar doze vezes a pena que era estabelecida n'aquelle processo, e se deverá publicamente expulsal-o de sua cadeira de juiz. Nem deverá elle voltar a funcionar de novo como juiz em um processo.

II

Crimes de furto e de roubo, reivindicção de moveis.

6. — Si alguém furta bens do Deus ou da Côrte deverá ser morto; e mais quem recebeu delle a cousa furtada tambem deverá ser morto.

7. — Si alguém, sem testemunhas ou contracto, compra ou recebe em deposito ouro ou prata ou um es-

cravo ou uma escrava, ou um boi ou uma ovelha, ou um asno, ou outra coisa de um filho alheio ou de um escravo, é considerado como um ladrão e morto.

8. — Si alguém rouba um boi ou uma ovelha ou um asno ou um porco ou um barco, si a coisa pertence ao Deus ou á Corte, elle deverá dar trinta vezes tanto; si pertence a um liberto, deverá dar dez vezes tanto; si o ladrão não tem nada para dar, deverá ser morto.

9. — Si alguém, a quem foi perdido um objecto, o acha com um outro, si aquelle com o qual o objecto perdido é achado, diz: — “um vendedor m’o vendeu, diante de testemunhas, eu o paguei” — e o proprietario do objecto perdido diz: — “eu trarei testemunhas que conhecem a minha coisa perdida” — o comprador deverá trazer o vendedor que lhe transferiu o objecto com as testemunhas perante as quaes o comprou e o proprietario do objecto perdido deverá trazer as testemunhas que conhecem o objecto perdido. O juiz deverá examinar os seus depoimentos, as testemunhas perante as quaes o preço foi pago e aquellas que conhecem o objecto perdido devem attestar diante de Deus reconhecer-o. O vendedor é então um ladrão e morrerá; o proprietario do objecto perdido o recobrá, o comprador recebe da casa do vendedor o dinheiro que pagou.

10. — Si o comprador não apresenta o vendedor e as testemunhas perante as quaes elle comprou, mas, o proprietario do objecto perdido apresenta um testemunho que reconhece o objecto, então o comprador é o ladrão e morrerá. O proprietario retoma o objecto perdido.

11. — Si o proprietario do objecto perdido não apresenta um testemunho que o reconheça, elle é um malvado e calumniou: elle morrerá.

12. — Si o vendedor é morto, o comprador deverá receber da casa do vendedor o quintuplo.

13. — Si as testemunhas do vendedor não estão

presentes, o juiz deverá fixar-lhes um termo de seis mezes; si, em seis mezes, as suas testemunhas não comparecerem, elle é um malvado e supporta a pena desse processo.

14. — Si alguém rouba o filho impubere de um outro, elle é morto.

15. — Si alguém furta pela porta da cidade um escravo ou uma escrava da Côrte ou um escravo ou escrava de um liberto, deverá ser morto.

16. — Si alguém acolhe na sua casa um escravo ou escrava fugidos da Côrte ou de um liberto e depois da proclamação publica do Mordomo, não o apresenta, o dono da casa deverá ser morto.

17. — Si alguém apprehende em campo aberto um escravo ou uma escrava fugidos e os reconduz ao dono, o dono do escravo deverá dar-lhe dous *siclos*.

18. — Si esse escravo não nomeia seu senhor, deverá ser levado a palacio; feitas todas as indagações, deverá ser reconduzido a seu senhor.

19. — Si elle demora esse escravo em sua casa e em seguida se descobre o escravo com elle, deverá ser morto.

20. — Si o escravo foge áquelle que o apprehendeu, este deve jurar em nome de Deus ao dono do escravo e ir absolvido.

21. — Si alguém faz um buraco em uma casa, deverá diante daquelle buraco ser morto e sepultado.

22. — Si alguém commette roubo e é preso, elle é morto.

23. — Si o salteador não é preso, o roubado deverá diante de Deus reclamar tudo que lhe foi roubado; então a aldeia e o Governador, em cuja terra e circumscripção o roubo teve lugar, devem indemnizar-lhe os bens roubados por quanto foi perdido.

24. — Si eram pessoas, a aldeia e o governador deverão pagar uma *mina* aos parentes.

25. — Si na casa de alguém apparece um incendio e aquelle que vem apagar, lança o olho sobre a propriedade do dono da casa, e toma a propriedade do dono da casa, elle deverá ser lançado no mesmo fogo.

III

Direitos e deveres dos Officiaes, dos Gregarios e dos Vassallos em geral, organização do beneficio.

26. — Si um official ou um gregario que foi chamado ás armas para ir no serviço do rei, não vae e assolda um mercenario e o seu substituto parte, o official ou o gregario deverá ser morto, aquelle que o tiver substituido deverá tomar posse da sua casa.

27. — Si um official ou um gregario foi feito prisioneiro na derrota do rei, e em seguida o seu campo e o seu horto foram dados a um outro e este delles se apossa, si volta a alcançar a sua aldeia, se lhe deverá restituir o seu campo e o horto e elle deverá retomal-os.

28. — Si um official ou um gregario foi feito prisioneiro na derrota do rei, si depois o seu filho póde ser investido disso, se lhe deverá dar o campo e horto e elle deverá assumir o beneficio de seu pai.

29. — Si o filho é ainda creança e não póde ser delle investido, um terço do campo e do horto deverá ser dado á progenitora e esta deverá sustental-o.

30. — Si um official ou um gregario descure e abandona seu campo, o horto e a casa em vez de gosal-os, e um outro toma posse do seu campo, do horto e da casa, si elle volta e pretende seu campo, horto e casa, não lhe deverão ser dados, aquelle que delles tomou posse e os gosou, deverá continuar a gosal-os.

31. — Si elle abandona por um anno e volta, o campo, o horto e a casa lhe deverão ser restituídos e elle deverá assumil-os de novo.

32. — Si um negociante resgata um official ou um soldado que foi feito prisioneiro no serviço do rei, e o conduz á sua aldeia, si na sua casa ha com que resgatal-o, elle deverá resgatar-se; si na sua casa não ha com que resgatal-o, elle deverá ser libertado pelo templo de sua aldeia; si no templo de sua aldeia não ha com que resgatal-o, deverá resgatal-o a Côrte. O seu campo, horto e casa não deverão ser dados pelo seu resgate.

33. — Si um official superior foge ao serviço e colloca um mercenario em seu logar no serviço do rei e este parte, aquelle official deverá ser morto.

34. — Si um official superior furta a propriedade de um official inferior, prejudica o official, dá o official a trabalhar por soldada, entrega o official em um processo a um poderoso, furta o presente que o rei deu ao official, aquelles deverão ser mortos.

35. — Si alguém compra ao official bois ou ovelhas, que o rei deu a este, perde o seu dinheiro.

36. — O campo, o horto e a casa de um official, gregario ou vassallo não pôdem ser vendidos.

37. — Si alguém compra o campo, o horto e a casa de um official, de um gregario, de um vassallo, a sua tabôa do contracto de venda é quebrada e elle perde o seu dinheiro; o campo, o horto e a casa voltam ao dono.

38. — Um official, gregario, ou vassallo não pôdem obrigar por escripto nem dar em pagamento de obrigação á propria mulher ou á filha o campo o horto e a casa do seu beneficio.

39. — O campo o horto e a casa, que elles compraram e possuem (como sua propriedade) pôdem ser obrigados por escripto e dadas em pagamento de obrigação á propria mulher e á filha.

40. — Elles pôdem vender a um negociante ou outro funcionario do Estado, seu campo, horto e casa. O comprador recebe em goso o campo, o horto e a casa que comprou.

41. — Si, alguém cercou de sebes o campo, o horto e a casa de um official, de um gregario ou de um vassallo, e forneceu as estacas necessarias, si o official, o gregario ou o vassallo voltam ao campo, horto ou casa, deverão ter como sua propriedade as estacas que lhes foram dadas.

IV

Locações e regimen geral dos fundos rusticos. Mutuo, locação de casas, dação em pagamento.

42. — Si alguém tomou um campo para cultivar e no campo não fez crescer trigo, elle deverá ser convencido que não fez trabalhos no campo e deverá fornecer ao proprietario de campo quanto trigo exista no do visinho.

43. — Si elle não cultiva o campo e o deixa em abandono, deverá dar ao proprietario do campo quanto trigo haja no campo visinho e deverá cavar e destorrear o campo, que elle deixou ficar inculto e restituil-o ao proprietario.

44. — Si alguém se obriga a pôr em cultura, dentro de tres annos, um campo que jaz inculto, mas é preguiçoso e não cultiva o campo, deverá no quarto anno cavar, destorrear e cultivar o campo inculto e restituil-o ao proprietario e por cada dez *gan* imputar dez *gur* de trigo.

45. — Si alguém dá seu campo a cultivar mediante

uma renda e recebe a renda do seu campo; mas sobrevem uma tempestade e destróe a safra, o dano recae sobre o cultivador.

46. — Si elle não recebe a renda do seu campo, mas o dá pela terça ou quarta parte, o trigo que está no campo deverá ser dividido segundo as partes entre o cultivador e o proprietario.

47. — Si o cultivador, porque no primeiro anno não plantou a sua estancia, deu a cultivar o campo, o proprietario não deverá culpá-lo, o seu campo foi cultivado e, pela colheita, elle receberá o trigo segundo o seu contracto.

48. — Si alguém tem um debito a juros e uma tempestade devasta o seu campo ou destróe a colheita, ou por falta d'agua não cresce o trigo no campo, elle não deverá nesse anno dar trigo ao credor, deverá modificar sua taboa de obrigação e não pagar juros por esse anno.

49. — Si alguém tomá dinheiro a um negociante e lhe concede um terreno cultivavel de trigo ou de sésamo, incumbindo-o de cultivar o campo, colher o trigo ou o sésamo que ali crescerem e tomal-os para si; si em seguida o cultivador semêa no campo trigo ou sésamo, por occasião da colheita, o proprietario do campo deverá receber o trigo ou o sésamo que estão no campo e dar ao negociante trigo pelo dinheiro que do negociante recebeu, pelos juros e moradia do cultivador.

50. — Si elle dá um campo cultivavel (de trigo) ou um campo cultivavel de sésamo, o proprietario do campo deverá receber o trigo ou o sésamo que estão no campo e restituir ao negociante o dinheiro com os juros.

51. — Si elle não tem dinheiro para entregar, elle deverá dar ao negociante trigo ou sésamo pela importância do dinheiro, que recebeu do negociante e os juros conforme a taxa real.

52. — Si o cultivador não semeou no campo trigo ou sésamo, o seu contracto não fica invalidado.

53. — Si alguém é preguiçoso no ter em bôa ordem o proprio dique e não o tem em ordem e em consequencia se produz uma fenda no mesmo dique e os campos da aldeia são inundados d'agua, aquelle, em cujo dique se produziu a fenda, deverá resarcir o trigo que elle fez perder.

54. — Si elle não pôde resarcir o trigo, elle deverá ser vendido por dinheiro juntamente com os seus bens e os agricultores de quem o trigo foi destruido, dividirão entre si.

55. — Si alguém abre o seu reservatorio d'agua para irrigar, mas, é negligente e a agua inunda o campo de seu visinho, elle deverá restituir o trigo conforme o produzido pelo visinho.

56. — Si alguém deixa passar a agua e a agua inunda as culturas do visinho, elle deverá pagar-lhe por cada dez *gan* dez *gur* de trigo.

57. — Si um pastor não pede licença ao proprietario do campo para fazer pastar a herva ás ovelhas e sem o consentimento d'elle faz pastarem as ovelhas no campo, o proprietario deverá ceifar os seus campos e o pastor que sem licença do proprietario fez pastar as ovelhas no campo, deverá pagar por junto ao proprietario vinte *gur* de trigo por cada dez *gan*.

58. — Si depois que as ovelhas tiverem deixado o campo da aldeia e occupado o recinto geral á porta da cidade, um pastor deixa ainda as ovelhas no campo e as faz pastar no campo, este pastor deverá conservar o campo em que faz pastar e por occasião da colheita deverá responder ao proprietario do campo por cada dez *gan* sessenta *gur*.

59. — Si alguém, sem sciencia do proprietario do horto, corta lenha no horto alheio, deverá pagar uma meia *mina*,

60. — Si alguém entrega a um hortelão um campo para plantal-o em horto e este o planta e o cultiva por quatro annos, no quinto, proprietario e hortelão deverão dividir entre si e o proprietario do horto tomará a sua parte.

61. — Si o hortelão não leva a termo a plantação do campo e deixa uma parte inculca, dever-se-á consignar esta na sua parte.

62. — Si elle não reduz a horto o campo que lhe foi confiado, si é campo de espigas, o hortelão deverá imputar ao proprietario o producto do campo pelos annos em que elle fica inculca na medida da herdade do visinho, plantar o campo cultivavel e restituil-o ao proprietario.

63. — Si elle transforma uma terra inculca num campo cultivado e o restitue ao proprietario, elle deverá imputar em cada anno dez *gur* de trigo por cada dez *gan*.

64. — Si alguém dá o horto a lavar a um hortelão pelo tempo que tem em aluguel o horto, deverá dar ao proprietario duas partes do producto do horto e conservar para si a terça parte.

65. — Si o hortelão não lava o horto e o producto diminue, o hortelão deverá calcular o producto pela parte do fundo visinho.

Lacuna de cinco columnas; calculam em 35 paragraphos.

Pertencem á lacuna os seguintes paragraphos deduzidos da bibliotheca de Assurbanipal:

1

Si alguém toma dinheiro a um negociante e lhe dá um horto de tamaras e lhe diz: — “as tamaras que estão no meu horto tomae-as por dinheiro”; e o negociante não accêita, então o proprietario deverá tomar as tamaras que estão no horto, entregar ao negociante o dinheiro e juros, segundo o teor de sua obrigação; as tamaras excedentes que estão no jardim deverá tomal-as o proprietario.

2

Si um inquilino paga ao dono da casa a inteira somma do seu aluguel por um anno e o proprietario, antes de decorrido o termo do aluguel, ordena ao inquilino de mudar-se de sua casa antes de passado o prazo, deverá restituir uma quota proporcional da somma que o inquilino lhe deu.

3

Si alguém deve trigo ou dinheiro e não tem trigo ou dinheiro com que pagar, mas, possui outros bens, elle deverá levar diante dos anciãos o que está a sua disposição e dal-o ao negociante. Este deve accêitar sem exceção.

V

Relações entre commerciantes e commissionarios.

100. — Com os juros do dinheiro na medida da

somma recebida, deverá entregar uma obrigação por escripto e pagar o negociante no dia do vencimento.

101. — Si no logar onde foi não fechou negocio o commissionario, deverá deixar intacto o dinheiro que recebeu e restituil-o ao negociante.

102. — Si um negociante emprestou dinheiro a um commissionario para suas empresas e elle, no logar para onde se conduz, soffre um damno, deverá indemnizar o capital ao negociante.

103. — Si, durante a viagem, o inimigo lhe leva alguma cousa do que elle conduz comsigo, o commissionario deverá jurar em nome de Deus e ir livre.

104. — Si um negociante confia a um commissionario, para venda, trigo, lã, azeite, ou ontras mercadorias, o commissionario deverá fazer uma escriptura da importancia e reembolsar o negociante. Elle deverá então receber a quitação do dinheiro que dá ao mercador.

105. — Si o commissionario é negligente e não retira a quitação da somma que elle deu ao negociante, não poderá receber a somma que não é quitada.

106. — Si o commissionario toma dinheiro ao negociante e tem questão com o seu negociante, este deverá perante Deus e os anciãos convencer o commissionario do dinheiro levado e este deverá dar tres vezes o dinheiro que recebeu.

107. — Si o negociante engana o commissionario pois que este restituiu tudo que o negociante lhe dera, mas, o negociante contesta o que o commissionario lhe restituiu, o commissionario diante de Deus e dos anciãos deverá convencer o negociante e este, por ter negado ao commissionario o que recebeu, deverá dar seis vezes tanto.

VI

Regulamento das tabernas (taberneiras prepostas, policia, penas e tarifas).

108. — Si uma taberneira não acceita trigo por preço das bebidas a peso, mas toma dinheiro e o preço da bebida é menor do que o do trigo, deverá ser convencida disto e lançada n'agua.

109. — Si na casa de uma taberneira se reúnem conjurados e esses conjurados não são detidos e levados á Côrte, a taberneira deverá ser morta.

110. — Si uma irmã de Deus, que não habita com as crianças (mulher consagrada que não se pôde casar) abre uma taberna ou entra em uma taberna para beber, esta mulher deverá ser queimada.

111. — Si uma taberneira fornece sessenta *ka* de bebida *usakani* para deverá receber ao tempo da colheita cincoenta *ka* de trigo.

VII

Obrigações (contractos de transporte, mutuo) processo executivo e servidão por dividas.

112. — Si alguém está em viagem e confia a um outro prata, ouro, pedras preciosas ou outros bens moveis e os faz transportar por elle e este não conduz ao lugar do destino tudo que deve transportar, mas se apropria delles, dever-se-á convencer esse homem que elle não entregou o que devia transportar e elle deve.

rá dar ao proprietario da expedição cinco vezes o que recebeu.

113. — Si alguem tem para com um outro um credito de grãos ou dinheiro e, sem sciencia do proprietario, tira grãos do armazem ou do celleiro, elle deverá ser convencido em juizo de ter tirado sem sciencia do proprietario grãos do armazem ou do celleiro e deverá restituir os grãos que tiver tirado e tudo que elle de qualquer modo deu, é perdido para elle.

104. — Si alguem não tem que exigir grãos e dinheiro de um outro e faz a execução, deverá pagar-lhe um terço de *mina* por cada execução.

105. — Si alguem tem para com outro um credito de grãos ou dinheiro e faz a execução, e o detido na casa de detenção morre de morte natural, não ha logar a penal.

116. — Si o detido na casa de detenção morre de pancadas ou maus tratamentos, o patrão do prisioneiro deverá convencer o seu negociante perante o tribunal; si elle era um nascido livre, se deverá matar o filho do negociante, si era um escravo, deverá pagar um terço da *mina* e perder tudo que elle deu.

117. — Si alguem tem um debito vencido e vende por dinheiro a mulher, o filho e a filha ou lhe concedem descontar com trabalho o debito, aquelles deverão trabalhar tres annos na casa do comprador ou do senhor, no quarto anno este deverá libertal-os.

118. — Si elle concede um escravo ou uma escrava para trabalhar pelo debito e o negociante os concede por sua vez, os vende por dinheiro, não ha logar para opposição.

119. — Si alguem tem um debito vencido, e vende por dinheiro a sua escrava que lhe tem dado filhos, o senhor da escrava deverá restituir o dinheiro que o negociante pagou e resgatar a sua escrava.

VIII

Contractos de deposito

120. — Si alguém deposita o seu trigo na casa de outro e no monte de trigo se produz um damno ou o proprietario da casa abre o celeiro e subtrah o trigo ou nega, enfim, que na sua casa tenha sido depositado o trigo, o dono do trigo deverá perante Deus reclamar o seu trigo e o proprietario da casa deverá restituir o trigo que tomou, sem diminuição, ao seu dono.

121. — Si alguém deposita o trigo na casa de outro, deverá dar-lhe, como aluguel do armazem, cinco ka de trigo por cada *gur* de trigo ao anno.

122. — Si alguém dá em deposito a outro prata, ouro ou outros objectos, elle deverá mostrar a uma testemunha tudo o que dá, fechar o seu contracto e em seguida consignar em deposito.

123. — Si alguém dá em deposito sem testemunhas ou contracto e no lugar em que se fez a consignação se nega, não ha acção.

124. — Si alguém entrega a outro em deposito prata, ouro ou outros objectos perante testemunhas e aquelle o nega, elle deverá ser convencido em juizo e restituir sem diminuição tudo o que negou.

125. — Si alguém dá em deposito os seus bens e ali por effracção ou roubo os seus bens se perdem com os do proprietario da casa, o dono desta, que supporta o peso da negligencia, deverá indemnisar tudo que ~~ha~~ foi consignado em deposito e que elle deixou perder. Mas, o dono da casa poderá procurar os seus bens perdidos e retomal-os do ladrão.

126. — Si alguém, que não perdeu seus bens, diz

tel-os perdido e sustenta falsamente seu damno, si elle intenta acção pelos seus bens, ainda que não tenham sido perdidos e pelo damno soffrido perante Deus, deverá ser indemnizado de tudo que pretende pelo seu damno.

IX

Injúria e diffamação.

127. — Si alguém diffama uma mulher consagrada ou a mulher de um homem livre e não pôde provar, se deverá arrastar esse homem perante o juiz e tosquiá-lhe a fronte.

X

Matrimonio e familia, delictos contra a ordem da familia. Contribuições e doações nupciaes. Successão.

128. — Si alguém toma uma mulher, mas não conclue um contracto com ella, esta mulher não é esposa.

129. — Si a esposa de alguém é encontrada em contacto sexual com um outro, se deverá amarrá-la e lançá-la n'agua, salvo si o marido perdoar a sua mulher e o rei a seu escravo.

130. — Si alguém viola a mulher que ainda não conheceu homem e vive na casa paterna, e tem contacto com ella e é surprehendido, este homem deverá ser morto, a mulher irá absolvida,

131. — Si a mulher de um homem livre é accusada pelo proprio marido, mas não surprehendida em contacto com outro, ella deverá jurar em nome de Deus e voltar á sua casa.

132. — Si contra a mulher de um homem livre é proferida diffamação por causa de um outro homem, mas não é ella encontrada em contacto com outro, ella deverá saltar no rio por seu marido.

133. — Si alguem é feito prisioneiro e na sua casa ha com que sustentar-se, mas a mulher abandona sua casa e vai a outra casa; porque esta mulher não guardou sua casa e foi a outra, deverá ser judicialmente convencida e lançada n'agua.

134. — Si alguem é feito prisioneiro de guerra e na sua casa não ha com que sustentar-se e sua mulher vai a outra casa, essa mulher deverá ser absolvida.

135. — Si alguem é feito prisioneiro de guerra e na sua casa não ha de que sustentar-se e sua mulher vai a outra casa e tem' filhos, si mais tarde o marido volta e entra na patria, esta mulher deverá voltar ao marido, mas os filhos deverão seguir o pai delles.

136. — Si alguem abandona a patria e foge e depois a mulher vae a outra casa, si aquelle regressa e quer retomar a mulher, porque elle se separou da patria e fugiu, a mulher do fugitivo não deverá voltar ao marido.

137. — Si alguem se propõe a repudiar uma concubina que lhe deu filhos ou uma mulher que lhe deu filhos, elle deverá restituir áquella mulher o sen donativo e dar-lhe uma quota em usufructo no campo, horto e seus bens, para que ella erie os filhos. Si ella criou os seus filhos, lhe deverá ser dado, sobre todos os bens que seus filhos recebam, uma quota igual a de um dos filhos. Ella póde esposar o homem do seu coração.

138. — Si alguem repudia a mulher que não lhe deu filhos, elle deverá dar-lhe a importancia do presen-

te nupcial e restituir-lhe o donativo que ella trouxe consigo da casa de seu pai e assim mandal-a embora.

139. — Si não houve presente nupcial, elle deverá dar-lhe uma *mina*, como donativo de repudio.

140. — Si elle é um liberto, deverá dar-lhe um terço de *mina*.

141. — Si a mulher de alguem, que habita na casa do marido, se propõe a abandonal-a e se conduz com leviandade, dissipa sua casa, descure do marido e é convencida em juizo, si o marido pronuncia o seu repudio, elle a mandará embora, nem deverá dar-lhe nada como donativo de repudio.

Si o marido não quer repudial-a e toma outra mulher, aquella deverá ficar como serva na casa de seu marido.

142. — Si uma mulher discute com o marido e declara: "tu não tens commercio commigo", deverão ser produzidas as provas do seu prejuizo, si ella é innocente e não ha defeito de sua parte e o marido se ausenta e a descure muito, essa mulher não está em culpa, ella deverá tomar o seu donativo e voltar á casa de seu pai.

143. — Si ella não é innocente, se ausenta, dissipa sua casa, descure seu marido, dever-se-á lançar essa mulher n'agua.

144. — Si alguem toma uma mulher e esta dá ao marido uma serva e tem filhos, mas o marido pensa em tomar uma concubina, não se lhe deverá conceder e elle não deverá tomar uma concubina.

145. — Si alguem toma uma mulher e essa não lhe dá filhos e elle pensa em tomar uma concubina, si elle toma uma concubina e a leva para sua casa, esta concubina não deverá ser igual á esposa.

146. — Si alguem toma uma esposa e essa esposa dá ao marido uma serva por mulher e essa lhe dá filhos, mas, depois, essa serva rivalisa com a sua senhora, por-

que ella produziu filhos, não deverá sua senhora vendel-a por dinheiro, ella deverá reduzi-la á escravidão e enumeral-a entre as servas.

147. — Si ella não produziu filhos, sua senhora poderá vendel-a por dinheiro.

148. — Si alguém toma uma mulher e esta é co-lhida pela molestia, si elle então pensa em tomar uma segunda, elle não deverá repudiar a mulher que foi presa da molestia, mas deverá conserval-a na casa que elle construiu e sustental-a enquanto viver.

149. — Si esta mulher não quer continuar a habitar na casa de seu marido, elle deverá entregar-lhe o donativo que ella trouxe da casa paterna e ella poderá ir-se embora.

150. — Si aiguem dá á mulher campo, horto, casa e bens e lhe deixa um acto escripto, depois da morte do marido, seus filhos não deverão levantar contestação; a mãe pôde legar o que lhe foi deixado a um de seus filhos, que ella prefira, nem deverá dar nada aos irmãos.

151. — Si uma mulher que vive na casa de um homem, obrigou seu marido a não permittir a execução de um credor contra ella, e se fez lavrar um acto; si aquelle homem antes de tomar mulher tinha um debito, o credor não se pôde dirigir contra a mulher. Mas, si a mulher, antes de entrar na casa do marido, tinha um debito, o credor não pôde fazer actos executivos contra o marido.

152. — Si depois que a mulher entra na casa do marido, ambos têm um debito, deverão ambos pagar ao negociante.

153. — Si a mulher de um homem livre tem feito matar seu marido por causa de um outro, se deverá eraval-a em uma estaca.

154. — Si alguém conhece a propria filha, deverá ser expulso da terra.

155. — Si alguém promette uma menina a seu fi-

lho e seu filho tem commercio com ella, mas aquelle depois tem contacto com ella e é colhido, deverá ser amarrado e lançado na agua.

156. — Si alguém promette uma menina a seu filho e seu filho não a conhece, si depois elle tem contacto com ella, deverá pagar-lhe uma meia mina e indemnizar-lhe tudo que ella trouxe da casa paterna.

Ella poderá desposar o homem de seu coração.

157. — Si alguém, na ausencia de seu pai, tem contacto com sua progenitora, dever-se-á queimar os ambos.

158. — Si alguém, na ausencia de seu pai, é surpreendido com a sua mulher principal, a qual produziu filhos, deverá ser expulso da casa de seu pai

159. — Si alguém, que mandou levar bens moveis á casa de seu sogro e deu o presente nupcial, volve o olhar para outra mulher e diz ao sogro: "eu não quero mais tomar tua filha", o pai da rapariga poderá reter tudo quanto elle mandou levar.

160 — Si alguém mandou levar bens moveis á casa de seu sogro e pagou o donativo nupcial, si depois o pai da rapariga diz: "eu não quero mais dar-te minha filha", elle deverá restituir sem diminuição tudo que lhe foi entregue.

161. — Si alguém mandou levar bem moveis á casa de seu sogro e pagou o donativo nupcial, si depois o seu amigo o calunha e o sogro diz ao novo esposo: "tu não desposarás minha filha", elle deverá restituir sem diminuição tudo que lhe foi entregue e o amigo não deverá desposar a sua noiva.

162. — Si alguém temou uma mulher e ella lhe dá filhos, si depois essa mulher morre, seu pai não deverá intentar acção sobre seu donativo; este pertence aos filhos.

163. — Si alguém toma uma mulher e essa não lhe dá filhos, si depois essa mulher morre, e o sogro lhe

restitue o presente nupcial, que elle pagou á casa do sogro, o marido não deverá levantar acção sobre o donativo daquella mulher, este pertence á casa paterna.

164. — Si o sogro não lhe restitue o presente nupcial, elle deverá deduzir do donativo a importancia do presente nupcial e restituir em seguida o donativo á casa paterna della.

165. — Si alguém dê ao filho predilecto campo, horto e casa e lavra sobre isso um acto, si mais tarde o pai morre e os irmãos dividem, elles deverão entregar-lhe a doação do pae e elle poderá tomal-a; fóra disso se deverão dividir entre si os bens paternos.

166. — Si alguém procura mulher para os filhos que elle tem, mas não procura mulher ao filho impubere e depois o pai morre, si os irmãos dividem, deverão destinar ao seu irmão impubere, que ainda não teve mulher, além da sua quota, o dinheiro para a doação nupcial e procurar-lhe uma mulher.

167. — Si alguém tomá uma mulher e esta lhe dá filhos, si esta mulher morre e elle depois della toma uma segunda mulher e esta lhe dá filhos, si depois o pai morre, os filhos não deverão dividir segundo as mães; elles deverão tomar o donativo de suas mães, mas dividir os bens paternos entre si.

168. — Si alguém quer renegar seu filho e declarar ao juiz: "eu quero renegar meu filho", o juiz deverá examinar as suas razões e si o filho não tem uma culpa grave pela qual se justifique que lhe seja renegado o estado de filho, o pai não deverá renegal-o.

169. — Si elle commetteu uma falta grave, pela qual se justifique que lhe seja renegado a qualidade de filho, elle deverá na primeira vez ser perdoado e, si commette falta grave segunda vez, o pai poderá renegar-lhe o estado de filho.

170. — Si a alguém sua mulher ou sua serva deu filhos e o pai, enquanto vive, diz aos filhos que a ser-

va lhe deu: "filhos meus", e os conta entre os filhos de sua esposa; si depois o pai morre, os filhos da serva e da esposa deverão dividir conjunctamente a propriedade paterna.

O filho da esposa tem a faculdade de fazer os quinhões e de escolher.

171. — Si, porém, o pai não disse em vida aos filhos que a serva lhe deu: "filhos meus", e o pai morre, então os filhos da serva não deverão dividir com os da esposa, mas se deverá attribuir a liberdade á serva e aos filhos, os filhos da esposa não deverão fazer valer nenhuma acção de escravidão contra os da serva; a esposa poderá tomar o seu donativo e a doação que o marido lhe fez e lavrou por escripto em um acto e ficar na habitação de seu marido; enquanto ella vive, deverá gosar-a, mas não deverá vendel-a por dinheiro. A sua herança pertence aos seus filhos.

172 a. — Si o marido não lhe fez uma doação, se deverá entregar-lhe o seu donativo e, da propriedade de seu marido, ella deverá receber uma quota como um filho. Si seus filhos a opprimem para expulsal-a da casa, o juiz deverá examinar a sua posição e si os filhos estão em culpa, a mulher não deverá deixar a casa de seu marido.

172b. — Si a mulher quer deixal-a, ella deverá abandonar aos seus filhos a doação que o marido lhe fez, mas tomar o donativo da sua casa paterna. Ella pôde desposar em seguida o homem de seu coração.

173. — Si esta mulher lá para onde se transporta, tem filhos do segundo marido e em seguida morre, o seu donativo deverá ser dividido entre os filhos anteriores e successivos.

174. — Si ella não pare de seu segundo marido, deverão receber o seu donativo os filhos do seu primeiro esposo.

175. — Si um escravo da Corte ou o escravo de

um liberto desposa a mulher de um homem livre e gera filhos, o senhor do escravo não pôde propor acção de escravidão contra os filhos da mulher livre.

176. — Mas, si um escravo da Corte ou o escravo de um liberto desposa a filha de um homem livre e depois de tel-a desposado, esta, com um donativo da casa paterna, se transporta para a casa delle, si elle tem posto sua casa, adquirido bens e em seguida aquelle escravo morre, a mulher nascida livre poderá tomar o seu donativo e tudo que o marido e ella, desde a data do casamento, adquiriram deverá ser dividido em duas partes: uma metade deverá tomal-a o senhor do escravo, a outra metade a mulher livre para os seus filhos. Si a mulher livre não tinha um donativo, deverá dividir tudo que o marido e ella desde a data do casamento adquiriram em duas partes: metade deverá tomal-a o senhor do escravo, a outra a mulher livre para os seus filhos.

177. — Si uma viuva, cujos filhos são ainda crianças, quer entrar em uma outra casa, ella não deverá entrar sem sciencia do juiz.

Si ella entra em uma outra casa, o juiz deverá verificar a herança da casa do seu preecedente marido. Depois se deverá confiar a casa do seu preecedente marido ao segundo marido e á mulher mesma, em administração, e fazer lavrar um acto sobre isto. Elles deverão ter a casa em ordem e criar os filhos e não vender os utensilios domesticos. O comprador que compra os utensilios domesticos dos filhos da viuva perde seu dinheiro e os bens voltam de novo ao seu proprietario.

178. — Si uma mulher consagrada ou uma meretriz ás quaes seu pai fez um donativo e lavrou um acto sobre isso, mas no acto não ajuntou que ellas poderiam legar o patrimonio a quem quizessem e não lhes deixou livre disposição, si depois o pai morre, os seus irmãos deverão receber o seu campo e horto e na medida da sua

quota dar-lhes o trigo, azeite e leite e de modo a contental-as. Si seus irmãos não lhes dão trigo, azeite e leite na medida de sua quota e a seu contento, dever-se-á confiar o campo e horto a um feitor que lhes agrade e o seu feitor deverá mantel-as. O campo, o horto e tudo que deriva de seu pai deverá ser conservado por ellas em usufructo enquanto viverem, mas não deverão vender e ceder a nenhum outro. A sua quota de filhas pertence a seus irmãos.

179. — Si uma mulher consagrada ou uma meretriz, ás quaes seu pai fez um donativo e lavrou um acto e accrescentou que ellas poderiam alienar a quem lhes aprouvesse o seu patrimonio e lhes deixou livre disposição; si depois o pai morre, então ellas podem legar sua successão a quem lhes aprouver.

Os seus irmãos não podem levantar nenhuma acção.

180. — Si um pai não faz um donativo a sua filha nubil ou meretriz e depois morre, ella deverá tomar dos bens paternos uma quota como filha e gozar della enquanto viver. A sua successão pertence a seus irmãos.

181. — Si um pai consagra a Deus uma serva do templo ou uma virgem do templo e não lhes faz um donativo, si depois o pai morre, ella deverá receber da herança paterna um terço da sua quota de filha e fruila enquanto viver. A sua herança pertence a seus irmãos.

182. — Si um pai não faz um donativo e não lavra um acto para sua filha, mulher consagrada a *Marduk* de Babilonia, si depois o pai morre, ella deverá ter designada por seus irmãos sobre a herança de sua casa paterna um terço, da sua quota de filha, mas não poderá ter a administração.

A mulher de *Marduk* póde legar sua successão a quem quizer.

183. — Si alguem faz um donativo a sua filha nas-

cida de uma concubina e a casa, e lavra um acto, si depois o pai morre, ella não deverá receber parte nenhuma da herança paterna.

184. — Si alguém não faz um donativo a sua filha nascida de uma concubina, e não lhe dá marido, si depois o pai morre, os seus irmãos deverão, segundo a importancia do patrimonio paterno, fazer um presente e dar-lhe marido.

XI

Adopção. Offensas aos pais.. Substituição de criança.

185. — Si alguém dá seu nome a uma criança e a cria como filho, este adoptado não poderá mais ser reclamado.

186. — Si alguém adopta como filho um menino e depois que o adoptou elle se revolta contra seu pai adoptivo e sua mãe, este adoptado deverá voltar á sua casa paterna.

187. — O filho de um vadio a serviço da Córte ou de uma meretriz não póde ser mais reclamado.

188. — Si o membro de uma corporação operaria, (operario) toma para criar um menino e lhe ensina o seu officio, este não póde mais ser reclamado.

189. — Si elle não lhe ensinou o seu officio, o adoptado póde voltar á sua casa paterna.

190. — Si alguém não considera entre seus filhos um menino que tomou e criou como filho, o adoptado póde voltar á sua casa paterna.

191. — Si alguém que tomou e criou um menino como seu filho, põe sua casa e tem filhos e quer renegar o adoptado, o filho adoptivo não deverá ir-se embora.

O pai adoptivo lhe deverá dar do seu patrimonio um terço da sua quota de filho e então elle deverá afastar-se. Do campo, do horto e da casa elle não deverá dar-lhe nada.

192. — Si o filho de um vadio ou de uma meretriz diz a seu pai adoptivo ou a sua mãe adoptiva: "tu não és meu pai ou minha mãe", dever-se-á cortar-lhe a lingua.

193. — Si o filho de um vadio ou de uma meretriz aspira voltar á casa paterna, se afasta do pai adoptivo e da mãe adoptiva e volta á sua casa paterna, se lhe deverão arrancar os olhos.

194. — Si alguém dá seu filho a ama de leite e o filho morre nas mãos della, mas a ama sem sciencia do pai e da mãe aleita um outro menino, se lhe deverá convencel-a de que ella sem sciencia do pai e da mãe aleitou um outro menino e cortar-lhe o seio.

195. J Si um filho espanca seu pai se lhe deverão decepar as mãos.

XII

Delictos e penas (lesões corporaes, talião, indemnisação e composição).

196. — Si alguém arranca o olho a um outro, sê lhe deverá arrancar o olho.

197. — Si elle quebra o osso a um outro, se lhe deverá quebrar o osso.

198. — Si elle arranca o olho de um liberto ou quebra o osso de um liberto, deverá pagar uma mina.

199. — Si elle arranca um olho de um escravo

alheio ou quebra um osso do escravo alheio, deverá pagar a metade de seu prego.

200. — Si alguém parte os dentes de um outro, de igual condição, deverá ter partidos os seus dentes.

201. — Si elle partiu os dentes de um liberto, deverá pagar um terço de *mina*.

202. — Si alguém espanca um outro mais elevado que elle, deverá ser espancado em publico sessenta vezes, com o chicote de couro de boi.

203. — Si um nascido livre espanca um nascido livre de igual condição, deverá pagar uma *mina*.

204. — Si um liberto espanca um liberto, deverá pagar dez *siclos*.

205. — Si o escravo de um homem livre espanca um homem livre, se lhe deverá cortar a orelha.

206. — Si alguém bate um outro em rixa e lhe faz uma ferida, elle deverá jurar: "eu não o bati scientemente", e pagar o medico.

207. — Si elle morre por suas pancadas, aquelle deverá igualmente jurar e, si era um nascido livre, deverá pagar uma meia *mina*.

208. — Si era um liberto, deverá pagar um terço de *mina*.

209. — Si alguém bate numa mulher livre e a faz abortar, deverá pagar dez *siclos* pelo feto.

210. — Si essa mulher morre, se deverá matar o filho d'elle.

211. — Si a filha de um liberto aborta por pancada de alguem, este deverá pagar cinco *siclos*.

212. — Si essa mulher morre, elle deverá pagar uma meia *mina*.

213. — Si elle espanca a serva de alguem e esta aborta, elle deverá pagar dous *siclos*.

214. — Si esta serva morre, elle deverá pagar um terço de *mina*.

XIII

Médicos e veterinarios; architectos e batelheiros (salários, honorarios e responsabilidade). Choque de embarcações.

215. — Si um medico trata alguém de uma grave ferida com a lanceta de bronze e o cura ou si elle abre a alguém uma incisão com a lanceta de bronze e o olho é salvo, deverá receber dez *siclos*.

216. — Si é um liberto, elle receberá cinco *siclos*.

217. — Si é o escravo de alguém, o seu proprietario deverá dar ao medico dous *siclos*.

218. — Si um medico trata alguém de uma grave ferida com a lanceta de bronze e o mata ou lhe abre uma incisão com a lanceta de bronze e o olho fica perdido, se lhe deverão cortar as mãos.

219. — Si o medico trata o escravo de um liberto de uma ferida grave com a lanceta de bronze e o mata, deverá dar escravo por escravo.

220. — Si elle abriu a sua incisão com a lanceta de bronze e o olho fica perdido, deverá pagar metade de seu preço.

221. — Si um medico restabelece o osso quebrado de alguém ou as partes molles doentes, o doente deverá dar ao medico cinco *siclos*.

222. — Si é um liberto, deverá dar tres *siclos*.

223. — Si é um escravo, o dono deverá dar ao medico dous *siclos*.

224. — Si o medico dos bois e dos burros trata um boi ou um burro de uma grave ferida e o animal se res-

tabelece, o proprietario deverá dar ao medico, em pagamento, um sexto de *siclo*.

225. — Si elle trata um boi ou burro de uma grave ferida e o mata, deverá dar um quarto de seu preço ao proprietario.

226. — Si o tosquiador, sem sciencia do senhor de um escravo, lhe imprime a marca de escravo inalienavel, dever-se-á cortar as mãos desse tosquiador.

227. — Si alguém engana um tosquiador e o faz imprimir a marca de um escravo inalienavel, se deverá matar-o e sepultar-o em sua casa. O tosquiador deverá jurar: “eu não o assignalei scientemente”, e irá absolvido.

228. — Si um architecto constróe uma casa para alguém e a leva a execução, elle deverá receber em paga dous *siclos*, por cada *sar* de superficie edificada.

229. — Si um architecto constróe para alguém e não o faz solidamente e a casa que elle construiu cae e fere de morte o proprietario, esse architecto deverá ser morto.

230. — Si fere de morte o filho do proprietario, deverá ser morto o filho do architecto.

231. — Si mata um escravo do proprietario elle deverá dar ao proprietario da casa escravo por escravo.

232. — Si destróe bens, deverá indemnisar tudo que destruiu e porque não executou solidamente a casa por elle construida, assim que essa é abatida, elle deverá refazer á sua custa a casa abatida.

233. — Si um architecto constróe para alguém uma casa e não a leva ao fim, si as paredes são viciosas, o architecto deverá á sua custa consolidar as paredes.

234. — Si um bateleiro constróe para alguém um barco de sessenta *gur*, se lhe deverá dar em paga dous *siclos*.

235. — Si um bateleiro constróe para alguém um barco e não o faz solidamente, si no mesmo anno o bar-

co é expellido e soffre avaria, o bateleiro deverá desfazer o barco e refazel-o solidamente á sua custa; o barco solido elle deverá dal-o ao proprietario.

236. — Si alguem freta o seu barco a um bateleiro e este é negligente, mette a pique ou faz que se perca o barco, o bateleiro deverá ao proprietraio barco por barceo.

237. — Si alguem freta um bateleiro e o barco e o provê de trigo, lã, azeite, tamaras e qualquer outra cousa que forma a sua carga, si o bateleiro é negligente, mette a pique o barco e faz que se perca o carregamento, deverá indemnisar o barco que elle fez ir a pique e tudo de que elle causou a perda.

238. — Si um bateleiro mette a pique o barco de alguem, nãas o salva, elle deverá pagar a metade do seu preço.

239. — Si alguem freta um bateleiro, deverá dar-lhe seis *gur* de trigo por anno.

240. — Si um barco a remos investe e mata um barco de vela e o põe a pique, o patrão do barco que foi posto a pique deverá pedir justiça diante de Deus, o patrão do barco a remos, que metten a fundo o barco a vela, deverá indemnisar o seu barco e tudo quanto se perden.

XIV

Sequestro, locações de animaes, lavradores de campo pastores, operarios. Damnos, furtos de arnezes, d'agua, de escravos (acção redhibitoria, responsabilidade por evicção, disciplina.

241. — Si alguem sequestra e faz trabalhar um boi, deverá pagar um terço de mina.

242. — Si alguém aluga por um anno um boi para lavar, deverá dar como paga, quatro *gur* de trigo.

243. — Como paga do boi de carga tres *gur* de trigo ao proprietario.

244. — Si alguém aluga um boi e um burro e no campo um leão os mata, isto prejudica o seu proprietario.

245. — Si alguém aluga um boi e o faz morrer por maus tratamentos ou pancadas, deverá indemnisar ao proprietario boi por boi.

246. — Si alguém aluga um boi e lhe quebra uma perna, lhe corta a pelle cervical, deverá indemnisar ao proprietario boi por boi.

247. — Si alguém aluga um boi e lhe arranca um olho, deverá dar ao proprietario uma metade do seu preço.

248. — Si alguém aluga um boi e lhe parte um chifre, lhe corta a cauda, e lhe damnifica o focinho, deverá pagar um quarto de seu preço.

249. — Si alguém aluga um boi e Deus o fere e elle morre, o locatario deverá jurar em nome de Deus e ir absolvido.

250. — Si um boi, indo pela estrada, investe contra alguém e o mata, não há motivo para indemnisação.

251. — Si o boi de alguém dá chifradas e se tem denunciado seu vicio de dar chifradas, e, não obstante, não se tem cortado os chifres e prendido o boi, e o boi investe contra um homem livre e o mata, elle deverá pagar uma meia *mina*.

252. — Si elle mata um escravo de alguém, dever-se-á pagar um terço de *mina*.

253. — Si alguém aluga um outro para cuidar do seu campo, lhe fornece a semente, lhe confia os bois, o obriga a cultivar o campo, si esse rouba e tira para si trigo ou plantas, se lhe deverão cortar as mãos.

254. — Si elle tira para si a semente, não emprega os bois, deverá indemnizar a somma do trigo a cultivar.

255. — Si elle deu em locação os bois do homem ou rouba os grãos da semente, não cultiva absolutamente o campo, deverá ser convencido e pagar por cento de *gan*, sessenta *gur* de trigo.

256. — Si a sua communidade não paga por elle, dever-se-á deixal-o naquelle campo, ao pé dos animaes.

257. — Si alguém aluga um lavrador de campo lhe deverá dar annualmente oito *gur* de trigo..

258. — Si alguém aluga um guarda de bois, seis *gur* de trigo por anno.

259. — Si alguém rouba do campo uma roda d'agua, deverá dar ao proprietario cinco *siclos*.

260 — Si alguém rouba um balde para tirar agua, ou em arado deverá dar tres *siclos*.

261. — Si alguém aluga um pastor para apascentar bois e ovelhas, lhe deverá dar oito *gur* de trigo por anno.

262. — Si alguém um boi ou uma ovelha para....

263. — Si elle é causa da perda de um boi ou de uma ovelha, que lhe foram dados, deverá indemnizar o proprietario boi por boi, ovelha por ovelha.

264 — Si um pastor a quem são confiados bois e ovelhas para apascentar, o qual recebem sua paga, segundo o pacto e fica satisfeito, reduz os bois e as ovelhas, diminue o acrescimo natural, deverá restituir as accessões e o producto segundo o teor de sua convenção.

265. — Si um pastor a quem foram confiados bois e ovelhas para apascentar, tece fraude, falseia o acrescimo natural do rebanho e o vende por dinheiro, deverá ser convencido e indemnizar o proprietario dez vezes bois e ovelhas.

266. — Si no rebanho se verifica um golpe de Deus ou um leão os mata, o pastor deverá purgar-se

deante de Deus e o accidente do rebanho, deverá ser supportado pelo proprietario.

267. — Si o pastor foi negligente e se verifica um damno no rebanho, o pastor deverá indemnisar o damno, que elle occasionou no rebanho em bois ou ovelhas e dar ao proprietario.

268. — Si alguém aluga um boi para debulhar, a paga é vinte *ka* de trigo.

269. — Si alguém aluga um burro para debulhar, a paga é vinte *ka* de trigo.

270. — Si alguém aluga um animal jovem para debulhar, a paga é dez *ka* de trigo.

271. — Si alguém aluga bois, carros, e guardas, deverá dar cento e oitenta *ka* de trigo por dia.

272. — Si alguém aluga um carro apenas, deverá dar quarenta *ka* de trigo por dia.

273. — Si alguém aluga um lavrador mercenario, lhe deverá dar do novo anno ao quinto mez seis *se* por dia; do sexto mez até o fim do anno lhe deverá dar cinco *se* por dia.

274. — Si alguém aluga um operario, lhe deverá dar cada dia:

cinco *se*, de paga, pelo...

cinco *se*, pelo tijoleiro.

cinco *se*, pelo alfaiate

cinco *se*, pelo canteiro.

cinco *se*, pelo

cinco *se*, pelo

quatro *se*, pelo carpinteiro.

quatro *se*, pelo cordoeiro.

quatro *se*, pelo

quatro *se*, pelo pedreiro,

275. — Si alguém aluga um barco a vela deverá dar seis *se* por dia como paga.

276. — Si elle aluga um barco a remos, dous *se* e meio por dia.

277. — Si alguém aluga um barco de sessenta *gur*, deverá dar um sexto de *siclo* por dia em paga.

278. — Si alguém compra um escravo ou uma escrava e, antes que decorra um mez, elles são feridos do mal *bennu*, elle deverá restituil-os ao vendedor e o comprador receberá em seguida o dinheiro que pagou.

279. — Si alguém compra um escravo ou uma escrava e outro propõe acção sobre elles, o vendedor é responsavel pela acção.

280. — Si alguém em paiz estrangeiro compra um escravo ou uma escrava, si volta á terra e o proprietario reconhece o seu escravo ou a sua escrava, si o escravo ou escrava são naturaes do paiz, elle deverá restituil-os sem indemnisação.

281. — Si são nascidos em outro paiz, o comprador deverá declarar perante Deus o preço que elle pagou e o proprietario deverá dar ao negociante o dinheiro pago e receber o escravo ou a escrava.

282. — Si um escravo diz ao seu senhor: "tu não és meu senhor", será convencido disso e o senhor lhe cortará a orelha."

, Eis ahí em sua integra o que ha do afamado Codigo de Hammurabi. Do exposto se verifica que o prof. Bonfante não exaggerou o que disse sobre esse Codigo.

O conhecimento delle nos pareceu de grande utilidade para os estudantes e por isso resolvemos trasladal-o a portuguez.

Pedimos desculpa das faltas que possam ter havido nessa tradução, certos de que, quaesquer que ellas sejam, não tiram o merito áquella legislação nem a importancia á este trabalho.

Recife, Dezembro — 1923.

DR. HERSILIO DE SOUZÁ.



Discurso

Lido pelo Paranympo Prof. Dr. Joaquim Amazonas na
collação do grão solemne, aos 15 de Dezembro de 1923,
aos bachareis de 1923, diplomados pela Faculdade de
Direito do Recife.

Exmo. sr. (r. director, srs. doutores, exmas. au-
toridades presentes, exmas. sras., meus srs.

Ha mais de vinte annos já!! Ha mais de vinte an-
nos, em um dia desses de dezembro, de um sol assim
claro e forte, radiante de luz e de calor, com outros
companheiros, deixava eu, para ir, adeante, viver uma
vida nova, as velhas salas da Faculdade, do antigo Col-
legio dos Jesuitas!

Aqui... hoje em dia... quanta claridade, quanta
luz, entrando em jorros pelas portas largas, rasgadas
alto! quanta nobreza, quanta magestade, quanta gran-
deza, neste edificio!!

Alli... no velho convento... quanta nudez nas
velhas paredes! quanta vetustez nas vastas, boloren-
tas salas, quanta frieza nos longos, escuros corredores!
quanta tristeza na pesada atmosphera, entre as grossas
paredes e as baixas arcadas!

Construido assim, destino fôra o seu, aquelle velho

predio, não abrigar a mocidade alegre e folgazã das escolas, mais tristes monges, votados á solidão e á oração, tristes monges afastados da vida que se vive, para sómente pensarem na vida que se ha de viver!

Mas que contraste! Passados os monges, as tristes e bolorentas salas, as grossas paredes, os longos, escuros corredores, as baixas arcadas, guardavam algum tempo, deixavam passar depois, a mocidade alegre e linda que procurava aquelle predio, mudado o destino antigo, para vir alli beber, na fonte pura, a agua crystallina do direito! E com esta mocidade alegre como as flôres, e linda, como o mez de maio, com esta mocidade viva e forte, como resoava o velho casarão!...

Como as vastas e bolorentas salas, as grossas paredes, os longos, escuros corredores, as baixas arcadas, se tornavam tambem alegres, cantando e vivendo a vida desenidosa dos moços, vida dos sonhos e das esperanças!

Foi em um dia assim, como o de hoje, nesse dezembro já tão distante, que deixei as velhas salas, que cinco annos seguidos me acostumei a amar, e a querer, as velhas salas que tanto falaram n'alma aos velhos monges, de que guardam, impenetraveis, os segredos; as velhas salas que depois de terem feito resoar tão profundamente, os tardos passos dos penitentes, abrigaram depois, tanto tempo, em seu ambito triste, a mocidade garrula, de que fazia reboar o riso alegre e feliz.

Uma differença, assim como a do funereo dobre para o repicar festivo dos sinos das cathedraes!

Ha mais de vinte annos!... Então... quanta alegria!... quantas flores!... quantas esperanças!...

Passados mais de vinte annos... quanta alegria desfeita!... quantas flores murchas!... quanta esperança perdida!... para aquelles que os viveram, que os sentiram, que os passaram!!!

Mas tambem, quanta alegria nova! quantas flôres novas! quantas esperanças novas!

Quantas! porque aqui tenho, novamente, e em minha presença, a mocidade que cinco annos encheu de risos as novas e vastas salas desta Faculdade, e que vae tambem passar, não já as baixas arcadas do velho prédio, mas o grande portico deste edificio, para ir, adiante, como nós outros, viver uma vida nova!...

Porque a mocidade se renova sempre; porque ella renasce todos os dias; e é sempre alegre, como as flores, e é sempre linda, como o mez de maio!

E esta mocidade que vem hoje aqui receber das mãos do sr. dr. director, perante esta douta Congregação, perante esta grande assistencia, o justo premio dos seus esforços, é a mesma mocidade de todos os tempos, que ri e que folga, que sonha e que tem esperanças; e que vos ama, exmas. sras., a vós, que sois mães, que sois irmãs, que sois noivas e que tendes os corações palpitantes de amor e de alegrias, por os filhos, por os irmãos, por os noivos, que vão agora abandonar a casa hospitaleira e bôa, que lhes deu a beber a agua pura da sciencia e que os armou cavalheiros, para a luta pela vida, dando-lhes o ensino necessario á defeza de todos os direitos!

Ha mais de vinte annos! Lembro-me ainda, srs. drs., quando a vós todos, occupando os mesmos logares de agora, eu vos via, a uns ainda aqui presentes, a outros representados pelos novos que vieram substituir aquelles que a mim deram o ensinamento do direito!

E um logar só eu vejo desoccupado: é o d'aquelle que se chamou Adelino Antonio de Luna Freire Filho e que não encontron substituto digno na pessoa de quem vos fala!

Mas, estou a vel-o, srs. drs., com a sua physionomia secca e energica, com o seu olhar profundo, e triste, e morno de myope; estou a ouvil-o, sempre e sempre, com a sua voz forte, e sonora, que mal se advinharia,

na franzina estrutura physica, firme e sabia, como a de quem mais a tivesse.

D'aquelle typo franzino, mas de um organismo de aço, é incalculavel a energia; e ao par desta energia, um CHARACTER, um homem na mais significativa expressão da palavra, um homem para quem o cumprimento do dever era um dogma, que elle cumpria serenamente, seguindo uma linha só, sem curvas, sem sinuosidades. Jamais transigiu. Era um forte.

Lembro-me ainda... e sinto não vel-o tambem entre vós outros, como quando ha mais de vinte annos, depois de ouvir a palavra de despedidas do paranymphe eleito, atravessei a sala para, primeiro que a todos, dar-lhe o meu abraço de despedidas e fazel-o sentir, de encontro ao meu peito de moço cheio de esperanças, que uma destas era poder seguir-lhe os exemplos, que uma destas era vir a ter um dia, junto ao mestre querido, lugar no seio desta Congregação!

Não poderia imaginar que havia de vir a occupar, tão mal, o proprio lugar que era d'elle!..

Mas como a saudade dos velhos tempos, ia me fazendo esquecer que não fui escolhido para vir aqui dizer destas alegrias, que tantas se transformaram em tristezas!... das flôres d'aquelle dia, que tantas murcharam!... daquellas esperanças que tantas são já desillusões!... hoje, quando a mim e aos meus companheiros de jornada comegam a branquear os cabellos, hoje, quando tantos delles já se foram para o Além desconhecido!..

Mas, sim, para vos dizer, a vós, moços que hoje recebeis a laurea de bacharel em direito, a vós, meus discipulos e meus amigos, meus jovens collegas, algumas

palavras, no momento da partida, neste dia em que se fecha para vós um cyclo na vida e se abre um outro!

Meus jovens collegas.

Deixaes hoje esta Faculdade: e aqui deveis deixar tambem a vida desceidosa de até agora.

Deixareis ainda, aqui, a alegria da mocidade que fica; levareis para a vida nova os ensinamentos aqui aprendidos e que vos servirão de guia e amparo na luta que é esta vida em que vos ides iniciar.

Alguns de vós, de certo, vireis a occupar os logares hoje dos vossos mestres; outros, sereis advogados; outros, magistrados; outros ainda, vos lançareis no torvellinho da politica. Quem sabe?

Professor, advogado, magistrado ou politico, que venha a ser cada um de vós, eu vos desejo uma carreira facil, feliz e proveitosa, como vol-a desejam todos aquelles que compõem esta Congregação.

E vos desejando felicidades, vos augurando prosperidades, na vida que ides encetar, dando-vos effusivos parabens pela vossa formatura, pareceria, talvez, que nada mais vos devesse dizer.

Tendes certamente pressa de deixar esta casa: de chegar ao vosso lar; de vos sentirdes no doce convivio dos vossos: de vossos paes e de vossas mães, de vossas irmãs e de vossas noivas!

Mas eu penso, como Tobias Barretto, quando um dia paranymphton a uma turma de bachareis desta Faculdade, penso como Tobias, que não foi para este cumprimento banal e sem expressão aos moços que sahem e que se vão mar em fóra no oceano procelloso da vida

moderna, que se creou o paranymphado nesta solemnidade. E eu quero, pois, como Tobias, dizer-vos algo mais, algo que possa vos aproveitar lá fóra.

Alguns de vós sereis professores de direito, talvez desta Faculdade.

Sereis mestres, tereis, a vosso cargo, inentir, aos mocos que virão, a idéa e o amor do direito.

Mas não sabeis agora, quanto de grande, quanto de difficil tem o ser professor!

Professor de direito, então, do direito, lei suprema, segundo a qual unicamente, os homens podem viver em sociedade: professor de direito, a lei forte, somente ella capaz de, refreando os instinctos da animalidade humana, tornar possível a coexistencia social!

Como é grandioso o seu papel! E como é grande a figura daquelle que, pelo facto unico de ser professor de direito, é tanta vez o responsavel pelo futuro de uma geração! tanta vez o responsavel pelos destinos de uma grande patria!

E, ou o glorioso dador dos longos periodos de paz, o architecto da bôa ordem social, o factor maximo das leis garantidoras da vida em sociedade, das patrias grandes e felizes, tudo resultante do BOM ensinamento do direito!, ou o responsavel pelas violentas explosões, degenerando em revoluções, guerras, morticínios, calamidades sem par, resultando do mau ensinamento do direito!

E como é dura a vida do professor, responsavel pelo bem, responsavel pelo mal, que vier a praticar, que vier a soffrer, a geração que lhe ouvir as lições!

Alguns de vós sereis professores! Mas, vede bem!!

Antes de vos aventurardes a isto, auscultai o coração e a intelligencia; perguntai-lhes se serão surdos á lisonja, aos elogios, aos pedidos, surdos ás ameaças, ás

offensas, aos insultos e ás injurias! Vêde bem, si estareis promptos a um sacrificio continuo de vós mesmos!

Porque se não tiverdes o coração blindado contra tudo isto; si não tiverdes a intelligencia disposta a um trabalho e a uma luta constantes, não deveis jamais pensar em ser professores!

Serieis máos professores. E os máos professores são, na sociedade, como o verme maligno, que se não vê, mas que inocula na semente o filtro da morte; que se não sente, mas que inocula no organismo o virus da peste!

O máo professor estiola o coração da mocidade, inoculando-lhe no organismo e na intelligencia, o desamor e o pouco caso ao estudo e ao direito; elle mata o vigor, o estímulo, os sonhos e as esperanças dos moços: prepara uma geração incapaz de servir aos grandes destinos da patria; prepara, enfim, o advento da desordem social!

Alguns de vós sereis professores!

Pois bem, aquelle que vier a sel-o, aqui vos digo, de todo o meu coração: Tende cuidado. Vêde bem se podereis sel-o sem sacrificio, sem prejuizo para a mocidade.

Professor desta Faculdade, pouco depois de ter sido seu alumno, soffri o insulto e a injuria, que me rodeavam; o insulto e a injuria que partiam de todos os lados, mas que se occultavam ás vistas honestas, impedindo o reconhecimento dos autores!

Mas porque? Porque me traçára um caminho e um fim: não olhar para os lados no cumprimento do meu dever de professor, mas sempre para a frente, estudando e amando o direito, cultuando-o, e, no que em mim couber, exigindo sempre do alumno o maximo do esforço e do que lhe puder eu ensinar, exigindo sempre o maximo do respeito que aos mestres deve tributar o discipulo, sem prejuizo da cortezia e urbanidade

que entre ambos devem existir. Mas a cada injustiça, a cada insulto, a cada injuria, do miseravel escripto apocrymo, da borradura infame pelas paredes, dos cochichos despreziveis, dos máos conselhos perfidamente insinuados, lembrando-me sempre do meu grande antecessor, Adelino Filho, que tantas injurias, tantas calumnias, tantas injustiças soffreu, no seu magisterio, sem que jamais se lhe entibiasse o animo, a tudo votei o mais solenne desprezo.

Segui o meu caminho, que me ensinára o antecessor e mestre.

E como acredito ter vencido com o conselho e o exemplo de Adelino Filho, é este o typo de professor que vos apresento e que deveis seguir, si vos resolverdes a esta carreira de estudos e de sacrificios.

Recto, nobre e grande o seu exemplo, si o seguirdes, sereis um professor; não sereis um estiolador do coração da mocidade de amanhã, vossos futuros discipulos, com o desamor ao estudo e com o ensinamento de theorias envenenadas, que trazem a desordem, a miseria e a dor, em vez da felicidade constante da communhão social, pela disseminação do conhecimento do direito, que cada um deve ter.

Alguns de vós sereis advogados, exercereis a profissão nobilitante de defender aquelles que se sentirem feridos em suas pessoas, em seus direitos, em seus interesses.

Direis como Cicero: "Nullus est dies quo non dicam pro réo". "Não ha dia em que não defenda alguem".

E como é consolador ao advogado, repetir a phrase do grande latino! Como empolga o coração do advogado verdadeiro a defeza do direito!

E como é difficil, tanta vez, no emmaranhado das leis, das provas, dos factos, fazer surgir a relação legitima, fazer claro e brilhante o direito offendido, trazel-o á luz e restaural-o na ordem social!

Sereis advogados!

Mas não deveis pensar em sel-o, si uma natural inclinação não vos encaminhar para a profissão.

Nem vos cuideis promptos, inteiramente aptos, desde já, ao exercicio da mais difficil de todas as profissões offerecidas ao bacharel em direito. Crede-me que bem difficil é a profissão. E que de responsabilidade não acarreta, porque fortuna e vida dos clientes estão muitas vezes suspensas da palavra e da penna do advogado, pendentes do conselho e da resposta que lhes der sobre os negocios, pendentes da maestria com que souber sahir-se do emmaranhado contradictorio das provas exhibidas nos pleitos judiciarios!

Uma natural prudencia, portanto, é necessaria ao advogado; e foi por isto que os grandes juristas da antiguidade chamaram-se de PRUDENTES.

Porque a prudencia era a primeira das qualidades exigidas ao advogado.

Tende, pois, sempre isto em mente. Iniciai com cautela a vossa carreira de advogados: não vos abalançais aos grandes lances, senão depois de verdadeiramente affeitos ao mister, pois um erro infeliz no principio da carreira, em caso de importancia, poderia ser a morte da mesma, como poderia anniquillar a fortuna e vida do cliente.

Nem desprezeis os conselhos dos mais velhos na profissão, porque nesta ha segredos que somente a pratica, uma longa pratica, ha de dar; mas tende cuidado na escolha dos vossos conselheiros, porque na profissão tambem ha, infelizmente, em grande numero, os vendelhões do direito, aquelles que não olham meios para attingir ao fim de fazer fortuna!

Todos os meios são bons, dizem estes: onde falha o saber, onde falha o direito, use-se da manha, use-se do falso, use-se do suborno!

E' triste isto, meus jovens collegas, porém é a verdade e eu protestei vol-a dizer toda nesta ultima fala de mestre a discipulos!...

Estes mãos conselhos de alguns velhos na profissão, e que não seguireis absolutamente, eu o espero, eu vol-o conjuro, tem inutilizado, no principio da vida, a tanta capacidade digna de melhor futuro!

Conheço rapazes espalhados por todo este Brasil immenso, que, sahidos da Faculdade, pensaram poder dispensar-se de uma rapida aprendizagem da advocacia, junto a um pratico, antes de, por propria conta e riscos, se disporem a defender alheios interesses e que, victimas da propria inexperiencia, desanimaram aos primeiros contratempos, maldizendo da profissão e dos que lhes foram os mestres na Faculdade; outros que, desejando vencer desde logo, fosse como fosse, enveredaram por aquelle outro caminho indigno de que já vos falei.

Mal procedem os que desanimam ao primeiro embate, porque culpados são elles proprios, de se terem erido demasiado fortes, como o joven selvicola, desprezando o pequeno arco e flecha de seus folgares, para tentar sopear o forte e grande arco do pai, robusto e poderoso chefe das selvas, que ri, alegre, dos anseios do filho. Como no inacabado poema heroico, cantou o poeta mavioso dos Tymbiras!

Estes, se encontram depois mão amiga, podem recommear com successo, ou em outra profissão de luta menos intensa aproveitar a capacidade de trabalho e estudo.

Pior, porém, aquelles outros. Sem capacidade para a luta honesta, querendo vencer ao primeiro momento, as pequenas victorias da fraude e do suborno, que lhes ajudaram a ter clientes de má fé, ferem de

morte a sua carreira; em pouco tempo são apontados como advogados capazes de todas as coragens, e o pouco dinheiro mal ganho, ganho sem honra, nos primeiros tempos, não permitirá jamais, até o fim da vida, que venham a ser advogados verdadeiros!

Serão sempre e somente aproveitados para quando quizer um roubar ao orphão desprotegido; para quando quizer o rico espoliar o pobre; para quando quizer o poderoso esmagar ao pequenino.

Mas nenhum será nunca um advogado, na acepção legitima da palavra. Porque este além de PRUDENTE, precisa ser VIR PROBUS; a probidade é essencial á profissão.

Tambem será preciso não mentirdes ao direito. Será preciso não fingirdes um saber que não tiverdes.

Ha iniciados na profissão, que se envergonham de abrir um livro, de consultar a lei, em presença dos consultentes; ha outros que se julgam aptos a, sem a minima reflexão e estudo, responder de momento as mais difficeis questões de direito, ou a resolver, em um apice, com uma palavra, as mais complicadas situações.

Pois o erro será quasi sempre o resultado; pois o erro será ás mais das vezes a consequencia desta irrelexão; ou desta pretensão a conhecimentos acima do possivel; ou desta apprehensão demasiado rapida, apprehensão falsa, da trama varia que se tece na vida social.

E quantos dissabores, quantos damnos, muitas vezes quantas calamidades, estes erros não vêm a produzir!

Evitai, pois, este procedimento. Não deveis jamais responder sem reflexão, sem consultar á lei, que deverá ser a companheira inseparavel do advogado;

não deveis jámais dar a vossa resposta ás consultas que vos forem feitas, sem o devido estudo dos factos, da lei e do direito, ante a bôa e sã doutrina.

Somente assim direis PERITAMENTE; e o advogado além de prudente e probo, tem de ser um DICENDI PERITUS.

Não vos julgueis, portanto, votados a uma victoria facil na profissão de advogado, mas sim que tereis de lutar muito; nem imagineis que terminastes aqui o estudo necessario ao exercicio da profissão.

Não. Aquelle de vós que pretender o exercicio da advocacia, ha de começar agora a estudar mais, muito mais; ha de estudar sempre e sempre, até o ultimo instante da vida, precisando de cada dia estudar mais.

A vida moderna se renova profundamente, progride a passos largos, cada dia. O Direito se renova com ella, cada dia tambem, e a regra juridica de hoje não é a de hontem nem será a de amanhã.

O advogado não póde ficar atraz um momento, elle tem de acompanhar este desenvolvimento e esta mutação do direito, para poder lhe conhecer o dictame e não deixar desamparados os interesses que lhe forem confiados.

Vede bem, pois, que, advogados, tereis de vos dedicar com maior esforço ao estudo do direito do que o fizesteis até hoje; si não vos sentirdes com o animo necessario, passai de largo, deixai a advocacia, procurai outra profissão.

Outros de vós, sereis magistrados. Sereis os guardas indefesos da lei e da ordem social.

Tereis o encargo de velar pela segurança do direito, pela restauração da lei offendida; ou estas segurança e restauração vos peça a sociedade, pelos seus órgãos,

para que o interesse publico não soffra, ou vol-as pega o individuo, que tenha tido ferido o seu interesse particular.

Aqui, meus jovens collegas, sobe de ponto a minha difficuldade, para vos dar um conselho.

Não ha profissão mais grave; não ha mister mais digno, mais honroso, mais nobre, entre todas as profissões offerecidas ao bacharel em direito.

Porém não ha outra mais custosa de exercer bem. Porque o magistrado é o para-choques de todas as paixões; e deve ser como o rochedo onde se vêm quebrar violentas as ondas enfurecidas do mar encapellado: sempre de pé, immovel, hirto!

Ou como a rocha gigante, sobre cujos hombros bate com força horrivel a massa enorme de um rio a se despenhar no vauo das grandes quedas d'agua: sempre de pé, immovel, impassivel!

E que coração de gigante, que força athletica, não precisa ter o homem que se vota a um tal sacrificio!

Pedra viva, onde vão bater todas as forças infrenes que se desenvolvem na sociedade, precisa o magistrado ter esta força d'alma sem par de que vos falo!!

Ou não será digno da investidura!.

Alguns de vós sereis magistrados; mas si não sentirdes esta fortaleza d'alma, esta qualidade essencial e necessaria para resistir ás paixões que vos cercarão, afastai-vos da carreira, procurai noutro mister como aproveitar as vossas energias. E assim como deveis estar blindados para resistir ás paixões alheias, que vos cercarão, precisais ter a alma bastante forte para resistir ás vossas proprias. Porque não deveis jamais ceder tambem, nem aos vossos odios nem ás vossas affeições.

Si não vos sentirdes assim fortes, afastai-vos de tão nobre profissão, para que a não deshonreis, nem a vós proprios,

Mas si tendes tamanha fortaleza d'alma, sabeis, que, magistrados, não tereis outra defeza senão esta vossa propria força: que estareis desamparados da sociedade, que exigirá de vós o sacrificio, mas que, instinctivamente má, instinctivamente só querendo cada um ver o proprio interesse, não vê jamais ao rochedo vivo onde se vão quebrar as paixões!

Porque o magistrado é entre nós, verdadeiro paria na sociedade, paria que não tem mesmo direitos á vida!

Exige-se-lhe tudo e se lhe não dá cousa alguma; apenas com que matar a fome, com os parquissimos vencimentos, que lhe não chegam mal para educar e manter convenientemente a familia.

No entanto, como o advogado, precisa o magistrado de estudar e estudar muito o direito, afim de poder solucionar com justiça os rudes pleitos que tem de resolver e decidir, exercendo a sua nobre missão de *SUTM CUIQUE TRIBUERE!*

No entanto, triste verdade!, ao magistrado não dá a sociedade nem mesmo com que adquirir os livros, fonte perenne, do saber que precisa ter e que se lhe exige inexoravelmente.

Para este posto de sacrificios, a alguns de vós, impellirá a inclinação; a outros impellirá a fatalidade, ou a necessidade!

Mas não vos deixeis vencer, vós que abraçardes tão nobre carreira; vós que vos votardes ao duro sacrificio.

Avisados, não ignorais por onde caminhar; fortificai, pois a alma; blindai o coração, para não admittirdes influencia extranha no exercicio da vossa missão sublime; repelli com desassombro a offerta indigna de quem vos pretender offender a pobreza honrada comprando sentenças; repelli com energia os mercadores da honra alheia, e que vos apparecerem na figura maneirosa e velhaca de fingidos protectores, de advogados despidorados, de partes interessadas, offe-

recendo-vos promoções, riquezas, interesses, ou chorando lágrimas mentidas sobre perseguições, desgraças ou infelicidades que jamais existiram, afim de por um ou por outro meio conseguir que se mova e amolente a rocha viva que deve ser o magistrado, sempre de pé, immovel, impassivel, em meio ás paixões que se desencadeiam e revolvem o mundo!

Repelli-os e sereis dignos de vós mesmos e da sublimada e santa investidura que vos tiver dado a sociedade!

Não vos importem as injustiças, que haveis de soffrer, si assim agirdes; mas ninguem dirá de vós ao passardes, velho, pobre e honrado, que alli passa um que vendeu a justiça, que mentiu ao seu sacerdocio!

E eis, direis, que vos desaconselho todas estas profissões!!

Não. Mas apenas vol-as aponto como ellas devem ser exercidas, como somente sereis dignos dellas, como desejo do intimo do meu coração que o sejais.

Outros ainda... vos lançareis... no torvelinho da politica.

A politica...

Eu já disse uma vez deste mesmo logar, em solenidade diversa:

"... não cuidemos de politica; deixemol-a fóra.

Eu não desejo que ella penetre n'este recinto, n'este templo da sciencia e do direito, e muito menos pela minha mão ou pela minha palavra, porque a politica, como as lavas de um vulcão, tudo destróe em sua passagem.

Eu temeria que ella fizesse desaparecer a justiça...

Deixemos a politica de lado..."

Já protestei uma vez, assim; e protesto novamente agora: "No ambito sagrado deste edificio e destas salas; para dentro do grande portico desta Faculdade, deste templo do Direito, desta casa onde se preparam e de onde sahem os mogos juristas para a vida trabalhosa de lá fóra, eu jamais falarei de politica... de politica, como se a comprehende no Brasil."

Não vos falarei, pois, dessa de quem um dos grandes mestres desta Faculdade...

Não, eu não continuarei... eu nada vos sei dizer de politica...

E nada mais, meus jovens collegas! Nada mais se não vos pedir acreditar no affecto e na sinceridade das minhas palavras, tão sem brilho. Nada mais que agradecer ao exmo. sr. dr. director e mais professores, ás exmas. autoridades e senhores presentes, a attenção com que fui ouvido. Nada mais que a vós exmas. senhoras, á vós que sois mães, ou irmãs ou noivas, destes jovens, meus collegas, que se partem para a vida, pedir que, do fundo de vossos corações amantissimos, alceis uma prece fervorosa, ao Supremo Regedor dos humanos destinos, pela felicidade de todos elles; e que lhes digaes commigo:

"IDE, por todo este Brasil em fóra, por toda essa patria nossa tão querida e que tanto precisa do carinho e desvelos de seus filhos, IDE e por toda a parte pregai o evangelho do Direito.

Pregai-o; praticai este evangelho sublime e sereis benditos da patria brasileira!...

IDE! e sêde felizes!..."

DISCURSO proferido a 15 de Dezembro de 1923 pelo Sr. Frederico Co-deceira, orador da turma dos novos Bachareis.

Exmas. Senhoras!

Meus Senhores!

Que empolgante solemnidade é esta?...

Que surpreendente scenario, entonteece de alegria, o meu espirito de mogo sonhador?...

Que acontecimento extraordinario é este que, en-vaidecendo-me, marca na minha vida de batalhador pauperrimo, uma phase que será sempre, lembrada, entre a saudade de uma emoção inédita?...

Ah! Compreendo. Isto é o baptismo lustral que recebo, com todos os collegas, para uma Vida Nova de sciencia.

E' o pergaminho que alcançamos: é a laurea que adquirimos, depois de um combate intelligente, durante cinco annos!

E' o Ultimo degráu da vida academica.

E' o primeiro degrau da vida publica.

Nesta hora em que os nossos sonhos fulgem triumphantes, por terem attingido o Zenith de sua expansão, sentimos um bem estar, um consolo que chega quasi a ser divino; é a vontade absoluta de vencer, de chegar ao Inatingivel, abatendo, com coragem, esse enigmático Dia de Amanhã.

São os sonhos da Mocidade que poderão, rapida-

mente, ficar em sonhos mesmos, mas que também poderão tornar-se em confortante realidade. Algumas rajadas mais fortes agitarão, talvez, as construções dos nossos castellos, mas a força de vontade, violenta e esfusiante, poderá, também, oppôr barreira ás vicissitudes da Sorte.

E nesse consolo e sob essa esperança, alentadora e amiga é que vamos enfrentar as surpresas do Destino.

Este nosso denodo é tanto mais necessario, quando é proclamada sob as sympathias e respeito, por todos os cantos da Nação, a forte e recommendavel tradição da Faculdade de Direito do Recife.

Na sua riquissima collecção de Mestres, assenta-se o valor altamente inconfundivel... assenta-se o trabalho altamente meritorio, que servem para nós Neophytos de Carta de recommendação para a Victoria.

E' uma experiencia que se pronuncia anno a anno, com os mais vantajosos resultados.

Os principios de uma formação espiritual, penetram sempre, com vantagens, no amago da Sociedade Culta e esta, então, encarrega-se de illuminar a trajetoria para quem procura vencer.

A admiração infunde a coragem e a coragem é a Guia segura, que nos ampara sem tropeços.

E' por isso que não posso comprehender um homem de sciencia, sem ancias de victoria.

O homem é como o Direito; este alonga as suas raizes até o dominio da physiologia e aquelle encrava a sua ambição até o dominio do Impossivel.

Que importa que irrompam na Arena da Batalha, sombras de Aysmos?...

Que importa que surjam ondas negras que denunciem lutas e esforços vãos?... Que importa?...

Para investigarmos... para auscultarmos... para conseguirmos o rumo de uma directriz segura, os ensinamentos que recebemos desses abnegados Sacerdotes

da Justiça, darão ás nossas almas privilegiadas garantias.

Esta fé denuncia a estabilidade de nossa educação intellectual.

Entretanto, contrariando esse optimismo bem fundado, mas respeitando as excepções, qualquer um de nós póde cahir.

Qualquer de nós póde cahir no meio dessas scenas contemporaneas, dessas scenas sem numero e infinitamente variadas, onde os factos se mudam, os caracteres se constroem, a deslealdade fervilha, os incrêus calumniam; no meio dessas scenas onde se stigmatiza a Virtude, para aureolar-se a Perversidade; no meio dessas scenas onde a prudencia é dissolução, onde a coragem é covardia, onde o amor desinteressado é traição; no meio dessas scenas onde o patriotismo é louca temeridade e a rectidão de moral, um crime imperdoavel.

Mas no fervor dessa inversão e desvio, a consciencia paira confortante e animadora.

A Justiça exelue os hymnos prostituidos, os factos suppostos e as malevolas intenções.

E como executores do Direito, com a catechese de legitimos intuitos poderemos, embora com grandes esforços, não remodelar a Sociedade que desaba, mas sustentar ao menos as instituições que ennobrecem a moral dos individuos.

As energias patrioticas restabelecem os erros sociais para a formação de melhores direitos, em nome da Justiça.

Já disse um Magico da palavra: "A humanidade não é a negação, nem o scepticismo, nem a intolerancia".

Ella é a crença, é optimismo que não arrefeece num combate illuminado de sciencia.

Vibremos pois; trabalhemos; empreguemos nossos esforços intellectivos e materiaes; plantemos no solo patrio as sementes das Doutrinas puras; inspire-

mos nossos irmãos das idéas claras e adamantinas; expurguemos o que fôr bastardo; combatamos a depressão moral dos fracos individuos; reunamos as forças aproveitáveis, nas melhores de todas as possibilidades; isto feito, teremos honrado o nosso postulado.

A vida de hoje muda de scenario, como se os preparasse para a representação de uma Revista grotesca.

E' na contemplação dessas cousas todas transviadas, sem firmeza, sem triumphos e sem humanismo, o homem superior, o homem que aprendeu, com desvelo, o breviário da Justiça Illuminada, irrita-se na modulação de sua angustia...

Eu não descreio da efficiencia dos meus concidadãos, mas receio que feneça a confiança do meu espirito, na organização politica de nossa Sociedade.

A aspiração do povo é tomada sempre por anarchia; a formula que se traça aos desmandos dos poderes publicos, são tomadas como ameaças... incultura... deliquescencias...

Não se póde caracterisar o nosso regimen. O predomínio revoltante, suffoca as opiniões dos homens livres.

Não meus srs! — A mocidade ahi está como um guerreiro denodado, montando guarda aos verdadeiros idéas republicanos.

Não, meus srs.! — A mocidade ahi está, pujante e terrivelmente patriótica, espalhada pelos nucleos heterogeneos, aggregando, paciente e abnegada, as funções proficuas para a pureza de nossas relações sociais. Os nossos costumes, a nossa religião, os nossos direitos, a nossa politica, defendidos com abnegação, são os elementos bastantes para a resurreição de nosso grandiloquo Paiz... grandiloquo em tudo, — nas sciencias... no commercio... na agricultura... nas artes... nas ltras e, sobretudo, na Família, — a familia brasileira,

que é o espelho das virtudes e o Modelo das mais suggestivas attitudes moraes.

Não, mens srs! A mocidade ali está com sangue novo, com coragem nova, com idéas novas architectando edificantes problemas scientificos que possam, ainda mais, enaltecer a Fama de nossa Patria.

Disse o dr. Rego Monteiro, em maio deste anno, na Faculdade de Direito do Amazonas, que no actual regimen politico, a nossa historia tem registado penosos transe de agonia para os paladinos da sciencia juridica.

Dolorosa verdade, que será, não ha negal-o, destruida, um dia, pelo golpe de um trabalho remodelador.

Não tarde havemos de ver que o Juiz não será mais batido pelos furacões dessa desordem social e os rebeldes... os aventureiros, exgotarão os ingratos recursos que lhes animam, fugindo da luta, batidos pela suprema energia das Doutrinas que professamos.

Meus srs.! -- Assistimos, estupefactos, no momento, o eclipse constitucional.

Não vale a habilidade com que, pensando illudirmos, os Demolidores cospem na sacrosanta tunica da Justica.

Mas o sacrilegio passa; tudo é ephemero; tudo é transitorio.

E' ephemero, porque o Direito é sempre o Direito; abatem-n'o, para depois verem-n'o reconstituir-se mais forte e mais equilibrado.

E' transitorio, porque os seus effeitos não são sufficientes para exterminar a Sciencia, que é o poderoso alicerce da nossa sociedade.

Ninguém poderá abalar de vez essa sagrada carreira scientifica, que foi a aureola de Ihering, o resplendor de Valerio Maximo, a corôa de louros que cabiu, immortalizadora, por sobre a cabeça de Justiniano.

Ninguém poderá abater essa sagrada carreira scien-

tifica, que foi o Parnaso de Tobias, o grande sonho de Martins e a riqueza incomparavel de Ruy.

Salvé, sagrada carreira scientifica, de cujo noviciado sahimos agora; sahimos, com a bocca sedenta de beijos do Triumpho, com o coração inteiramente aberto para as conquistas da Vida.

A minha alma ajoelha-se, numa genuflexão significativa.

E eu que aqui entrei, fascinado por essa sciencia, que é a maior das sciencias; por esse postulado, que é o maior dos postulados: por esse sacerdocio, que é o maior dos sacerdocios... e eu que aqui entrei, miraculosamente seduzido por essas cousas esplendidas, não posso acreditar que chegue a sentir em mim uma alegria igual... uma emoção igual... um deslumbramento igual...

Mens srs.! E' essa a sciencia que eleva as almas, numa suave ascensão para a Immortalidade.

E' uma especie de sonho que se tem, quando pela primeira vez se penetra nos conhecimentos de suas doutrinas.

E' a sciencia dogmatica, inconfundivel maravilhosa.

E' o fundamento de todas as sociedades.

Sempre que as Portas deste Templo de Direito se abrem para o Publico, synthetisa isto a annunciação de novas conquistas da Intelligencia; sempre que este vasto e luxuoso salão se enche de espectadores, é para neste convivio ser encontrado o deleite das almas. E' além do mais, o testemunho que dá a Sociedade Pernambucana aos adeptos das crenças scientificas desse prodigioso Modestino. Nós que sahimos envaidecidos com a Laurea, somos, por assim dizer, os Apostolos da Sciencia, que nos preparamos para atravessar a pyra do sacrificio, na qual queimaremos o incenso dos nossos esforços, numa oblação á Victoria.

Os maravilhosos phenomenos das epocas de Phydias,

de Protogenes, de Miguel Angelo e Raphael, brilharam diffusos nas constellações dos nossos sonhos. As sugestões de Platão, Aristoteles, Jean Jacques Rousseau, encantaram-nos as almas. As premissas claramente estabelecidas por um concurso combinado de acontecimentos e factos, de instituições e doutrinas, produziram em nossas aspirações esta ancia philosophica. Entrá-mos, aqui, com o clarão dos arehotes dos mestres. A superstição não toldou a nitidez de nossas erenças. Todas essas grandes manifestações da intelligencia, todas essas esplendidas concepções, foram prodigiosamente se alargando até que chegaram ao objectivo da tarefa ardua.

Aleançámos, enfim, a laurea de Bachareis em Sciencias Juridicas e Sociaes, o quer dizer que temos agora o mandato da Justiça, para mostrarmos que a civilização não é obra de uma força sobrenatural, a cujo impulso cede machinalmente a humanidade.

A civilização depende da sciencia e o Direito pontifica entre todas as sciencias. A injustiça praticada contra um Homem ou contra uma classe, symbolisa na Historia um painel de longas consequencias, perigosas para o Progresso.

A sociedade é tal como o corpo humano, segundo disse Pedro Americo, essa admiravel engrenagem, onde o Creador exhibiu todos os thesouros da harmonia: a sociedade é um espelho de almas, cujas miragens deliciosas, volvem o olhar do Homem Culto, para os mundos dos seus idéaes.

Pesa por sobre os hombros da Magistratura a grande responsabilidade de nossa Civilização.

E' ao Homem-Juiz que compete distribuir a equidade, attenuar as culpas, reintegrar aquillo que illicitamente se perde; é ao Homem-Juiz que compete amparar as instituições ameaçadas, remediar os males, estrangular as leis iniquas; é ao Homem-Juiz que se entre-

ga toda a vida de uma Nação; toda a segurança dos direitos alheios; é ao Homem-Juiz que se confere os poderes de zelar... de resguardar a Constituição de um Povo.

Porque, meus srs?... Porque elle estudou a Sciencia dos Romanos, a sciencia dessa Roma opulenta e magestosa, leito primitivo de todas as virtudes civicas, séde perenne dos Pontifices, berço dessas milhares de entidades divinas, que guiaram as denodadas legiões vigorosas atravez dos continentes e mares; dessa Roma scientifica e desmoronada — o Terror dos Persas, dos Babylonios, dos Syrios, dos Egypcios e dos Carthaginezes.

E' a Sciencia que ainda conserva aberto o seu evangelho, para sublime exemplo na Historia dos Povos.

Nós que agora sahimos deste Templo comprehendendo os deslumbamentos desse Catecismo, sentimos a alma nos labios e o coração embalado pelos sonhos puros, ante a magnificencia desses monumentos, que veem atravessando seculos e seculos no esplendor edificante de sua sagrada evolução.

Sentimos ao primeiro contacto com os professores desta Academia, uma emoção confortante, porque os seus espiritos investigadores possuem a magia da sedução.

Nesta Cathedral do Direito é onde se aprende tudo quanto ha de formoso e gigantesco no cyelo das sociedades modernas.

Exulto de entusiasmo, vendo que os meus esforços... as minhas lutas mais titanicas... os meus grandes empecilhos, foram vencidos pela persistencia spartana que empreguei... Exulto, principalmente nesta hora, em que cheguei até aqui, para receber a Eucharistia scientifica de minha nova vida, trazido pelas mãos quasi paternas de um homem que na luta do Commercio me incentivou para a Alegria final. E voltando as

vistas para os meus queridos collegas de turma, começo a pensar que daqui a curto tempo estaremos todos dispersos, uns longe dos outros, depois de todos terem vivido uma vida adoravel de despreoccupação e bondade.

Esse minuto da Separação que não tardará, ha de marcar uma synthese e uma prophesia; um gemido homérico e um cantico de triumpho; um brado de guerra e um amplexo de concordia.

E sob os effluvios de luz dessa Felicidade, entoamos os psalmos de agradecimentos aos nossos estremecidos professores, destacando, porém, essa trilogia, que representa a cultura e a bondade, a illustração e o carinho, a rectidão e o saber.

Quero alludir ao nosso preclaro director, o exmo. sr. dr. Netto Campello, o devotado conservador de nossas tradições academicas, o administrador incomparavel, que cada vez mais eleva ás culminancias o valor extraordinario da Faculdade de Direito do Recife.

Quero alludir a esse velho, que é todo affago, que é toda pureza, que é toda excellencia — o dr. Hersilio de Souza, o nosso homenageado, o mestre que impoz a todos nós uma tal sorte de estima, que levamos, orgulhosos, o seu nome insculpido dentro do coração.

Quero alludir ao dr. Joaquim Ignacio de Almeida Amazonas, o paranympio da turma, esse homem de singular intangibilidade, que recebe, agora, com as estrepitosas palmas de seus discipulos, o troco dos ensinamentos que lhes proporcionou.

Animados, enfim, pelas proveitosas e salutareis lições de todos os professores deste *Templum Juris* e ainda mais confortados pelos conselhos que delles recebemos, levantamos, confiantes, a Cortina dessa Nova Vida e penetramos, de pé firme, na Arena das Luctas.

Meus collegas! Esta é a hora solenne da Saudade!...

E' a hora inquietadora dos Presentimentos!

E' a hora em que a alma se angustia!

E' a hora do extase... da perplexão... E' a hora da Realidade.

E' a hora da saudade, da saudade, que é o melhor testemunho do amor.

Oh! Mocidade preceptora das gerações futuras; fonte inspiradora dos maiores impulsos do coração humano; legisladora do verbo e do pensamento; ó Mocidade seductora!... eu tambem te pertengo!

Mocidade!... E's a musica de nossas alegrias! E's um hymno de Gloria!

E's a alvorada do Triumpho! E's a esperança de todas as épocas!...

Mocidade victoriosa, como me sinto feliz pertencendo-te!

Neste banquete espirital somente uma saudação deve ser erguida!

Somente uma saudação deve ser erguida nesta hora de saudade!

E' a ti... E' a ti que consolas e que enlevas; que representas um seculo num segundo e uma eternidade numa raça.

E's o manancial onde se busca á vontade o cabedal para a perfectibilidade!

Mocidade sadia, arrebatadora e amiga, eu te saudo!

Saudo-te nesta hora em que se parte a corrente de ouro do nosso adoravel colleguismo, nesta hora em que me sinto novo Elias, arrebatado no plaustro de fogo dos meus sonhos para o Nieho da felicidade.

Collegas! Deus vos illumine!

Decreto de 9 de Janeiro de 1825

*Crêa provisoriamente um Curso
Juridico nesta Côrte. (1)*

Querendo que os habitantes deste vasto e rico Imperio gozem, quanto antes, de todos os beneficios promettidos na Constituição, art. 179, § 33, e Considerando ser um destes a educação, e publica instrueção, o conhecimento de Direito Natural, Publico e das Gentes, e das Leis do Imperio, afim de se poderem conseguir para o futuro Magistrados habeis e intelligentes, sendo aliás da maior urgencia acautelar a notoria falta de Bachareis formados para os logares da Magistratura pelo estado de Independencia Politica, a que se elevou este Imperio, que torna incompativel ir demandar, como d'antes, estes conhecimentos á Universidade de Coimbra, ou ainda a quaesquer outros paizes estrangeiros, sem grandes dispendios, e incommodos, e não se podendo desde já obter os fructos desta indispensavel instrueção, si ella se fizer dependente de grandes e dispendiosos estabelecimentos de Universidades, que só com o andar do

(1) Extr. da Coll. de decretos, cartas imperiaes e alvarás... de 1835. Rio de Janeiro, Imp. Nac. 1885.

tempo poderão completamente realizar-se: Hei por bem, ouvido o Meu Conselho de Estado, Crear provisoriamente um Curso Juridico nesta Côrte e cidade do Rio de Janeiro, com as convenientes Cadeiras, e Lentes, e com o methodo, formalidade, regulamento e instrucções, que baixarão assignadas por Estevão Ribeiro de Rezende, do Meu Conselho, Meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio. O mesmo Ministro e Secretario de Estado o tenha assim entendido e o faça executar com os despachos necessarios. Paço, 9 de Janeiro de 1825, 4.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade Imperial.

Estevão Ribeiro de Rezende.



Fundação do Curso Juridico

A historia da creação do nosso Curso Juridico, confiada pela Congregação, em bôa hora, ao eminente Prof. Dr. Clovis Bevilacqua, é assumpto de grande magnitude que reclama, desde já, a reunião desses elementos esparsos, desses documentos existentes em revistas, talvez antes da lei de 11 de Agosto de 1827, pela qual se fundaram dois Cursos Juridicos em Olinda e S. Paulo.

E' necessario ponderar que anteriormente a essa fundação se cogitou de crear uma Academia Juridica na Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, com a cooperação do Marquez de Inhambupe, então Ministro do Imperio. A idéa assumiu ares de victoria, tanto que o Visconde de Cachoeira tinha organizado os estatutos para aquella projectada Academia, cuja instalação soffreu obstaculos do Conselho de Estado daquella epoca. Aproveitados os mesmos estatutos, regeram os Cursos Juridicos de Olinda e S. Paulo até 30 de Março de 1832.

Por Decreto de 30 de Setembro de 1828 foi nomeado secretario do Curso de Olinda, com a gratificação mensal de vinte mil réis, o Dr. Pedro Autran.

A sua inauguração teve lugar no dia 15 de Maio de 1828 pelo Desembargador Lourenço José Ribeiro que, em carta escripta ao Dr. Carlos Honorio de Figueiredo, dizia: "A missão de fundar a Faculdade de Direito em Pernambuco me foi confiada pelo Exmo. Sr. Dr. Pedro de Araujo Lima, então, assim como hoje, Ministro do Império, e Marquez de Olinda, e partindo da Côrte em 2 de Abril do dito anno apresentaram-se quarenta e dois estudantes, que se matricularam depois de feitos os exames preparatorios, e a Academia installou-se no dia 15 de Maio do referido anno, em presença de numerozo concurso e das primeiras autoridades, proferindo eu um discurso analogo ao objecto. Era então Presidente de Pernambuco o fallecido senador José Carlos Mayrinek da Silva Ferrão, que de muito boa vontade se prestou a todas as requisições, occupava o lugar de Commandante de Armas o fallecido Barão de Tramandahy, então Brigadeiro Antero José Ferreira de Britto, que muito concorreu para o brillantissimo deste acto, apresentando-se em Olinda com toda tropa do seu commando, e um parque de artilharia, que salvou depois de concluido o mesmo acto."

Requisitada aos monges do Convento de S. Bento a parte por elles cedida, foi a Academia installada e dirigida, interinamente, pelo Dr. Lourenço José Ribeiro que, retirando-se para o Recife por incommodo de saúde e insistindo pela sua demissão em vista de alguns acontecimentos occorridos, como o assassinio do estudante do 1.º anno Francisco da Costa Moreira, praticado em 1831 pelo estudante do 4.º anno Joaquim Serapião de Carvalho, e as desavenças com dois lentes, foi

exonerado em 10 de Fevereiro de 1832 e nomeado Secretario do Supremo Tribunal de Justiça.

Nomeado em seu lugar pela Regencia em nome do Imperador, por Decreto de 15 de Maio de 1832, o Dr. Manoel Ignacio de Carvalho tomou posse em 9 de Janeiro do mesmo anno.

Tambem se deram em S. Paulo successos desagradaveis entre lentes e o Director General Toledo, e apparecendo em 1835, sob a direcção do Dr. Carlos Carneiro de Campos, uma crise terrivel de anarchia occasionada por causas pessoas e politicas, aconteceu que um estudante esbofetearse, publicamente, um professor, que pediu sua exoneração.

Para o estudo da historia dos dois cursos na monarchia, torna-se necessario e indispensavel uma consulta ao trabalho do Dr. Carlos Honorio de Figueiredo, uma curiosa memoria sobre a fundação das Faculdades de Direito no paiz, publicada na *Revista Trimensal do Instituto Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil*, 4.º trimestre de 1859, no tomo 22, paginas 507 e seguintes.

Além disto, encontra-se, nos numeros XVI e XVII da alludida publicação, a *Noticia Historica* das instituições e estabelecimentos pertencentes ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, elaborada por ordem do Ministro Amaro Cavaleanti sob a presidencia de Prudente de Moraes, do que resultaram utilissimas informações no tocante ás Faculdades do Recife e S. Paulo, cujas *Memorias Historicas* e estudos esparsos constituem repositório muito util a trabalho de synthese sobre os cursos juridicos no Brazil.

Na secção administrativa do Archivo Nacional encontram-se valiosos documentos em manuscritos dentro de uma lata, da qual foram extrahidos e se acham publicados nas paginas 227 a 247 do vol. XVII das *Pu-*

bliqações do Archivo Nacional os que interessam sobretudo ao Curso Juridico de Olinda.

O nosso interesse por tudo quanto se reporta á Faculdade de Direito, levou-nos, em hora feliz, á descoberta do original do Decreto, que creou a 11 de Agosto de 1827 os Cursos Juridicos no Brasil, e do Decreto que fundou a Bibliotheca do Curso Juridico de Olinda.

Eil-os zincographados de accordo com o original existente no Archivo Nacional.

NETTO CAMPELLO.

A Assembléa Geral dirige ao Imperador o Decreto incluso, que o
julga competente, e sah ao Imperio, e pede a Sua Magestade Imperial
se dignes Por a Sua Realzação
Rio de Janeiro em 19 de julho de 1827.

Carta de Le. Vall de agosto del 1877
A Assemblée Générale Legislative de l'Empereur, Directeur

Artigo 1º.º Cria-se uma nova Paróquia de São João Evangelista, e a
paróquia, hum na Cidade de São Paulo; e outra na de Chinda, e outras
no espaço de vinte milhas; e em nome de Deus, se emendado se em
nas seguintes:

10 June

1^a Caderno, Primeiro Noturnal, Publico, Seculo da Constituição do
Imperio, Primeiro da Junta, e da Liberdade.

2^d Line.

1^a Cadena. Continuación de las ocurrencias de estos antecedentes.

2^a Cadena, Puerto Lillo. Pichincha

30 June

1st Cadena. Dorsales Pectoris Cervic.

2.^a Cadena. Dureza Pa'ra Criminal, com a theoria do Juiz
Criminal

4th June

1^o Cadeira: Continuação do Decreto Sobre Censur.

2^a Cadum, Pardo. Mercantil e. Mercantile

3^o June

12. *Países, Economía Política*

2^a Curitiba, Theoria e Pratica do Ensino independente pelas Leis
de Imperio.

Artigo 2º Para a segunda parte. Cadeiras e Gabinetes Removíveis
nosso Livro de Registros, e como Substitutos.

Artigo 3º O Poder Legislativo unicameral e ordinado, que fazem o Desembargador das Relações, e garantido das mesmas honras. Poderão julgar e sem o Ordenado por inteiro fuplos, mais annos de serviço.

Artigo 6.º Cada humo do Lenteo de bitubos receberá o tratamento
anual de estacas mol res.

Artigo 5º Numa hum Lenda, sup' Officio sim' envergado aham
de Lenda substituta com a qualificação muiroa de... muiroa

Seja o Havre um Estado em o qual se quer a
que animal, e para o mesmo fim de poder empregar-se, que se
pode fazer.

[illegible]

[illegible]

Dada no Palacio de São Desconhecido aos onze dias do mes d'Agosto
do mil e cento e vinte e sete, sexto da Independencia do
Imperio.

Imperador

Vicente de S. S. S. S.

Carta de Lei pela qual Vossa Magestade Imperial
Manda executar o Decreto da Assembléa Geral Legislativa
que houve por bem succeder sobre a vacação de duas Cui-
sas Juridicas hum na Cidade de São Paulo e outro na de
Pernambuco como assim se declara.

Para Vossa Magestade Imperial Ver

Requerida a P. 25 de Junho
 4.º de Junho de 1822
 Alvará Secretaria do Estado da
 Bahia de 1822
 1822
 Gasparino José de Sousa

Pedro Machado de Almeida Malheiro
 Inhabilitado pelo Conselho de Lisboa
 Alvará do Conselho de Lisboa de 1822
 24 de Agosto de 1822
 Francisco Xavier de Almeida Malheiro

Requerida a Chancelaria do Conselho
 de Lisboa de 1822 de 1.º de Junho
 1822
 24 de Agosto de 1822
 Gasparino José de Sousa

Alvará do Conselho de Lisboa de 1822

o Estatuto da Bibliotheca, que dependerá da approvação do
Senado

Jos. Adriano da Silva Mays, do Hon. Conselho, e Asses-
sor Secundario do Estado dos Negocios da Imprensa, e tendo as-
sim entendido, e apoz a desgracia de nos nos Palacio do Rio
de Janeiro em 24 de Dezembro de mil e setecentos e trinta e seis
no dia Independencia e da Imprensa

Jos. Adriano da Silva Mays

Reg.º do Estado de L.º 12.

DECRETO.

HEl por bem Sanccionar, e Mandar que se execute o que Resolveo a Assembléa Geral Legislativa sobre Resolução do Conselho Geral da Provincia de Pernambuco.

Artigo 1.º Estabelecer-se-ha em Olinda huma Bibliotheca Publica.

Artigo 2.º Para esta Bibliotheca destinar-se-ha a parte da casa dos Benedictinos, que for necessaria, ou o antigo Palacete do Governo, desoccupado e posto em abandono, se naquella casa não se poderem accomodar a Bibliotheca, e as Aulas do Curso Juridico, fazendo-se á custa da Nação em hum, ou outro edificio, os reparos e arranjos, que precisos forem.

Artigo 3.º O Governo nomeará hum Bibliothecario, e os mais Empregados necessarios para a conservação, aceio, e guarda da Bibliotheca, arbitrando-lhes Ordenados.

Artigo 4.º Abrir-se-ha nesta Provincia huma subscripção voluntaria para compra dos Livros, e a Fazenda Publica concorrerá com prestações annuaes para o estabelecimento da mesma Bibliotheca, as quacs entraráo no Orçamento da despeza appresentada á approvação da Assembléa Geral.

Artigo 5.º O Presidente, em Conselho, nomeará huma Comissão de tres Negociantes para receber a subscripção; as obras, que se offerecerem como parte d'ella, a quota da Fazenda Publica; e fazer a compra dos Livros, a qual dará conta de tudo, publicando-a pela Imprensa.

Artigo 6.º A Congregação dos Lentes do Curso Juridico reametterá ao Presidente da Provincia huma Relação das melhores obras, e edições, indicando por sua ordem as que devem ser successivamente compradas.

Artigo 7.º A mesma Congregação dos Lentes formará os Estatutos da Bibliotheca, que dependerão da approvação do Governo.

José Antonio da Silva Maya, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e expeça os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em sete de Dezembro de mil oitocentos e trinta, Nono da Independencia, e do Imperio.

Com a Rubrica de SUA Magestade Imperial

José Antonio da Silva Maya.

REVISTA ACADEMICA

Principaes resoluções da Congrega- ção da Faculdade de Direito do Recife em 1923.

Sessão de 13 de Janeiro

São consignados em acta votos de pesar pelo fallecimento dos drs. Sá Viaanna, Oscar Freire e Luiz Pereira Barretto.

Sessão de 1 de Março

E' eleita a seguinte commissão de redacção da *Revista Academica*: Drs. Joaquim Amazonas, Joaquim Pimenta, Netto Campello, Methodio Maranhão e Octavio Tavares.

Em exame vestibular não é permitido que o examinando seja julgado apenas numa disciplina.

Sessão de 15 de Março

E' consignadô em acta um voto de pesar pelo fallecimento do Ministro João Mendes de Almeida, do Supremo Tribunal de Justiça Federal.

Sessão de 10 de Abril

Ao Conselho Superior do Ensino e não ás Congregações compete resolver sobre a situação de livres docentes, quando se achar expirado o prazo legal, dentro do qual deviam exercer as respectivas funções.

Sessão de 18 de Abril

E' eleita, para estudar o Projecto de reforma do ensino, uma comissão dos Profs. Drs. Joaquim Pimenta, Joaquim Amazonas e Gondim Filho.

Resolve a Congregação adherir ao 1.º Congresso Esperantista a reunir-se na Capital Federal e fazer-se representar pelo Prof. Dr. Annibal Freire da Fonseca.

Sessão de 26 de Abril

Resolve a Congregação que um professor fóra do exercicio póde ser investido da comissão de representante da Faculdade no Conselho Superior do Ensino.

Resolve a Congregação que fique affecta ao Conselho Superior do Ensino a solução da questão dos direitos dos actuaes livres docentes em face do Projecto de reforma do ensino.

A proposito do Projecto de reforma do ensino, resolve a Congregação suggerir ao Governo:

- a) o desdobramento da cadeira de Medicina Publica em duas: Medicina Legal e Hygiene Publica;
- b) a conservação das classes de professores substitutos e livres docentes;

c) que o Vice-Director continue a ser o Professor mais antigo;

d) que o exame vestibular seja constituído por prova escripta e prova oral, consistindo a primeira na traducção de um trecho de lingua franceza e italiana e a segunda na exhibição de conhecimentos de Logica, Psychologia e Sociologia;

e) a continuacão dos exames de madureza.

Sessão de 28 de Abril

Resolve a Congregação que, tratando-se de votacões não nominaes, só sejam consignados em acta os nomes dos votantes, quando estes o requererem por escripto.

Sessão de 1 de Junho

Resolve a Congregação conceder um curso complementar da 2.^a cadeira do 3.^o anno versando sobre *crimes em especie e contravenções* e designar para esse curso o Prof. Dr. Gervasio Fioravanti.

Sessão de 11 de Julho

Approva a Congregação o acto da Directoria que ordenou a publicacão da Lista de Bachareis formados pela Faculdade desde sua fundacão até a data de 1922, lista esta organizada de ha muitos annos, pelo secretario Bel. Henrique Martins, correndo as despezas pelos cofres do instituto e ficando a Faculdade com duzentos exemplares e os outros seiscentos pertencerão ao auctor que terá, tambem, para recompensa de seus esforços e trabalhos uma gratificacão.

E' consignado em acta um voto de pesar pelo fal-

lecimento do Ministro Alfredo Pinto Vieira de Mello.

E' consignado em acta um voto de pezar pelo fallecimento do litterato portuguez Guerra Junqueiro.

Sessão de 12 de Julho

Resolve a Congregação que o pagamento de taxas de exames aos membros das bancas examinadoras terá logar na Thezouraria do estabelecimento ou nas salas em que funcionarem as bancas, pelo Thezoureiro e no caso deste não querer ir deverá mandar o Fiel ás ditas salas acompanhado de um servente, conduzindo os livros necessarios para effectuar o alludido pagamento.

A Congregação auctoriza o Director, no caso de receber o Thezoureiro a quantia, cuja prescripção o Congresso relevou, a applicar a importancia necessaria á subvenção votada com a indicação do Prof. Dr. Odilon Nestor para a commissão de viagem á Europa, convidando-o nesse momento a seguir viagem no prazo estabelecido pelo § 2.º do art. 160 do Regimento da Faculdade.

Sessão de 31 de Agosto

E' o Prof. Dr. Clovis Bevilaqua escolhido para escrever a Historia da Faculdade por occasião da projectada commemoração do centenario da fundação dos Cursos Juridicos no Brazil.

E' arbitrada a remuneração mensal de 250\$000 para a dactylographa D. Maria Quintella, encarregada do serviço de copias de documentos relativos a esta Faculdade existentes no Archivo Nacional.

Resolve a Congregação que as gratificações pagas na Thezouraria não estão sujeitas a qualquer desconto,

Sessão de 11 de Outubro

Resolve a Congregação:

a) que seja transcripto em acta e depois encaminhada ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores uma representação firmada por quatorze professores pedindo nomeação independente de concurso, do livre docente Dr. Augusto Lins e Silva para uma das cadeiras em que fôr desdobrada a de Medicina Publica, reservados os direitos do substituto da respectiva secção;

b) que o Director é o unico competente para conceder permissão, afim de que funcionem sessões e outros actos extranhos ao curso nas salas do edificio da Faculdade;

c) que devem ser restituídas aos professores e funcionarios quaesquer quantias que lhes forem descontadas dos respectivos vencimentos a titulo de imposto.

d) que fique desde logo em execução o novo Regimento Interno, approved na sessão do Conselho Superior do Ensino de 21 de Julho de 1923.

Sessão de 30 de Novembro

A Congregação não tem competencia para conceder gratificações aos funcionarios administrativos, sendo tal competencia do Director.

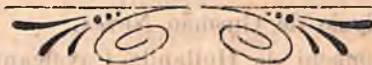
Sessão de 10 de Dezembro

Resolve a Congregação* approvar, unanimemente, uma moção de solidariedade á Directoria em face de uma denuncia anonyma, enviada ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Sessão de 14 de Dezembro

E' o Dr. Director auctorizado a concorrer por todos os modos á boa realisação do encargo commettido ao Dr. Clovis Bevilacqua relativamente á Historia da Faculdade.

E' concedido ao alumno Mario de Araujo Coriolano o premio escolar da Turma dos Bachareis de 1922.



REVISTA ACADEMICA

RECEBERAM O GRAU DE BACHAREL EM
SCIENCIAS JURIDICAS E SOCIAES OS SE-
GUINTESENHORES:

Em 13 de Março

- 1 — Severino Leite Mindello.
- 2 — Francisco Ivo Cavalcanti.
- 3 — Mario Martins Jacome d'Araujo.
- 4 — Telmo Elysio de Gusmão Neves.
- 5 — Israel Lumachi de Hollanda Cavalcanti.
- 6 — Antonio Rolim Cavalcanti Arcovêrde.
- 7 — Frederico Augusto Serrano Falcão.

Em 15 de Dezembro

José Fernandes Vieira.
Cussy de Almeida Junior.
Agricola Nobrega Montenegro.
José Ramalho de Lima.
João Climaco Corrêa de Araujo Filho.
Agripino Gouveia de Barros.
Simplicio Tavares de Mello,

José Demetrio de Paula Mendes.
Arnaldo Olyntho Bastos Filho.
José Meira de Lyra.
Luiz Ignacio de Andrade Lima.
Frederico Augusto Codeceira.
Evandro Muniz Netto.
Matheus Vaz de Oliveira Sobrinho.
Praxedes Conserva Pitanga.
Aguinaldo da Silva Leal.
Braz da Costa Baracuhy.
Joaquim Guedes Corrêa Gondim Neto.
Elpidio Bezerra dos Santos Lima.
Luiz Cerquinho Nunes.
Aroldo Fonseca Lima.
Sebastião Paes Barretto.
Arnaldo Lellis da Silva.
Oscar Alves de Souza Bandeira.
Severino Corrêa de Araujo.
Alcindo de Medeiros Leite.
Dustan Soares de Miranda.
Antonio Tavares de Barros Lima.
Ariosto de Belli.
Joaquim Inojosa de Andrade.
Severino Fernandes Maia.
Lydio Augusto Guerra Jucá.
José Aurelio Serrano de Andrade.

Na *Revista Academica* de 1922 foi omittido ás paginas 419 o nome do Sr. Arthur de Souza Marinho, que recebeu o gráu de Bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes no dia 16 de Dezembro de 1922.

LISTA DOS LENTES DA FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE

Na *Revista Academica* de 1922 foi omitido ás paginas 69 o nome do

Dr. Antonio José Coelho, substituto a 3 de Março de 1829 e cathedratico a 1 de Dezembro de 1832.



III

A theoria do contracto de conta corrente e sua applicação, com objectivos e resultados, e a applicação da theoria do contracto de conta corrente para os casos de applicação pratica.

Noticias e Analyses

Relatório do curso de conta corrente.

V

Relatório do curso de conta corrente. Relatório do curso de conta corrente. Relatório do curso de conta corrente.

O Prof. Dr. Joaquim Amazonas, cathedratico de Direito Commercial, abriu um curso de aulas nocturnas este anno nesta Faculdade para melhor instruir os seus alumnos e pessoas extranhas.

O programma do curso especial de contas correntes foi o seguinte:

I

Idéas geraes sobre a conta corrente. Historia do contracto de conta corrente.

II

A theoria do contracto de conta corrente. Funções e caracteres deste contracto. Seu lugar na classificação geral dos contractos.

III

A pratica do contracto de conta corrente: sua formação; seu objectivo; condições necessarias a preencher para que produza effeitos.

IV

Effeitos diversos de contracto de conta corrente.

V

Encerramento da conta corrente. Fim do contracto de conta corrente. Fallencia de um ou de ambos os correntistas: effeitos.

VI

O contracto de deposito em conta corrente. O contracto de abertura de credito em conta corrente. Em que differem estes contractos do de conta corrente.

Foram feitas quatro conferencias em Outubro e duas em Novembro, com assistencia de quasi todos os alumnos do 3.º anno, muitos dos outros annos, advogados e juizes do fôro do Recife, funcionarios de categoria da Faculdade, e, no ultimo dia, compareceu o dr. Netto Campello, director da Faculdade, que felicitou o prof. dr. Joaquim Amazonas pelo exito alcançado.

O Prof. Dr. Netto Campello, á semelhança do systema adoptado em annos anteriores, fez um curso de

lições praticas para os estudantes do 1.º anno, em dias differentes dos destinados ás aulas a que é obrigado pelo Regimento Interno da Faculdade.

Consistiam aquellas lições praticas no estudo completo do *Corpus Juris Civilis*.

CENTRO ACADEMICO

Para o fim de dirigir os destinos do *Centro Academico* no anno de 1923—1924, foi eleita a nova Diretoria, composta dos seguintes estudantes:

Presidente — Santos Leite; vice-presidente — Oswaldo Ferreira; 1.º secretario — Manoel Lucena; 2.º secretario — Gil Fernandes; orador — Oswaldo Triqueiro; thesoureiro — Luiz Delgado; vice-thesoureiro — Heribaldo Vieira; bibliothecario — Gratuliano Brito; archivista — Fernando Nobrega.

Commissão fiscal — Djesú Couto, Zanelli Malta, Demetrio Toledo, Salviano Leite e Claudio Porto.

CENTRO DE ESTUDOS SOCIAES E PHILOSOPHIA

“No dia 20 de Outubro deste anno, teve lugar, no Salão 11 de Agosto, a inauguração de nm Centro de Estudos Sociaes e Philosophia.

Visando congregar a mocidade academica desta capital, para o estudo dos grandes problemas philosophicos e sociaes, que agitam o espirito do homem moderno, o “Centro” teve, no dia de sua inauguração, a presença de quasi todos os estudantes dos varios estabelecimentos de ensino superior desta cidade.

Explicando, na sessão inaugural, a ideologia do "Centro", o academico José Cordeiro disse que essa ideologia era a expressão profunda de uma divergencia d'aquella que é acceita por professores e alumnos da Academia. O movimento, que se iniciava naquella hora, disse elle, tinha uma grande significação na historia da Faculdade de Direito. E, para provar essa affirmação, lembrou a acção de Tobias Barretto; o movimento que elle provocou nos espiritos, libertando-os da immobildade em que jazia a intelligencia escolastica dos velhos professores; a curva mais larga que elle traçou no plano da cultura antiga, ampliando, assim, a marcha do espirito, anteriormente immobilizado pelo dogmatismo. Agora o "Centro" se levantava para imprimir no plano dessa cultura, iniciada por Tobias Barretto, uma curva mais larga, mais ampla, mais comprehensiva. Tobias, com effeito, evolucionista que era, incorreu no mesmo erro dos prógonos do systema, não vendo a lei do *fieri*, que elle viu no direito, applicada á esphera das relações economicas. E' que Tobias, não dando conta do materialismo historico, chegou com todos os juristas ao seguinte erro fundamental: um direito que evolue em torno de uma economia que permanece estatica. Tobias, portanto, ficou no plano juridico e evolucionario. O "Centro" deseja ir mais além do philosopho. E' juridico e revolucionario. Terminando, o academico José Cordeiro leu as bases theoreticas da novel agremiação.

Em seguida o academico Mario Porto, mostrando a divergencia do "Centro" sob o ponto de vista moral, leu uma conferencia: — Ethica e Natureza. Neste trabalho, depois de analysar a moral classica e a moral pessimista, o academico Mario Porto defendeu as seguintes idéas preconizadas por Guyau: O homem não é um ser extranho ao universo. Elle-se integra no cosmos. Não ha antagonismo entre a natureza e o homem. Si

assim é, a sua moral deve ser, necessariamente, um reflexo das leis do universo. Este vive n'um esforço continuo de manutenção da vida ou energia universal. A conducta humana deve ser, por consequencia, a mesma: manter a vida em todas as suas manifestações: vida material, vida intellectual, ou do espirito, vida esthetica ou da sensibilidade. Para isto, deve reinar a solidariedade como base da sociedade humana, do mesmo modo que ella reina, como lei suprema, entre os animaes, entre as plantas, entre os crystaes. Depois o academico Mario Porto fez uma critica dos juristas e da sua interpretação defeituosa de Darwin.

Falou ainda o academico José Cordeiro; disse que o "Centro" no proximo anno enviaria a todas as escolas superiores do paiz um "manifesto" convidando a mocidade para o estudo dos grandes problemas que estremecem a sociedade moderna, e cuja expressão definitiva se encontra no phenomeno social da revolução russa. Depois fez um appello aos estudantes de todas as escolas superiores desta capital, para comparecerem ás reuniões do "Centro". "Precisamos, disse elle, do chôque das idéas. Desejamos o antagonismo das opiniões, para que d'ahi resulte a verdade". Em outras sessões foram discutidos outros assumptos: A liberdade social e a Theoria organica da sociologia. Este ultimo assumpto que occupou varias sessões, foi tratado pelo academico José Cordeiro. Este, discutindo a primeira das cinco proposições de Krauz, chegou a conclusões puramente communistas. No proximo anno serão discutidas as quatro restantes proposições. Para mais interessar a mocidade, os orientadores e dirigentes do "Centro" — José Cordeiro, Mario Porto e Benjamin Coutinho — organizarão um programma de philosophia scientifica. Terminando a sessão, o academico José Cordeiro disse ainda aos estudantes presentes: "Fundando o "Centro de Estudos sociaes e philosophia", nós

pretendemos levantar o nível intellectual da mocidade academica, hoje tão sceptica, até ao ponto em que ella adquira consciencia de si mesmo, isto é, perceba a verdadeira direcção de sua marcha, a exacta significação de suas attitudes.

Si não conseguirmos, porém, a formação completa dessa consciencia, uma cousa, contudo, haveremos de fazer: levar os espiritos ao torneio do pensamento, e isto é o quanto basta para imprimir certa vibração ao corpo da Academia.

Precisamos que a nossa convicção seja aquella mesma convicção de Clarté: "O homem moderno não pôde, não deve esperar: elle tem necessidade de sabedoria precóce". Contraponhamos, pois, o nosso idéal novo ao dogmatismo em todas as suas manifestações: religiosa, moral, politica, scientifica, philosophica. Tenhamos fé na grandeza do homem, que somente elle pôde ser Deus sobre a terra (1).

Officio n.º 41 de 20 de Dezembro de 1923, remetido ao Embaixador do Japão, no Rio:

"Recife, 20 de Dezembro de 1923. — Exmo. Sr. Embaixador do Japão. — Tendo a Directoria do *Centro Academico de Direito* do Recife, composta dos srs. Joaquim Gondim Neto, Luiz Marinho, Evandro Netto, Boulanger Uchôa, Serrano de Andrade, Dustan Miranda, Demetrio Paula Mendes, Djalma Tavares, e a sua Comissão Fiscal confiada aos Srs. Barros Lima, Ju-

(1) A presente publicação obedece, exclusivamente, aos desejos de diversos estudantes do *Centro* na collaboração da *Revista Academica*.

lio Campello, Luiz Delgado, Aureliano Dias e José Gomes, dirigido uma campanha em favor das victimas do terremoto do Japão e havendo acudido ao appello humanitario que lhes fez o Prof. Dr. Octavio Hamilton Tavares Barretto, acontece que põem á disposição de V. Excia., por intermedio desta Directoria, a quantia de um conto de réis (1:000\$000), constante do cheque junto, sacado pelo *Banco do Recife* contra o *Banco Atlântico* do Rio de Janeiro, para que V. Excia. se digne de dar o conveniente destino á mesma quantia. Saude e fraternidade. — O Director, (a) *Dr. Manoel Netto Carneiro Campello.*"

No *Jornal do Brasil*, do Rio, de 19 de Dezembro de 1923, descreveu o Prof. Dr. Esmeraldino Banteira o RECIFE — *Vista de conjunto* — em que se refere á Faculdade nestes termos:

"Entre as visitas que devia aos homens e ás instituições de meu Estado natal, logo após os cumprimentos ás altas autoridades que se dignaram de receber-me pessoalmente ou de fazer representar-se em meu desembarque, sobrelevava, bem se vê, a visita á Faculdade de Direito do Recife, a seus illustres professores e alumnos.

Por isso, poucos dias depois de minha chegada, dirigi-me áquella Faculdade, onde fui generosa e fidalgamente recebido em sessão pelo eminente Director, por muitos dos seus illustres professores e por grande parte do Corpo discente da Escola.

Tive assim oportunidade de revêr velhos amigos e companheiros de estudos, de vida republicana e de lutas politicas; puz-me ainda alli em contacto com os megos da actual geração academica do Recife.

Por extrema gentileza do nobre Director e dos il-

Ilustrados professores, foi-me permitido percorrer com elles o sumptuoso edificio em que tem séde a Faculdade.

Dos numerosos edificios de Academias e Escolas existentes no Brasil, nenhum conheço superior ao da Faculdade do Recife, construido, aliás, pelo engenheiro patricio Dr. José Antonio de Almeida Pernambuco.

Numa praça larga e tranquilla, rica de aspectos e perspectivas, em ponto afastado mas não distante do centro da cidade, eleva-se o magestoso edificio. Em quatro extensas faces sobrepostas em dous pisos, olha por numerosas janellas para a rua. No alto e a meio de uma das faces, um grande relógio illuminado bate horas compassada e harmoniosamente. Defrontando uma outra daquellas faces, como a dizer da vida mental que se vive no edificio, resalta uma formosa e suggestiva estatua de Martins Junior em attitude de recolhimento e de meditação. No interior da Faculdade, as installações chegam a ser luxuosas, e a ordem e o asseio, os mais perfectos.

Alli se encontram, não só a historia illustrada da Faculdade na galeria de retratos de todos os professores e funcionarios que ella tem tido; senão tambem, a historia illustrada da vida da cidade numa opulenta collecção de photographias.

E bem escolhida, bem tratada e rica — a bibliotheca depõe afinal sobre a grande cultura do actual Corpo Docente.

Certo que para tão apreciavel resultado concorreram os dignos lentes e diversos dos illustres directores.

Força, porém, é confessar que nenhum excedeu ao Director actual, Sr. Dr. Netto Campello, nos esforços empregados e nas realizações obtidas em prol da Faculdade.

Passo em silencio sobre a generosa recepção, que ali me deram professores e alumnos, por tratar-se de assumpto que me diz pessoalmente respeito."

Ruy Barbosa

No dia 1 de Março de 1923 extinguiu-se aos 73 annos de idade, em Petropolis, na rua Ipiranga, o eminente brasileiro Conselheiro Dr. Ruy Barbosa, o grande thesouro de intelligencia e a affirmação de genio de que a patria se orgulhava.

Nenhum homem publico logrou no Brazil tão grande admiração e tão vasto prestigio como o senador Ruy Barbosa, que era um espirito liberal formado na epoca romantica e imbuido do constitucionalismo inglez e norte-americano, combatendo sem treguas todos os abusos do seu tempo.

Quem apreciar a sua acção politica, chegará á convicção de que ella foi inteiramente consagrada aos principios patrioticos, liberaes e democraticos.

Quem estudar o parlamentar, terá de proclamar talvez o maior dos oradores de sua epoca no universo inteiro.

E' que Ruy Barbosa era o estylista admiravel, cas-tiço com resuibos de padre Vieira, o jurista incomparavel, o advogado sem par e sobretudo o estadista que fez, por assim dizer, a Republica e a sua Constituição. Fa-

lava admiravelmente bem o Francez e o Inglez, e em Francez pronunciava os seus discursos em Haya e recebeu Anatole France na Academia Brasileira de Lettras.

Raros homens no tempo hodierno, tiveram no seu meio admiração popular tão vasta.

Nem Mitre nem Saens Peña na Argentina, nem Wellington nem Gladstone na Inglaterra, nem Tolstoi nem Lenine na Russia, nem Goethe nem Guilherme II na Alemanha, nem Victor Hugo e Clemenceau na Franga, nem Gabriel d'Annunzio nem Mussolini na Italia, nem Wilson nos Estados Unidos.

Ruy Barbosa no jornalismo foi o paladino da emancipação dos escravos junto ao senador Souza Dantas e o conductor da questão militar até á solução republicana com os seus celebres artigos, que precipitaram o advento da Republica.

Por todos os postos a que póde aspirar um homem publico, passou no seu paiz e fóra d'elle deslumbrou o mundo na 2.^a conferencia de Paz de Haya, tornando-se a principal figura entre seus pares.

Isto lhe valeu ainda maior popularidade, quando á patria voltou a *aguia de Haya*.

Ruy Barbosa estudou o 1.^o e 2.^o anno na Faculdade de Direito do Recife, da qual era um dos professores honorarios.

Para aferir o grão do seu valor e grandeza entre os contemporaneos, basta o modo pelo qual se referiu a imprensa carioca em seguida ao fallecimento do eminente brasileiro.

Disse a *A Noite*: "O Brazil só tem agora uma grandeza: a do seu territorio, a dos seus mares e céus. A outra, que era a maior, porque symbolo do nosso orgulho e gloria de nossa raça, perdeu-se."

O *Jornal do Commercio* escreveu: "Todos estremecerão com esta noticia dolorosa: — o maior homem do Brasil deixou de existir!"

Numa synthese traçou a *Gazeta de Noticias* estas phrases: "Apagou-se o Sol! Chegou a esta capital, inanimê, o corpo em que scintillou o maior espirito do Brasil de todos os tempos. Desappareceu a maior cerebração latina".

Termina assim a *A Tribuna* o seu editorial, dando em seguida publicidade ás homenagens e tributos de gratidão da alma nacional: "O Conselheiro Ruy Barbosa é uma destas figuras inconfundiveis que mui raramente, de seculo em seculo, honram a humanidade."

No *O Rebate* encontram-se estas palavras: "Apagou-se o clarão radiante do genio: Choremos a morte do maior genio da raça."

Lê-se na *A Vanguarda*: "Tomba, de seu surto esplendido, a aguia de Haya. No extinguir-se da vida de um genio ha como que o assombro do despenhar-se de um sol."

O Imparcial começou deste modo: "A morte de Ruy Barbosa abre para a cultura brasileira um claro que ficará sabe Deus por quanto tempo, impreenchido."

Manifestou-se o *O Jornal* deste modo: "Morto Ruy Barbosa nesta hora de tão injustificaveis apprehensões para o povo brasileiro, extincta a voz desse homem que, até agora, mais que outra qualquer, encarnou as nossas aspirações de justiça e de paz, só nos resta a esperança de que a sua obra, que ahi fica, formidavel e incomparavel, no seio da civilização brasileira, continue a illuminar-a no seu conjuncto, a inspirar-lhe os mais serios esforços na realização dessa mesma justiça, que é o idéal dos povos dignos de existir."

O *O Brasil* referiu-se da seguinte maneira: "Finou-se o expoente maximo da intellectualidade brasileira. Ruy é uma affirmação genial do pensamento contemporaneo do Universo. Não pertence a uma patria, nem a um continente, nem a uma raça, mas á Humanidade e á Historia."

Do morto insigne disse o *O Paiz*: "Clarão extinto Ruy Barbosa deixára de ser, de ha muito, o figurante maximo de nosso quadro de valores nacionaes, para se integrar luminosamente na orbita dos grandes valores effectivos do Universo."

Assim se expressou o *Jornal do Brasil*: "Ruy Barbosa já havia recebido em vida a glorificação de seus meritos. Nunea homem público algum no Brasil teve maiores provas do apreço popular, desde que a sua autoridade se firmára no cenaculo dos representantes das nações livres do mundo e a sua voz se fizera ouvir em prúl dos inermes e dos fracos."

Assim se occupou delle o *O Dia*: "A morte de Ruy Barbosa causou uma répercussão pungente não apenas no Brasil inteiro, mas ainda nos paizes, cuja cultura mental admirava e conhecia a incomparavel cerebração do patricio morto, uma das maiores expressões contemporaneas do pensamento universal."

A *A Patria* expressou-se nestes termos: "Ha alguma cousa incomprehensivel na morte dos grandes homens. A vaga superstição, que fazia na antiguidade nomear com o titulo de deuses os heróes que se distinguiam nas agitações politicas e guerreiras, ainda não desapareceu da alma dos homens."

O *Rio Jornal* disse: "O eclipse de um genio... Com este monosyllabo se definia um mundo. Este mundo de fulgurações imprevistas se nos afigurava tanto mais raro, quanto se continha no pequeno espaço do cerebro de um homem."

Escreveu a *A Noticia*: "De joelhos os vivos!

— O' Patria, todas as flores,

E do sol todos os brilhos

Reune para depores

Sobre o maior de teus filhos !

Era a mais alta e lidima expressão do genio, a deixar, por onde quer que passasse, os sulcos luminosos e indeleveis da sua mentalidade prodigiosa."

O *Bôa Noite* disse: "O seu genio, no que elle tinha de imperecivel, refulge nas paginas de ouro que Ruy Barbosa traçou para nossa gloria e para a sua immortalidade. No idioma de que elle fez a materia plastica dos seus pensamentos, sobreviverá a sua grandeza; e nesses trechos de prosa que cantam como fanfarras, os garimpeiros da lingua materna hão de encontrar todas as vozes para a representação graphica de todas as emoções."

Consignaram-se na *A Rua* phrases como as seguintes: "Extinguiu-se a maior luz mental do Brasil contemporaneo. Desappareceu o homem que mais fulgido relevo já teve no scenario nacional, destacando-se, durante cerca de meio seculo, pelas extraordinarias irradiações de sua mentalidade portentosa."

Neste mesmo tom manifestaram-se sem discrepancia todos os jornaes que se publicaram nos Estados do Brazil.

Na impossibilidade de exacta menção das obras, discursos e opusculos de Ruy Barbosa, inserimos uma lista incompleta de seus trabalhos publicados:

- 1 — O Papa e o Concilio.
- 2 — A Igreja e o Estado, no Boletim do G. Oriente do Brasil.
- 3 — Castro Alves, *Elogio do Poeta*; Bahia, Typ. do "Diario da Bahia", 1881.
- 4 — Francisco de Castro, *Prefacio aos discursos*; Rio de Janeiro, Typ. Besnard, Frères, 1902.
- 5 — Swift, *Estudo litterario*, 1887.
- 6 — Machado de Assis, *Discurso no enterro*.
- 7 — Lições de Cousas, de Calkins, Tradução de

- Ruy Barbosa. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1886, 609 paginas.
- 8 — Reforma do Ensino Primario e Varias Instituições Complementares. Rio de Janeiro, Typ. Nacional, 1883, 378 paginas.
- 9 — Reforma do Ensino Secundario e Superior. Rio de Janeiro. Typ. Nacional, 1882, 115 paginas.
- 10 — José Bonifacio (o moço). S. Paulo, Typ. King, 1887, 73 paginas.
- 11 — Anatole France, Discours. Académie Brésillienne. R. de Janeiro, Imprimerie Nationale, MCMIX.
- 12 — Discursos e Conferencias. Porto, Empresa Litteraria e Typographica — editora, 1907, 558 pags.
- 13 — Deuxieme Conference de la Paix. Actes e Discours de M. R. Barbosa, ed..P. van Stockum. La Haie, 1907, 332 paginas.
- 14 — Discurso na Manif. de Paris, no regresso de Haya. Imp. Centrale de la Bourse. Paris, 1907.
- 15 — O Brasil e as Nações Latino-Americanas em HAYA. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1908, 68 paginas.
- 16 — Cartas de Inglaterra. Typ Leuzinger, Rio de Janeiro, 1896, 410 paginas.
- 17 — Finanças e Politica da Republica. Cap Federal, Companhia Impressora, 1892, 975 paginas.
- 18 — Os Actos Inconstitucionaes do Congresso e do Exeecutivo ante a Justiça Federal. Cap. Federal, Companhia Impressora, 1893, 249 paginas.
- 19 — Amnistia Inversa. Caso de Teratologia Juridica. Rio de Janeiro. Typ. do Jornal do Commercio, 1896, 127 paginas
- 20 — A Culpa Civil nas Administrações Publicas, 93 paginas.
- 21 — Seguro Maritimo. Comp. Typ. do Brasil. Rio. 1904, 104 paginas.
- 22 — Le Premier Plaidoyer pour Dreyfus. Lettre de

- Londres. Rio de Janeiro. (sem officina), 1889, in 8.º, 39 pags.
- 23 — A Lei Torrens. Echenique e Irmão, editores, Porto Alegre, 1894, 157 paginas.
- 24 — Martial Law; its Constitution, Limits and Effects, Rio de Janeiro, Typ. Aldina. A. J. Lamoureux e C.^a, 1892, 60 paginas.
- 25 — O Estado de Sitio. Discursos e Escriptos na imprensa e nos tribunaes em defesa de *habeas-corpus* e dos perseguidos politicos de 1892. Cap-Fed., Comp. Impressora, 1892, 278 paginas.
- 26 — O Crime de 25 de Outubro. (Assassinato de Apuleiro de Castro, com o pseudonymo de Swift.
- 27 — Os Direitos do Amazonas no Acre Septentrional. Rio de Janeiro, Typ. do "Jornal do Commercio", 1910, 2 volumes com 1001 paginas.
- 28 — O Acre Septentrional. Reivindicação do Estado do Amazonas.
- 29 — A Transacção do Acre no Tratado de Petropolis.
- 30 — Razões do Plenipotenciario Vencido (Acre).
- 31 — Limites entre o Ceará e o Rio G. do Norte.
- 32 — Impugnação de Embargos na questão de limites Ceará Rio Grande do Norte, Leuzinger, 1908, Rio de Janeiro.
- 33 — Visita á Terra Natal. Disc. na Bahia. Typ do "Diario da Bahia", 1893, 120 paginas.
- 34 — As Cessão de Clientela e a Interdição de Concorrencia nas Alienações de Estabelecimentos Commerciaes e Industriaes. Um grande volume com 395 paginas. Rio de Janeiro. Emp. Ph. Mechanica. 1913.
- 35 — Feria Politica. Tracos para a historia da opposição em 1883; com o pseudonymo de Salisbury. Rio de Janeiro. Typ. Nacional, 1884, 104 paginas.

- 36 — Posse de Direitos Pessoaes. Rio de Janeiro. Typ. Olympio de Campos, 1900, 78 paginas.
- 37 — Accumulações Remuneradas. Na "Gazeta de Noticias" do Rio de Janeiro, 30 de Dezembro de 1912, e 2, 4, 6, 11 e 12 de Janeiro de 1913.
- 38 — Aposentadoria Forçada dos Magistrados em Disponibilidade. Rio de Janeiro. Typ. do "Jornal do Commercio", 1896, 74 paginas.
- 39 — O Partido Republicano Conservador. Documentos de uma tentativa baldada. Rio de Janeiro, Casa Mont'Alverne, 1897, 130 paginas.
- 40 — Emancipação dos Eseravos. Parecer formulado pelo Deputado Ruy Barbosa como relator das Comissões Reunidas de Orgamento e Justiça Civil. Rio de Janeiro, Typ. Nacional, 1884, 225 paginas.
- 41 — Codigo Civil Brasileiro. Parecer. Rio de Janeiro. Im. Nacional, 1902, 561 paginas.
- 42 — Idem. Replica.
- 43 — Discurso na Ass. Geral Legislativa, em 17 de Março de 1879. Bahia, Typ do "Diario da Bahia", 1879, 32 paginas.
- 44 — Discurso no Congresso Nacional em 16 de Dezembro de 1890. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1891, 88 paginas.
- 45 — Preservação de Uma Obra Pia.
- 46 — Os Privilegios Exclusivos na Jurisprudencia Constitucional dos Estados Unidos.
- 47 — Relatorio do Ministro da Fazenda. Ruy Barbosa. 2 volumes.
- 48 — Nullidades e Rescisões de Sentengas. Typ. do "Jornal do Commercio", 1911, 77 paginas.
- 49 — O Marquez de Pombal. Leuzinger, 1882, in-8º.
- 50 — O Anno Politico de 1887.
- 51 — Habeas Corpus. Jupiter.

- 52 — Dise. na Recepção do Instituto dos Advogados Brasileiros. Liv. e Typ. Bittencourt. Belem. Pará.
- 53 — O Jury e a Responsabilidade Penal dos Juizes.
- 54 — O Desenho e a Arte Industrial. Rio, 1882, 31 paginas.
- 55 — Educação Civica, 1897.
- 56 — Discurso ao "Jornal do Commercio".
- 57 — Leis Retroactivas e Leis Interpretativas.
- 58 — Discurso no Senado em 13 de Outubro de 1896. Resposta ao Deputado Cesar Zama.
- 59 — Discurso no Collegio Anchieta, de Friburgo.
- 60 — Defesa do Guarda Mór José Gonçalves Martins. Bahia, Typ do "Diario de Noticias", 1877, in 4º.
- 61 — Elemento Servil. Rio de Janeiro, Typ Nacional, 1884, in-8º.
- 62 — Filiação Desconhecida. Liberdade dos Africanos importados após a Lei de 7 de Novembro de 1831.
- 63 — Inventario dos bens Imperiaes. Petições e Documentos.
- 64 — Discursos no Centro de Sciencias, Lettras e Artes. Campinas, Revista do Centro, ns. 35 e 36, 1914.
- 65 — Revista da Liga do Ensino. Redactor-chefe: Ruy Barbosa.
- 66 — Habeas-Corpus. Bahia, Typ do "Diario da Bahia", 1892.
- 67 — Defesa do Chefe de Policia Rocha Vianna (processo de responsabilidade). Bahia, 1880.
- 68 — Memoria Apresentada ao Congresso Nacional sobre Eleições de 1910.
- 69 — Sociedades Anonymas. Rio de Janeiro. Typ da "Gazeta de Noticias", 1892.
- 70 — Os Lentes ~~Suspensos~~ da Escola Polytechnica. Rio de Janeiro. Typ do "Jornal do Commercio", 1896, 27 paginas.

- 71 — Questão das Companhias E. de Ferro do Rio Doce e Obras Publicas de Minas Geraes. Réu o Visconde de Guahy. Rio de Janeiro, Typ. do "Jornal de Commercio", 1896, 32 paginas.
- 72 — Embargos de Nullidade. Questão Murtinho. Brow; Rio de Janeiro, Typ. do "Jornal do Commercio", 1896, 37 paginas.
- 73 — Revisão Crime do Processo Mattos Gonçalves. Rio de Janeiro, Off. Graph. Martins & Cia.. 1898. 85 paginas.
- 74 — Novum Jus. Restituição de Vencimentos por Executivo Fiscal. Rio de Janeiro, Typ do "Jornal do Commercio". 1898, 60 paginas.
- 75 — Justiça Militar. - O Contra Almirante Pereira Guimarães perante o Conselho de Guerra; Rio de Janeiro, Typ. do "Jornal do Commercio", 1895.
- 76 — Disc. de Saudação a Mr. Bacon, no salão da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, no "Correio da Manhã", de 16 de Outubro de 1913.
- 77 — Attentado Judiciário (herd. de José M. Pinto Guerra).
- 78 — Parecer sobre a Com. Eclairage da Bahia.
- 79 — Causa Carvalho Mendes.
- 80 — Causa Veiga Pinto.
- 81 — Causa Dutton Parker.
- 82 — Causa Madeira.
- 83 — Causa Barão do Amparo.
- 84 — Causa Miran Latif.
- 85 — Causa Moreira Couto Cruz.
- 86 — Causa Lobo Lago.
- 87 — Causa David Saxe de Queiroz (2 folhetos).
- 88 — Causa Britto Caminha.
- 89 — Causa SalJusse.
- 90 — Causa da Ajuda.
- 91 — Causa Modesto Leal.

- 92 — Causa Vianna Sanderstrom.
- 93 — Causá Borlido: Depoimento de um Brasileiro.
- 94 — Parecer ao Rec. Ext. 406 ou Causa Britto. Rio de Janeiro, Typ. Almeida Marques, 1906.
- 95 — Crime Contra a Propriedade Industrial. Acção Penal. Autores Meuron e Cia. e a Justiça Publica. Bahia, 1874.
- 96 — Prolongamento da Rua Luiz de Vasconcellos. 2 folhetos. Rio 1885 e 1886. Razões de Appel. e Memorial dos Recorridos.
- 97 — Annulação de Contraeto Dotal, Rio, 1886 e 1887, 2 folhetos: Appel. Cível n.º 5.656 e Razões de Revista pelos Recorridos.
- 98 — Revista Crime. (Questão de Moeda falsa), Rio, 1888.
- 99 — Petição de Graça de Charles Monségur. Rio, 1888.
- 100 — Programma do Partido Republicano Liberal, 1914. Rio de Janeiro.
- 101 — Plataforma. Rio de Janeiro. Papelaria Central, 1910, 83 paginas.
- 102 — Contra o Militarismo. Campanha Eleitoral de 1909 a 1910. Primeira série, 1 vol.; segunda série, 2 vols., editor J. Ribeiro dos Santos, Rio de Janeiro, 1911.
- 103 — Excursão Eleitoral aos Estados da Bahia e Minas Geraes; editor J. Ribeiro dos Santos, Rio de Janeiro, 1911, 339 paginas.
- 104 — Manifestos á Nação (Contra o Militarismo). Rio de Janeiro, 1911, editor J. Ribeiro dos Santos.
- 105 — Madeira Mamoré Railway (Parecer).
- 106 — Das terras Devolutas Concedidas á Estrada de Ferro S. Paulo — Rio Grande do Sul. Parecer junto ao trabalho do Conselheiro Rodrigues Teixeira, com o mesmo titulo,

- 107 — O Dever do Advogado. Rio de Janeiro. Typ Veritas, 1912. 17 paginas.
- 108 — Contra o Militarismo. Edição da casa Garraux de S. Paulo). 2 vols. Terceira e quarta series de Discursos e Conferencias, 1910. 615 paginas.
- 109 — Segurança Individual. A prisão do Conselheiro Andrade Figueira, com uma advertencia do Conselheiro Visconde de Ouro Preto. Rio de Janeiro. Comp. Typographica do Brasil, 1900. 100 paginas.
- 110 — Banque Hypothecaire Nationale. Decret n. 612. précédé de l'exposition sur la matière, présentée à S. E. le chef du Gouvernement Provisoire, 82 paginas. Typ J. Ville Neuve et Cie., 1890. (Deste trabalho existe outra edição em portuguez, impressa no mesmo anno na Imprensa Nacional do Rio de Janeiro).
- 111 — Plano de Reforma Bancaria. Rio de Janeiro, 41 paginas., Imp. Nacional.
- 112 — Emissão e Credito. Rio de Janeiro. Im. Nacional, 1890.
- 113 — Liberdade Commercial. Discurso pronunciado na Assembléa Provincial Legislativa da Bahia, na sessão de 27 de Junho de 1878. Bahia, Typ. do "Diario da Bahia", 1878. 26 paginas.
- 114 — Alexandre Hereulano. Discurso. Typ. Bahiana, 1877. 56 paginas.
- 115 — Oração dos Moços. S. Paulo. O Livro. 1921. 54 paginas.
- 116 — O Art. 6 da Constituição e a Intervenção Federal na Bahia. 1.º volume. Livraria Castilho.
- 117 — Campanhas Jornalisticas. Tomo I. Queda do Imperio, 1921.
- 118 — Campanhas jornalisticas. Queda do Imperio. 2.º tomo. Rio de Janeiro. Castilho,

A *Revista Academica* rende, assim, o culto de sua admiração e apreço á memoria de Ruy Barbosa, o morto immortal.

Ranulpho Pessoa Guimarães

O corpo discente de nossa Faculdade foi visitado pela Parca inexhoravel, que arrancou do seu seio um jôven esperançoso, cortando-lhe o fio da existencia feliz.

Em Bananeiras, situado no Estado da Parahyba, donde era natural, falleceu no dia 22 de Dezembro de 1923 o sr. RANULPHO PESSÔA GUIMARÃES, estudante do 1.º anno do curso juridico, quando a vida lhe sorria cheia de alegrias e de encantos nessa quadra sonhadora, entremeada de gosos e de affectos da familia.

N. C.

